



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Aurélio Julbert de Assis Ruprecht

A compartimentação da informação em investigações policiais: aspectos do sigilo e do controle de acesso à informação em investigações conduzidas pela Polícia Federal

Florianópolis
2021

Aurélio Julbert de Assis Ruprecht

A compartimentação da informação em investigações policiais: aspectos do sigilo e do controle de acesso à informação em investigações conduzidas pela Polícia Federal

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Orientador: Prof. Moisés Lima Dutra, Dr.

Florianópolis

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Ruprecht, Aurélio Julbert de Assis

A compartimentação da informação em investigações policiais : aspectos do sigilo e do controle de acesso à informação em investigações conduzidas pela Polícia Federal / Aurélio Julbert de Assis Ruprecht ; orientador, Moisés Lima Dutra, 2021.

252 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação, Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Ciência da Informação. 2. Compartimentação da informação. 3. Investigação policial. 4. Sigilo. 5. Acesso à informação. I. Dutra, Moisés Lima. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. III. Título.

Aurélio Julbert de Assis Ruprecht

A compartimentação da informação em investigações policiais: aspectos do sigilo e do controle de acesso à informação em investigações conduzidas pela Polícia Federal

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Douglas Dyllon Jeronimo de Macedo, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof. Gregório Jean Varvakis Rados, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof. Ricardo César Gonçalves Sant'Ana, Dr.
Universidade Estadual Paulista (UNESP)

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Prof. Adilson Luiz Pinto, Dr.
Coordenador do Programa

Prof. Moisés Lima Dutra, Dr.
Orientador

Florianópolis, 09 de julho de 2021.

Valentina, minha filha, para você e por você.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente e antes de tudo, agradeço a Deus pela oportunidade de crescimento e pela capacidade de enfrentar os desafios representados pelo Mestrado.

Gostaria de agradecer individualmente a todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento e para a qualidade deste trabalho, e uma lista justa teria literalmente centenas de nomes, mas como isso não seria possível, agradeço coletivamente a todos os 114 policiais federais que participaram das pesquisas e entrevistas que informaram este trabalho.

Agradeço àqueles que laboram ao meu lado na Polícia Federal e que eventualmente contribuíram com seu apoio e sugestões para a consecução desta dissertação, dentre os quais faço menção específica aos Agentes de Polícia Federal Luciano Cardoso e Felipe Cruz, que foram os grandes incentivadores da primeira hora, muito obrigado colegas.

Não posso deixar de agradecer aos meus sucessivos chefes diretos por seu apoio à consecução deste projeto e penhorar reconhecimento à instituição Polícia Federal, da qual me orgulho de fazer parte e que proporcionou aos seus servidores esse programa de aperfeiçoamento profissional que eu reputo importantíssimo. Da mesma forma faço referência à Universidade Federal de Santa Catarina e mais especificamente ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação – PGCIN, seus servidores e professores, com agradecimentos destacados ao meu orientador Moisés Lima Dutra, por sua paciência e orientação de altíssimo nível acadêmico.

Rendo agradecimentos aos companheiros da turma de Mestrado que sempre elevaram o nível das aulas e das discussões acadêmicas, e cujo convívio me fez uma pessoa melhor.

Valéria de Fátima Moraes Borges Campos Cavalcante, Valéria, sem sua intervenção esse trabalho não teria um bom termo.

Gratidão eterna ao pai Assis e à mãe Augusta, seus exemplos se refletem no que há de melhor em mim.

Por fim e mais importante, meu agradecimento especial à amada esposa Karine Ruprecht, minha maior incentivadora e apoiadora. Seu amor em todas as horas e abnegação quando estive ausente foram fundamentais em todos os momentos dessa jornada, obrigado amor.

RESUMO

A Constituição Federal determina que a Polícia Federal seja responsável por investigar crimes contra a União, exercendo assim a função de polícia judiciária da União. A apuração de crimes é executada através do conjunto de diligências que formam a investigação policial e que é consubstanciada num processo chamado inquérito policial. Uma das características mais marcantes das investigações policiais é o sigilo, que pressupõe o uso da técnica da compartimentação de informações. A compartimentação das informações produzidas pelas investigações policiais é entendida como a permissão de acesso às informações contidas na investigação policial somente àqueles que têm a necessidade funcional de conhecê-las para exercício de atividade oficialmente atribuída. O objetivo deste trabalho é buscar evidências científicas suficientes para se elencar os principais aspectos observáveis do fenômeno em estudo, qual seja, a compartimentação de informações em investigações policiais. Para alcançar esse objetivo, foi realizado um estudo de caso tendo como cenário a Polícia Federal. Para a coleta e análise de dados foram utilizados princípios da Teoria Fundamentada em Dados e aplicadas consultas, entrevistas intensivas e questionários. O resultado foi uma percepção mais acurada do fenômeno, suas características, funções e disfunções.

Palavras-chave: Compartimentação da informação. Investigação policial. Sigilo. Acesso à informação.

ABSTRACT

The Brazilian Constitution determines that the Brazilian Federal Police (Policia Federal) investigates crimes against the state, thus exercising the Union's judicial police function. The investigation of crimes is carried out through a set of steps that form the police investigation, embodied in a process called police inquiry. One of the most striking features of police investigations is secrecy. To maintain and safeguard the secrecy of police investigations, some techniques are adopted, one of which is examined in this research: information compartmentalization. The information compartmentalization in police investigations is understood as allowing access to the information contained in a police investigation only to those who have the functional need to know them to exercise an officially assigned activity. This work aims to seek sufficient scientific evidence to list the main observable aspects of the phenomenon under study, the compartmentalization of information in police investigations conducted by the Brazilian Federal Police. To achieve this goal, the principles of Grounded Theory were used for data collection and analysis. A case study was undertaken against the backdrop of the Brazilian Federal Police, which analyzed data from the institution's information systems for the research and applied questionnaires and interviews to the population formed by federal police officers. The result is a more accurate perception of the phenomenon, its characteristics, functions, and dysfunctions.

Keywords: Information compartmentalization. Police investigation. Secrecy. Information access.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Representação gráfica da compartimentação da informação em investigações policiais na Polícia Federal.....	45
Figura 2 - Representação simplificada da metodologia TFD	65
Figura 3 - Adaptação da metodologia TFD para este estudo	67
Figura 4 - Fluxograma grupos de dados para a análise	72
Figura 5 - Mapa colorífico dos registros no PALAS.....	92
Figura 6 - Disposição no mapa dos dados do investigado DICOR 021	96
Figura 7 - Disposição no mapa dos dados do investigado DICOR 004	97
Figura 8 - Disposição no mapa dos dados do indiciado SINIC 037	102
Figura 9 - Disposição no mapa dos dados do indiciado SINIC 055.....	103

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Respostas à primeira pergunta do questionário.....	76
Gráfico 2 - Respostas à questão de múltipla escolha.....	79
Gráfico 3 - Distribuição espacial e temporal dos registros de indiciamento no Sistema PALAS	90
Gráfico 4 - Distribuição espacial e temporal dos registros de pessoas indiciadas segundo o Sistema SINIC	91
Gráfico 5 - Distribuição dos registros de investigados no PALAS	95
Gráfico 6 - Distribuição dos registros de indiciados no SINIC.....	101
Gráfico 7 - Respostas à primeira pergunta do questionário.....	143
Gráfico 8 - Respostas à questão de múltipla escolha.....	155
Gráfico 9 - Destaque da última assertiva da primeira etapa do questionário	157

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Concepções da Ciência da Informação	22
Quadro 2 - Conceitos de informação	23
Quadro 3 - Características dos tipos de sigilo	31
Quadro 4 - Tipos de documentos produzidos em investigações policiais na Polícia Federal ..	35
Quadro 5 - Principais diferenças entre as atividades de inteligência policial e de investigação criminal.....	41
Quadro 6 - Níveis de classificação da informação	44
Quadro 7 - Critérios de qualidade para avaliação dos trabalhos	59
Quadro 8 - Pontuação para os critérios de qualidade de avaliação dos trabalhos	60
Quadro 9 - Conceitos de codificação em TFD	64
Quadro 10 - Análise comparativa da primeira pergunta da entrevista	107
Quadro 11 - Análise comparativa da primeira afirmação da segunda pergunta da entrevista	108
Quadro 12 - Análise comparativa da segunda afirmação da segunda pergunta da entrevista	109
Quadro 13 - Análise comparativa da terceira afirmação da segunda pergunta da entrevista .	111
Quadro 14 - Análise comparativa da quarta afirmação da segunda pergunta da entrevista ...	113
Quadro 15 - Análise comparativa das respostas à terceira pergunta da entrevista.....	114
Quadro 16 - Análise comparativa das respostas à quarta pergunta da entrevista.....	116
Quadro 17 - Análise comparativa das respostas à quinta pergunta da entrevista.....	118
Quadro 18 - Análise comparativa das respostas à sexta pergunta da entrevista.....	120
Quadro 19 - Análise comparativa das respostas à sétima pergunta da entrevista	123
Quadro 20 - Códigos que formam o marco código “Depende”	141
Quadro 21 - Fragmento do quadro com a análise comparativa das respostas à quinta pergunta da entrevista.....	149
Quadro 22 - Fragmento do quadro com a análise comparativa das respostas à quinta pergunta da entrevista.....	151
Quadro 23 - Confrontação entre a revisão da literatura e os resultados da pesquisa sobre disfunções da compartimentação.....	152
Quadro 24 - Destaque das respostas a quinta pergunta da entrevista intensiva	155

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Resultados da RSL	61
Tabela 2 - Quantitativos de artigos por termo de busca	61
Tabela 3 - Resultado das questões na Escala Likert	74
Tabela 4 - Concentração de respostas por macro código	87
Tabela 5 - Lista das pessoas que mais têm registro na qualidade de investigados no sistema PALAS	93
Tabela 6 - Dados do investigado DICOR 021	97
Tabela 7 - Dados sobre o investigado DICOR 004	98
Tabela 8 - Lista das pessoas que mais têm registro na qualidade de indiciados no sistema SINIC	99
Tabela 9 - Dados do indiciado SINIC 037	102
Tabela 10 - Dados sobre o indiciado SINIC 055	103
Tabela 11 - Total de indiciados, indiciamentos e de inquéritos da PF nos últimos 10 anos ..	104
Tabela 12 - Número de indiciamentos pelo número de vezes que a pessoa foi indiciada.....	105
Tabela 13 - Total de indiciamentos, indiciados e inquéritos instaurados pela PF segundo o ano de instauração entre 2010 e 2020	106
Tabela 14 - Concentração de respostas por macro código	146

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DICOR	-	Diretoria de Combate ao Crime Organizado
DIP	-	Diretoria de Inteligência Policial
DPAT	-	Divisão de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas
DRE	-	Delegacia de Repressão a Entorpecentes
INI	-	Instituto Nacional de Identificação
NDRC	-	<i>National Defense Research Council</i>
PF	-	Polícia Federal
SADIP	-	Serviço de Análise de Dados de Inteligência
SINIC	-	Sistema Nacional de Identificação Criminal
CI	-	Ciência da Informação
ABIN	-	Agência Nacional de Inteligência
SIREN	-	Sistema de Prevenção e Repressão a Entorpecentes
TFD	-	Teoria Fundamentada em Dados

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
1.1	PROBLEMA DA PESQUISA	17
1.2	JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA	17
1.3	OBJETIVOS.....	17
1.3.1	Objetivo Geral	18
1.3.2	Objetivos específicos.....	18
1.4	LIMITAÇÕES E DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	18
1.5	ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	19
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	20
2.1	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	20
2.1.2	A Informação e a Ciência da Informação	22
2.2	A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E O INQUÉRITO POLICIAL	24
2.2.1	A Investigação Criminal	24
2.2.2	O Inquérito Policial.....	26
2.2.3	O Sigilo no Inquérito Policial	28
2.2.4	Atos do Inquérito Policial	31
2.3	A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA.....	35
2.3.1	O sigilo e a privacidade na atividade de inteligência	37
2.3.2	A inteligência na atividade policial: inteligência policial e investigação criminal.....	38
2.4	COMPARTIMENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO	41
2.4.1	Histórico da Técnica da Compartimentação da Informação	42
2.4.2	Conceitos associados à Compartimentação	43
2.4.3	Disfunções da Compartimentação	45
2.4.4	Aspectos positivos da compartimentação.....	51
2.4.5	A alternativa need-to-share	52
2.5	LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE CLASSIFICAÇÃO E COMPARTIMENTAÇÃO.....	53
2.6	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	55
3	ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	57
3.1	MÉTODOS UTILIZADOS.....	57
3.1.1	Revisão sistemática da literatura	58

3.1.2	Teoria Fundamentada em Dados	61
3.2	ESTUDO DE CASO	68
3.3	MÉTODOS DE ANÁLISE	71
4	ESTUDO DE CASO: TRATAMENTO DOS DADOS	74
4.1	ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS PELAS PERGUNTAS FECHADAS DO QUESTIONÁRIO	74
4.2	ANÁLISE DA QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA DO QUESTIONÁRIO....	79
4.3	ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS PELAS PERGUNTAS ABERTAS DO QUESTIONÁRIO SEGUNDO A TEORIA FUNDAMENTADA EM DADOS	80
4.3.1	Análise dos dados da pergunta “Você acredita que a compartimentação das informações produzidas no âmbito de uma investigação criminal apresenta aspectos negativos que podem prejudicá-las?”	80
4.3.2	Análise das respostas à segunda questão aberta do questionário “Descreva com suas palavras o que é a compartimentação da informação em investigações policiais” ..	84
<i>4.3.2.1</i>	<i>Análise dos macro códigos (segmentos)</i>	<i>84</i>
4.3.3	Proposição de um conceito com base na experiência dos respondentes como objetivo principal da questão aberta	86
4.3.4	Objetivos secundários	87
4.4	ANÁLISE DOS DADOS FORNECIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL	88
4.4.1	Análise dos dados do sistema PALAS	92
4.4.2	Análise dos dados do sistema SINIC	98
4.4.3	Análise dos dados do segundo pedido de informação ao INI	104
4.5	ANÁLISE DAS ENTREVISTAS INTENSIVAS	106
4.5.1	Análise comparativa das respostas a cada questão	106
4.5.2	Análise individual das entrevistas	124
<i>4.5.2.1</i>	<i>Análise da entrevista com o policial E1</i>	<i>124</i>
<i>4.5.2.2</i>	<i>Análise da entrevista com o policial E2</i>	<i>125</i>
<i>4.5.2.3</i>	<i>Análise da entrevista com o policial E3</i>	<i>126</i>
<i>4.5.2.4</i>	<i>Análise da entrevista com o policial E4</i>	<i>128</i>
<i>4.5.2.5</i>	<i>Análise da entrevista com o policial E5</i>	<i>130</i>
<i>4.5.2.6</i>	<i>Análise da entrevista com o policial E6</i>	<i>132</i>
<i>4.5.2.7</i>	<i>Análise da entrevista com o policial E7</i>	<i>133</i>
<i>4.5.2.8</i>	<i>Análise da entrevista com o policial E8</i>	<i>135</i>
<i>4.5.2.9</i>	<i>Análise da entrevista com o policial E9</i>	<i>136</i>

4.5.2.10	<i>Análise da entrevista com o policial E10</i>	137
5	ESTUDO DE CASO: AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA...	139
5.1	UM “MAL NECESSÁRIO”	139
5.2	SOBRE A COMPARTIMENTAÇÃO TRAZER PREJUÍZOS ÀS INVESTIGAÇÕES.....	142
5.3	O QUE É A COMPARTIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES APLICADA A INVESTIGAÇÕES POLICIAIS?	145
5.4	CONFRONTAÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E OS ACHADOS DA PESQUISA SOBRE AS DISFUNÇÕES DA COMPARTIMENTAÇÃO	147
5.5	CONFRONTAÇÃO ENTRE A REVISÃO DA LITERATURA E OS ACHADOS DA PESQUISA SOBRE OS PONTOS POSITIVOS DA COMPARTIMENTAÇÃO.....	154
5.6	TEORIA FUNDAMENTADA EM DADOS SOBRE COMPARTIMENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM INVESTIGAÇÕES POLICIAIS: O QUE SE SABE ATÉ O MOMENTO?.....	156
6	CONCLUSÕES, CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA E PERSPECTIVAS FUTURAS	158
6.1	CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA	160
6.2	PERSPECTIVAS FUTURAS	160
	REFERÊNCIAS	162
	APÊNDICE A – DOCUMENTAÇÃO DA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA – RSL.....	169
	APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO.....	172
	APÊNDICE C – ROTEIRO DAS PERGUNTAS DE ORIENTAÇÃO DA ENTREVISTA INTENSIVA.....	175
	APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS	177
	APÊNDICE E – CODIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS DA PERGUNTA ABERTA “VOCÊ ACREDITA QUE A COMPARTIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRODUZIDAS NO ÂMBITO DE UMA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL APRESENTA ASPECTOS NEGATIVOS QUE PODEM PREJUDICÁ-LAS?”	224
	APÊNDICE F – CODIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS DA PERGUNTA ABERTA “DESCREVA COM SUAS PALAVRAS O QUE É COMPARTIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM INVESTIGAÇÕES POLICIAIS”	240

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a Constituição Federal determina que a função de polícia judiciária seja exercida pelas polícias civis dos estados e na esfera da União pela Polícia Federal (PF). O desempenho da função de polícia judiciária da União implica, entre muitas outras atribuições, a apuração de infrações penais praticadas em prejuízo de bens, serviços e dos interesses do Estado brasileiro ou de suas autarquias e empresas públicas. Inclui-se nesse rol de atribuições a repressão a crimes que tenham repercussão interestadual e internacional e cujo combate demande atuação uniforme. Cita-se como alguns exemplos da atuação da PF o combate aos crimes do “colarinho branco”, ao desvio de recursos públicos, aos crimes contra a previdência pública e a prevenção e repressão ao tráfico de drogas.

A apuração de crimes se dá por meio de diversas técnicas investigativas que formam um conjunto conhecido por investigação criminal, que quando conduzido por órgãos de polícia é referido como investigação policial. A investigação policial é consubstanciada num procedimento administrativo conhecido por inquérito policial, documento que reúne todas as informações produzidas pela investigação. A investigação policial pode ser descrita sucintamente como a pesquisa, coleta e tratamento de dados e informações sobre eventos e pessoas com o objetivo de se descobrir se um determinado fato investigado é um crime definido em lei. Em caso positivo, busca-se pelos autores e demais envolvidos, a motivação, os meios usados, a forma como os supostos crimes foram cometidos, os danos causados, suas vítimas e os elos entre esses elementos.

Uma das principais características de uma investigação policial é sua natureza sigilosa. O sigilo numa investigação policial é prática necessária para garantir o bom andamento dos trabalhos e alcance dos objetivos acima descritos, além de ser exigência da legislação nacional. O cenário atual das investigações conduzidas pela PF é marcado por uma técnica de grande importância para a manutenção do sigilo das investigações: a Compartimentação da Informação.

A compartimentação da informação nas investigações policiais pode ser descrita como a negativa de acesso às informações produzidas por uma equipe de investigação a todos que não façam parte daquela equipe. A técnica preceitua que a investigação policial e suas diligências sejam organizadas e distribuídas de forma que somente as pessoas que têm necessidade por dever de ofício de conhecer as informações produzidas tenham acesso a elas. Além disso, este acesso se dará somente na medida suficiente e necessária para o desempenho de suas tarefas. Muitas vezes, a compartimentação da informação é aplicada inclusive entre os

membros de uma mesma equipe.

O presente trabalho nasce a partir da observação empírica do pesquisador que questiona se, em alguns casos, a compartimentação de informações poderia limitar o desempenho de uma investigação policial justamente porque impediria o acesso a informações produzidas por equipes congêneres sobre fatos e pessoas em comum. Para se responder a essa questão, é necessário conhecer a dinâmica da compartimentação de informações quando aplicada a investigações policiais, considerando os aspectos do controle de acesso às informações contidas numa investigação criminal e do sigilo necessário ao bom andamento desse tipo de atividade quando exercido pela polícia.

1.1 PROBLEMA DA PESQUISA

Quais são os principais aspectos do fenômeno da compartimentação de informações aplicada às investigações policiais conduzidas pela Polícia Federal no Brasil?

1.2 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

Existem em andamento na PF 86.158 inquéritos sendo conduzidos pelas 125 unidades do órgão em todo o Brasil. Esses dados foram fornecidos pela Corregedoria-Geral de Polícia Federal, setor ligado à Direção-Geral da PF, e se referem ao dia 12 de maio de 2021, às 09h34min.

A presente pesquisa se justifica e se mostra relevante porque estudar cientificamente o fenômeno da compartimentação da informação em investigações policiais. Conforme foi possível verificar durante o desenvolvimento desta dissertação, há uma escassez de pesquisas sobre este tema na literatura científica. Nesse sentido, este trabalho pretende lançar luzes sobre este assunto e mostrar suas características e efeitos sobre a investigação policial, para além da simples observação empírica. Poderá, inclusive, servir de base para se propor novas práticas relacionadas que venham impactar positivamente nas investigações policiais conduzidas pela PF em termos de alcance dos resultados e custos operacionais.

1.3 OBJETIVOS

Os objetivos deste trabalho foram delineados com vista a responder à questão de pesquisa.

1.3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desse trabalho é buscar evidências científicas para descrever os principais aspectos sobre a aplicação da técnica da compartimentação de informações em investigações policiais conduzidas pela Polícia Federal, sua dinâmica e seus impactos.

1.3.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos deste trabalho são:

- a) Caracterizar a informação, a compartimentação da informação e a informação na investigação policial;
- b) Realizar um estudo de caso no âmbito da Polícia Federal para investigar a compartimentação da informação na instituição;
- c) Analisar a percepção dos policiais federais sobre a compartimentação da informação, por meio da aplicação de questionário e realização de entrevistas com especialistas em investigações criminais, além da análise de dados coletados em sistemas de informação da Polícia Federal.

1.4 LIMITAÇÕES E DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa encontrou algumas limitações que delinearão acuradamente seu escopo. Os principais limitantes encontrados foram a parca produção acadêmica sobre o fenômeno em estudo e a dificuldade em se acessar a documentação sobre a doutrina de inteligência policial relativa à compartimentação de informações em seu todo, além do que é público.

Somado a essas dificuldades, também a coleta de dados foi limitada pelo estado de emergência em saúde pública de importância internacional representada pela pandemia de COVID-19, levando boa parte do efetivo da Polícia Federal ao trabalho remoto, o que dificultou o acesso aos participantes. Ainda nesse sentido, o público-alvo para a coleta de dados encontra-se disperso por todo o território nacional, o que também trouxe limitações.

Definiu-se a Polícia Federal do Brasil como estudo de caso, dentro da estratégia definida para este trabalho de se produzir conhecimento científico sobre a compartimentação de informações em investigações policiais. Os participantes da pesquisa foram 114 policiais

federais voluntários, lotados em diferentes estados da Federação e com ampla experiência profissional. Como esta pesquisa é de caráter qualitativo, não foi necessário o cálculo de uma amostra estatisticamente relevante da população total de policiais federais.

Considera-se que esta dissertação seja apenas o início do estudo sobre a questão da compartimentação da informação em investigações policiais. Assim, não se tem aqui a pretensão de exaurir o tema. Além disso, é preciso ressaltar que as conclusões deste trabalho, por conta das limitações aqui apresentadas, devem ser restritas ao universo das pesquisas acadêmicas. Conseqüentemente, qualquer tipo de generalização a respeito do uso da compartimentação no Brasil, inclusive para fins normativos e legais, só poderá se dar com novas pesquisas que alarguem o escopo analisado e que estudem como se dá a dinâmica do mesmo fenômeno em outros órgãos policiais e instituições de Estado.

1.5 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Esta dissertação está estruturada da seguinte forma: além deste primeiro capítulo de introdução, tem-se o segundo capítulo com a fundamentação teórica, seguido do terceiro capítulo, na qual se apresenta a metodologia da pesquisa. O quarto capítulo apresenta o estudo de caso na Polícia Federal, o quinto capítulo avalia os resultados da pesquisa. No sexto capítulo são apresentadas as conclusões do trabalho, suas contribuições e perspectivas futuras. Por fim, são apresentadas as referências e apêndices decorrentes da pesquisa realizada.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção apresenta-se a construção teórico-científica necessária para embasar o desenvolvimento da pesquisa. Os conceitos elencados abaixo foram recuperados da literatura científica das áreas do conhecimento humano de interesse desta dissertação.

2.1 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

A Ciência da Informação (CI) tem origem recente, tendo como alguns importantes marcos históricos a publicação em 1945 do artigo de Vannevar Bush, *As we may think* (SARACEVIC, 1996), a mudança de nome do *American Documentation Institute* para *American Society for Information Science*, em 1968 (CAPURRO, 2007) e, no mesmo ano, a publicação de Harold Borko (1968), *Information Science: what is it?* (ARAÚJO, 2014).

Pesquisadores têm buscado definir o campo de estudos e o domínio de atuação da CI ao longo dos anos, resultando em diferentes definições em função de variáveis como o momento em que foram criadas, a formação do pesquisador e a área em que atuam (ZINS, 2007; RABELO, 2008). Contudo pode-se citar alguns autores consagrados na área, como Borko, Saracevic e Le Coadic, que assim definem a Ciência da Informação:

CI é a disciplina que investiga as propriedades e o comportamento da informação, as forças que governam seu fluxo, e os meios de processá-la para otimizar sua acessibilidade e uso. A CI está ligada ao corpo de conhecimentos relativos à origem, coleta, organização, estocagem, recuperação, interpretação, transmissão, transformação e uso da informação [...]. (BORKO, 1968).

Observa-se da conceituação aqui exposta os elementos que Borko considerou fundamentais para explicar a CI. Por sua vez, Saracevic entende que:

A Ciência da Informação é um campo dedicado às questões científicas e à prática profissional voltadas para os problemas da efetiva comunicação do conhecimento e de seus registros entre os seres humanos, no contexto social, institucional ou individual do uso e das necessidades de informação. No tratamento destas questões são consideradas de particular interesse as vantagens das modernas tecnologias informacionais. (SARACEVIC, 1996).

Saracevic aduz à importância do entendimento da CI quanto a sua aplicação prática e a comunicação do conhecimento no contexto institucional, observando o uso de tecnologias de tratamento da informação e do conhecimento. Continuando a contextualização da CI, cita-se Le Coadic:

A Ciência da Informação [...] tem por objeto o estudo das propriedades gerais da

informação (natureza, gênese, efeitos), ou seja, mais precisamente a análise dos processos de construção, comunicação e uso da informação e a concepção dos produtos e sistemas que permitam sua construção, comunicação, armazenamento e uso. (LE COADIC, 1996).

Algo semelhante à Saracevic, Le Coadic também se refere à comunicação da informação e aos sistemas que se prestam a essa tarefa. Assume-se para este trabalho uma conceituação de CI mais próxima a de Saracevic, com a colaboração de outros autores. Entre estes, cita-se Gonzalez de Gomes (1990), segundo a qual, o que constituiria um domínio da Ciência da Informação seria a instauração de um “ponto de vista” sobre a informação — ou pragmáticas sociais de informação — que recorreria a uma ampla zona transdisciplinar, com dimensões físicas, comunicacionais, cognitivas e sociais ou antropológicas. Dito em outras palavras, o domínio da CI seria o conjunto de regras e relações tecidas entre agentes, processos e produções simbólicas e materiais de uma sociedade, criadas em torno de ações de informação sobre processos de comunicação e conhecimentos, como a recuperação da informação (GONZALEZ de GOMES, 1990).

Zins (2007) descreve os resultados do estudo *Critical Delphi Study: Knowledge Map of Information Science*, que logrou coletar a percepção de cinquenta estudiosos da Ciência da Informação sobre essa disciplina e construir a partir disso um “mapa teórico desse campo sistemática e cientificamente fundamentado” (ZINS, 2007). As concepções coletadas podem ser divididas de acordo com suas principais diferenças conceituais em três grupos: das que focam os fenômenos que a CI estuda; das que abordam principalmente o domínio da CI; e o das que versam sobre a abrangência ou escopo da CI. Quanto às concepções que focam os fenômenos, observou-se a partir dos resultados de pesquisa que as respostas delineavam quatro tipos de fenômenos explorados pela CI, a saber: dados, informação, conhecimento e mensagem, referenciados no texto pelas iniciais em inglês D-I-K-M. Sobre o domínio da CI, as respostas apresentaram um dilema entre as abordagens culturais desta ciência e a abordagem de alta tecnologia (como as tecnologias baseadas em computação), ainda que as abordagens culturais tenham formado a principal corrente do campo. Quanto à abrangência ou escopo da CI, observou-se a polarização entre as respostas que se referiam ao aspecto mediador da CI — definido como facilitador da conexão entre emissores e usuários das D-I-K-M — e as definições de escopo que se referiam a todos os aspectos da D-I-K-M (ZINS, 2007). A sumarização desse estudo mostra um painel atual sobre conceituação da Ciência da Informação, o qual identificou seis concepções para esse campo apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 - Concepções da Ciência da Informação

Modelo	Característica
Alta tecnologia	A Ciência da Informação é o estudo dos aspectos mediadores dos fenômenos D-I-K-M como implementados no domínio da alta tecnologia.
Tecnológico	A Ciência da Informação é o estudo dos aspectos mediadores dos fenômenos D-I-K-M como implementados em todos os tipos de tecnologia.
Cultural	A Ciência da Informação é o estudo dos aspectos mediadores dos fenômenos D-I-K-M como implementados no domínio cultural.
Do mundo humano	A Ciência da Informação é o estudo dos aspectos mediadores dos fenômenos D-I-K-M como implementados no “reino humano”.
Do mundo vivo	A Ciência da Informação é o estudo dos aspectos mediadores dos fenômenos D-I-K-M como implementados no “mundo vivo”, humano ou não.
Do mundo vivo e físico	A Ciência da Informação é o estudo dos aspectos mediadores dos fenômenos D-I-K-M como implementados em todos os tipos de organismos biológicos, humanos ou não, e em todos os tipos de objetos físicos.

Fonte: Adaptado de Zins (2007).

Considerando o Quadro 1, este trabalho se identifica principalmente com os modelos tecnológico e cultural.

2.1.2 A Informação e a Ciência da Informação

A informação é um fenômeno básico comum a todos os seres vivos, individualmente ou tomados em sociedade. Por essa característica, é grande o número de definições possíveis para o termo, de maneira não mutuamente excludente, mas sim complementar (SARACEVIC; WOOD, 1981). Dessa forma, faz-se necessário um recorte para uma definição aplicada à Ciência da Informação.

Um estudo semelhante ao de Zins (2007), mas conduzido sob metodologia diversa, mapeou as definições de “informação” segundo autores da Ciência da Informação. Trata-se do trabalho de Silva e Gomes (2015), e parte dessa coleção é apresentada no Quadro 2 adaptado do trabalho dos autores.

Quadro 2 - Conceitos de informação

Autor	Conceito
Jesse Shera (1971)	A informação é baseada na trindade do atomismo, significando a operação tecnológica; conteúdo (aquilo que é transmitido); e o contexto (o ambiente social e cultural), que define as características dos dois primeiros aspectos.
Tefko Saracevic e Judith Wood (1986)	Informação consolidada - conjunto de mensagens; sentido atribuído aos dados; é um texto estruturado; adquire naturalmente valor na tomada de decisões.
Gernot Wersig (1993)	Informação é conhecimento em ação.
Yves-François Le Coadic (1996)	É um conhecimento inscrito (gravado) sob a forma escrita (impresa ou digital), oral ou audiovisual.
Maria Nélide Gonzalez de Gómez (2000)	A informação, como objeto cultural, se constitui na articulação de vários estratos (linguagem, sistemas sociais e sujeitos instituições) em contextos concretos de ação que se evidenciam como uma ação de informação. Isso ocorre em três dimensões principais: a primeira é a semântico-discursiva, em que a informação responde às condições daquilo sobre o que informa, estabelecendo relações com um universo prático-discursivo ao qual remetem sua semântica ou conteúdos; a segunda é a metainformacional, onde se estabelecem as regras de sua interpretação e de distribuição, especificando o contexto em que uma informação tem sentido; a terceira é uma dimensão infraestrutural, reunindo tudo aquilo que, como mediação, disponibiliza e deixa disponível um valor ou conteúdo de informação, através de sua inscrição, tratamento, armazenagem e transmissão.
Aldo de Albuquerque Barreto (2002)	Estruturas simbolicamente significantes com a competência e a intenção de gerar conhecimento no indivíduo, em seu grupo e na sociedade.
Biger Hjørland (2002)	Conceito social de informação no âmbito da análise de domínios e comunidades discursivas.

Fonte: Adaptado de Silva e Gomes (2015).

Buckland (1991) realizou pesquisa buscando identificar os usos para a palavra “informação” e classificou os conceitos encontrados em três grupos: 1) a informação como um processo – quando alguém recebe a informação e seu conhecimento é modificado em relação ao momento anterior; 2) a informação como conhecimento – o conteúdo transmitido na informação-processo; e 3) a informação como uma coisa – quando a palavra “informação” é usada para designar um objeto no qual está inserida uma mensagem, como um documento, por exemplo. A partir disso, Buckland referiu-se à “ambiguidade da informação”, sugerindo várias formas de percebê-la: quando a intenção é a de que usuários se tornem bem-informados (informação-como-processo); quando o resultado desse processo se torna conhecimento (informação-como-conhecimento); e o meio pelo qual a informação é manipulada,

operacionalizada, armazenada e recuperada é a informação física (informação-como-coisa) (BUCKLAND, 1991).

Muitos são os campos de estudo e de atividade humana que têm na informação seu principal objeto, a CI não é a única que lida com comunicação, tecnologia, sistemas e processos relacionados à informação (CAPURRO, 2007). Além disso, a análise dos diferentes conceitos de informação propostos por inúmeros autores da CI mostra que o termo “informação” não pode ser considerado isoladamente, mas sim associado às percepções de seus autores sobre conhecimento, documento, comunicação, dado, mensagem, estrutura e texto. Pode-se então dizer que o conceito de informação é relacional (SILVA; GOMES, 2015) ou, dito de outra forma, que a informação se consolida na medida em que se relaciona com outros conceitos ou termos (SARACEVIC; WOOD, 1981).

2.2 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E O INQUÉRITO POLICIAL

Esta seção da fundamentação teórica aborda o substrato onde se encontra o problema de pesquisa e onde a própria pesquisa se desenvolve. Discorre-se sobre a investigação criminal, sobre a polícia judiciária e sobre o inquérito policial para situar o leitor no universo de conceitos que são caros à atividade policial.

2.2.1 A Investigação Criminal

A investigação criminal como conjunto de atos visando esclarecer um crime teve nascimento conhecido nos anos 1750, época em que a revolução comercial promoveu o crescimento demográfico das cidades inglesas, em especial de Londres. Seguiu-se a esse crescimento o aumento da violência urbana, com um maior número de registros de crimes como roubo e furto, dentre outros. Em 1748, Henry Fielding foi nomeado Chefe dos Magistrados londrinos. Ele promoveu um incremento na Administração da Justiça e em 1750 reuniu voluntários que trabalhavam sem uniformes prendendo ladrões nas ruas. Esses voluntários obtinham informações a respeito de como os crimes eram cometidos, faziam investigações e usavam os jornais para publicar fotos de criminosos procurados. Em 1829 o parlamento inglês aprovou a criação da “Metropolitan Police Force for London”, a primeira força policial inglesa institucionalizada, que recebeu o apelido de Scotland Yard. Seguindo o exemplo inglês, Nova York criou em 1844 a primeira força policial norte-americana, seguida de Chicago em 1851 e de New Orleans e Cincinnati em 1852. Tanto na Inglaterra quanto nos Estados Unidos, as polícias não usavam uniformes, eram institucionalizadas e praticavam atos de investigação para

determinar os autores dos crimes ou para encontrá-los e capturá-los (MENDRONI, 2013).

Investigar é coletar evidências sobre o fato em apuração, para a partir delas construir hipóteses investigativas, as quais podem vir a ser analisadas também à luz de outras evidências que forem surgindo ao longo da investigação. Ao analisar as hipóteses investigativas, vai-se produzindo novo conhecimento ou reformando e integrando conhecimento preexistente, inclusive a própria hipótese inicial, caracterizando-se como um processo cíclico e dinâmico. A investigação criminal é, dessa forma, a busca pela verdade, onde a verdade é a consistência entre as hipóteses investigativas e o conhecimento produzido pela investigação. A busca pela verdade, por meio das sucessivas testagens das hipóteses, é que vai nortear a investigação criminal (PERAZZONI, 2020). Ainda segundo o autor, a investigação criminal se assemelha à investigação científica, que “também se caracteriza como uma atividade voltada à formulação e averiguação de hipóteses” (PERAZZONI, 2020).

Eliomar Pereira define investigação criminal como

A pesquisa, ou conjunto de pesquisas, administradas estrategicamente, no curso da qual incidem certos conhecimentos operativos oriundos da teoria dos tipos e da teoria das provas, apresentando uma teorização sob várias perspectivas que concorrem para a compreensão de uma investigação criminal científica e juridicamente ponderada pelo respeito aos direitos fundamentais, segundo a doutrina do garantismo penal (PEREIRA, 2011).

William Garcez (2017) conceitua a investigação criminal como o ponto de partida da persecução penal, comparando-a à investigação em sentido amplo: “a investigação, em si, enquanto origem do saber e do conhecimento, é o ponto de partida de todas as coisas que o homem pretende ter conhecimento”. Esse autor, define a investigação criminal sob dois enfoques: o prático e o jurídico.

Sob o aspecto prático, conceituamos a investigação criminal como o conjunto de diligências preliminares devidamente formalizadas que, nos limites da lei, se destinam a apurar a existência, materialidade, circunstâncias e autoria de uma infração penal, coletando provas e elementos de informações que poderão ser utilizadas na persecução penal. Do ponto de vista jurídico, a investigação criminal é por nós definida como a atividade estatal destinada à elucidação de fatos supostamente criminosos, apresentando “tríplice funcionalidade”, i.e., na apuração desses fatos, a investigação criminal possui três funções: evitar imputações infundadas (função garantidora); preservar a prova e os meios de sua obtenção (função preservadora); propiciar justa causa para a ação penal ou impedir sua inauguração (função preparatória ou inibidora do processo criminal) (GARCEZ, 2017).

O Estado tem o dever de apurar indícios de crimes para fins punitivos e para restabelecer a ordem, e para tanto se utiliza de seus órgãos de segurança constituídos na ordem interna pelas polícias: preceitua o art. 144 da Constituição Federal ser a segurança pública um dever do

Estado, valendo-se este da polícia para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988; NUCCI, 2021). Quando o Estado toma ciência do cometimento de possível ilícito penal, começa a agir na intenção de averiguar se o fato é considerado ilícito ou não, e em caso positivo deve buscar, pela apuração dos fatos, os elementos que demonstrem sua autoria e outros dados importantes para punir os responsáveis. Essa atividade estatal de elucidação de um crime é chamada *persecutio criminis* ou persecução criminal (MOUGENOT, 2019).

A persecução criminal tem três fases: a investigação preliminar, que compreende a investigação sobre a prática do ilícito; a ação penal, que é o direito de pedir ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal objetivo a um caso concreto, e também é o direito público subjetivo da Administração de pleitear junto ao Judiciário a aplicação do direito penal objetivo, com a consequente satisfação da pretensão punitiva; e, por fim, a fase da execução penal, que é a aplicação da pena imposta ao condenado após a ação penal (CAPEZ, 2020; MOUGENOT, 2019). A fase da persecução criminal que interessa a este trabalho é a investigação preliminar. O Código de Processo Penal (CPP) de 1941 denominou a investigação preliminar de ‘inquérito policial’, “em clara alusão ao órgão encarregado da atividade” (LOPES JÚNIOR; GLOECKNER, 2014, p. 222).

2.2.2 O Inquérito Policial

O termo “polícia” advém do grego *politeia*, que significava a “arte de governar, para os romanos o vocábulo significava a ‘manutenção da ordem pública’ e, posteriormente, o ‘órgão estatal ao qual cabia proteger a segurança dos cidadãos’” (MOUGENOT, 2019; NUCCI, 2021, p. 165). No Brasil, com a chegada da corte portuguesa em 1808, criou-se a Intendência-Geral de Polícia, o primeiro órgão com função específica de investigação criminal que era chefiado por um Desembargador. Diante da extensão do território brasileiro o Intendente-Geral de Polícia podia autorizar que outra pessoa o representasse nas províncias, sendo que dessa atribuição nasceu a figura do delegado (SANNINI NETO 2020).

A doutrina reconhece três funções de polícia a cargo do Estado: a preventiva, que tem por escopo evitar a ocorrência de crimes e contravenções, sendo exercida, por exemplo, pelas polícias militares; a judiciária, incumbida de apurar infrações penais por meio do inquérito policial; e a administrativa, que compreende o exercício de atos administrativos que não se relacionam à persecução criminal, como a expedição de alvarás, passaportes e licenças (MOUGENOT, 2019).

Portanto, a função estatal de polícia que investiga ilícitos criminais e sua autoria é chamada de Polícia Judiciária e no Brasil é exercida, por ordem de mandamento constitucional, pelas polícias civis nos Estados e Distrito Federal e pela PF na esfera da União (BRASIL, 1988; MOUGENOT, 2020). Dessa forma, o nome “polícia judiciária” tem sentido na medida em que não se cuida de uma atividade policial ostensiva (típica da Polícia Militar para a garantia da segurança nas ruas), mas investigatória, cuja função se volta a colher provas para o órgão acusatório e, na essência, para o Judiciário avaliar no futuro (NUCCI, 2021).

A Constituição Federal determina que compete à PF a apuração de crimes contra a ordem política e social ou em prejuízo de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, e também quando os ilícitos cometidos tenham repercussão interestadual e internacional e sua coibição exija repressão uniforme por todo o território nacional (BRASIL, 1988; CAPEZ, 2020; MOUGENOT, 2020; NUCCI, 2021). No Brasil, a Polícia Federal, que é a polícia judiciária da União, desempenha as três funções de polícia do Estado (CAPEZ, 2020).

A apuração de ilícitos realizada pela Polícia Judiciária se dá por meio de diversas técnicas investigativas que formam um conjunto conhecido por investigação criminal (ou investigação policial), consubstanciado num procedimento administrativo conhecido por inquérito policial: “o principal instrumento investigatório no campo penal, cuja finalidade precípua é estruturar, fundamentar e dar justa causa à ação penal, é o inquérito policial” (NUCCI, 2021, p. 172). Não existe um dispositivo que claramente defina o inquérito policial, devendo-se recorrer à letra da lei para se ter uma definição do que seja esse procedimento (LOPES JÚNIOR; GLOECKNER, 2014).

O inquérito policial é um procedimento persecutório que tem como destinatários imediatos o Ministério Público — titular exclusivo da ação penal pública de acordo com o Art. 129- I da Constituição — e o ofendido — titular da ação penal privada como preceitua o Código de Processo Penal (CPP) no seu Art. 30. O inquérito policial tem ainda como destinatário mediato o Judiciário, que se utilizará dos elementos de informação nele constantes para o recebimento da peça inicial e para a formação do seu convencimento quanto à necessidade de decretação de medidas cautelares (BRASIL, 1988; CAPEZ, 2020; MOUGENOT, 2019).

Em resumo, as informações que a legislação e a doutrina apresentadas ao longo deste trabalho trazem sobre o inquérito policial o definem como um procedimento preparatório da ação penal, com caráter administrativo, conteúdo informativo e natureza inquisitiva, conduzido pela polícia judiciária e presidido pela autoridade policial, que é o delegado de polícia. O inquérito é constituído por um complexo de diligências realizadas pela polícia com vistas à

apuração de uma infração penal e à identificação de seus autores (ANDREUCCI, 2015; CAPEZ, 2020; MOUGENOT, 2019).

É no inquérito policial que se reunirá todas as informações produzidas pela investigação. Nesse sentido, Pimentel Júnior (2007, p. 9) conceitua esse processo como “um procedimento autônomo com caráter informativo que auxiliará, dentre outros aspectos, a instrução processual penal, já que é um importante mecanismo de produção de conhecimento na fixação do devido processo penal”. Esse autor esclarece que o “produto” que o inquérito policial oferece ao processo penal é a produção de conhecimento.

A denominação “inquérito policial”, no Brasil, surgiu em 1871 com a edição da Lei n. 2.033 de 20 de setembro daquele ano. No seu Art. 42, a referida Lei menciona que: “O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e de seus autores e cúmplices, devendo ser reduzido a instrumento escrito”. Passou a ser função da polícia judiciária a sua elaboração. Apesar de seu nome ter sido mencionado pela primeira vez só em 1871, suas funções já existiam há mais tempo e se especializaram com efetiva separação entre a atividade de polícia e função Judiciária exercidas pelo Estado (NUCCI, 2020).

Preceitua o art. 2º da Lei n. 12.830/2013 o seguinte: “Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais. Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos”. Esse dispositivo legal define que somente o delegado de polícia poderá conduzir investigações e, portanto, exercer a função Estatal de polícia judiciária, e que ele é a autoridade policial a que se refere outros dispositivos legais (BRASIL, 2013). Assim, o inquérito tem uma face discricionária manifestada quanto à escolha das diligências investigatórias mais adequadas, que são decididas pelo delegado (MOUGENOT, 2019; PERAZZONI, 2020).

2.2.3 O Sigilo no Inquérito Policial

Pode-se elencar as principais características de um inquérito policial como sendo:

- a) deve ser um procedimento escrito;
- b) deve ter caráter de oficialidade (desenvolvido por órgãos oficiais da Administração Pública);

- c) instrumentalidade (reúne elementos de prova);
- d) obrigatoriedade ou oficiosidade (sempre que a autoridade policial tomar conhecimento de possível cometimento de crime, estará obrigada a investigar e instaurar inquérito se for confirmada a existência do crime);
- e) autoritariedade (o inquérito é conduzido por uma autoridade pública);
- f) indisponibilidade (uma vez instaurado, não é disponível e não pode ser arquivado pela autoridade policial);
- g) discricionariedade (refere-se à escolha de quais diligências investigatórias são as mais adequadas e à definição do curso do inquérito);
- h) inquisitivo (significa dizer que não admite ampla defesa uma vez que não tem caráter acusatório); e, por fim,
- i) o inquérito policial é sigiloso (CAPEZ, 2020; MOUGENOT, 2019).

Sobre o sigilo, o Código de Processo Penal assevera que o inquérito policial será sigiloso sempre que isso for necessário para a garantia da boa condução das investigações e à elucidação dos fatos. Pela letra da Lei (Art. 20 do Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941), tem-se que “A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade” (BRASIL, 1941). Portanto, “o IP (**inquérito policial**) por excelência, é um procedimento sigiloso, ou seja, o acusado, a vítima, as testemunhas, ou qualquer outro interveniente do procedimento, com exceção do magistrado ou membro do MP, poderão ter o acesso aos autos restringido pela autoridade policial” (ANDREUCCI, 2015, grifo nosso).

Nucci (2020) assevera que

O inquérito policial, por ser peça de natureza administrativa, inquisitiva e preliminar à ação penal, deve ser sigiloso, não submetido, pois, à incursão na delegacia de qualquer do povo, desejando acesso aos autos do inquérito policial, a pretexto de fiscalizar e acompanhar o trabalho do Estado-investigação, como se pode fazer quanto ao processo-crime em juízo. (NUCCI, 2020, p. 102).

Contudo, Mougenot (2019) entende que a Lei permite que o Delegado discricionariamente decida se o sigilo é ou não necessário, de modo que “o sigilo não é característica de todo e qualquer inquérito policial” (MOUGENOT, 2019, p. 176), e se a autoridade policial entender que o sigilo não é fundamental para a apuração dos fatos, poderá suspendê-lo (NUCCI, 2020). Assim, a regra é o sigilo, podendo este ser suspenso pelo delegado de polícia. Além disso, há de se notar que o sigilo no inquérito policial não é absoluto, já que o Ministério Público e o Poder Judiciário têm a prerrogativa de acompanhar o desenvolvimento do inquérito (MOUGENOT, 2019), especialmente o Ministério Público, que é o órgão a quem

a Constituição Federal incumbiu de funcionar como sistema de controle externo da atividade policial no Brasil (PACELLI, 2020).

Sobre o tema do sigilo do inquérito policial, há de se considerar que os atos do inquérito podem ser sigilosos tanto do ponto de vista interno quanto do externo (ver Quadro 3). O sigilo externo significa que os atos que compõem a investigação preliminar não podem ser divulgados fora do círculo de pessoas envolvidas diretamente no procedimento. Esse rol compreende o Ministério Público, o juiz e o investigado e seus advogados, ou seja, o sigilo externo limita a difusão das atividades de investigação e seus resultados, permitindo ir a público somente informações gerais que não comprometam o andamento das investigações. Entre essas informações, pode-se destacar o fato investigado, quando as apurações começaram e o nome do delegado incumbido do caso. Justifica-se o sigilo externo porque a publicidade dos atos investigatórios colocaria em risco a eficácia da ação da polícia. Por outro lado, o sigilo interno impede que os sujeitos processuais tomem conhecimento dos atos investigatórios. Como o inquérito nunca será sigiloso para o Ministério Público e para a Justiça, então o sigilo interno se volta para o investigado propriamente dito e/ou para seus advogados. A depender do tipo de sigilo interno (LOPES JÚNIOR; GLOECKNER, 2014), equivale a dizer que o sigilo interno é a “[...] impossibilidade de o investigado tomar ciência das diligências realizadas e acompanhar os atos investigatórios a serem realizados” (MOUGENOT, 2020, p. 75). O sigilo interno pode limitar o acesso dos investigados e seus representantes a algumas diligências ou a todo o inquérito, e também pode se referir a proibir o acompanhamento dos atos de investigação pelo investigado e por seus advogados (no caso do sigilo interno total ou somente do investigado), ou franquear acesso somente ao seu representante, caso do sigilo interno parcial (LOPES JÚNIOR; GLOECKNER, 2014). Observe-se que a própria Lei ampara a realização de diligências policiais sem a ciência do investigado ou de seu advogado, caso, por exemplo, das diligências de interceptação de comunicações telefônicas (de acordo com o Art. 8º da Lei n. 9.296/1996) e da infiltração de agentes de polícia ou de inteligência em tarefas de investigação das ações praticadas por organizações criminosas, conforme descrito pelo Art. 10 da Lei n. 12.850/2013 (MOUGENOT, 2020).

Quanto ao acesso dos advogados ao inquérito, a Súmula Vinculante n. 14 estabelece que “é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório, realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2021). Dessa forma, permite-se acesso a elementos já colhidos e presentes nos autos, não sendo necessariamente concedido acesso a dados de diligências ainda

em curso (CAPEZ, 2020).

Quadro 3 - Características dos tipos de sigilo

Tipos de sigilo	Conceitos	
Externo	Aplicado a todos aqueles que não têm interesse direto na investigação, permitindo acesso aos investigados, seus representantes e advogados, ao Ministério Público, Justiça e aos policiais que fazem parte das investigações. Limita parcialmente a divulgação pública do procedimento.	
Interno	O sigilo interno é voltado ao investigado, podendo ser total ou parcial, mas nunca alcança o Ministério Público e o Poder Judiciário.	<p>Sigilo interno total: Impede o acesso tanto do investigado quanto de seus representantes e advogados às diligências, até que seus resultados façam parte dos autos do processo.</p> <p>Sigilo interno parcial: Se aplica exclusivamente a pessoa do investigado, franqueando acesso aos seus representantes e advogados.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

2.2.4 Atos do Inquérito Policial

De acordo com Anselmo (2017), o inquérito policial é constituído de uma cadeia de atos que podem ser divididos em três categorias: os atos iniciais do inquérito, os atos de instrução e o ato final que marca o fim de um inquérito, o relatório.

O inquérito policial inicia-se por meio da *notitia criminis* (literalmente, notícia do crime), expressão que designa, genericamente, o conhecimento pela autoridade policial da ocorrência de um fato possivelmente criminoso (MOUGENOT, 2019). Essa ciência de crime por parte da autoridade policial se dá, em linhas gerais, de cinco modos (NUCCI, 2020):

a) *De ofício*, quando a autoridade policial toma conhecimento do cometimento de uma infração penal cuja ação é do tipo pública incondicionada, devendo instaurar a investigação para averiguar a existência do crime ou contravenção penal e sua autoria;

b) Por provocação do ofendido, quando uma pessoa é vítima de algum tipo penal e pede a interferência do Estado;

c) Por delação de terceiro, quando qualquer pessoa do povo leva ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de uma infração penal de iniciativa do Ministério Público;

d) Por requisição de autoridade competente, quando a pedido do juiz ou promotor de justiça;

e) Quando se inicia pela lavratura de prisão em flagrante.

Cada uma das formas de cientificar o Estado sobre um crime, vistas anteriormente,

provoca diferentes “peças inaugurais” do inquérito: portaria, quando o procedimento é instaurado de ofício, caso da alínea (a); requerimento do ofendido ou de seu representante, caso da alínea (b); requisição do Ministério Público ou do Judiciário, correspondente à alínea (d); pela representação do ofendido ou de seu representante legal, ou requisição do Ministro da Justiça, nos casos de ação penal condicionada; ou, finalmente, pelo auto de prisão em flagrante, última alínea (CAPEZ, 2020).

Com a instauração do inquérito, tem início a segunda fase, a da sua instrução, quando ocorrem as investigações. A lei faculta à autoridade policial a escolha das diligências investigatórias que julgar mais adequadas à apuração dos fatos (ANDREUCCI, 2015; MOUGENOT, 2019; NUCCI, 2020). Não obstante a autonomia conferida ao delegado para a condução do inquérito, ele deverá realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público, mas não está obrigado às diligências requeridas pelo indiciado, pelo ofendido ou por seu representante legal (MOUGENOT, 2019).

O sistema de investigação preliminar policial caracteriza-se por encarregar à Polícia Judiciária o poder de mando sobre os atos destinados a investigar os fatos e a suposta autoria, apontados na *notitia criminis* ou através de qualquer outra fonte de informação. Todas as informações sobre os delitos públicos são canalizadas para a polícia, que decidirá e estabelecerá qual será a linha de investigação a ser seguida, isto é, que atos e de que forma. Produzirá ela mesma as provas técnicas que julgar necessárias, decidindo também quem será ouvido, como e quando. Para aqueles atos que impliquem a restrição de direitos fundamentais – prisões cautelares, buscas domiciliares, intervenções corporais, telefônicas etc. – deverá solicitar autorização ao órgão jurisdicional. (LOPES JÚNIOR; GLOECKNER, 2014, p. 125).

Da lição de Lopes Júnior e Gloeckner (2014) exposta na citação acima, extrai-se que se deve perceber os termos ‘diligência policial’ ou ‘diligência investigativa’ como os “atos destinados a investigar os fatos e sua autoria”, não existindo um rol taxativo definindo quais sejam as diligências possíveis. Em consulta ao Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis, na sua versão on-line sobre o significado da palavra diligência, têm-se que ela é “1 cuidado ativo, presteza em fazer alguma coisa, aguçadura, empenho, zelo”; “2 investigação oficial fora da delegacia policial”; “3 execução de certos serviços judiciais fora de auditórios e cartórios; e “serviço extraordinário e urgente fora do quartel” (DILIGÊNCIA, 2021).

Muito embora, como visto anteriormente, a escolha das diligências investigatórias é da discricionariedade do delegado, ele deverá realizar as diligências impostas pelo CPP —, desde que pertinentes ao caso concreto, sem prejuízo da execução de outras diligências que julgar necessárias — no seu “Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá” (BRASIL, 1941):

- a) dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
- b) apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;
- c) colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
- d) ouvir o ofendido;
- e) ouvir o indiciado, quando possível;
- f) proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
- g) determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;
- h) ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico [coleta das impressões digitais], se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
- i) averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter;
- j) colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa (BRASIL, 1941).

O rol do Código de Processo Penal acima apresentado também serve para exemplificar o que são diligências policiais. Contudo a autoridade policial pode determinar a reprodução simulada dos fatos (reconstituição do crime), pode pedir ao Juízo que determine o afastamento do sigilo sobre dados, o sigilo fiscal e bancário, pode ainda determinar que seja feito o acompanhamento por agente policial de edifícios e pessoas, conhecido como vigilância, dentre outros (MOUGENOT, 2020; PERAZZONI, 2020).

O inquérito policial tem seu desfecho com a conclusão das investigações e, conforme determina o CPP em seu Art. 10, §1º, “a autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente” (BRASIL, 1941), descrevendo quais diligências foram adotadas e quais deixaram de ser e seus motivos, e deve indicar as testemunhas que foram ouvidas e as que não foram. O relatório final é a peça que marca o fim do inquérito e pode indicar ao indiciamento os autores do crime investigado (CAPEZ, 2020). “A autoridade policial deve, ao encerrar as investigações, relatar tudo o que foi feito na presidência do inquérito, de modo a apurar ou não a materialidade e a autoria da infração penal” (NUCCI, 2021, p. 127). O encerramento do inquérito não significa necessariamente que todas as dúvidas sobre o fato investigado foram sanadas, mas sim que foram exauridas todas as diligências possíveis. Com o relatório final sobre as investigações, o inquérito deve ser remetido ao juiz competente acompanhado da materialidade do que foi apurado (instrumentos e objetos que interessam à prova), O juiz remeterá os autos ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis dentro do universo de suas atribuições (MOUGENOT, 2020).

Cumpridas as diligências investigativas, poderá a autoridade policial, pelo seu livre convencimento construído a partir dos resultados da apuração, promover o indiciamento das

peças que perceber que são as autoras do crime (PACELLI, 2020). O indiciamento é “a imputação a alguém, no inquérito policial, da prática do ilícito penal sempre que houver razoáveis indícios de sua autoria” (CAPEZ, 2020), ou, em outras palavras, é apontar a pessoa autora de um crime (NUCCI, 2020), medida que deverá ser devidamente fundamentada (NUCCI, 2020; PACELLI, 2020).

O arquivamento do inquérito se dá quando as investigações concluem que não existiu crime ou quando o procedimento não logrou reunir materiais probatórios suficientes para comprovar materialidade e autoria (PACELLI, 2020). Contudo, a autoridade policial não pode ela mesma arquivar o inquérito (CPP, Art. 17), esse ato é de competência da Justiça, podendo o Ministério Público requerer o arquivamento ao juiz, isso desde a Lei n. 13.964/2019 (BRASIL, 2019; CAPEZ, 2020; MOUGENOT, 2020).

O Art. 79 da Instrução Normativa n. 108 (POLÍCIA FEDERAL, 2016), emanada pela Direção Geral da PF em 2016, elenca os documentos produzidos no interesse da investigação criminal, o que equivale a dizer que essa Instrução define quais são os documentos que poderão estar presentes numa investigação policial, seus nomes e a natureza de seus respectivos conteúdos, como apresentado no Quadro 4.

Quadro 4 - Tipos de documentos produzidos em investigações policiais na Polícia Federal

Documento	Descrição
Informação de Polícia Judiciária	A informação de polícia judiciária é documento de natureza policial, produzido por Policial Federal, contendo fato relevante de interesse investigativo, como captação de notícias-crime e informações, consulta a bancos de dados, resultados de entrevistas e diligências diversas.
Relatório de vigilância	É o documento de natureza policial, de elaboração determinada pelo Delegado de Polícia Federal, no curso de procedimento policial, devendo conter: dados do procedimento; descrição dos eventos, pessoas e coisas relativos à diligência; resultados obtidos; fotografias, áudios ou filmagens, sempre que possível; e policiais encarregados da diligência.
Relatório de Análise de Polícia Judiciária	É o documento de natureza policial, de elaboração determinada pelo Delegado de Polícia Federal, no curso de procedimento policial, que compreenderá o cotejamento minucioso dos elementos indiciários ou de prova colhidos no contexto da investigação, devendo conter: dados do procedimento; objeto da análise; exame do objeto e confronto com outros elementos da investigação; e conclusão.
Auto circunstanciado para o cumprimento de medidas cautelares	Documento de natureza policial, de elaboração determinada pelo Delegado de Polícia Federal, para o cumprimento de medidas cautelares, como: busca e apreensão, prisão, interceptação de comunicações telefônicas, interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática, captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, e ação controlada, na forma da lei, devendo conter: dados do procedimento, período da diligência, registro detalhado da diligência, análise minuciosa do objeto e confronto com outros elementos da investigação, e policiais encarregados da diligência.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Também é possível incorporar ao inquérito, por decisão do Delegado de Polícia, uma outra modalidade de documento chamada de Verificação Preliminar de Informação, que é um documento que pode ser produzido por policial de qualquer cargo, e tem a função de verificar se uma notícia sobre um crime tem fundamento na verdade. Muitas vezes a comunicação de um fato supostamente ilícito é vaga ou incompleta, então o Delegado manda verificar sua veracidade e procedência, e o resultado desse tipo de diligência é comunicado naquele documento, de acordo com o previsto no parágrafo 3º, do artigo 5º, do Decreto-lei n. 3.689 de 1941 (BRASIL, 1941).

2.3 A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A atividade de inteligência tem sido pouco estudada de forma científica no Brasil. Os

motivos para isso são vários, mas se destaca o preconceito fundado no uso da inteligência para a repressão política durante o regime militar que o País viveu. Além disso, também porque é uma área de conhecimento muito fechada e somente aqueles que já fazem parte dela (comunidade de inteligência) conseguem ter acesso a dados, doutrina e documentos. Cabe ainda destacar que a pesquisa sobre este tema é dificultosa porque a doutrina de inteligência é mantida pelos próprios órgãos de inteligência em segredo, de modo que não há muitas publicações sobre o tema (GONÇALVEZ, 2018). Uma maneira mais tradicional de se definir inteligência é com base em três aspectos: inteligência como conhecimento, como organização e como atividade (FERREIRA, 2020; GONÇALVEZ, 2018; KENT, 1967):

- a) Inteligência como conhecimento: nesse caso a inteligência é tida como o produto de uma atividade, é o resultado do processo de produção de conhecimento, enfim, é a informação e conhecimento obtidos sobre um fato ou objeto; (KENT, 1967; GONÇALVEZ, 2018);
- b) Inteligência como organização: aqui a inteligência é sinônimo do aparato administrativo e funcional, estatal ou não, que tem como função e objetivo a produção de inteligência como conhecimento (KENT, 1967). “Em outras palavras, são as organizações que atuam na busca do dado negado, na produção de inteligência e na salvaguarda dessas informações” (GONÇALVEZ, 2018, p. 8). Por exemplo, tem-se os serviços secretos como a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e a Central Intelligence Agency (CIA) americana; os sistemas que integram várias agências de inteligência, como o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) ou mesmo um setor de um órgão, como no caso da PF, a Diretoria de Inteligência Policial (DIP) (FERREIRA, 2020); e
- c) Inteligência também pode ser entendida, segundo Kent (1967), como a atividade ou o processo de produção de conhecimento de inteligência, por meio da obtenção, processamento e análises de dados e informações específicos, de acesso livre ou restrito (KENT, 1967; GONÇALVEZ, 2018; FERREIRA, 2020).

A atividade de inteligência clássica é usada no assessoramento do processo decisório e historicamente é empregada basicamente na defesa interna e externa de uma nação (CALDERON, 2014). De uma maneira mais direta, Kent (1967, p. 7) descreve Inteligência como “o conhecimento que nossos homens, civis e militares, que ocupam altos cargos, devem possuir a fim de salvaguardar o nacional bem-estar”. Os normativos nacionais se referem à inteligência no sentido de atividade, dessa forma o termo é usado para designar uma atividade do Estado conceituada como ação ou serviço destinado a processar e fornecer informações

relacionadas a setores estatais e governamentais estratégicos, com vistas a assessorar a tomada de decisões políticas, sendo aplicada à defesa externa, à diplomacia e à segurança interna (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). De acordo com o § 2º do Art. 1º da Lei n. 9.883/1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência e cria a Agência Nacional de Inteligência (ABIN), o termo inteligência é entendido como

atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1999).

A Política Nacional de Inteligência, que é o “documento de mais alto nível de orientação da Atividade de Inteligência no Brasil, estabelece, dentre outros, pressupostos, objetivos, instrumentos e diretrizes no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)” (BRUZZEGUEZ; NEUMANN; SOUZA, 2018, p. 9), e conceitua a atividade de inteligência como a

atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado (BRASIL, 2016).

Modernamente, a atividade de inteligência é percebida em outras áreas da atividade estatal além da defesa, diplomacia e segurança. Está presente também na iniciativa privada (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). O conjunto de conceitos aqui apresentados caracteriza o que se chama comumente de inteligência de Estado ou Clássica (FERREIRA, 2020).

2.3.1 O sigilo e a privacidade na atividade de inteligência

Sigilo e privacidade são conceitos complementares deste trabalho. O ordenamento jurídico nacional situa o sigilo na categoria dos direitos fundamentais, como por exemplo preceitua o Inciso XII do Art. 5º da Constituição Federal (CF):

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (BRASIL, 1988).

O sigilo é um dos elementos que melhor caracterizam a atividade de inteligência e está presente em outras atividades que o Estado executa (CALDEIRON, 2014). Dessa forma, o sigilo é uma das ferramentas mais importantes para a atuação do Estado: “A diplomacia, a

política, a defesa da soberania e a segurança pública, entre outros, baseiam-se no sigilo de suas ações para garantir a prevalência estratégica das suas decisões” (CALDEIRON, 2014).

A Doutrina de Inteligência Policial da PF define “sigilo” como sendo um dos princípios da atividade de inteligência do Estado e o conceitua da seguinte forma:

Aspecto fundamental da atividade, consiste na proteção e preservação das missões confiadas à inteligência, bem como dos métodos por ela empregados e dos resultados produzidos, observado o necessário equilíbrio entre compartimentação e direito de acesso à informação. Pautase pelo critério da necessidade de acesso à informação ou a suas circunstâncias de demanda e produção. Ademais, é um dos princípios mais importantes no âmbito da atividade e deve ser cuidadosamente preservado pelos profissionais e instituições de Inteligência. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

A privacidade também é considerada direito fundamental na CF pelo seu artigo 5º, inciso X, onde decreta que a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (BRASIL, 1988). Wisser e Blanco-Rivera sumarizam alguns conceitos de privacidade como o direito de uma pessoa de controlar o que pode ou não ser revelado sobre sua vida pessoal (WISSER; BLANCO-RIVERA, 2016). A privacidade é geralmente considerada um ingrediente indispensável para sociedades e para a democracia, porque é vista como fomento a pluralidade de ideias e ao debate crítico necessário em tal sociedades (FRIEDEWALD *et al.*, 2007).

A obtenção e o tratamento sigilosos de informações são partes inerentes ao governo de um país, pois “a arte de governar populações sempre foi dependente da capacidade do agente governante de obter dados sobre aquilo que será governado” (FRANCISCO; VENTURINI, 2017). Essa é a motivação que os governantes têm, especialmente no exercício da segurança nacional e o combate à criminalidade, além de tantas outras. Por isso, ninguém pode ter sua privacidade violada no Estado Brasileiro sem um motivo legítimo e legal (FRANCISCO; VENTURINI, 2017).

2.3.2 A inteligência na atividade policial: inteligência policial e investigação criminal

A expressão inteligência policial é frequentemente utilizada como sinônimo de investigação criminal, contudo, existem pontos onde os dois conceitos se encontram, mas também há outros nos quais se distanciam (FERREIRA, 2020). De acordo com Mingardi (2007), inteligência policial é semelhante à inteligência de Estado ou clássica, entretanto, diverge dela quanto à abrangência e aos meios empregados. Quanto à abrangência, a inteligência estatal trabalha com a produção de um leque maior de conhecimento — econômico,

militar, logístico, estratégico —, enquanto a inteligência policial lida apenas com a produção de conhecimento para a tomada de decisões quanto à repressão ou prevenção de crimes. Em relação aos meios, a inteligência policial é limitada pelos normativos legais relativos à persecução penal, enquanto a inteligência clássica não percebe tantos limites. (MINGARDI, 2007).

A Polícia Federal adota algumas tipologias da atividade de Inteligência do Estado, dentre elas a Inteligência Policial, que é definida como sendo

a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, exercida por órgão policial, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, com o objetivo de fornecer subsídios em todos os níveis para a realização das atribuições constitucionais e legais das Polícias (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

No âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), conceitua-se inteligência policial como:

conjunto de ações que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e a obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre a maneira de agir e operar, ramificações, tendências e alcance de condutas criminosas (SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2009).

É importante salientar que inteligência policial e investigação criminal são conceitos distintos, que possuem requisitos, características, funções e finalidades diferentes. Pode-se conceituar investigação criminal como a fase pré-processual penal na qual se investiga se um fato é ou não um crime. E, em caso positivo, deve determinar autor, circunstâncias, vítimas e meios, dentre outros elementos. Deve também reunir a maior materialidade possível, a fim de servir de base para a fundamentação da ação penal e, em certos casos, servir de elemento de suporte ao juiz da ação. A investigação criminal normalmente ocorre por meio da investigação policial, comumente tidas como sinônimos, e, quando assim é, são conduzidas por meio de um processo administrativo chamado inquérito policial. Então, a investigação criminal possui como finalidade essencial a instrução de inquéritos policiais com o objetivo de apurar autoria, materialidade e circunstâncias de um fato criminoso. Ou seja, seu foco principal é reunir provas da materialidade e autoria de um fato tipificado como crime para subsidiar a persecução penal. A investigação criminal se desenvolve segundo metodologia suportada pela legislação nacional, através de pesquisa cientificamente orientada, mas de forma reativa, pois seu objeto é fato consumado ou em execução (ANDREUCCI, 2015; CAPEZ, 2020; MINISTÉRIO DA

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

A inteligência policial tem como finalidade produzir conhecimento sobre fatos criminosos e suas evidências através de técnicas próprias, a fim de informar o inquérito policial. Portanto, nesse papel, seu produto é destinado à Polícia Judiciária, se materializando um primeiro ponto de contato entre inteligência policial e investigação criminal. Mas além disso, a inteligência policial tem as funções de se antecipar a fatos criminosos com o intuito de evitá-los e de fornecer informações para a tomada de decisões estratégicas, assumindo caráter proativo (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). Há outras importantes diferenças metodológicas e de técnicas utilizadas, inclusive quanto aos critérios de estabelecimento da verdade. Para a inteligência policial, esses critérios estão relacionados às conclusões do analista de inteligência. Para a investigação criminal, a verdade é aquilo que se pode provar através dos meios admitidos pela Lei.

Mas há também pontos convergentes entre as duas técnicas, sendo o primeiro e mais importante o objeto, que para ambas é o fato criminoso. O segundo ponto de contato entre inteligência policial e investigação criminal, no caso da Polícia Federal, é orgânico, sendo ambos desenvolvidos pela mesma instituição. Um ponto de convergência importante é que inteligência policial e investigação criminal se instruem mutuamente, tanto a inteligência policial produz conhecimento de interesse de investigações criminais, quanto essas contribuem para a inteligência, através de descobertas feitas no curso das investigações (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Com base em Ferreira (2020) foi elaborado o Quadro 5, com o resumo das principais diferenças entre as atividades de inteligência policial e de investigação criminal.

Quadro 5 - Principais diferenças entre as atividades de inteligência policial e de investigação criminal

Aspectos	Tipo de inteligência	
	Inteligência policial	Inteligência criminal
Produto final	Conhecimentos	Provas
Finalidade	Subsidiar tomada de decisões	Viabilizar a formação da culpa
Pressuposto	Demanda informacional	Infração penal
Destinatário	Poder Executivo	Poder Judiciário e o Ministério Público
Sigilo	Sigilosa por natureza	Pode ser ou não sigilosa
Consequência	Não gera direito à defesa	Gera direito de defesa para o investigado.
Rigor formal	Menor formalismo	Maior formalismo, preocupação com nulidade do processo penal.
Natureza	Preventiva	Repressiva
Foco	Futuro	Passado e eventualmente presente.
Caráter	Proativo	Reativo
Utilização	Na formulação de políticas	No processo penal
Repercussão	Menos grave, via de regra não restringe direitos fundamentais	Mais gravosa, pode ensejar restrições a direitos fundamentais.
Objetivos	Mediatos, subsidiar estratégias de combate à criminalidade	Imediatos, solucionar um crime.
Interesse	Qualquer informação capaz de reduzir um determinado estado de incerteza	Qualquer elemento que possa vir a ser utilizado como meio de prova no processo penal.
Meios	Ciclo de inteligência	Diligências policiais suportadas pela legislação.

Fonte: Adaptado de Ferreira (2020).

No Quadro 5 são delimitadas claramente as diferenças e semelhanças entre a atividade de inteligência policial e o uso da inteligência em investigações policiais.

2.4 COMPARTIMENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A origem do conceito de compartimentação está associada à necessidade de manter sigilosas informações que dão algum tipo de vantagem competitiva a um país, podendo ser de ordem econômica ou comercial, bélica, de influência geopolítica, ou de defesa contra agressões estrangeiras, e cuja divulgação possa trazer grandes prejuízos ao Estado. Dessa forma, o principal objetivo da técnica é esconder informações de adversários (JAVORSEK II *et al.*, 2015).

Prunckun (2019) mostra que a compartimentação é um conceito relativo ao particionamento da informação e à seleção daqueles que terão permissão de acesso. O National

Defense Research Council (NDRC), órgão dos Estados Unidos, introduziu formalmente o conceito de compartimentação das informações relativas às pesquisas de desenvolvimento das primeiras bombas nucleares (Projeto Manhattan), por meio do qual cientistas não deveriam ter acesso a informações classificadas, exceto o necessário para o desempenho das tarefas específicas que foram confiadas a eles (JAVORSEK II *et al.*, 2015).

A Doutrina de Inteligência Policial define compartimentação como um subprincípio do sigilo e que tem a finalidade de direcionar a atividade de inteligência apenas àqueles profissionais que tenham a necessidade de conhecê-la (ou a seu produto) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

2.4.1 Histórico da Técnica da Compartimentação da Informação

A preocupação dos governos com a proteção de informações que lhes dão vantagens sobre outras nações vem desde a Antiguidade, quando a informação estratégica era somente de ordem militar e diplomática. Com o advento da Segunda Guerra Mundial, seu alcance global e as inovações científicas que ela provocou, aumentaram-se as proteções sobre tecnologias de armamentos, como por exemplo a tecnologia de armas nucleares (SULEK; HOWARTH; RUEBENSAAL, 2007; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Antes do início da Segunda Guerra Mundial, ainda em 1938, já se conhecia os experimentos científicos alemães sobre a fissão do núcleo do átomo e seu potencial para fins bélicos. Preocupados com a possibilidade de a Alemanha nazista desenvolver primeiro uma arma nuclear, cientistas europeus refugiados nos EUA durante a Segunda Guerra, e que trabalhavam em pesquisas para o desenvolvimento da bomba nuclear americana, voluntariamente procuraram classificar informalmente suas pesquisas sobre a fissão do átomo de Plutônio, evitando publicar seus resultados. Inauguraram, assim, um sistema de compartimentação da informação (JAVORSEK II *et al.*, 2015).

Ainda durante a Segunda Guerra, os esforços de campanha da União Soviética (URSS) se concentraram em combater a Alemanha no *front* leste da guerra, direcionando menos recursos para seu programa nuclear. Contudo, depois do lançamento das duas primeiras bombas sobre o Japão, a atenção de Stalin se voltou completamente para o projeto soviético de ter sua própria bomba. Esse projeto contemplava a tentativa de obter segredos bélicos sobre armas nucleares de outras nações, notadamente os EUA (JAVORSEK II *et al.*, 2015). Com o fim da Segunda Guerra o mundo observou o surgimento de uma polarização político-ideológica contrapondo EUA à URSS, resultando numa disputa por áreas de influência mundial entre esses

dois Estados, o que se convencionou chamar de Guerra Fria. A Guerra Fria impulsionou as reformas nos sistemas de segurança da informação e de Inteligência dos EUA, que se tornou mais fechado e austero, centrado em proteger segredos norte-americanos das ameaças de uma “agressiva política de espionagem da KGB” (SULEK, HOWARTH, RUEBENSAAL, 2007).

Essas ameaças levaram o governo norte-americano a proteger e compartimentar informações sensíveis, aplicando classificação intensa e rígida, tendo como resultados agências de inteligência fortemente fechadas em si mesmas e o surgimento de uma hierarquia de controle pela qual informações são divididas com o menor número de pessoas possível, com credenciais de acesso limitado e que tenham a necessidade de conhecer especificamente a informação a ser dividida por dever de ofício (SULEK, HOWARTH, RUEBENSAAL, 2007).

Observa-se também que vários países passaram a estruturar suas áreas de inteligência como “instituições civis necessárias para o desenvolvimento e a segurança nacionais, capazes de orientar as políticas públicas em um contexto global de reconstrução e realinhamento” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). Assim, somente após a primeira metade do século XX, diga-se, a partir da Segunda Grande Guerra, é que a preocupação dos países com o segredo sobre informações estratégicas se intensificou, criando-se os modernos mecanismos de salvaguarda do sigilo fundamentados na compartimentação e em dois outros princípios a ela relativos: o princípio *need to know*, e o princípio da classificação de informações e projetos sensíveis.

2.4.2 Conceitos associados à Compartimentação

Para se compreender a compartimentação é necessário discorrer sobre a técnica da classificação de informações e sobre o princípio *need to know* ou “necessidade de saber”, do qual derivam as duas técnicas (compartimentação e classificação). O princípio *need to know* determina que o acesso a informações sensíveis e/ou classificadas só deve ser permitido às pessoas que tenham comprovadamente a necessidade de conhecê-las relacionada obrigatoriamente à execução de atividade a elas atribuída ou em função de sua capacidade de contribuir para um projeto (HAMMOND, 2010; PRUNCKUN, 2019).

A operacionalização do princípio *need to know* consiste na classificação das informações ou projetos sensíveis de acordo com os danos que sua divulgação poderia causar ao Estado ou à sociedade no caso de sua divulgação sem autorização. A classificação de informações na atividade de Inteligência consiste em identificar todas as informações sensíveis e atribuir a elas níveis de classificação (PRUNCKUN, 2019). A classificação da informação

geralmente segue normativas quanto à nomenclatura, mas os critérios de atribuição de nível de sigilo são subjetivos e discricionários, ficando essa atividade normalmente sob responsabilidade da autoridade a quem foi delegada essa função dentro de cada agência (JAVORSEK II *et al.*, 2015).

De acordo com Prunckun (2019), de um modo geral há cinco níveis de classificação da informação usados por agências de inteligência estatais ou por empresas que atuam na área, conforme apresentado no Quadro 6.

Quadro 6 - Níveis de classificação da informação

Nível	Descrição
<i>Top secret</i>	Classifica-se uma informação ou projeto nesta categoria se há considerável expectativa de que sua divulgação cause “dano excepcionalmente grave” ao Estado ou à sociedade;
<i>Secret</i>	São informações cuja divulgação se considera razoavelmente capaz de causar “sérios danos” ao Estado ou à sociedade;
<i>Restricted (or protected or confidential)</i>	Refere-se a informações ou materiais que, se divulgados, espera-se que causem algum grau de dano ao Estado ou à sociedade;
<i>Sensitive but unclassified</i>	Informações que podem ser usadas por adversários;
<i>Unclassified</i>	Sua divulgação não tem potencial de causar dano algum.

Fonte: Adaptado de Prunckun (2019).

Essa classificação pode variar de país a país e num mesmo país entre diferentes agências. Para cada nível de classificação da informação há um nível de posição na hierarquia burocrática do Estado apta a acessá-la, assim só ocupantes de cargos de alto escalão no Governo podem ter acesso a informações classificadas como *Top Secret*, por exemplo, aumentando-se o número de pessoas que têm acesso na medida em que diminui o nível de classificação da informação ou projeto (PRUNCKUN, 2019).

O processo de compartimentação da informação necessita que primeiro a informação seja classificada em níveis de sigilo, após isso se aplica o princípio *need to know*. A aplicação dessas duas técnicas permite o compartilhamento de informações que são necessárias para uma determinada equipe executar seu trabalho ou tomar uma decisão, sem que se ofereça acesso irrestrito a todo o conjunto de informações. A razão para a classificação das informações é ser possível tornar os dados acessíveis a um determinado grupo que tem necessidade de conhecer determinada informação para realizar seu trabalho ou tomar uma decisão (PRUNCKUN, 2016). A ideia por trás da compartimentação é simples, quanto menos pessoas tiverem acesso à informação, menores são as chances de vazamento, e, no caso de isso acontecer, mais

facilmente se identifica os responsáveis pelo vazamento. (JAVORSEK II *et al.*, 2015; PRUNCKUN, 2019).

Para ilustrar a aplicação da compartimentação da informação, dá-se um exemplo contextualizado na atividade policial, por meio da Figura 1.

Figura 1 - Representação gráfica da compartimentação da informação em investigações policiais na Polícia Federal



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Na Figura 1 representa-se uma Unidade da PF na qual funcionam diferentes delegacias especializadas de acordo com o tipo de ilícito que investigam. Por exemplo, a Delegacia de Repressão ao Tráfico de Entorpecentes (DRE), a Delegacia de Repressão a Crimes Ambientais e ao Patrimônio Histórico (DELEMAP) e a Delegacia de Combate aos Crimes Financeiros (DELEFIN). Em cada delegacia são conduzidos inquéritos policiais e suas respectivas investigações e diligências. No entanto, a compartimentação imposta pela necessidade de sigilo e pela cultura organizacional funciona como barreira à troca de informações entre as investigações e delegacias, que não têm como perceber elementos em comum entre os trabalhos. Isso redundará, em tese, no fenômeno de se ter mais de uma equipe policial investigando as mesmas pessoas relacionadas a crimes conexos entre si ou não.

2.4.3 Disfunções da Compartimentação

Muitos autores têm destacado disfunções da prática de compartimentação de informações sensíveis, suas causas, consequências e custos (GOMES, 2009; HAMMOND,

2010; JAVORSEK II *et al.*, 2015; MARAS, 2017; SULEK; HOWARTH; RUEBENSAAL, 2007). Pode-se citar como as principais disfunções da compartimentação da informação, segundo os autores lidos: o anacronismo; a compartimentação da informação como um obstáculo ao desempenho de tarefas do Estado; a compartimentação da informação como fator restritivo ao alcance das análises de inteligência; quando a compartimentação da informação impede que a informação chegue exatamente em quem tem a necessidade de conhecê-la; o efeito que faz com que a compartimentação comprometa a correção e completude das análises de inteligência; a dificuldade de se avaliar todas as informações ou análises à medida que se aumenta a classificação das credenciais de acesso; a falta de acesso dos analistas a dados de sua própria agência ou mesmo de seu país; e disfunções relacionadas ao custo da compartimentação.

a) Anacronismo

O princípio *need to know* de segurança da informação e as técnicas de classificação e compartimentação foram desenvolvidos a partir da Segunda Guerra Mundial e intensamente adotados em especial nas décadas de 1950 e 1960, tendo seu uso continuado até a atualidade. Portanto, a compartimentação foi criada no contexto da Guerra Fria e de bipolarização entre EUA e URSS, período definido pela tentativa de cada um dos polos de validar seu respectivo modelo de sociedade — capitalismo/democracia versus economia planificada/comunismo — em todas as áreas da vida social (JAVORSEK II *et al.*, 2015).

Contudo, esse ambiente não existe mais, havendo perdurado até a década de 1980, quando o evento conhecido como “a queda do muro de Berlim”, marcou o início do fim da URSS. Desde então, a bipolarização deu lugar a um ambiente multipolarizado em que os alinhamentos políticos seguem a lógica econômica. As tensões entre dois grandes atores globais foram gradualmente substituídas pela agregação de países em blocos econômicos regionais e pelo diálogo e negociações entre eles (BRASIL, 2018). Somada a essa transformação no ambiente político mundial, os últimos 70 anos testemunharam uma profunda revolução na computação de dados, o que propiciou o desenvolvimento também das tecnologias ligadas ao tratamento e comunicação de informações (JAVORSEK II *et al.*, 2015).

b) A compartimentação da informação como obstáculo ao desempenho de tarefas do Estado.

Muito embora a compartimentação e todas as ferramentas ligadas ao princípio *need to*

know tenham sido criadas para auxiliar o Estado na manutenção do sigilo sobre segredos de Estado, projetos estratégicos e informações sensíveis, uma de suas disfunções é justamente se tornar um obstáculo à execução de outras tarefas do Estado, como, por exemplo, a segurança interna. A respeito dos atentados contra alvos norte-americanos em 11 de setembro de 2001, que ficaram conhecidos pelo termo “onze de setembro”, investigações que se seguiram a esses eventos apontaram a compartimentação ou a excessiva compartimentação como uma das principais causas das falhas de inteligência que impediram que os atentados fossem evitados (HAMMOND, 2010; MARAS, 2017; SULEK; HOWARTH; RUEBENSAAL, 2007). Atribui-se à prática da compartimentação as falhas de inteligência ligadas ao “onze de setembro” porque as investigações mostraram que já havia em poder de autoridades e agências de inteligência americanas informações que indicavam que um ataque com aquelas características poderia ocorrer. Por exemplo, segundo as investigações muito antes dos atentados, um agente do escritório do FBI na cidade de Phoenix enviou um memorando para a direção do *Bureau* e para seu escritório em Nova Iorque alertando para a possibilidade de a Al Qaeda ter enviado integrantes para escolas de aviação nos EUA (SULEK; HOWARTH; RUEBENSAAL, 2007).

Hammond lembra que há uma característica comum a todos os ataques-surpresa em guerras modernas: após o ataque, descobriu-se que informações suficientes sugerindo que a agressão era iminente já eram conhecidas. Essa característica é tratada como falha da Inteligência. Para exemplificar, o autor elenca alguns eventos históricos nesse sentido, como as invasões alemãs da França e Normandia em 1940 e da URSS em 1941, na Segunda Guerra Mundial; o ataque japonês à Pearl Harbor, 1941; o ataque alemão às forças britânicas e americanas em Ardenes, 1944; a ofensiva norte-vietnamita e vietcongue contra forças americanas e sul-vietnamitas em 1968; o ataque egípcio contra Israel no Monte Sinai em 1973; além dos próprios ataques do “onze de setembro” (HAMMOND, 2010). Nesses exemplos, se a informação tivesse sido adequadamente analisada e processada, os ataques poderiam ter sido mitigados ou mesmo impedidos de acontecer (HAMMOND, 2010; MARAS, 2017).

Constata-se, assim, que a compartimentação estabelece restrições que limitam a habilidade de rapidamente identificar e acessar informações de fontes diversas estabelecidas em diferentes agências, ou mesmo dentro de uma mesma agência, como foi o caso do “memorando de Phoenix” (SULEK; HOWARTH; RUEBENSAAL, 2007).

c) A compartimentação restringe o alcance das análises de inteligência.

De acordo com Maras (2017), a compartimentação impede o acesso à informação por

parte dos analistas de inteligência, anulando as possibilidades de intertextualização entre as diversas informações de diferentes projetos, o que poderia gerar conhecimento novo. Porque, segundo a autora, “a informação por si só não é inteligência, a informação se torna inteligência quando analisada dentro de um contexto e em relação a outras informações que determinarão seu valor”. (MARAS, 2017).

Sulek, Howarth e Ruebensaal (2007) tratam o tema da compartimentação da informação em contraponto ao compartilhamento, dizendo que há um fato fundamental sobre compartilhar informações. A simples troca de dados não constrói um quadro da situação, mas os dados brutos podem identificar pontos importantes que só se tornam valiosos quando conectados com outros dados brutos, pois só assim são capazes de revelar padrões e tendências que constituem um cenário em potencial.

Esse viés é ainda mais sentido quando a compartimentação é aplicada a pesquisas científicas, pois “o progresso em ciência depende de comunicação livre e aberta entre cientistas, especialmente em pesquisa e desenvolvimento de ciência básica” (JAVORSEK II *et al.*, 2015). Há importantes exemplos sobre os efeitos da compartimentação em pesquisas científicas vindos do Projeto Manhattan. Um deles relata que a compartimentação da informação quase levou o projeto ao fracasso inúmeras vezes e cita o quase incidente nuclear com a planta de separação eletromagnética do Y-12 em *Oak Ridge*, Tennessee, EUA, e a aquisição do conhecimento básico para se ter certeza sobre se o urânio poderia ser produzido em quantidades suficientes para a produção de bombas (JAVORSEK II *et al.*, 2015).

d) A compartimentação da informação impede que a informação chegue exatamente em quem tem a necessidade de conhecê-la.

Trata-se de um paradoxo, a compartimentação da informação se assenta no princípio da necessidade de conhecer, mas muitas vezes não permite que a informação chegue exatamente em quem tem a necessidade de conhecê-la. Isso se dá porque quem decide quem tem a “necessidade de conhecer” uma determinada informação é o seu detentor, e ele dificilmente terá condições de realizar um julgamento acertado sobre quem realmente tem a necessidade de conhecer as informações em seu poder (JAVORSEK II *et al.*, 2015).

e) Quando a compartimentação da informação compromete a correção e completude das análises de inteligência.

Uma vez que a compartimentação restringe o acesso dos analistas de acordo com o grau de sigilo atribuído pela classificação do programa ou informação, é possível que muitos analistas desconheçam muitas informações importantes para suas análises induzindo a avaliações incompletas ou equivocadas (JAVORSEK II *et al.*, 2015).

f) Com poucas pessoas no topo da pirâmide da classificação e muitos projetos com classificação alta, é impossível coordenar todo o trabalho ou avaliar corretamente todas as informações ou análises.

Como visto, a compartimentação é atrelada à classificação pelo grau de sigilo. Então, se houver muitos programas e informações classificados com alto grau de sigilo, somente ocupantes de cargos com credenciais mais altas poderão ter acesso a eles. Porém, se o número de pessoas com credenciais altas for proporcionalmente muito inferior à quantidade de programas e informações com classificação elevada será humanamente impossível para os tomadores de decisão conhecerem todas as informações, projetos e alternativas para uma escolha mais acertada (JAVORSEK II *et al.*, 2015).

g) O analista não tem condições de avaliar “seu próprio território”: a falta de acesso dos analistas a dados de sua própria agência ou mesmo de seu país.

Mais uma vez, se um analista não tem acesso a programas com classificação de sigilo alta, jamais virá a saber de sua existência, o que equivale a dizer que terá que fazer suas análises e avaliações de inteligência sem conhecer todo o material produzido por sua própria agência ou outras do seu país. Como em qualquer profissão, o acesso do trabalhador às ferramentas necessárias para a execução do trabalho é condição essencial para o desempenho da tarefa (JAVORSEK II *et al.*, 2015). No caso do analista de inteligência, a sua ferramenta mais importante é a informação.

h) Disfunções relacionadas ao custo da compartimentação

Javorsek II *et al.* (2015) discutem formas de se mensurar o custo-benefício ou custo-efetividade da prática da compartimentação. Segundo os autores, a compartimentação da informação de segurança tem custos associados a seus benefícios. Com o aumento da compartimentação, há redução dos riscos de divulgação de dados sigilosos, mas isso é

acompanhado de aumento dos custos em pesquisa e desenvolvimento e de operação, manutenção e administração dos sistemas de compartimentação (JAVORSEK II *et al.*, 2015). Os autores destacam que alguns custos são muito difíceis de serem mensurados e requerem uma análise qualitativa:

- Custo da classificação excessiva: o uso generalizado de programas compartimentados resultou em uma cultura na qual analistas de inteligência, sempre que confrontados com a decisão entre proteger fontes e técnicas de coleta de dados versus compartilhar informações essenciais para quem mais precisa delas, escolheram não compartilhar. Essa cultura pode ser interpretada como uma superclassificação sistêmica gerada pelo foco na preocupação de se evitar vazamento de informações. A superclassificação em um sistema compartimentado se traduz em analistas que desconhecem as suas próprias capacidades e as das agências a que estão atrelados (JAVORSEK II *et al.*, 2015);
- Custo da compartimentação para a relação entre analistas e formuladores de políticas públicas ou tomadores de decisão: a questão aqui gira em torno da disfunção que versa sobre o analista não ter condições de avaliar “seu próprio território”, vista acima. Se o analista de inteligência não tem acesso amplo a todos os programas e informações, sua avaliação fica prejudicada, incompleta ou equivocada. Essa avaliação pode induzir o formulador de políticas públicas ou o tomador de decisões a cometer erros estratégicos, inclusive no campo das Relações Exteriores. Além disso, os formuladores de políticas públicas e tomadores de decisão detêm normalmente as credenciais mais elevadas, podendo ter acesso a virtualmente todos os programas ou informações classificadas com o mais alto grau de sigilo. Assim, podem facilmente perceber limitações ou mesmo imprecisões nas análises de inteligência. Isso pode gerar falta de confiança dos tomadores de decisão em relação a todo o Serviço de Inteligência de um país (JAVORSEK II *et al.*, 2015);
- Um outro custo de difícil mensuração é referente ao impacto da compartimentação nos custos de aquisições estatais na área de inteligência e defesa. Esses custos são sentidos de maneira especial na atividade de coleta de informações de inteligência e na função de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de sistemas de defesa e armas. Durante a pesquisa e desenvolvimento ou durante o processo de aquisição de novos sistemas de armas, os condutores do processo descrevem requisitos necessários para a aquisição dos insumos para

o projeto ou do produto pronto. O que acontece num sistema compartimentado é que muitas vezes se pretende pesquisar ou adquirir o que já está presente em tecnologias maduras, mas desconhecidas dos gerentes de um dado projeto, o que por si só já gera enormes desperdícios de recursos públicos representados pelo retrabalho. Além disso, os fornecedores se veem na difícil situação ética e fiscal de serem obrigados a arcar com custos e encargos duplicados de desenvolvimento em trabalhos já realizados, o que não podem revelar por força das cláusulas de sigilo. A compartimentação indiretamente leva os fornecedores a duplicar os custos dos projetos porque não podem divulgar informações sobre tecnologias semelhantes em desenvolvimento em diferentes agências, além de gerar assimetria de informações entre fornecedores e o Estado, já que poucas pessoas têm acesso global a todos os programas compartimentados. Portanto, é impossível perceber a duplicação ou redundância de pesquisas e aquisições (JAVORSEK II *et al.*, 2015).

- Outra medição de custo apenas por avaliação qualitativa é relativa à efetividade das ações táticas e estratégicas. Segundo Javorsek II *et al.* (2015), o desenho dos sistemas de segurança inibe a integração de tecnologias porque os programas que as desenvolvem são compartimentados. Junto a isso, as novas tecnologias aplicadas a sistemas de armas induzem a integração entre eles, com consequente compartilhamento de dados entre esses sistemas. Mas a arquitetura organizacional das agências de inteligência, inclusive as militares, baseada no princípio *need to know*, não está preparada para esse novo cenário onde o compartilhamento se dá em quase todas as instâncias, até mesmo em sistemas de defesa e de armas.

2.4.4 Aspectos positivos da compartimentação

Não obstante o rol de disfunções apresentadas anteriormente, é importante frisar que a compartimentação é uma técnica consagrada há décadas no auxílio à manutenção do sigilo de informações e operações de inteligência. Portanto, ao que se objetiva, é eficiente e eficaz. Toma-se, por exemplo, o argumento de que as chances de informações sigilosas vazarem de uma operação de inteligência é função da quantidade de pessoas que a conhecem. Ou seja, quanto menos pessoas souberem da informação, menor a chance de vazamento. Além disso, a compartimentação de informações é baseada no princípio da necessidade de conhecê-las.

Assim, cada membro de um projeto sigiloso tem acesso apenas à porção da informação de que necessita para executar sua parte do trabalho, se houver vazamentos a possibilidade do projeto inteiro ser exposto é reduzida (PRUNCKUN, 2019).

Em consequência, a compartimentação também protege a fonte de informações de inteligência ao reduzir o número de pessoas que, em virtude do quanto conhecem as informações sigilosas, poderiam comprometer a integridade da fonte (GREENE, 1994). Nesse sentido, é seguro afirmar que a compartimentação da informação também protegeria os métodos de coleta de informações e a identidade dos agentes envolvidos, além disso a “compartimentalização de informações diminui os riscos associados a agentes duplos” (LERNER, 2005, tradução nossa).

2.4.5 A alternativa need-to-share

Diversos autores têm proposto que o paradigma *need to know* deve ser substituído por uma atuação das agências de inteligência voltada para a cooperação mútua e a troca de informações que se batizou de modelo *need-to-share* (UNITED STATES OF AMERICA, 2004; HAMMOND, 2010; MARAS, 2017; PRUNCKUN, 2019; SULEK, HOWARTH, RUEBENSAAL, 2007).

As investigações sobre o “onze de setembro” promovidas pela National Commission on Terrorist Attacks Upon the United States (Comissão Americana Sobre os Ataques Terroristas Contra os EUA) trouxeram a certeza de que o compartilhamento de informações precisas e significativas em tempo hábil é um imperativo nacional no combate às ameaças terroristas (EUA, 2004; MARAS, 2017; SULEK, HOWARTH, RUEBENSAAL, 2007). Muitas pesquisas apontam propostas para a mudança do paradigma da compartimentação para um modelo de compartilhamento de informações, algumas das quais focam a ação na cultura organizacional das agências de inteligência (MARAS, 2017), enquanto outras apontam a necessidade de reformulação do design organizacional das agências (HAMMOND, 2010).

Há também a indicação de se buscar um modelo que funcione como meio termo entre os dois vieses, segundo a qual o compartilhamento de informações entre integrantes da Comunidade de Inteligência deveria se comportar como um livre mercado de informações autorregulado, semelhante a um “mercado perfeito” como conceituado pela Economia. Por essa proposta, *need to know* e *need-to-share* são vistos como duas forças do mercado, de modo que, ao invés de se migrar de um para outro modelo, se buscaria o equilíbrio entre essas forças, tal qual a oferta e a procura são duas forças num mercado que quando equilibradas promovem um

“mercado perfeito”. (SULEK, HOWARTH, RUEBENSAAL, 2007).

2.5 LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE CLASSIFICAÇÃO E COMPARTIMENTAÇÃO

No Brasil, a classificação é regulamentada pela Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal” (BRASIL, 2011). No seu Art. 23, a Lei define quais informações devem ser classificadas da seguinte forma:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

(BRASIL, 2011).

Observe que o Inciso VIII se refere diretamente às atividades de investigação criminal das Polícias Judiciárias no Brasil. No Art. 24, essa Lei indica que “a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada” (BRASIL, 2011), acompanhando assim a classificação mais comumente usada, conforme visto anteriormente. No § 5º do mesmo Art. 24, a Lei indica que para a

classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados: I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final (BRASIL, 2011).

Continuando na mesma Lei n. 12.527, no § 1º do seu Art. 25, tem-se que:

o acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei (BRASIL, 2011).

A Lei dispõe sobre o credenciamento de autoridades para acesso às informações

classificadas. No parágrafo único do Art. 26 da Lei em comento há a determinação de que

A pessoa física ou privada, que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei. (BRASIL, 2011).

A competência para classificar as informações em relação ao grau de sigilo é tratada no Art. 27 da Lei:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
 a) Presidente da República;
 b) Vice-Presidente da República;
 c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
 d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
 e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;
 II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista;
 III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.
 § 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação. (BRASIL, 2011).

A regulamentação da aplicação da Lei n. 12.527 foi trazida pelo Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012 sem adicionar mais elementos (BRASIL, 2012). Se relaciona com o tema ‘tratamento de segurança classificada’ o Decreto n. 7.845 de 14 de novembro de 2012, que “regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento” (BRASIL, 2012).

O Decreto n. 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI) e dispõe sobre governança da informação no âmbito da Administração Pública Federal, menciona o princípio *need to know* como sendo um dos princípios da PNSI no Inciso XII de seu Art. 3º com o seguinte texto: “São princípios da PNSI:[...] XII - *need to know* para o acesso à informação sigilosa, nos termos da legislação”. (BRASIL, 2018).

A Instrução Normativa n. 2, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR), de 5 de fevereiro de 2013, traz várias definições de termos ligados à segurança da informação, dentre eles o de “necessidade de conhecer”, descrito naquele normativo como a “condição segundo a qual o conhecimento da informação classificada é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade” (GABINETE

DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, 2013). A Portaria n. 880, de 12 de dezembro de 2019 regulamenta os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de informações e documentos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e faz referência ao princípio da “necessidade de conhecer” no inciso XI do Art. 2º, no qual se lê: “necessidade de conhecer: condição segundo a qual o conhecimento da informação com restrição de acesso é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade.” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

A Polícia Federal tem sua própria definição do conceito que pode ser obtida no Inciso XVIII, do Art. 2º da Portaria n. 8.714 - DG/PF, de 13 de agosto de 2018, na qual é regulamentado o tratamento de informação de acesso restrito no âmbito da Polícia Federal: “necessidade de conhecer: condição pessoal – inerente ao efetivo exercício de cargo, de função, de emprego ou de atividade – indispensável para que uma pessoa tenha acesso à informação classificada ou sob restrição de acesso” (POLÍCIA FEDERAL, 2018). A respeito da classificação de informações sensíveis, a Polícia Federal disciplina essa matéria pela Instrução Normativa n. 69/2012 - DG/DPF, de 14 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a classificação, a custódia, o acesso e a reprodução das informações públicas de natureza sigilosa na Instituição (POLÍCIA FEDERAL, 2012).

No âmbito da Polícia Federal tem-se vários normativos internos que determinam a adoção da compartimentação da informação, sem que nenhum deles conceitue o termo ou descreva formas de aplicá-lo. Como exemplo cita-se a Instrução Normativa nº 03-DG/DPF, de 21 de fevereiro de 2002, que institui o Sistema de Prevenção e Repressão a Entorpecentes (SIREN). Lê-se no Inciso VII do Art. 15 que “são requisitos essenciais de eficácia do SIREN: VII – o sigilo e a **compartimentação da informação**, especialmente com relação às investigações policiais” (POLÍCIA FEDERAL, 2002, grifo nosso).

Por sua vez, a Portaria n. 5.299-DG/DPF, de 15 de abril de 2015, disciplina o uso dos documentos de inteligência no âmbito da Polícia Federal, citando o código integrado dos analistas de inteligência (CODAN), cujo Art. 12 estabelece que:

o CODAN destina-se a prover os analistas de inteligência de método seguro e confiável de individualizar os documentos de inteligência por eles produzidos, assegurando-se a **compartimentação** e a perenidade da identificação das fontes do conhecimento no Sistema Integrado de Inteligência Policial – SINPOL (POLÍCIA FEDERAL, 2015, grifo nosso).

2.6 SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os autores citados nas subseções anteriores contribuíram com a formação das bases conceituais sobre as quais esta pesquisa de dissertação se desenvolveu. Inicialmente, buscou-se situá-la no campo de domínio da Ciência da Informação (CI), trazendo o ponto de vista da CI sobre o termo informação, expondo diferentes modos de concebê-la, mostrando que os conhecimentos emprestados pela CI autorizam, sob sua ótica, o desenvolvimento dos estudos e pesquisas afetos a esta dissertação. Além disso, para melhor contextualizar o problema de pesquisa e informar o leitor sobre conceitos e termos específicos da atividade policial, fez-se mister apresentar as concepções sobre investigação criminal e inquérito policial contidas nos normativos legais vigentes no País a partir da leitura dada pela doutrina nacional majoritária.

A fundamentação teórica ainda observou aspectos sobre o sigilo e atividade de inteligência na lide policial, conceituando os termos e os contextualizando frente à investigação criminal e ao inquérito policial. Mostrou-se nesse ponto do trabalho porque o sigilo é fundamental para a investigação policial e aspectos práticos relacionados a esse tema. Também se discorreu sobre a obrigatoriedade legal do sigilo, a discricionariedade do Delegado de Polícia sobre a decretação do sigilo e o sigilo imposto pela Justiça.

Na sequência dessa seção, a compartimentação da informação, que é o tema central deste estudo, foi abordada a partir dos autores selecionados pela Revisão Sistemática da Literatura. Lá descreveu-se o histórico do surgimento da técnica, sua conceituação, principais características e os princípios que a informam. Por fim, elencou-se algumas das disfunções da compartimentação da informação já observadas por outros trabalhos científicos. Toda essa discussão sobre as características e disfunções da compartimentação da informação será um dos insumos utilizados posteriormente na análise dos dados.

Fechando esta seção de fundamentação teórica, elencou-se as leis e outras normas que regem a classificação e a compartimentação da informação a fim de servirem de referencial teórico para análises ulteriores e para o próprio leitor.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa quanto à sua natureza é do tipo aplicada. Considerando seu objetivo, tem caráter exploratório. Quanto à natureza dos dados e os pressupostos filosóficos, ela é qualitativa, do tipo concomitante e tem como procedimento técnico o estudo de caso. A coleta e análise dos dados foi realizada seguindo os princípios da Teoria Fundamentada em Dados.

A pesquisa aplicada tem como característica principal o interesse na utilização prática do conhecimento, sua preocupação está mais voltada para o uso imediato do conhecimento numa realidade circunstancial com o objetivo de atender necessidades concretas. A pesquisa exploratória busca proporcionar maiores informações sobre um fenômeno ou objeto estudado, conhecendo-o melhor, e é usada principalmente quando se está diante de assunto a respeito do qual o pesquisador ainda tem pouco conhecimento (ANDRADE, 2017; GIL, 2019).

A pesquisa científica de modo geral pode ser classificada em tipos de acordo com a natureza dos dados com que trabalha e as suposições filosóficas que a anima. A pesquisa pode ser de abordagem qualitativa, quando se apresenta por meio de descrições textuais e é usada para explorar e entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social; e a quantitativa é caracterizada por usar dados numéricos e por ser um meio de testar teorias objetivas e examinar a relação entre variáveis. Existe um terceiro tipo de pesquisa chamada pesquisa de métodos mistos que combina elementos das duas abordagens com o objetivo de ampliar e aprofundar o entendimento e a corroboração dos resultados. Envolve pressupostos filosóficos das duas abordagens anteriores em conjunto, de modo que o resultado é mais profundo do que se fosse adotada as abordagens qualitativa e quantitativa separadamente. A abordagem pelo método misto pode adotar três estratégias gerais, a sequencial, a concomitante e a transformativa. A estratégia sequencial significa que o pesquisador pretende elaborar ou expandir os achados de um método (quantitativo ou qualitativo) com os achados de outro. Na estratégia concomitante de análise de dados, o pesquisador mistura os dados qualitativos aos quantitativos para uma análise abrangente dos problemas e, por fim, a estratégia de métodos mistos transformativos é quando o cientista utiliza um enfoque teórico para a análise que proporciona uma estrutura para tópicos de interesse (CRESWELL, 2010; GIL, 2018).

3.1 MÉTODOS UTILIZADOS

Os métodos utilizados para a consecução da pesquisa são os descritos nesta subseção.

3.1.1 Revisão sistemática da literatura

Inicialmente buscou-se na literatura especializada evidências científicas para se atingir o objetivo proposto na pesquisa, para tanto foi utilizada a Revisão Sistemática da Literatura (RSL), que também contribuiu para aumentar o arcabouço teórico do estudo.

Para a realização da RSL, nesta dissertação adotou-se um protocolo com base nos seguintes parâmetros:

- a) Questão orientadora da RSL: há evidências científicas que demonstrem que a compartimentação da informação em investigações policiais prejudica seus resultados?
- b) Palavras-chave: “compartimentação da informação”; “investigações policiais”; “investigações criminais”; “informações policiais”; “características”; “disfunções”;
- c) Termos de busca: (compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction); compartmentalization AND information; compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”);
- d) Estratégia de pesquisa: o procedimento da RSL se iniciou com a execução das pesquisas nas bases selecionadas, usando-se os termos de busca anteriormente definidos. Após isso, foi feita uma pré-seleção para identificar os trabalhos que atenderam às descrições contidas nesse protocolo, por meio da análise da adequação temática a partir do título, do resumo e da forma, contextualização e profundidade em que é tratada a expressão “compartimentação da informação em investigações policiais”. Os textos pré-selecionados foram agrupados de acordo com os termos de busca e de acordo com a base de dados de onde foram extraídos. Esses textos foram estudados na íntegra, sendo excluídos aqueles que não atenderam aos critérios de inclusão ou alcançaram os critérios de exclusão. A pesquisa utilizou os motores de busca contidos nas bases de dados consultadas. Foram aplicados os termos de busca predefinidos nos bancos de dados caracterizados por conterem publicações científicas e eventos de divulgação de trabalhos científicos, nas seguintes áreas do conhecimento: Ciência da Informação e Ciências Policiais, e as relacionadas à produção de informação de inteligência ou investigação policial;
- e) Critérios de inclusão: foram incluídos apenas os trabalhos que apresentaram as seguintes características:

- Tipo de publicação: artigos científicos publicados em periódicos especializados ou apresentados em eventos de divulgação de pesquisas científicas das áreas acima definidas;
 - Artigos científicos com versão eletrônica disponível para consulta on-line de título, assunto e resumo, gratuita ou não;
 - Artigos científicos escritos somente na língua inglesa;
 - Artigos que relatam estudos primários;
 - Artigos que cumpriram as exigências listadas anteriormente e alcançaram pelo menos 2,0 pontos (inclusive) no critério de qualidade, desde que os critérios CQ 4 e CQ 5 sejam atendidos no mínimo em parte.
- f) Critérios de exclusão: foram excluídos os trabalhos que se encaixaram nas seguintes descrições:
- Não atenderam aos critérios de inclusão;
 - Estudos primários que não estavam completos em sua apresentação ou pesquisas ainda sem conclusões;
 - Artigos que não se relacionavam ao tema compartimentação da informação ou com pontuação “0” nos critérios de qualidade CQ 4 e CQ 5, descritos no Quadro 7.
- g) Critérios de qualidade: o critério de qualidade dos artigos inclusos no estudo foi realizado com base na pontuação que cada artigo obteve de acordo com o Quadro 7.

Quadro 7 - Critérios de qualidade para avaliação dos trabalhos

Título do artigo:				
ID	Critérios	Pontuação		
		Sim	Em parte	Não
CQ 1	O objetivo do estudo é descrito claramente?			
CQ 2	Os métodos ou técnicas usadas nos estudos primários foram reportados claramente?			
CQ 3	Os resultados dos trabalhos foram descritos claramente?			
CQ 4	O estudo apresentado se relaciona ao tema compartimentação da informação?			
CQ 5	A descrição do estudo, de suas técnicas, métodos, descobertas, propostas, sugestões ou achados contribuem para responder à questão de pesquisa?			

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Com a seguinte pontuação:

Quadro 8 - Pontuação para os critérios de qualidade de avaliação dos trabalhos

Pontuação		
Sim	Em parte	Não
1	0,5	0

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

- h) Campos de busca: os campos de busca selecionados para a pesquisa automática foram: título do artigo, resumo, palavras-chave e o próprio texto dos trabalhos, respeitando as características de busca de cada base. A pesquisa se deu em todos aqueles campos quando possível ou no maior número deles;
- i) Espectro temporal: não foi definido limite temporal para este estudo;
- j) Bases de dados: as bases de dados escolhidas foram IEEE; ACM; Compendex; Science Direct; Scopus; Taylor & Francis Online e Web of Science. Todas acessadas pelo Portal de Periódicos da Capes, através do convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

A realização da RSL como documentado no Apêndice A desta pesquisa mostrou que a compartimentação da informação em atividade de polícia judiciária ainda é pouco explorada pela ciência. Muito embora para a RSL tenham sido utilizadas bases de dados da Ciência da Informação e de várias outras áreas do conhecimento, a pesquisa não logrou encontrar textos sobre a compartimentação da informação em investigações criminais que contribuíssem de forma contundente para a pesquisa para além da sua fundamentação teórica.

A RSL, por outro lado, serviu para aprofundar o conhecimento sobre a técnica da compartimentação por meio de textos que exploraram o tema quando ele se relaciona com a atividade de Inteligência do Estado. As análises desses textos sugerem sua contribuição mediante analogia entre a atividade de inteligência clássica e a investigação criminal, mas não fornecem elementos sólidos o suficiente para se elencar características sobre a compartimentação de informações em investigações policiais o suficiente para se conhecer o fenômeno. Nas Tabelas 1 e 2 são apresentados os resultados obtidos com a RSL em relação às quantidades de textos retornados por base de dados consultada para cada termo de busca e a quantidade total de artigos retornados por termo de busca.

Tabela 1 - Resultados da RSL

Bases de dados	Quantidade de textos retornados	Termos de Busca			Totais por base
		(compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction)	compartmentalization AND information	compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”)	
IEEE	Total	117	185	22	324
	Pré-selecionados	4	2	2	8
ACM	Total	402	551	0	953
	Pré-selecionados	2	0	0	2
COMPENDEX	Total	27	286	0	313
	Pré-selecionados	0	10	0	10
Science Direct	Total	54	145	24	223
	Pré-selecionados	6	0	0	6
Scopus	Total	28	208	7	243
	Pré-selecionados	0	1	0	1
Taylor & Francis Online	Total	66	644	81	791
	Pré-selecionados	0	5	4	9
Web of science	Total	6	63	98	167
	Pré-selecionados	0	0	0	0

Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

Tabela 2 - Quantitativos de artigos por termo de busca

Termos de Busca	Total de artigos encontrados	Total de artigos pré-selecionado
(compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction)	700	12
compartmentalization AND information	2.082	18
compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”)	232	6
Totais	3.014	36

Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

Na Tabela 2 destaca-se que do total de 3.014 textos analisados, apenas 36 puderam ser pré-selecionados. Desses, apenas cinco foram efetivamente considerados para contribuir com a pesquisa, de acordo com os critérios preestabelecidos pelo protocolo da RSL.

3.1.2 Teoria Fundamentada em Dados

A escassez de estudos científicos sobre o tema central da pesquisa revelada pela RSL motivou a procura por outras metodologias de pesquisa em substituição à pesquisa baseada em evidências. Nesse sentido, escolheu-se a metodologia da Teoria Fundamentada em Dados (TFD) como elemento norteador deste trabalho, conforme suas características abordadas a

seguir.

A TDF possui o nome original de Grounded Theory. Foi criada por Barney G. Glaser e Anselm L. Strauss a partir de pesquisas desenvolvidas na década de 1960 e publicadas em 1967 no livro *The Discovery of Grounded Theory* (ANDREWS, 2017; CASSIANI, CALIRI, PELÁ, 1996). Pode-se definir a TDF como uma estratégia de investigação científica pela qual se deriva uma teoria geral e abstrata a partir das análises de processos, ações ou interações fundamentadas no ponto de vista de seus protagonistas. É caracterizada pela sistemática coleta, codificação e categorização de dados, seu refinamento e a análise da interação entre as categorias realizados em vários estágios sucessivos até a saturação do processo que possibilitará a formulação da teoria (CHARMAZ, 2006; GLASER, STRAUSS, 2017; STRAUSS; CORBIN, 2008). O nome “teoria fundamentada” reflete sua premissa fundamental de que os pesquisadores podem e devem desenvolver a teoria a partir de análises rigorosas de dados empíricos (CHARMAZ, 2006). A TDF é “uma abordagem metodológica que tem suas raízes no interacionismo simbólico e está voltada para conhecer a realidade a partir do conhecimento da percepção ou ‘significado’ que certo contexto ou objeto tem para a pessoa” (SANTOS; NÓBREGA, 2002, p. 576).

Ao longo dos anos foram criados diferentes desenhos de pesquisa para TDF de modo que “a teoria fundamentada em dados tem tantas formas que os pesquisadores devem especificar o tipo que estão usando” (GILGUN, 2017, p. 172). Quando colocadas num espectro, tem-se em uma extremidade metodologias de TDF do tipo mais flexíveis, passando pelas interpretações construtivistas que Charmaz e outros autores desenvolveram, e na outra extremidade do espectro se encontra a forma prescritiva nas primeiras edições dos livros de Strauss e Corbin (GILGUN, 2017; GLASER, 1999). Contudo, pode-se dizer que existem três principais versões da metodologia: a TDF clássica de Glaser; a TDF “straussiana” de Corbin e Strauss e a TDF construtivista de Charmaz (ANDREWS, 2017). O presente estudo se aproximou mais das prescrições de Charmaz do que das outras vertentes.

O método da teoria fundamentada em dados consiste num roteiro sistemático, mas flexível, de coleta e análise de dados qualitativos para a construção de teorias fundamentadas nos próprios dados coletados. Assim, os dados que formam a base da teoria criada geram conceitos novos. Nesse método, se avança no processo de pesquisa apoiado em perspectivas disciplinares com algumas ferramentas e conceitos provisórios, que podem ao longo do estudo tanto serem ratificados como substituídos (CHARMAZ, 2006).

Como pesquisadores adeptos à teoria fundamentada, estudamos os nossos primeiros dados e começamos a separar, classificar e sintetizar esses dados por meio da

codificação qualitativa. Codificar significa associar marcadores a segmentos de dados que representam aquilo de que se trata cada um dos segmentos. A codificação refina os dados, classifica-os e nos fornece um instrumento para que assim possamos estabelecer comparações com outros segmentos de dados. Os pesquisadores que utilizam a teoria fundamentada enfatizam aquilo que ocorre na cena no momento em que codificam os dados (CHARMAZ, 2009, p. 16).

O processo analítico consiste na codificação dos dados, em desenvolver, verificar e integrar categorias teóricas que os agrupem e escrever narrativas analíticas ao longo da investigação (GLASER; STRAUSS, 1967). “Uma teoria fundamentada de um tópico estudado começa com dados concretos e termina com renderizá-los em uma teoria explicativa” (CHARMAZ, 2015, p. 1, tradução nossa). A TFD busca coletar os dados relevantes para responder à questão da pesquisa, que devem ser detalhados, focados e completos, e ainda devem relevar as opiniões e sentimentos da população participante sobre o fenômeno examinado. As teorias fundamentadas podem ser construídas com diversos tipos de dados, que depende do assunto e de sua acessibilidade (CHARMAZ, 2006).

Na TFD o pesquisador coleta dados sobre o objeto estudado através de métodos variados de natureza qualitativa e, após compará-los, codificá-los e extrair da comparação padrões ou regularidades, formam teorias que emergiram desse processo de análise. O pesquisador que adota esse método não tenta testar uma teoria existente, mas entender um fenômeno (GIL, 2018). Assim, pesquisadores que utilizam a TFD codificam padrões de comportamento, e o código é uma representação de tal padrão, cujo processo é interrompido quando a saturação teórica é alcançada, ou seja, quando os incidentes não geram novas propriedades e a categoria apresentada pode ser teorizada (ANDREWS, 2017).

A codificação e a comparação são os elementos centrais da TFD. A codificação significa rotular os segmentos de dados de forma a descrever cada segmento. A codificação filtra os dados, os classifica e permite a comparação com outros segmentos de dados (CHARMAZ, 2015). A teoria apresenta diferentes tipos ou estágios de codificação. Para Strauss e Corbin (2008), as codificações são a aberta, a axial e a seletiva, enquanto para Charmaz (2006) há codificação de dados dos tipos inicial, focalizada e axial. No Quadro 9 são apresentados os conceitos dos diferentes tipos de codificação em TDF, conforme os autores supracitados.

Quadro 9 - Conceitos de codificação em TFD

Codificações	Conceitos	Autores
Aberta	Comparação livre entre os incidentes aplicáveis a cada categoria, de acordo com a sensibilidade do pesquisador.	Strauss e Corbin (2008)
Inicial	Trata-se de fragmentar os dados em palavras, linhas ou segmentos de dados e implica em transcrever todo o material coletado e as frases analisadas e selecionar as palavras-chave. Descrever. Inicialmente o processo deve buscar codificar as ações. Observa-se as ações em cada segmento de dados em vez de aplicar categorias preexistentes aos dados, sem conceitos ou teorias preconcebidas.	Charmaz (2006)
Seletiva	Momento em que emerge a variável central em torno da qual giram todas as categorias. Essa codificação integra as categorias e surge no final da análise.	Strauss e Corbin (2008)
Axial	A codificação axial é a integração das categorias. O objetivo é reunir os dados elaborando conexões entre as categorias e as subcategorias.	Charmaz (2006); Strauss e Corbin (2008)
Focalizada	Nessa fase da codificação se seleciona o material que pareça representar os códigos iniciais mais vantajosos e os testamos em contraste com os dados mais amplos, utiliza os códigos ou categorias iniciais mais significativas ou frequentes para classificar, sintetizar, integrar e organizar os dados.	Charmaz (2006)

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

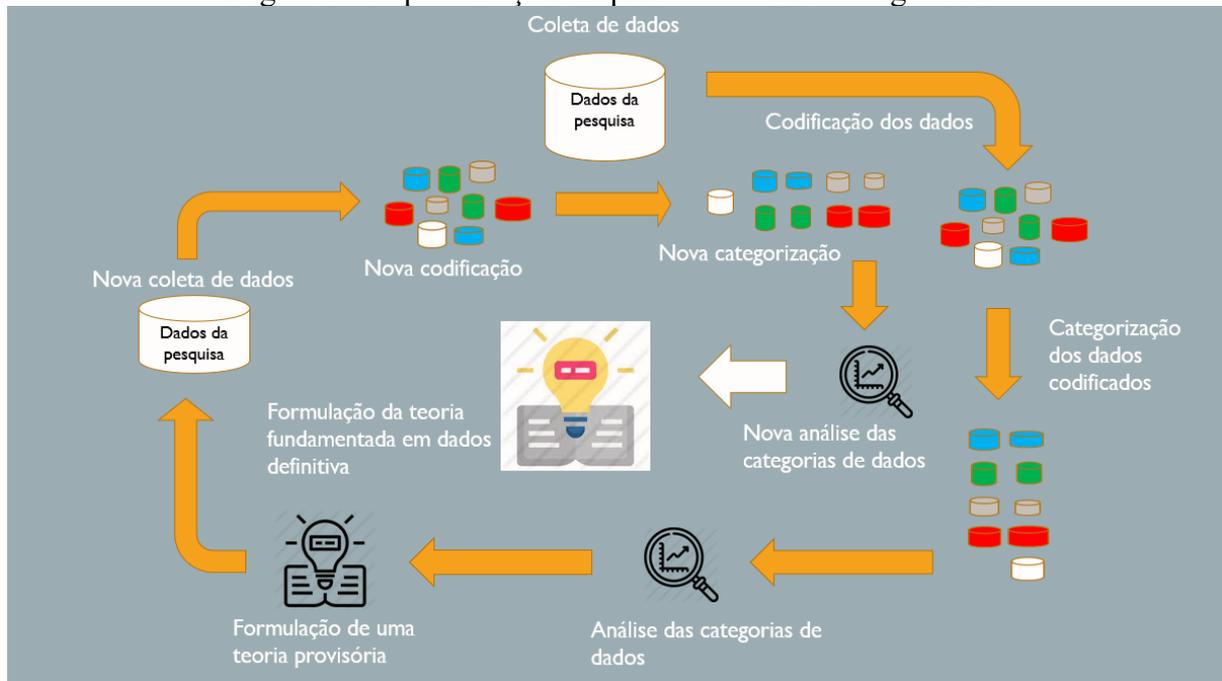
Os códigos podem ainda ser de dois tipos: os substantivos, que descrevem os dados, e os teóricos, que descrevem as hipóteses que vão surgindo durante as análises e auxiliam a formulação da teoria pela abstração dos dados (CASSIANI; CALIRI; PELÁ, 1996).

Durante a realização desta pesquisa, usando-se a metodologia da TFD, foram encontrados alguns limitadores. O primeiro foi o grau de dispersão da população pesquisada, pois adotou-se como fundamental tentar colher o sentimento sobre o objeto da pesquisa do conjunto mais amplo possível de policiais federais, com o objetivo de se ter um perfil de respostas com diversidade em relação ao sexo, idade, tempo de trabalho na PF, tipo de experiência policial acumulada e em relação ao local de lotação atual. Dessa forma, foi necessário buscar participantes por todo o território nacional para se evitar respostas homogêneas que poderiam surgir caso os participantes da pesquisa fossem todos lotados numa mesma unidade, por exemplo. Outro limitador foi a pandemia de COVID-19 que dificultou a aplicação da metodologia, em função de todos os envolvidos estarem com as sobrecargas naturais da situação de se vivenciar teletrabalho e isolamento social, trazendo para um mesmo ambiente e tempo, todos os papéis que cada um cumpre na sociedade: profissional, pai/mãe,

filho/filha, cidadão(ã), donos(as) de casa etc. Em função dessas situações, todas as entrevistas e a aplicação do questionário foram feitas pela Internet. Com isso, a metodologia TFD foi adaptada às circunstâncias e está descrita ao longo deste trabalho, especialmente na seção sobre o estudo de caso, estando plenamente validada pelas características de flexibilidade da TFD. “A teoria fundamentada é usada parcial ou totalmente pelos pesquisadores. Quando usada em parte é ‘adotada e adaptada’ com outros métodos de pesquisa, com base no treinamento e julgamento do pesquisador envolvido” (GLASER, 1999, p. 837, tradução nossa).

As Figuras 2 e 3 ilustram os principais processos da TFD clássica, bem como a adaptação dessa metodologia aplicada nesta dissertação.

Figura 2 - Representação simplificada da metodologia TFD



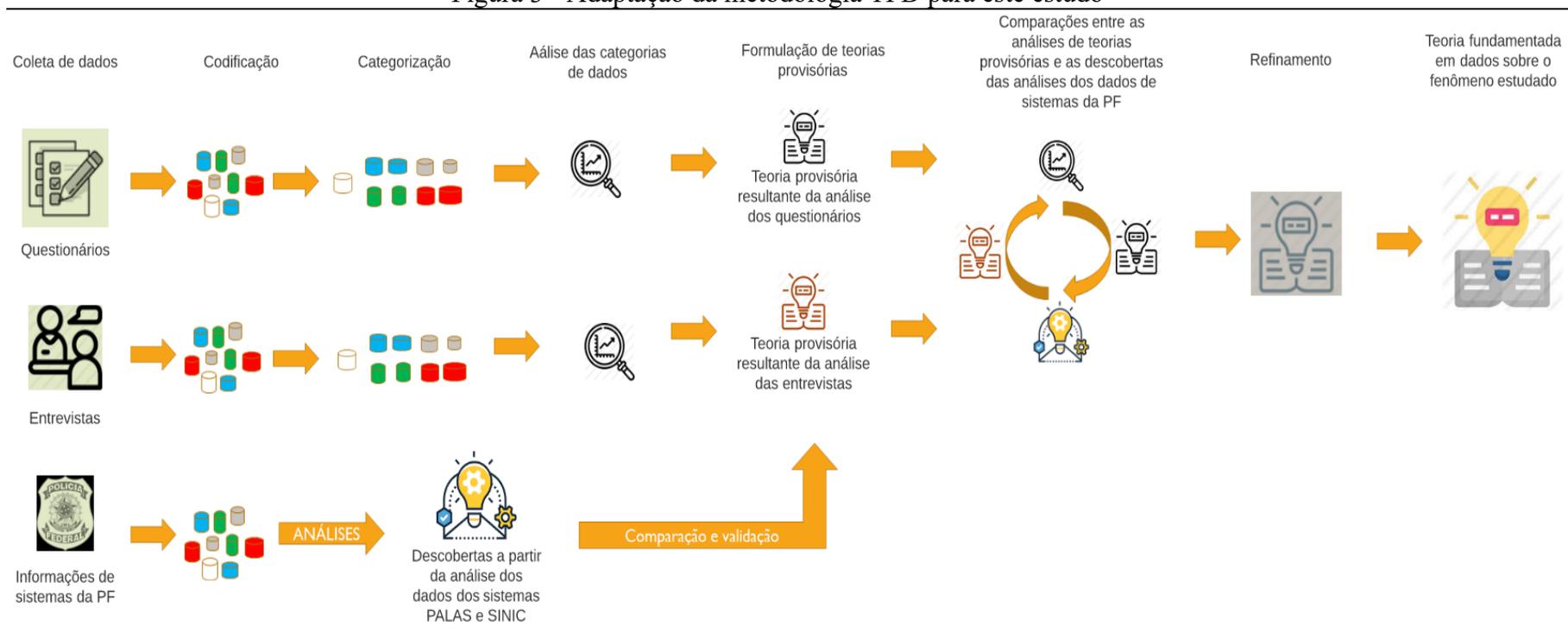
Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

Na Figura 2 representa-se de maneira simplificada o processamento e a análise dos dados pela metodologia TFD. Pode-se observar que inicialmente há a coleta de dados, processo que pode ser executado usando-se qualquer ferramenta que o pesquisador julgar adequada. Em seguida, inicia-se as análises dos dados com a codificação que identifica cada segmento de dados de acordo com a informação que transmite. Após isso, se dá a categorização dos dados de acordo com seus códigos, sendo construídas classes de informações transmitidas pelos dados. Nesse ponto é realizada a análise das categorias cujo resultado é a formulação de uma teoria que vai tentar explicar o fenômeno estudado. Quando a explicação não é completa, diz-se que a teoria é provisória. Nesse caso, ela vai orientar uma segunda rodada de investigação,

repetindo as fases anteriores até que não seja mais possível identificar novos dados relevantes, ocorrendo uma saturação teórica que possibilita a formulação de uma teoria fundamentada em dados para aquele fenômeno, até que uma nova teoria a refute, em que o processo toma a forma de um espiral concêntrico.

Na Figura 3, mostra-se a adaptação da metodologia TFD aplicada neste estudo. Observa-se que a coleta de dados acontece usando-se três ferramentas já descritas neste trabalho: o questionário, as entrevistas e o acesso a informações de sistemas da PF sobre investigados e indiciados.

Figura 3 - Adaptação da metodologia TFD para este estudo



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

De posse dos dados, partiu-se para as análises. No caso dos dados advindos dos questionários e entrevistas, seguiu-se o modelo de codificação e categorização da TFD. No caso dos dados dos sistemas, as análises foram elaboradas de maneira diversa e já explicitadas anteriormente. Depois disso, foi realizada a análise das categorias de códigos obtidos por meio da análise e seus significados, resultando na formulação de teorias provisórias. Diferentemente do modelo TFD clássico, que utiliza as teorias provisórias para direcionar a coleta de novos dados, promovendo um processo de retroalimentação até a saturação teórica, o método adaptado analisa os códigos e categorias das duas fontes de dados de maneira paralela e simultânea até o ponto onde há a formação das teorias provisórias e onde ocorre a análise da interação entre as categorias; a partir daí, por comparação, elas alimentam a formação da teoria fundamentada em dados sobre o fenômeno estudado tendo como suporte e fonte adicional de dados os resultados e descobertas das análises dos dados dos sistemas da PF. Busca-se, dessa forma, a saturação teórica pela alimentação do processo por diferentes fontes de dados sobre o fenômeno estudado, inclusive dados quantitativos (advindos dos sistemas de informação), o que caracterizou esta pesquisa como mista.

3.2 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso é uma estratégia de investigação que consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos que podem ser um programa, uma comunidade, um evento, uma atividade ou um processo de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento. Essa modalidade de estratégia de pesquisa é usada em pesquisa qualitativa (CRESWELL, 2010; GIL, 2018). O Estudo de caso se deu no universo representado pela Polícia Federal (PF) brasileira, tendo como características: (i) o estudo do fenômeno da compartimentação da informação em investigações policiais conduzidas pela corporação, como o caso a ser examinado; (ii) a busca por informações em setores específicos do órgão; (iii) policiais federais como público-alvo; e (iv) inquéritos policiais federais como objeto de pesquisa. Essas escolhas ocorreram, porque o pesquisador labora na PF por mais de 16 anos e sua observação empírica do fenômeno pesquisado o incitou a iniciar esta pesquisa. Além disso, a Polícia Federal foi a escolhida para o estudo pela facilidade de acesso aos dados e pessoas da instituição.

Quanto às amostras, uma vez que a metodologia de pesquisa seguiu a Teoria Fundamentada em Dados, de caráter qualitativo, não houve a necessidade de se calcular

uma amostra da população que fosse estatisticamente relevante para a pesquisa, sendo respondidos 104 questionários.

Para a coleta dos dados com perfil qualitativo foram usados o método da aplicação de questionário a uma parte da população investigada e foram realizadas dez entrevistas intensivas com policiais federais de vários cargos. A população escolhida para responder ao questionário foi a dos policiais federais que estão em atividade. Para a entrevista intensiva, escolheu-se policiais de reconhecida experiência em investigações criminais, com a preocupação de se equilibrar o número de ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal com os de ocupantes dos outros cargos.

A versão final do questionário foi construída a partir da análise da aplicação de seu pré-teste, após a qual sofreu melhorias. Para se testar a funcionalidade e aplicabilidade do questionário produzido, fez-se sua aplicação na forma de pré-teste num público de 23 servidores da PF, 21 deles policiais federais e todos são mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFSC (PGCIN/UFSC). Esse grupo foi escolhido para a aplicação do pré-teste por representar muito bem a população alvo e por ser um público qualificado para avaliar um questionário daquela natureza. Do grupo, 14 pessoas responderam o pré-teste.

O questionário final foi aplicado numa população formada por policiais federais lotados em várias regiões do país, com experiências diversificadas e pertencentes a cargos variados (Apêndice B). O questionário é formado por sete questões, sendo que as três primeiras são referentes a tempo de atividade na PF, lotação atual e o cargo, para fins de identificação do perfil médio dos respondentes. A quarta questão é continha seis afirmações a respeito das quais os policiais tinham que se posicionar numa escala formada pelas possibilidades (a partir da Escala de Likert): “discordo totalmente”, “discordo parcialmente”, “nem concordo, nem discordo”, “concordo parcialmente”, “concordo totalmente”. A Escala do tipo Likert foi desenvolvida a partir de uma pesquisa de doutorado de Renis Likert, no início dos anos 1930 e é muito utilizada em investigações sociais. Consiste em um conjunto de afirmações sobre as quais os participantes da pesquisa têm que expor seu nível de aceitação ou concordância utilizando uma escala de cinco ou sete pontos, que varia desde a menos favorável em relação à questão até a mais favorável (MARTINS; THEÓPHILO, 2016).

Na sequência, há uma questão de múltipla escolha com cinco alternativas que expressam diferentes opiniões profissionais sobre a compartimentação da informação. As alternativas foram criadas a partir do pré-teste acima descrito, que oferecia uma questão

aberta que pedia que os respondentes se manifestassem sobre a compartimentação da informação em investigações policiais. As respostas foram agrupadas de acordo com as suas mensagens principais, gerando cinco grupos de respostas que emprestaram sua temática principal para a constituição das opções da questão de múltipla escolha.

As duas últimas questões são questões abertas, a primeira delas pergunta se o respondente “acredita que a compartimentação das informações produzidas no âmbito de uma investigação criminal apresenta aspectos negativos que podem prejudicá-las? Se acredita que sim, quais seriam esses aspectos?”. Por fim, a última pergunta aberta pede que as pessoas descrevam em suas próprias palavras o que seria compartimentação da informação em investigações policiais. Foi solicitado aos participantes da pesquisa que respondessem as questões com base na sua experiência como policiais federais.

O questionário foi aplicado eletronicamente através da ferramenta MS FORMS, com acesso exclusivo a policiais federais. O link para acessar o questionário foi distribuído por meio de mensagens de texto pelo aplicativo de troca de mensagens WhatsApp, usando-se grupos compostos por policiais federais. Também foram realizadas dez entrevistas intensivas com policiais federais com reconhecida experiência em investigações criminais. O roteiro completo da entrevista pode ser encontrado no Apêndice C.

A entrevista intensiva é descrita por Charmaz como “uma conversa orientada”, que permite um exame detalhado do tópico estudado por uma pessoa que tenha experiências relevantes sobre o tema, sendo um método de investigação interpretativa. “A natureza detalhada de uma entrevista intensiva promove o esclarecimento da interpretação de cada participante sobre a sua própria experiência” (CHARMAZ, 2009). A realização das entrevistas foi feita remotamente pela internet via vídeo chamada pelo aplicativo MS Teams.

Adicionalmente, levantou-se junto à Polícia Federal, através dos setores Diretoria de Combate ao Crime Organizado (DICOR) e Instituto de Identificação Nacional (INI) dados sobre pessoas que tenham sido investigadas ou indiciadas em mais de uma unidade da Instituição. Solicitou-se que os dados fossem apresentados em forma de ranking, com as 100 pessoas mais investigadas ou indiciadas registradas naqueles dois setores da PF.

Dentre os vários sistemas de informação que a PF dispõe para informar suas investigações, há dois deles de interesse para essa pesquisa: o primeiro deles é o sistema PALAS, cuja administração está a cargo da DICOR. O PALAS consiste numa ferramenta informatizada que se assemelha a um programa de rede social, como o Facebook. No

PALAS, o policial federal insere voluntariamente dados sobre eventos sob investigação criminal, incluindo informações sobre pessoas que se relacionam diretamente com os fatos investigados, dentre outras informações. É um sistema de armazenamento de dados com a memória de todas as pessoas relacionadas às investigações e o registro das suspeitas de prática de crimes no âmbito da Polícia Federal, que auxilia a conduzir os procedimentos em curso e auxiliar nas futuras investigações. Solicitou-se a DICOR a relação anonimizada das 100 pessoas físicas com o maior número de registro na qualidade de investigado (na forma de ranking), a indicação da unidade da Polícia Federal que fez cada um dos registros (localidade) e o ano de cada registro.

O outro sistema de interesse é o Sistema Nacional de Identificação Criminal (SINIC). Esse sistema é um cadastro de todos os indiciamentos realizados pelas polícias judiciárias dos Estados e pela Polícia Federal, e serve como banco de dados sobre os inquiridos diversos dados, inclusive as pessoas investigadas e indiciadas pela PF. O SINIC é administrado pelo INI. Assim, solicitou-se ao INI que informasse quais eram as 100 pessoas físicas com o maior número de registros na qualidade de indiciado, juntamente com o ano e a indicação da unidade da Polícia Federal que fez cada um dos registros, igualmente de forma anônima e ranqueada.

Seguindo a melhor orientação da TFD, após as primeiras análises dos números fornecidos pelo SINIC, percebeu-se a necessidade de informações complementares. Assim, posteriormente se solicitou ao INI que informasse o número de indiciamentos pela PF nos últimos 10 anos e quantas pessoas foram indiciadas mais de uma vez no mesmo período. A partir dos dados do SINIC, esses dados foram usados na interpretação das primeiras respostas.

3.3 MÉTODOS DE ANÁLISE

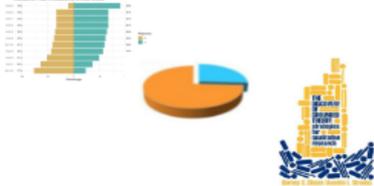
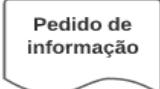
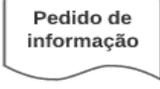
A coleta de dados formou três grupos para a análise, o primeiro provém da aplicação do questionário e gerou três subgrupos: a) o das respostas na forma de Escala de Likert; b) as respostas à questão de múltipla escolha; c) as respostas às questões abertas. As respostas obtidas pela questão estruturada de acordo com a Escala de Likert foram dispostas num gráfico do tipo barras agrupadas divergentes, mais indicado para análise desse tipo de conjunto de dados. Foram analisadas de acordo com a porcentagem de cada tipo de resposta a cada item.

Para a questão de múltipla escolha, as respostas foram registradas num gráfico do

tipo *pizza* e analisadas as porcentagens de cada proposição de forma absoluta e em comparação entre si.

As respostas dadas às questões abertas do questionário foram tratadas pela “codificação qualitativa”, metodologia presente na TFD que consiste em codificar segmentos de dados que representam aquilo de que se trata cada um dos segmentos (CHARMAZ, 2009). Dito em outras palavras, o que se fez foi categorizar as respostas de acordo com sua ideia central, criando grupos homogêneos e atribuindo um código identificador da natureza da mensagem a cada grupo, para fins de comparação e para fundamentar a geração de uma teoria.

Figura 4 - Fluxograma grupos de dados para a análise

	Meios de coleta de dados	Tipos de dados coletados	Análises empreendidas
Grupo 1		Formulário tipo Likert; Questão de múltiplas escolhas; Questões abertas	
Grupo 2	 	 	
Grupo 3			

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

O Segundo grupo de dados foi formado pelas listas fornecidas pela DICOR e pelo INI com o ranking das cem pessoas mais investigadas e indiciadas pela PF, respectivamente. A análise aconteceu com auxílio do aplicativo MS EXCEL, por meio de *dashboards* (painéis de instrumentos) para a análise dos dados e criação de mapas coloríficos do Brasil. Por meio deles, se pôde visualizar a ocorrência do fenômeno de se ter mais de uma unidade da PF investigando um mesmo fato e as pessoas a ele relacionadas.

O terceiro conjunto de dados são os provenientes das entrevistas intensivas, sua

análise se deu de duas formas, ambas seguindo os preceitos da TFD. A primeira forma procurou fazer uma comparação entre as dez respostas dadas a cada uma das sete perguntas. A segunda forma de análise das entrevistas intensivas é a análise do conteúdo de cada uma de forma absoluta, sem comparações.

Por fim, a interpretação dos resultados das análises e comparações descritas foram confrontados entre si e a partir disso se pôde entender melhor o fenômeno em estudo.

4 ESTUDO DE CASO: TRATAMENTO DOS DADOS

Nesta seção apresenta-se o tratamento dos dados coletados e sua análise sob a ótica do estudo de caso.

4.1 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS PELAS PERGUNTAS FECHADAS DO QUESTIONÁRIO

Para a coleta do primeiro grupo de dados foi utilizado um questionário do tipo Escala de Likert. Os resultados são sumarizados na Tabela 3.

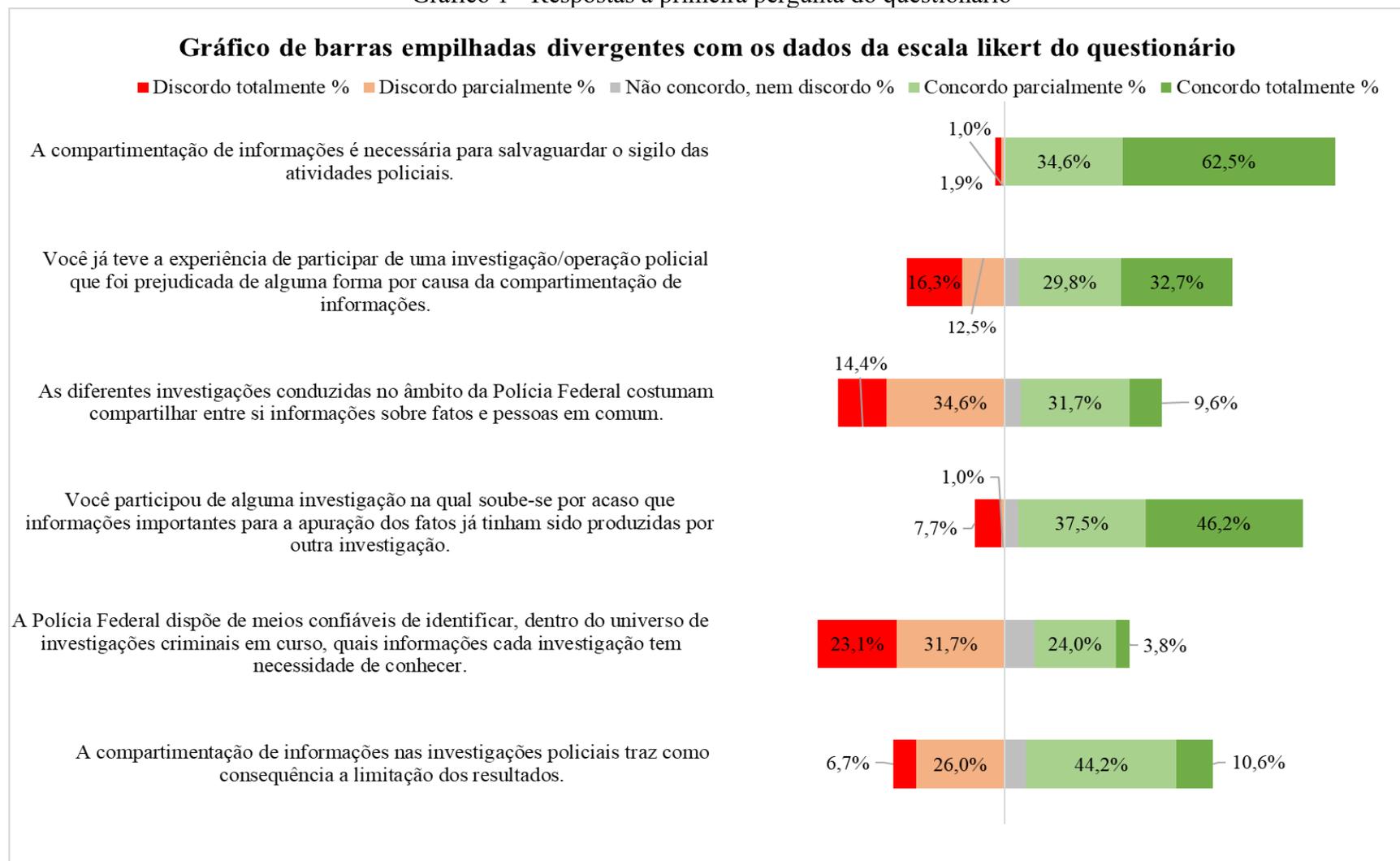
Tabela 3 - Resultado das questões na Escala Likert

Questões propostas	Discordo totalmente %	Discordo parcialmente %	Não concordo, nem discordo %	Concordo parcialmente %	Concordo totalmente %
A compartimentação da informação é necessária para salvaguardar o sigilo das atividades policiais.	1,9%	1,0%	0,0%	34,6%	62,5%
Você já teve a experiência de participar de uma investigação/operação policial que foi prejudicada de alguma forma por causa da compartimentação da informação.	16,3%	12,5%	8,7%	29,8%	32,7%
As diferentes investigações conduzidas no âmbito da Polícia Federal costumam compartilhar entre si informações sobre fatos e pessoas em comum.	14,4%	34,6%	9,6%	31,7%	9,6%
Você já participou de alguma investigação na qual soube-se, por acaso, que informações importantes para a apuração dos fatos já tinham sido produzidas por outra investigação.	7,7%	1,0%	7,7%	37,5%	46,2%
A Polícia Federal dispõe de meios confiáveis para identificar dentro do universo de investigações criminais em curso, quais informações cada investigação tem necessidade de conhecer.	23,1%	31,7%	17,3%	24,0%	3,8%
A compartimentação da informação nas investigações policiais traz como consequência a limitação dos resultados.	6,7%	26,0%	12,5%	44,2%	10,6%

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Para melhor analisar os resultados dessa parte do questionário, são apresentados os dados dispostos no Gráfico 1, com barras empilhadas divergentes, considerado mais adequado a expor e analisar dados coletados por questionários do tipo Escala de Likert, conforme descrito na metodologia.

Gráfico 1 - Respostas à primeira pergunta do questionário



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Analisando os resultados, percebeu-se o seguinte:

- a) No julgamento da assertiva “A compartimentação da informação é necessária para salvaguardar o sigilo das atividades policiais”, 96,6 % dos respondentes mencionaram que concordam parcialmente (34,6%) ou totalmente (62,5%) com o que foi enunciado. O resultado mostra que há praticamente um consenso sobre a importância da compartimentação da informação, ainda que essa posição dos respondentes seja ambígua se comparada a algumas de suas percepções sobre o tema, como será visto adiante;
- b) A afirmação “Você já teve a experiência de participar de uma investigação/operação policial que foi prejudicada de alguma forma por causa da compartimentação da informação” tem o objetivo de mensurar pela experiência do respondente se existem investigações ou operações que, de alguma forma, foram prejudicadas pela compartimentação da informação. Ao se somar os policiais que concordam parcialmente com a informação (29,8%) com os que concordam totalmente com ela (32,7%), têm-se 62,5% de policiais que tiveram alguma experiência nesse sentido, validando a afirmação;
- c) A frase “As diferentes investigações conduzidas no âmbito da Polícia Federal costumam compartilhar entre si informações sobre fatos e pessoas em comum” procurou mensurar a opinião de cada respondente sobre a presença do conceito antagônico à compartimentação, que é o compartilhamento de informações entre as diferentes investigações policiais da PF. Se há compartilhamento é porque a compartimentação não acontece e vice-versa. O resultado “positivo”, ou seja, daqueles que concordam parcialmente ou totalmente com a afirmação, somam 41,3 %, enquanto os que acham que o compartilhamento não acontece são 49%. Aqui é importante observar que dentre os que concordam com a afirmação, 31,7% concordam apenas parcialmente. Isso pode ser uma indicação de que o compartilhamento acontece, mas nem sempre ou nem entre todas as investigações, ou ainda que, quando ele acontece é apenas parcial. A partir desses dados, ou seja, diante do equilíbrio entre respostas “positivas e negativas”, é possível se especular que o compartilhamento de informações entre investigações na Polícia Federal não acontece de modo sistemático, no máximo de modo parcial;
- d) Quando a frase “Você participou de alguma investigação na qual soube-se por

acaso que informações importantes para a apuração dos fatos já tinham sido produzidas por outra investigação” foi avaliada pelos respondentes, 83,7% deles disseram que concordam parcial (37,5%) ou totalmente (46,2%). O cerne dessa alegação é dizer que mais de uma investigação apurou os mesmos fatos sem que se soubesse e, conseqüentemente, sem que houvesse o compartilhamento de informações;

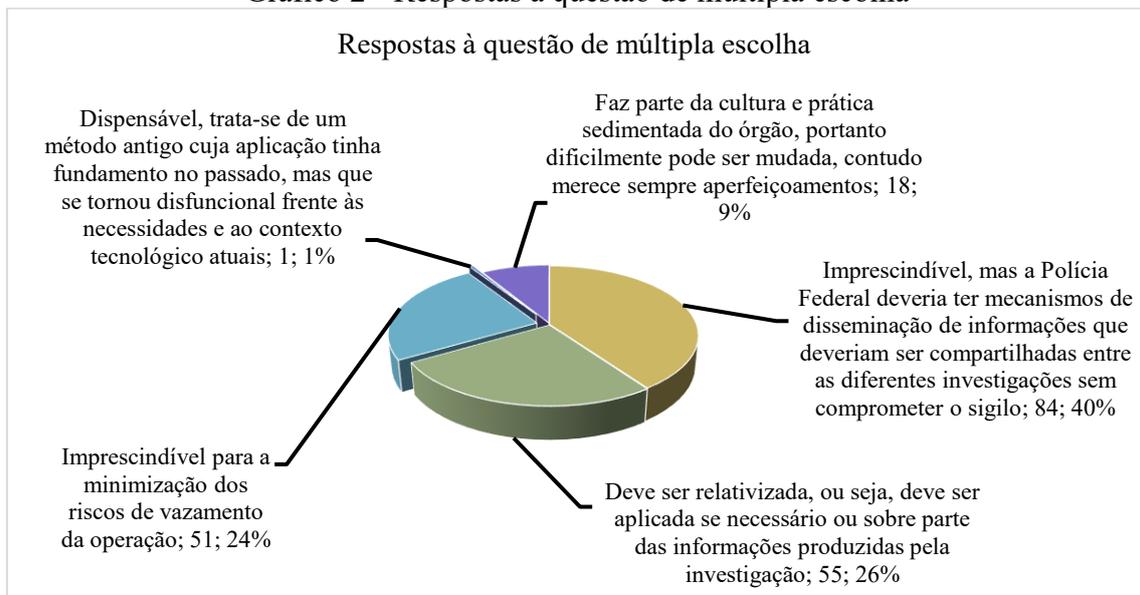
- e) O enunciado “A Polícia Federal dispõe de meios confiáveis para identificar dentro do universo de investigações criminais em curso, quais informações cada investigação tem necessidade de conhecer” foi concebido a partir de um princípio informador da técnica da compartimentação da informação, a “necessidade de conhecer”. Segundo este princípio, “informações são divididas com o menor número de pessoas possível, com credenciais de acesso limitado e que tenham a necessidade de conhecer especificamente a informação a ser dividida por dever de ofício” (SULEK; HOWARTH; RUEBENSAAL, 2007). Conforme define o Inciso XVIII, do Art. 2º da Portaria n. 8.714 -DG/PF, de 13 de agosto de 2018, na qual é regulamentado o tratamento de informação de acesso restrito no âmbito da Polícia Federal: “necessidade de conhecer: condição pessoal — inerente ao efetivo exercício de cargo, de função, de emprego ou de atividade — indispensável para que uma pessoa tenha acesso à informação classificada ou sob restrição de acesso” (POLÍCIA FEDERAL, 2018). A lógica dessa questão é: se a PF não tem como identificar quem tem a necessidade de conhecer cada informação gerada pelas diferentes investigações, a compartimentação fica prejudicada porque ela pressupõe dar acesso a informações de acordo com a necessidade daquele que depende dela para executar seu trabalho. Assim sendo, o julgamento da sentença pelos respondentes firmou que 53,8% discordam dela parcialmente (23,1%) ou totalmente (31,7%), enquanto apenas 3,8% concordam totalmente, assim, uma conclusão plausível é a de que a PF não tem condições técnicas de sustentar uma política de compartimentação da informação eficaz;
- f) Por fim, a declaração “A compartimentação da informação nas investigações policiais traz como consequência a limitação dos resultados” aufere a experiência profissional dos respondentes consubstanciada no resultado da apreciação do texto pela qual 54,8% dos respondentes concordam parcialmente (44,2%) ou totalmente (10,6%), ao passo que 32,7% discordam, sendo que 6,7%

discordam parcialmente e 26 % totalmente da afirmação. Sobre isso, observa-se que 44,2% concordam apenas em parte com o que foi dito nesse enunciado, ou seja, para eles a compartimentação da informação limita apenas parcialmente os resultados das investigações policiais levadas à cabo pela Polícia Federal.

4.2 ANÁLISE DA QUESTÃO DE MÚLTIPLA ESCOLHA DO QUESTIONÁRIO

Na quinta proposta do questionário, os respondentes foram instados a decidir quais afirmações a respeito da compartimentação melhor expressavam seu entendimento sobre o tema, sendo permitido marcar mais de uma alternativa dentre cinco possíveis. O resultado é apresentado no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Respostas à questão de múltipla escolha



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Como se podia marcar mais de uma alternativa, foram colhidas 209 respostas. Percebe-se pela análise do Gráfico 2 que as opiniões se inclinam para considerar a compartimentação da informação como necessária, mas carente de ajustes e flexibilização. Observa-se que 40% das respostas concordam com a afirmação de que a compartimentação da informação em investigações policiais é imprescindível, mas que mecanismos de compartilhamento de informações de interesse entre diferentes investigações, que não colocasse o sigilo em risco, deveriam ser pensados. Em outras palavras, para muitos policiais de fato a compartimentação é necessária, mas também a troca de conhecimento o é.

A afirmação que compreende que a compartimentação da informação deve ser relativizada, devendo ser aplicada só em algumas investigações ou sobre parte das informações ocupou a segunda posição como 26% das repostas. Observa-se que mais uma vez aqueles que concordam com a afirmação não se opõem à compartimentação da informação em atividades policiais, apenas pensam que ela deve atender a certos critérios.

A afirmação que implica da imprescindibilidade da compartimentação obteve 24% das marcações, corroborando as posições anteriores. O quadro fica mais claro quando se compara as três alternativas acima com aquela que afirma que a compartimentação da informação em investigações policiais é dispensável, que obteve apenas 1% das marcações. Então, pode-se concluir que o policial federal em média reconhece a importância da compartimentação, mas acha que ela carece de evolução. Isto é confirmado pela quinta assertiva, que diz que a compartimentação é parte da cultura do órgão, que dificilmente poderá ser mudada, mas que merece contínuo aperfeiçoamento (18,9%).

4.3 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS PELAS PERGUNTAS ABERTAS DO QUESTIONÁRIO SEGUNDO A TEORIA FUNDAMENTADA EM DADOS

A seguir são apresentadas as análises dos dados coletados pelas perguntas abertas contidas no questionário eletrônico aplicado, de acordo com a Teoria Fundamentada em Dados.

4.3.1 Análise dos dados da pergunta “Você acredita que a compartimentação das informações produzidas no âmbito de uma investigação criminal apresenta aspectos negativos que podem prejudicá-las?”

Seguindo o método de pesquisa, os respondentes foram classificados em três macro grupos de acordo com a visão que têm da compartimentação da informação em investigações policiais, que foi obtida por meio das respostas que deram à pergunta aberta “Você acredita que a compartimentação das informações produzidas no âmbito de uma investigação criminal apresenta aspectos negativos que podem prejudicá-las?”. Os grupos são: (i) “a favor” da compartimentação; (ii) “depende”, que reúne os respondentes que acreditam que a aplicação da compartimentação em investigações depende de vários fatores (dessa forma, se posicionam a favor do uso da técnica desde que certas condições

fossem alcançadas ou respeitadas); e (iii) “contra”, de opiniões contrárias ao uso da compartimentação em investigações. Além desses três grupos, pôde-se selecionar algumas respostas que indicam soluções para as disfunções percebidas na compartimentação. Chamou-se esse último grupo de “indicações de soluções”. A codificação detalhada é exposta no Apêndice E deste trabalho.

O grupo “a favor” reúne respostas e comentários dos respondentes que não percebem prejuízos às investigações com a aplicação da compartimentação da informação. Argumentam principalmente que seu uso é necessário para evitar o vazamento de informações sensíveis de uma apuração, e que eventuais prejuízos ocorrem justamente a partir do vazamento e não da compartimentação da informação.

As respostas classificadas como “depende” podem ser resumidas por uma expressão usada por um dos respondentes, “a compartimentação é um mal necessário”. Segundo esse grupo, ainda que se reconheça que a compartimentação traz eventuais e pontuais prejuízos à investigação, defende-se que ela é necessária e que deve ser usada em certas categorias de investigação ou em relação apenas a parte das informações obtidas pelas investigações, certamente as mais sensíveis. O grupo argumenta ainda que os problemas advindos da prática da compartimentação ocorrem quando há excessos na sua aplicação ou quando ela é mal administrada.

O terceiro grupo é formado por aqueles que acreditam que a compartimentação da informação em investigações policiais traz, sim, prejuízos. Esse grupo observa, pela sua experiência, que por causa da compartimentação as informações produzidas pelas investigações policiais ficam restritas a um pequeno círculo de pessoas, normalmente os delegados chefes das investigações, que dominam toda a investigação. Além disso, que as informações produzidas pelas investigações não são disponibilizadas a outras equipes, que poderiam tanto se beneficiar do conhecimento produzido por suas congêneres quanto colaborar com o trabalho dessas.

Os respondentes pertencentes a esse terceiro grupo aduzem ainda que a compartimentação leva à duplicação de investigações e informações e ao retrabalho. Outro argumento afirma que a compartimentação pode colocar a segurança física dos policiais em risco, que a compartimentação prejudica a coleta de materialidade na medida em que interfere no conhecimento sobre a investigação do policial que cumpre um mandado de busca e apreensão. Segundo alguns dos respondentes, outros argumentos contra a compartimentação se relacionam ao impacto negativo na celeridade dos processos de inquérito, ou seja, na má alocação de recursos materiais e humanos que a

compartimentação acarretaria. Outro respondente comentou também que a falta de acesso a todas as informações interferiria na completude, alcance e qualidade das análises de informação. A compartimentação prejudicaria, segundo esse grupo, o engajamento das equipes e na complementaridade que informações produzidas por outras instituições poderiam proporcionar às investigações. Os que veem prejuízo na compartimentação também elencam que sua presença provocaria a inibição da compreensão do fenômeno criminológico com maior amplitude e que favoreceria a perpetuação de práticas criminosas sem o tratamento preventivo ideal. Além disso, a compartimentação prejudica o tratamento de descobertas em investigações de ilícitos diferentes daqueles examinados, e que muitas vezes são de competência de outras forças policiais, e, por fim, os respondentes mencionaram com bastante frequência que a compartimentação impede o aproveitamento do conhecimento e *expertise* individuais acumulados pelos policiais. Foi citado ainda, dentre os argumentos contrários à compartimentação da informação, que faltaria método à Polícia Federal para a sua correta aplicação, motivo pelo qual ela não deveria ser adotada.

As possíveis soluções sugeridas giram em torno de dois eixos: a) o da necessidade de se flexibilizar a compartimentação, adotando-a somente em algumas situações e sobre informações específicas; e b) o da necessidade de a Polícia Federal dispor de um sistema de informação seguro que pudesse ajudar a suplantar as disfunções da compartimentação sem necessariamente renunciar ao seu uso ou diminuir o sigilo.

A partir das análises realizadas, pode-se inferir que a compartimentação da informação em investigações policiais traz prejuízos, porque limita os resultados de uma investigação na medida em que impede que diferentes apurações conheçam e usem dados, informações, conhecimento e materialidade já previamente levantados por suas congêneres em curso ou já encerradas. A compartimentação pode, dessa forma, comprometer os resultados de várias investigações, simultaneamente ou não. A técnica também impede a complementaridade de informações que poderia ser alcançada com acesso ao que é produzido por outros órgãos e instituições. Isso tudo ao mesmo tempo em que cria obstáculos ao tratamento de informações sobre crimes de responsabilidade de outras unidades da PF ou mesmo de outras forças de segurança (encontro fortuito).

A compartimentação pode gerar duplicidade de investigações ou mesmo de informações e conseqüentemente trabalho desnecessário ou retrabalho. Além disso, pode criar a situação de se ter um mesmo fato sendo investigado por diferentes apurações, pois uma mesma pessoa pode desempenhar diferentes papéis em diferentes investigações. A

compartimentação não permite que se explore esse fenômeno. Nesse sentido, a compartimentação sugere ser um indutor de má alocação de recursos materiais e humanos, acarretando prejuízos à celeridade dos processos de inquérito policial. Também seria consequência da compartimentação a inibição da compreensão do fenômeno criminológico em maior amplitude, o que geraria a perpetuação de práticas criminosas por falta de conhecimento e tratamento preventivo.

Em se falando especificamente da compartimentação entre os membros de uma mesma equipe, a falta de acesso a todas as informações sobre o que se está investigando compromete o alcance, a completude e a qualidade do trabalho de análise. Pode também colocar policiais em situação risco físico, interfere no engajamento da equipe e no clima do ambiente de trabalho, além de impedir o aproveitamento das experiências profissionais individuais acumuladas pelos policiais. É importante ressaltar que a compartimentação concentra o conhecimento em círculos menores de policiais.

Quanto à coleta de provas e materialidade, a falta de conhecimento sobre toda a investigação por parte dos policiais, causa prejuízos tanto na fase de investigação, quanto no cumprimento de mandados de busca. Observa-se, por fim, que faltaria à Polícia Federal um método bem desenvolvido para lidar com a prática da compartimentação.

Existem aqueles que não consideram que a compartimentação da informação traga prejuízos às investigações policiais. Quando muito, parcialmente, em situações eventuais ou ainda somente quando sua aplicação não for excessiva. Há outros, no entanto, que entendem a compartimentação como “um mal necessário”. Para estes, os pontos negativos e disfunções devem ser minimizados pela sua relativização, no sentido de se aplicar a compartimentação somente a alguns tipos de investigações ou somente a alguns tipos de informações mais sensíveis presentes numa investigação. De resto, segundo este grupo, nunca se deveria usar a compartimentação de maneira rígida.

Possíveis evoluções do conceito pressupõem o desenvolvimento de sistemas de informação seguros quanto ao sigilo para o compartilhamento de informações entre investigações, que de forma inteligente possa fornecer a diferentes investigações apenas as informações pertinentes a cada investigação, produzidas por suas congêneres no presente ou no passado.

4.3.2 Análise das respostas à segunda questão aberta do questionário “Descreva com suas palavras o que é a compartimentação da informação em investigações policiais”

O principal objetivo dessa questão aberta é oferecer uma proposta de definição própria da PF com base na experiência profissional e prática dos policiais que responderam ao questionário. Uma definição que seria um tanto dissociada da teoria e mais próxima do “mundo real”. A formulação dessa proposta seguiu a metodologia da Teoria Fundamentada em Dados. Ou seja, foi construída a partir da segmentação das respostas de acordo com o teor da sua mensagem, abordagem e temática dadas. Os segmentos (códigos) em que foram observadas as maiores concentrações de respostas forneceram os excertos de texto que melhor expressavam o sentimento da maioria dos respondentes sobre o tema.

Outros objetivos com essa questão são mensurar se o policial federal saberia definir o que é compartimentação da informação em investigações policiais. Isto é, se ele sabe o que é compartimentação da informação e se as definições dadas seriam uníssonas ou não. Nesse caso, se essas definições apresentariam variações entre si, entre elas e as definições adotadas pela PF e/ou as oferecidas pela literatura sobre o tema.

4.3.2.1 Análise dos macro códigos (segmentos)

O macro código “Compartimentação como a negação/restrrição de acesso” reúne as manifestações que se referem à compartimentação apenas como sendo a negação de acesso à informação ou a sua não divulgação, tendo como termos mais recorrentes “restringir”, “limitar”, “não falar” e “ocultar”. Uma marca desse grupo de respostas é que elas não especificam outras características da compartimentação.

O macro código “Definições que se relaciona com o princípio *need to know*”, por outro lado, reúne as definições que relacionam claramente a compartimentação com o princípio discutido na fundamentação teórica segundo as definições elencadas nesse macro código, a compartimentação da informação, em linhas gerais, significa restringir o acesso a informações sensíveis somente aos profissionais que tem necessidade de conhecê-las para desempenhar suas tarefas.

As assertivas reunidas no grupo intitulado “preocupação com vazamento de informações e com a proteção das investigações” são focadas nos esforços de evitar que as informações produzidas ou levantadas pelas investigações sejam expostas ou

difundidas. Além disso, também são focadas na proteção das próprias investigações, no sentido de que um vazamento de informações sobre técnicas de investigação, por exemplo, impacte negativamente o resultado e o alcance de uma investigação.

Foram reunidas no título “Compartimentação como sigilo absoluto e compartilhamento apenas entre os membros da equipe de investigação” as manifestações que afirmavam que a compartimentação da informação em uma investigação policial está relacionada à ação de manter sigilosas as informações produzidas ou descobertas pela investigação para pessoas e entidades que não pertencem à equipe de investigação, mas não restringir o acesso a elas pelos policiais da equipe. Com o código “Compartimentação como particionamento da equipe, classificação da informação e credenciamento aos níveis de acesso” estão dispostas as respostas que relacionam dois aspectos pertinentes a dois princípios observados na fundamentação teórica deste estudo: (i) a classificação da informação em graus de sigilo; e (ii) a classificação das pessoas que teriam acesso a cada nível de sigilo, credenciando-as ao respectivo acesso. O particionamento da equipe é descrito como a divisão da equipe em grupos menores de modo que nenhum subgrupo domine a totalidade das informações ou conhecimentos sobre o que se investiga. Isto deve ficar restrito a apenas alguns integrantes da equipe de investigação. No título “Compartimentação como o próprio sigilo”, estão somadas as respostas que indicam que compartimentação da informação é sinônimo de sigilo. Os respondentes correlacionam tão fortemente os dois conceitos que os têm como sendo o mesmo.

O “Compartimentação como disseminação de informações com filtros/controle ou troca de informações” elenca as posições dos respondentes que interpretam a compartimentação da informação quase como um sinônimo de compartilhamento. Os respondentes entendem que a técnica teria o escopo de difundir controladamente informações descobertas ou produzidas por investigações criminais com outros apuratórios, policiais, setores da PF ou mesmo com outros órgãos públicos. No macro grupo “Compartimentação como aspecto cultural” estão as definições para compartimentação da informação que a relacionam com um aspecto cultural. Isso seria, na opinião desse grupo de respondentes, uma característica da PF ou do meio policial, de restringir o acesso às informações de uma investigação. No macro código “A compartimentação e a acumulação de conhecimento” há duas manifestações no sentido de que a compartimentação da informação seria a acumulação de conhecimento sobre *modi operandi* criminosos para auxiliar a própria investigação ou outros apuratórios e setores da PF.

No núcleo “A compartimentação como ocultação de dados”, é tratada uma única manifestação que entende que a compartimentação da informação em atividades policiais só ocorre em documentos que estariam fora da esfera do registro oficial de um inquérito. Essa resposta guarda relação com a prática de se desenvolver parte das investigações antes de registrá-las nos autos, justamente para diminuir o acesso a elas. Portanto, a resposta se refere a essa prática como “Em investigações policiais só há compartimentação das informações que não estão no inquérito, ou estão nele em autos apartados”.

Há também um posicionamento pelo qual a compartimentação da informação poderia ser definida como o “cuidado no tratamento das informações pertinentes à investigação em curso”. Esse posicionamento significa que, para muitos, compartimentar informações em investigações policiais é preservar, estar atento, tutelar a informação produzida por uma investigação policial. Respostas com essas características são apostas no macro código “compartimentação como tratamento de informações”.

Por fim, criou-se um macro código para uma única declaração segundo a qual o uso da compartimentação visaria o benefício exclusivo de uma única investigação nesses termos: “Hoje em dia ela se traduz em algum indivíduo ou grupo segurar todas as informações colhidas visando somente sua operação”. Esse macro código recebeu o nome de “Disfunção da compartimentação”.

4.3.3 Proposição de um conceito com base na experiência dos respondentes como objetivo principal da questão aberta

Ao se perceber os agrupamentos resultantes das análises das respostas e suas codificações, observa-se a concentração das respostas de acordo com a Concentração de respostas por macro código, como apresenta-se na Tabela 4.

Tabela 4 - Concentração de respostas por macro código

Macro códigos	Nº de respostas
Definições que se relacionam com o princípio <i>need to know</i>	23
Compartimentação como a negação/restrição de acesso	22
Compartimentação como sigilo absoluto e compartilhamento apenas entre os membros da equipe de investigação	22
Compartimentação como particionamento da equipe, classificação da informação e credenciamento aos níveis de acesso	14
Preocupação com vazamento de informações e com a proteção das investigações.	11
Compartimentação como o próprio sigilo	11
Compartimentação como disseminação de informações com filtros/controle ou troca de informações	7
Compartimentação como aspecto cultural	2
A compartimentação e a acumulação de conhecimento	2
A compartimentação como ocultação de dados	1
Compartimentação como o tratamento de informações	1
Disfunção da compartimentação	1

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Dessa forma, parece razoável a extração de uma definição de compartimentação segundo a visão do policial federal a partir do conteúdo das respostas contidas nos três primeiros macro códigos, por reunirem a maioria das respostas. Então se propõe que a definição de compartimentação segundo o entendimento do policial federal é: “a compartimentação da informação aplicada a investigações policiais significa restringir o acesso às informações pertinentes a uma investigação policial somente à equipe de policiais responsáveis pela sua condução, sendo possível, entretanto, franquear o acesso para outros policiais unicamente segundo sua necessidade em conhecer apenas as informações necessárias e suficientes para cumprir diligências e missões a eles atribuídas formalmente”.

Também pode-se inferir, das respostas dadas que o objetivo da compartimentação aplicada às investigações policiais é impedir a divulgação de informações que coloquem em risco o pleno desenvolvimento dos trabalhos de apuração dos fatos, o sigilo sobre técnicas investigativas, o nome e a imagem das pessoas em redor dos fatos investigados e a segurança física da equipe de policiais.

4.3.4 Objetivos secundários

De forma secundária, a questão pretendia mensurar se o policial federal saberia

definir o que é compartimentação da informação em investigações policiais, se as definições dadas seriam uníssonas ou se apresentariam variações tanto entre si, quanto e entre elas e as definições adotadas pela PF e as oferecidas pela literatura sobre o tema. Para responder a esses pontos, faz-se mister trazer da fundamentação teórica as definições de compartimentação. Para Prunckun (2019), a compartimentação é um conceito relativo ao particionamento da informação e à seleção daqueles que terão permissão de acesso.

O National Defense Research Council (NDRC), dos Estados Unidos, introduziu formalmente o conceito de compartimentação das informações como sendo a negação de acesso “a informação classificada, exceto o necessário para o desempenho das tarefas específicas que foram confiadas a ele” (JAVORSEK II *et al.*, 2015). A Doutrina de Inteligência Policial define compartimentação como um subprincípio do sigilo e que “tem a finalidade de direcionar a atividade de inteligência apenas àqueles profissionais que tenham a necessidade de conhecê-la (ou a seu produto)” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Considerando as respostas dadas em comparação às definições aqui apresentadas, à exceção daquelas que pensaram a compartimentação como sinônimo de compartilhamento, de modo geral há confluência das principais ideias. Conseqüentemente, é seguro afirmar que o policial federal tem uma boa ideia do que seja compartimentação da informação. Especialmente quando a comparação é feita com a definição encontrada na Doutrina de Inteligência Policial, que faz referência direta à “necessidade de conhecer” a informação, exatamente o macro código com o maior número de respostas. Da mesma maneira, pode-se dizer que não há uma grande variação entre os conceitos dados. Basta observar a concentração das 104 definições em apenas 20 códigos que puderam ser reagrupados em 12 macro códigos, sendo que apenas quatro desses reúnem ampla maioria das respostas.

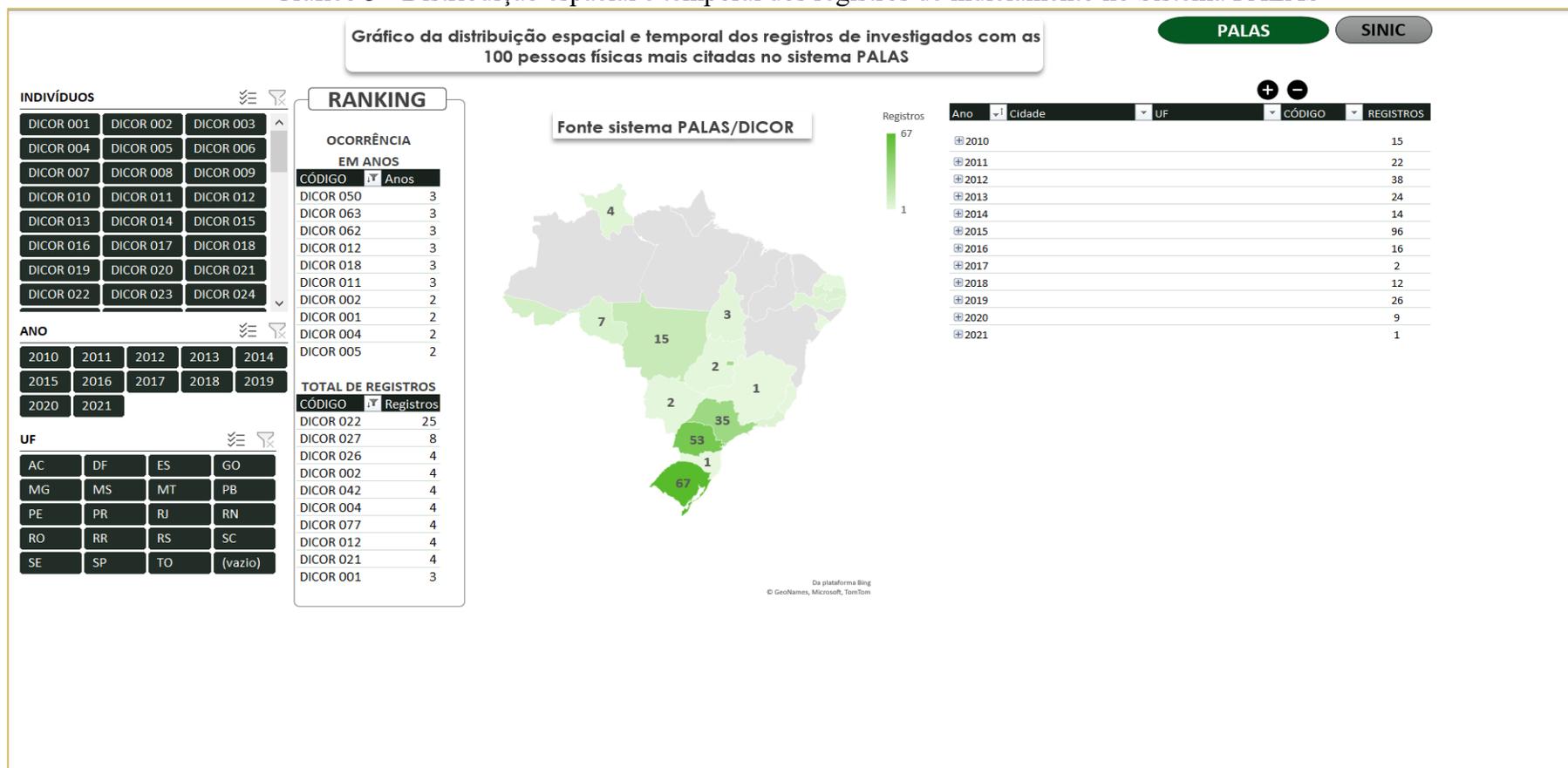
4.4 ANÁLISE DOS DADOS FORNECIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL

Conforme exposto na seção sobre a obtenção dos dados, obteve-se junto à PF duas relações de pessoas na forma de ranking. A primeira relação apresenta as cem pessoas mais citadas na qualidade de investigados no sistema PALAS, administrado pela DICOR. A outra relação é o ranking das 100 pessoas mais indiciadas pela PF registradas no sistema SINIC, que é gerido pelo Instituto Nacional de Identificação (INI).

Esses dados foram usados para a construção de *dashboards* e mapas de calor do

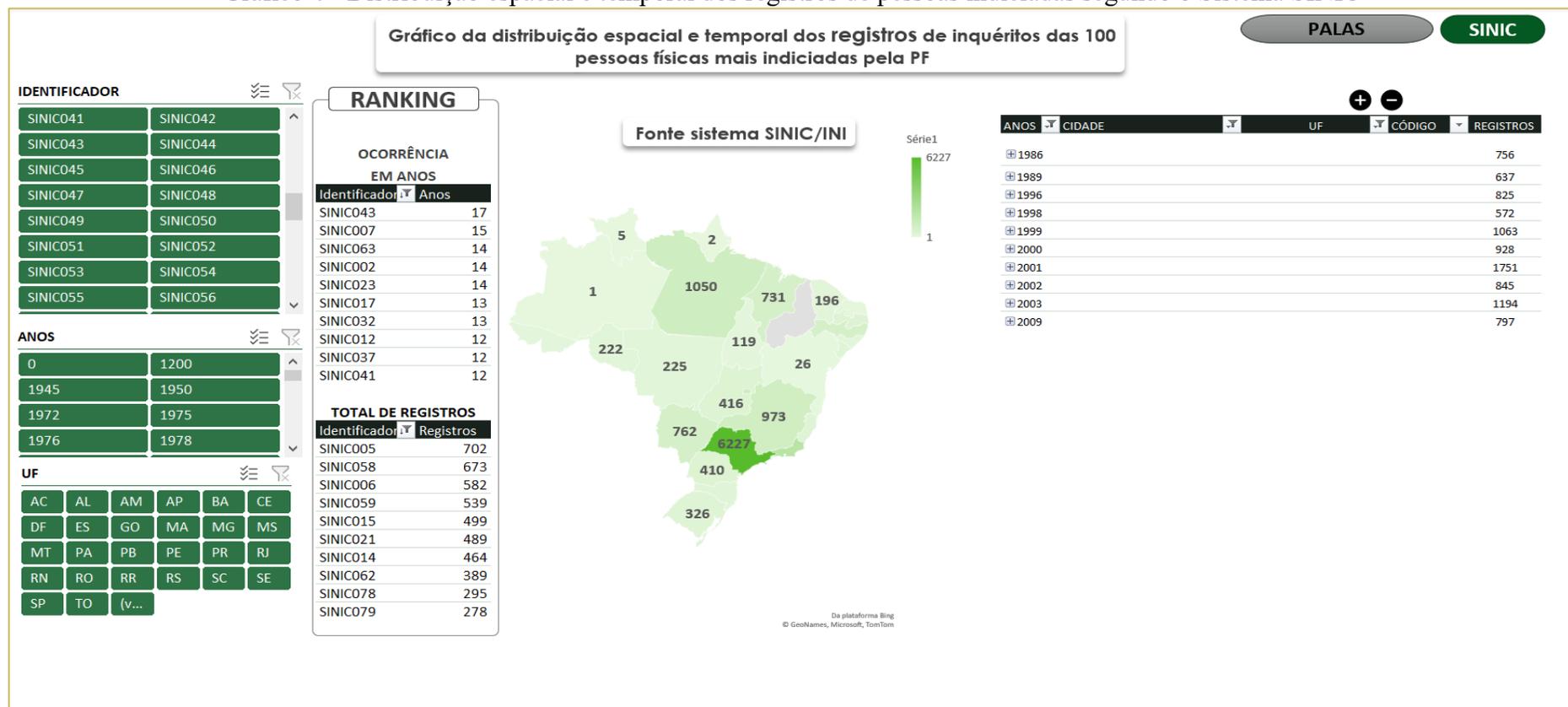
Brasil através do aplicativo MS EXCEL. Nesses elementos são plotados os locais das unidades onde foram feitos ambos os registros. O objetivo de se usar esses dados é demonstrar que uma mesma pessoa foi investigada (PALAS) ou indiciada (SINIC) em mais de uma unidade da PF, dentre as 125 existentes em território nacional. A manipulação dos dados pelo *dashboard* permite também mostrar em que momento no tempo os registros se deram. Por meio da simples visualização é possível verificar se há ou não a ocorrência do fenômeno acima descrito. No Gráfico 3 apresenta-se a distribuição espacial e temporal dos registros dos investigados com as 100 pessoas físicas mais citadas no sistema PALAS e, no Gráfico 4, apresenta-se a distribuição espacial e temporal dos registros dos investigados com as 100 pessoas físicas mais citadas no sistema SINIC, ilustrando a tela inicial dos respectivos *dashboards*.

Gráfico 3 - Distribuição espacial e temporal dos registros de indiciamento no Sistema PALAS



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Gráfico 4 - Distribuição espacial e temporal dos registros de pessoas indiciadas segundo o Sistema SINIC



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Tabela 5 - Lista das pessoas que mais têm registro na qualidade de investigadores no sistema PALAS

Lista das pessoas que mais têm registro na qualidade de investigadores no sistema PALAS											
Ranking	Códigos	Registros	Ranking	Códigos	Registros	Ranking	Códigos	Registros	Ranking	Códigos	Registros
1	DICOR 022	25	26	DICOR 071	3	51	DICOR 043	3	76	DICOR 078	2
2	DICOR 027	8	27	DICOR 003	3	52	DICOR 085	3	77	DICOR 068	2
3	DICOR 021	4	28	DICOR 082	3	53	DICOR 045	3	78	DICOR 080	2
4	DICOR 002	4	29	DICOR 029	3	54	DICOR 087	3	79	DICOR 069	2
5	DICOR 026	4	30	DICOR 086	3	55	DICOR 001	3	80	DICOR 016	2
6	DICOR 004	4	31	DICOR 030	3	56	DICOR 090	3	81	DICOR 009	2
7	DICOR 077	4	32	DICOR 015	3	57	DICOR 049	3	82	DICOR 025	2
8	DICOR 012	4	33	DICOR 032	3	58	DICOR 050	3	83	DICOR 047	2
9	DICOR 042	4	34	DICOR 053	3	59	DICOR 046	3	84	DICOR 055	2
10	DICOR 061	3	35	DICOR 033	3	60	DICOR 005	2	85	DICOR 072	2
11	DICOR 088	3	36	DICOR 056	3	61	DICOR 052	2	86	DICOR 057	2
12	DICOR 013	3	37	DICOR 034	3	62	DICOR 006	2	87	DICOR 073	2
13	DICOR 018	3	38	DICOR 060	3	63	DICOR 028	2	88	DICOR 058	2
14	DICOR 054	3	39	DICOR 035	3	64	DICOR 038	2	89	DICOR 074	2
15	DICOR 020	3	40	DICOR 062	3	65	DICOR 019	2	90	DICOR 040	2
16	DICOR 067	3	41	DICOR 036	3	66	DICOR 014	2	91	DICOR 075	2
17	DICOR 007	3	42	DICOR 065	3	67	DICOR 008	2			
18	DICOR 084	3	43	DICOR 037	3	68	DICOR 081	2			
19	DICOR 010	3	44	DICOR 070	3	69	DICOR 064	2			
20	DICOR 051	3	45	DICOR 039	3	70	DICOR 017	2			
21	DICOR 023	3	46	DICOR 076	3	71	DICOR 044	2			

22	DICOR 059	3	47	DICOR 041	3	72	DICOR 089	2
23	DICOR 024	3	48	DICOR 079	3	73	DICOR 066	2
24	DICOR 063	3	49	DICOR 091	3	74	DICOR 048	2
25	DICOR 011	3	50	DICOR 083	3	75	DICOR 031	2

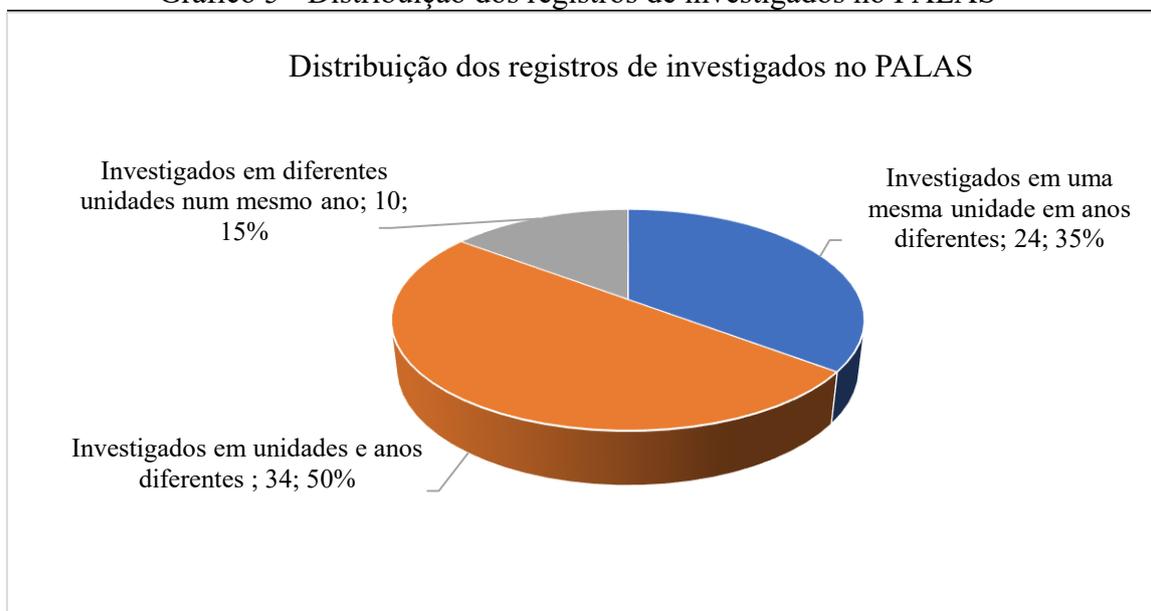
Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

De acordo com os registros do sistema PALAS, fez-se o levantamento de quais pessoas do ranking da Tabela 5 aparecerem no mapa nas condições averiguadas. O resultado mostra que de fato são muitas as pessoas físicas que foram investigadas por mais de uma unidade da PF, ao mesmo tempo ou não. Contudo, é importante lembrar que esse sistema foi criado principalmente para atender a demanda de um setor específico: a área de combate ao narcotráfico, muito embora hoje em dia essa área receba registro de investigações das outras áreas de atuação da PF. Além disso, é importante ter em mente que o sistema é de registro volitivo, portanto seus números são muito inferiores aos números totais reais de investigações e investigados pela PF. Esse esclarecimento é importante para se ressaltar o fato de que esses dados representam tão somente um pálido reflexo do panorama total. A partir da análise, foi possível classificar os registros do PALAS em três subgrupos que indicam se realmente acontece de uma pessoa ser investigada por várias unidades diferentes e observou-se pessoas que foram:

- a) Investigadas em mais de duas localidades diferentes num mesmo ano;
- b) Investigadas em mais de uma localidade e em anos diferentes;
- c) As que foram investigadas numa mesma localidade, porém em anos diferentes.

Os resultados podem ser visualizados no Gráfico 5.

Gráfico 5 - Distribuição dos registros de investigados no PALAS



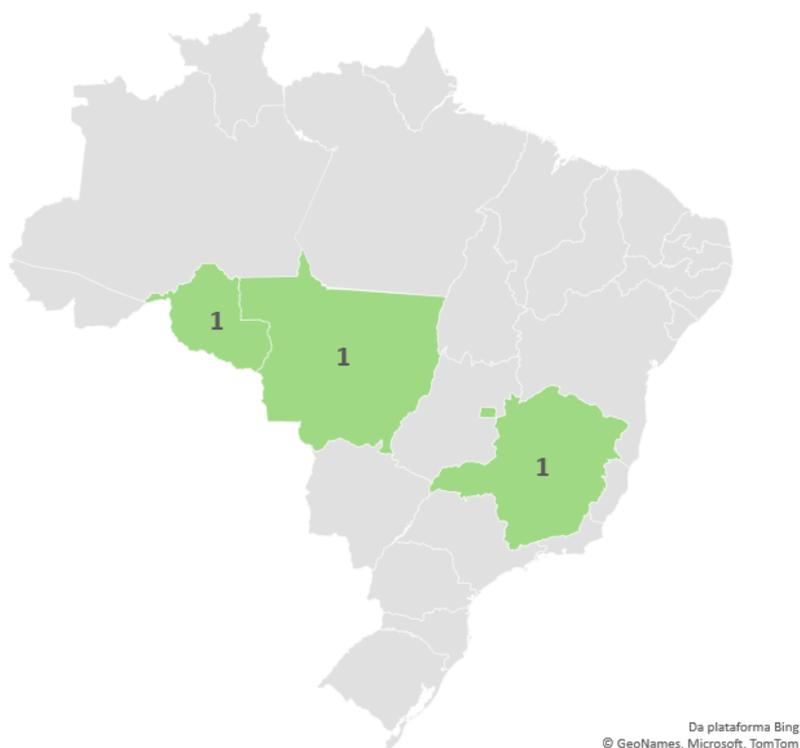
Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Há de se considerar que muitos registros podem ser classificados em mais de uma categoria. Isso se deve ao fato de que uma pessoa pode ter sido investigada em vários

lugares ao mesmo tempo, em anos diferentes, em uma mesma unidade da PF. Mas também no mesmo ano ou em anos diferentes, em diversos lugares. Assim, a somatória dos registros constantes no Gráfico 5 não corresponde ao número total de citados na listagem fornecida pela DICOR, que administra o sistema PALAS. De qualquer forma, se observa que a maior parte dos registros são de investigações que se deram em unidades e em datas diferentes, o que é evidência do fenômeno de se ter mais de uma unidade da PF investigando um mesmo fato e pessoas a ele relacionadas. Dos 91 registros retornados da pesquisa feita junto à DICOR, 16 deles não puderam ser mapeados porque apresentavam alguma falha de registro. Contudo, mesmo dentre esses, é possível se observar a ocorrência do mesmo fenômeno.

A percepção desses dados fica mais clara quando se distribui os registros de cada investigado num mapa colorífico do Brasil, como exemplificado na Figura 6.

Figura 6 - Disposição no mapa dos dados do investigado DICOR 021



Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

Esse primeiro exemplo mostra a representação dos dados do investigado que recebeu o código para anonimização DICOR 021. Essa pessoa foi registrada no sistema PALAS na qualidade de investigado nas seguintes unidades e datas, segundo a Tabela 6 sobre os dados do investigado DICOR 021.

Tabela 6 - Dados do investigado DICOR 021

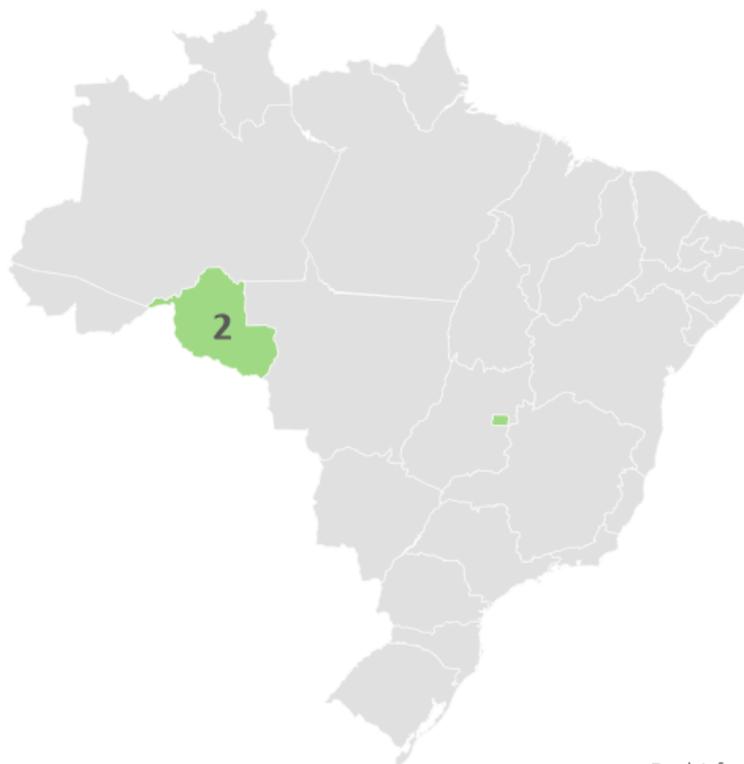
Ano	Cidade	UF	Código	Registros
2014	Porto Velho	Rondônia	DICOR 021	1
2015	Belo Horizonte	Minas Gerais	DICOR 021	1
2015	Brasília Sede	Distrito Federal	DICOR 021	1
2015	Cárceres	Mato Grosso	DICOR 021	1

Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

Como se percebe, essa pessoa foi investigada em quatro Estados diferentes, sendo que em três deles no mesmo ano.

Outro exemplo é o da pessoa física DICOR 004, apresentada conforme os dados da Figura 7 e da Tabela 7. Percebe-se que é possível verificar que há investigações contra esta pessoa em Rondônia e no Distrito Federal, em anos diferentes.

Figura 7 - Disposição no mapa dos dados do investigado DICOR 004



Da plataforma Bing
© GeoNames, Microsoft, TomTom

Fonte: Elaborada pelo autor (2021).

Seus números são:

Tabela 7 - Dados sobre o investigado DICOR 004

Ano	Cidade	UF	Código	Registros
2012	Vilhena	Rondônia	DICOR 004	2
2015	Brasília Sede	Distrito Federal	DICOR 004	2

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Assim, a análise dos dados fornecidos pelo sistema PALAS mostra claramente que muitas vezes um mesmo fato criminoso é investigado por mais de uma unidade da PF.

4.4.2 Análise dos dados do sistema SINIC

O sistema SINIC é administrado pelo Instituto Nacional de Identificação (INI), que é um dos setores da PF. O SINIC é um cadastro composto pelos registros de indiciamentos feitos pela Polícia Federal ao longo dos últimos 30 anos e indiciamentos feitos pelas Polícias Cíveis dos Estados. Para esta pesquisa, solicitou-se ao INI a lista na forma de ranking das 100 pessoas com o maior número de indiciamentos feitos unicamente pela Polícia Federal, descartando-se registros das polícias cíveis, além do registro do ano e Unidade de Federação onde se deram os indiciamentos. O INI retornou as informações conforme o exposto na Tabela 8.

Tabela 8 - Lista das pessoas que mais têm registro na qualidade de indiciados no sistema SINIC

Lista das pessoas que mais têm registro na qualidade de indiciados no sistema SINIC											
Ranking	Códigos	Registros	Ranking	Códigos	Registros	Ranking	Códigos	Registros	Ranking	Códigos	Registros
1	SINIC005	702	26	SINIC040	185	51	SINIC055	123	76	SINIC009	99
2	SINIC058	673	27	SINIC075	184	52	SINIC024	121	77	SINIC084	98
3	SINIC006	582	28	SINIC047	178	53	SINIC056	121	78	SINIC072	98
4	SINIC059	539	29	SINIC093	166	54	SINIC004	120	79	SINIC074	98
5	SINIC015	499	30	SINIC100	163	55	SINIC095	119	80	SINIC039	98
6	SINIC021	489	31	SINIC081	162	56	SINIC038	118	81	SINIC064	97
7	SINIC014	464	32	SINIC070	158	57	SINIC073	118	82	SINIC026	96
8	SINIC062	389	33	SINIC083	157	58	SINIC086	117	83	SINIC033	94
9	SINIC078	295	34	SINIC022	154	59	SINIC082	116	84	SINIC007	94
10	SINIC079	278	35	SINIC030	153	60	SINIC065	116	85	SINIC096	93
11	SINIC094	274	36	SINIC042	152	61	SINIC092	115	86	SINIC048	93
12	SINIC061	273	37	SINIC035	151	62	SINIC068	115	87	SINIC043	93
13	SINIC019	265	38	SINIC020	147	63	SINIC054	114	88	SINIC077	93
14	SINIC025	235	39	SINIC010	147	64	SINIC071	113	89	SINIC085	92
15	SINIC001	233	40	SINIC088	141	65	SINIC036	110	90	SINIC049	91
16	SINIC002	228	41	SINIC034	140	66	SINIC027	110	91	SINIC051	91
17	SINIC011	223	42	SINIC053	139	67	SINIC018	108	92	SINIC052	90
18	SINIC031	222	43	SINIC013	134	68	SINIC097	104	93	SINIC037	90

19	SINIC029	221	44	SINIC041	132	69	SINIC076	104	94	SINIC016	90
20	SINIC057	213	45	SINIC089	130	70	SINIC063	103	95	SINIC090	90
21	SINIC003	208	46	SINIC060	130	71	SINIC087	103	96	SINIC023	89
22	SINIC046	208	47	SINIC080	126	72	SINIC032	100	97	SINIC091	89
23	SINIC098	200	48	SINIC069	124	73	SINIC044	99	98	SINIC028	89
24	SINIC008	188	49	SINIC012	124	74	SINIC099	99	99	SINIC017	88
25	SINIC045	187	50	SINIC067	124	75	SINIC066	99	100	SINIC050	88

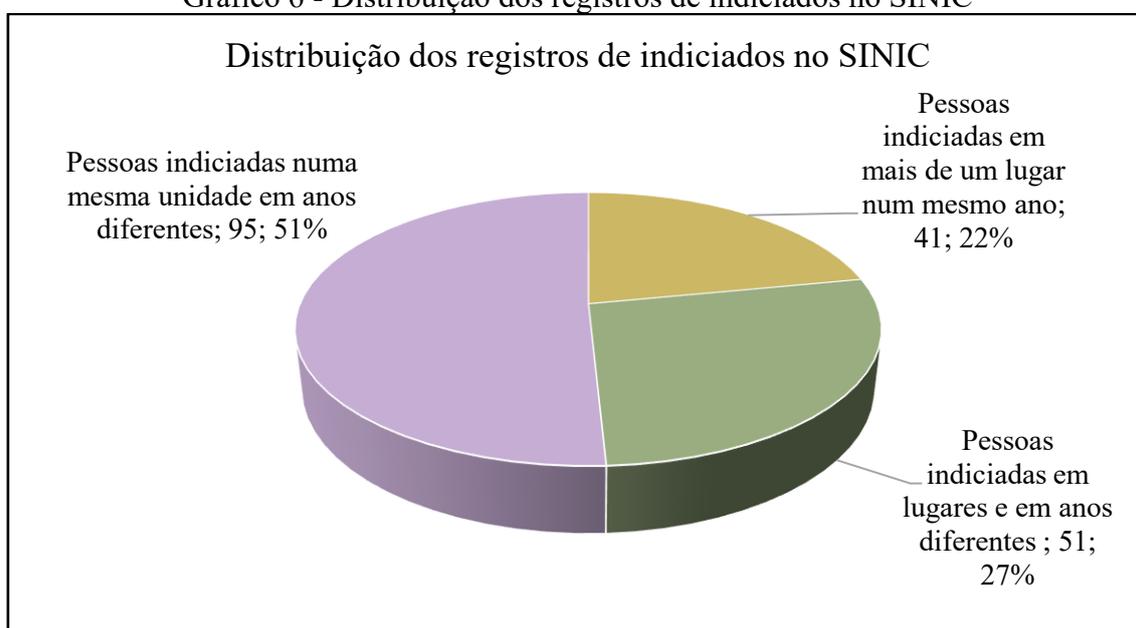
Fonte: Elaborado pelo autor com base em INI (2021).

A partir dos dados do sistema SINIC, fez-se uma classificação semelhante à do sistema anterior de forma que os registros foram assim agrupados:

- a) Mesmas pessoas indiciadas em dois lugares num mesmo ano;
- b) Mesmas pessoas indiciadas em lugares e em anos diferentes;
- c) O grupo das pessoas que foram indiciadas num mesmo lugar, mas em anos diferentes.

Também aqui ocorreu de muitas pessoas terem sofrido vários indiciamentos que se deram em diferentes momentos e em diferentes unidades da PF.

Gráfico 6 - Distribuição dos registros de indiciados no SINIC



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Diferentemente do Gráfico 5, que apresenta o sistema PALAS, no Gráfico 6 a maior parte dos registros aponta que as mesmas pessoas são repetidamente indiciadas pela mesma unidade da PF, mas em anos diferentes. Algumas dessas pessoas, além do comportamento relatado anteriormente, também acabam sendo indiciadas em outras unidades da PF. Para exemplificar, tem-se a pessoa codificada como SINIC 037 que foi indiciada 88 vezes, de acordo com a Figura 8 e Tabela 9.

Figura 8 - Disposição no mapa dos dados do indiciado SINIC 037



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

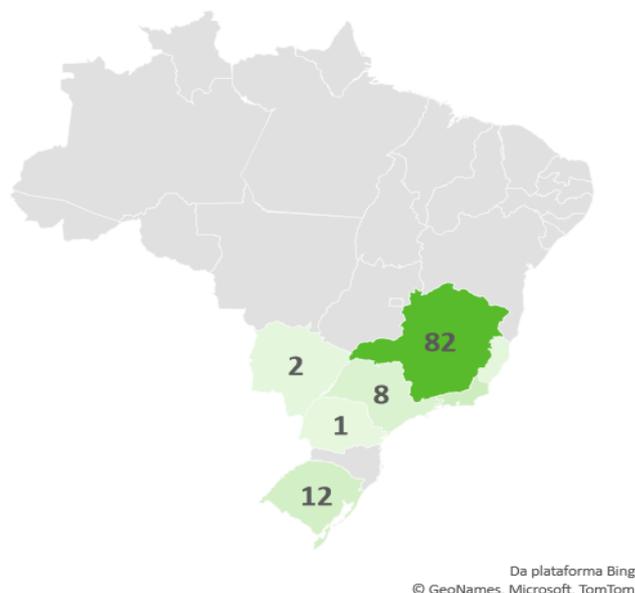
Tabela 9 - Dados do indiciado SINIC 037

ANOS	CIDADE	UF	CÓDIGO	REGISTROS
2003	Cuiabá	Mato Grosso	SINIC037	1
2004	Cuiabá	Mato Grosso	SINIC037	38
2005	Cuiabá	Mato Grosso	SINIC037	16
2006	Cuiabá	Mato Grosso	SINIC037	17
2007	Joao Pessoa	Paraíba	SINIC037	1
2007	Maceió	Alagoas	SINIC037	1
2007	Maringá	Paraná	SINIC037	2
2007	Santos	São Paulo	SINIC037	1
2008	Campina Grande	Paraíba	SINIC037	1
2008	Joao Pessoa	Paraíba	SINIC037	1
2009	Naviraí	Mato Grosso do Sul	SINIC037	1
2009	Salvador	Bahia	SINIC037	1
2011	Campina Grande	Paraíba	SINIC037	1
2011	Patos	Paraíba	SINIC037	1
2012	Cuiabá	Mato Grosso	SINIC037	1
2012	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	SINIC037	1
2015	Cuiabá	Mato Grosso	SINIC037	3

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Destaca-se que esse indiciado em particular tem dados que são classificados nos três critérios: foi indiciado em vários lugares e em anos diferentes; no mesmo lugar em anos diferentes; e num mesmo ano, em diversos lugares. Outro exemplo é o registro SINIC 055, cujos dados de indiciamento são plotados na Figura 9.

Figura 9 - Disposição no mapa dos dados do indiciado SINIC 055



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Na Tabela 10 são apresentados os dados sobre os indiciamentos da pessoa codificada como SINIC 055.

Tabela 10 - Dados sobre o indiciado SINIC 055

ANOS	CIDADE	UF	CÓDIGO	REGISTROS
1981	Minas Gerais	Minas Gerais	SINIC055	27
1981	São Paulo	São Paulo	SINIC055	4
1981	Vitória	Espírito Santo	SINIC055	1
1982	Joao Pessoa			1
1982	Minas Gerais	Minas Gerais	SINIC055	21
1982	Porto Alegre	Rio Grande do Sul	SINIC055	7
1982	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	SINIC055	7
1982	São Paulo	São Paulo	SINIC055	1
1982	Uruguaiana	Rio Grande do Sul	SINIC055	2
1983	(Vazio)	Mato Grosso do Sul	SINIC055	1
1983	Bauru	São Paulo	SINIC055	1
1983	Minas Gerais	Minas Gerais	SINIC055	19
1983	Porto Alegre	Rio Grande do Sul	SINIC055	2
1983	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	SINIC055	5
1983	Vitória	Espírito Santo	SINIC055	1
1984	(Vazio)	Mato Grosso do Sul	SINIC055	1
1984	(Vazio)	Minas Gerais	SINIC055	1
1984	(Vazio)	Paraná	SINIC055	1
1984	Minas Gerais	Minas Gerais	SINIC055	10
1984	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	SINIC055	2
1985	Bauru	São Paulo	SINIC055	1
1985	Minas Gerais	Minas Gerais	SINIC055	4
1985	Porto Alegre	Rio Grande do Sul	SINIC055	1
1985	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	SINIC055	1
1986	São José do Rio Preto	São Paulo	SINIC055	1

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Os dados desse indiciado também são muito representativos do fenômeno de se ter uma pessoa investigada em mais de um lugar ao mesmo tempo e/ou várias vezes ao longo dos anos, num mesmo lugar ou não. O objetivo de se trabalhar com esses dados foi verificar se acontece de uma mesma pessoa ser arrolada em investigações da Polícia Federal em mais de um lugar ao mesmo tempo ou não. Após conhecer os dados e analisá-los, fica claro que de fato esse tipo de evento acontece.

4.4.3 Análise dos dados do segundo pedido de informação ao INI

Conforme explicado na metodologia deste trabalho, no decorrer das análises dos dados fornecidos em resposta ao primeiro pedido de informações ao INI, surgiu a necessidade de se analisar novos elementos para deixar mais clara a visualização do fenômeno segundo o qual uma mesma pessoa é indiciada mais de uma vez pela PF. Para tanto, solicitou-se ao INI o número de indiciamentos pela PF nos últimos 10 anos e o número de pessoas indiciadas mais de uma vez no mesmo período, com dados do SINIC. A resposta revelou, até o dia 11 de março de 2021, num período de 10 anos anteriores, dados sobre indiciamentos, indiciados e de inquéritos de responsabilidade da PF. A Tabela 11 apresenta o número de indiciamentos, indiciados e de inquéritos de responsabilidade da PF.

Tabela 11 - Total de indiciados, indiciamentos e de inquéritos da PF nos últimos 10 anos

Indiciamentos	Indiciados	Inquéritos
405.686	337.555	231.679

Fonte: Dados da pesquisa obtidos pelo Instituto Nacional de Identificação (2021).

Pode-se observar que o número de indiciamentos é maior do que os outros dados. Isso acontece porque muitas vezes um mesmo inquérito faz diferentes indiciamentos, arrolando mais de uma pessoa em cada um, de acordo com o crime praticado e se foi em concurso com outros ou não. A Tabela 12 mostra o número de indiciamentos pelo número de vezes que a pessoa foi indiciada pela PF no Brasil, desta vez para o período entre 2010 e 2020.

Tabela 12 - Número de indiciamentos pelo número de vezes que a pessoa foi indiciada

Nº de Indiciamentos	Frequência	Percentual
1	301.226	74,25%
2	50.724	12,50%
3	17.760	4,38%
4	8.664	2,14%
5	5.155	1,27%
6	3.402	0,84%
7	2.100	0,52%
8	1.880	0,46%
9	1.116	0,28%
10+	13.659	3,37%
Total	405.686	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa obtidos pelo Instituto Nacional de Identificação (2021).

A Tabela 12 apresenta na primeira coluna o número de indiciamentos que a pessoa sofreu pela PF nos últimos 10 anos. Pode-se observar na segunda coluna quantas pessoas foram indiciadas pelo número de vezes da primeira coluna. Por exemplo, tem-se que 301.226 pessoas só foram indiciadas pela PF nos últimos 10 anos uma única vez, enquanto 50.724 pessoas (segunda linha) foram indiciadas duas vezes. Na última linha, 13.659 pessoas foram indiciadas pela PF naquele período dez ou mais vezes. Se for realizada a soma das pessoas que foram indiciadas por duas ou mais vezes, o número total é de 104.306 pessoas indiciadas no período acima indicado pela PF. Dito de outra forma, aproximadamente 25,75% das pessoas que a PF indicia o são por, pelo menos, duas vezes.

Quando se confronta esses dados com a análise da subseção anterior, fica clara a possibilidade de uma mesma pessoa ser investigada por mais de uma unidade da PF ao mesmo tempo ou não. Fica patente também que um número expressivo delas é indiciada mais de uma vez, sem que se saiba se os diferentes inquéritos, investigações e indiciamentos compartilharam algum dado entre si, mesmo quando a atividade policial se dá numa mesma unidade da PF. Também decorrente da consulta ao INI, obteve-se o número de indiciamentos, indiciados e inquéritos instaurados pela PF, segundo o ano de instauração no Brasil, para o período de 2010 a 2020, conforme exposto na Tabela 13.

Tabela 13 - Total de indiciamentos, indiciados e inquéritos instaurados pela PF segundo o ano de instauração entre 2010 e 2020

	Ano da Instauração										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indiciamentos	50.800	48.629	47.002	43.781	40.826	42.241	38.251	33.050	26.366	18.878	15.862
Indiciados	46.964	44.859	42.591	40.663	38.188	38.688	35.516	30.863	24.864	17.720	15.362
Inquéritos	27.297	26.306	25.506	24.223	23.251	23.882	22.292	20.321	16.486	12.261	9.854
25% de indiciados mais de uma vez	12.093	11.551	10.967	10.471	9.833	9.962	9.145	7.947	6.402	4.563	3.956

Fonte: Dados da pesquisa obtidos pelo Instituto Nacional de Identificação (2021).

Pode-se concluir, com base nas informações fornecidas pelo INI, que 25,75% das pessoas que são indiciadas o são mais de uma vez. Na última linha da Tabela 13, esse percentual foi aplicado ao número de indiciados por ano para se ter uma ideia de quantas pessoas podem ter sido investigadas e iniciadas ao mesmo tempo por mais de uma unidade da PF, num mesmo ano.

4.5 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS INTENSIVAS

A análise dos dados coletados nas entrevistas intensivas está dividida em duas partes. A primeira comparou as respostas dadas a cada pergunta e a segunda parte analisou cada entrevista individualmente e no seu todo. Os respondentes foram codificados com a letra “E” e o número da ordem de realização da entrevista. O objetivo desse procedimento foi garantir o anonimato dos respondentes.

4.5.1 Análise comparativa das respostas a cada questão

Após a leitura atenta das respostas dos dez entrevistados, apresenta-se a seguir a ideia principal de cada uma das respostas dadas e suas respectivas análises, agrupadas por pergunta. Algumas respostas foram editadas, para facilitar a compreensão e reduzir a informalidade.

Na primeira questão foi solicitado a cada um dos entrevistados que desse sua definição para compartimentação da informação em investigações policiais, com base na sua experiência como policial federal. O Quadro 10, que apresenta a análise comparativa da primeira pergunta da entrevista, traz a ideia principal de cada resposta.

Quadro 10 - Análise comparativa da primeira pergunta da entrevista

Entrevistado	Respostas Q1
E 1	É a proteção absoluta da investigação e dos envolvidos pelo “lado persecutório” da investigação.
E 2	Tornar estanque o todo, ou uma parte, de um conjunto de dados da investigação. Tanto externamente, quanto internamente à equipe.
E 3	Somente as pessoas que precisam ter acesso a uma informação é que devem tê-lo. Deve ser limitada no âmbito de uma investigação ao grupo de policiais que estão atuando na investigação.
E 4	É gerenciar a informação de tal forma que cada pessoa tenha a informação necessária e suficiente para realizar sua missão dentro de uma investigação maior.
E 5	O cuidado de não divulgar dados relevantes da operação, é cuidar para quem você vai divulgar a informação de uma operação.
E 6	São medidas de proteção às informações contidas em eventual investigação, visando um resultado mais efetivo na conclusão dos trabalhos.
E 7	É a proteção de métodos e técnicas.
E 8	É o zelo com a informação para garantir a integridade da investigação e resguardar a instituição.
E 9	É garantir que só tem acesso às informações aqueles que necessariamente precisam dessas informações para o trabalho.
E 10	É disponibilizar o acesso a dados conforme a necessidade funcional de conhecer, e a pessoa que recebeu o acesso passa a ter a obrigação legal de manter o sigilo.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Do teor das ideias centrais apresentadas, pode-se extrair que elas confluem para conceituar a compartimentação da informação em investigações policiais com base no princípio da “necessidade de conhecer”. Os objetivos seriam a proteção das informações produzidas ou descobertas pelas investigações policiais e a proteção dos membros das equipes de investigação, bem como da própria investigação, no sentido de se procurar garantir os melhores resultados.

Assim, com base nessas primeiras respostas da entrevista intensiva, é possível definir compartimentação da informação em investigações policiais como a garantia de acesso às informações produzidas ou descobertas por investigações policiais, na estrita medida da necessidade, somente aos policiais que delas necessitem para o exercício de sua atividade. Esta abordagem visa à proteção das investigações, das informações produzidas ou descobertas por elas e dos policiais envolvidos.

As quatro questões seguintes pedem que os entrevistados se manifestem sobre afirmações a respeito de diferentes aspectos da compartimentação. O objetivo desse conjunto de perguntas foi provocar uma reflexão sobre o tema.

A primeira questão do conjunto apresenta a seguinte assertiva aos entrevistados: “a compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa seccionar uma equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribuir a cada grupo uma ou mais diligências, de forma que um grupo não saiba o que seu congêneres está investigando ou qual diligência está desenvolvendo”.

Quadro 11 - Análise comparativa da primeira afirmação da segunda pergunta da entrevista

Entrevistado	Respostas Q 2.1
E 1	Eu concordo com o conceito quando o grupo é fechado.
E 2	Acho que sim.
E 3	Eu discordo. Em um grupo dentro de uma delegacia que trata de investigações de uma mesma natureza é importante que todos saibam o que todos estão fazendo, porque assim se otimiza o trabalho, se evita retrabalho e, muitas vezes, tem uma gama muito grande de conhecimentos que está na cabeça de um policial mais experiente.
E 4	Pode ser. Essa forma de compartimentação é mais utilizada em operações especiais, onde se torna algo mais relacionado à segurança física dos policiais, dos investigadores. Ela não é tão usada na própria Polícia Federal, mas também é usada.
E 5	Isso descreve compartimentação, mas na verdade não é a compartimentação ideal.
E 6	Eu imagino a compartimentação como sendo algo mais voltado para fora da investigação. Entretanto, diante de eventual sensibilidade pode até se exigir isso. Mas, neste caso, os trabalhos correm o risco de não terem o foco ou até mesmo o direcionamento que seria mais adequado, até por falta das informações paralelas que seriam necessárias.
E 7	Tem uma relação prática. Uma das razões de ocorrer essa segmentação é o princípio da especialização de algumas equipes, que é salutar e necessária. O problema é quando essa segmentação se torna paranoica, então a compartimentação deixa de ser uma proteção de métodos e técnicas e passa a ser uma forma política de garantir privilégios, de garantir a importância do meu objeto de trabalho.
E 8	O fato de você separar equipes ou diminuir o número de pessoas que possam ter acesso àquela informação não é a compartimentação em si, mas sim o meio para se chegar à compartimentação.
E 9	Eu acho que pode ser uma das definições de compartimentação.
E 10	Concordo parcialmente, porque é bem incompleta essa definição. Para mim, a melhor solução é repassar a missão inteira para todo mundo para todo mundo saber qual o problema e você conseguir a compartimentação com a confiança da equipe, para mim é o que dá mais resultado.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Quase todos os respondentes (E1, E2, E5, E9) concordam completa ou parcialmente com a definição apresentada. Aqueles que concordam parcialmente fazem

ressalvas no sentido de que a afirmação descreve parte da compartimentação ou descreve apenas uma maneira de se chegar à compartimentação (E7, E8). Outros, ainda, analisam a descrição emitindo julgamento sobre ela. A principal mensagem contida nas respostas aqui apresentadas é que a compartimentação deve se referir ao não vazamento de informações para fora do grupo de policiais que compõe a equipe de investigação. No entanto, no contexto interno é importante que “todos saibam o que todos estão fazendo”, mensagem contida nas respostas E3, E6 e E10.

A segunda questão apresenta a afirmação “Compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa permitir acesso às informações sigilosas somente às pessoas que tenham necessidade de conhecê-las em função de tarefas a eles atribuídas oficialmente”. As respostas são apresentadas no Quadro 12.

Quadro 12 - Análise comparativa da segunda afirmação da segunda pergunta da entrevista

Entrevistado	Respostas Q 2.2
E 1	Sim, concordo.
E 2	Concordo.
E 3	Sim.
E 4	Exatamente, é bem na linha de como eu defini.
E 5	É, essa aí eu concordo mais.
E 6	Tá, concordo.
E 7	Eu não concordo totalmente com essa política porque ela decorre da valorização da equipe especializada que começa a dosar a informação que ela vai passar pra equipe. Então, nesse ponto aí, a compartimentação institui uma espécie de conta gotas de modo que informações úteis e necessárias acabam deixando de ser difundidas para a equipe como um todo. Consequentemente, a investigação acaba sendo paralisada ou andando mais devagar por conta dessa segurança excessiva, por conta dessa regulação na difusão da informação, e isso é um problema.
E 8	Eu acho que é um pouco parecido também né assim é? Porque pra mim a compartimentação na realidade é você proteger, você zelar, você cuidar da informação. A forma que você vai fazer para chegar nisso, que é essa questão se ter o controle de saber quem são as pessoas que vão ter acesso, eu vejo isso como até como uma forma de se chegar à compartimentação.
E 9	Eu acho que essa foi a definição que eu dei, né? Tá muito mais parecido com o que eu tentei falar aqui, não é?
E 10	Concordo, foi mais ou menos do que eu comecei falando aqui: da medida do acesso à necessidade funcional de conhecer.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Para praticamente todos os entrevistados, a afirmação apresentada na questão 2 é

a definição de compartimentação da informação. Apesar disso, o respondente E7 admite intrinsecamente que a definição é a de compartimentação, mas não concorda com ela. O entrevistado E8 entende que o enunciado mostra apenas um meio de se obter a compartimentação da informação, ou seja, para ele apenas uma técnica foi descrita. Esse posicionamento majoritário é reflexo das respostas para a primeira questão proposta pelo questionário de entrevista que pedia a cada entrevistado sua definição de compartimentação da informação. Naquele caso, após análise e cotejamento das respostas, se concluiu que a ideia central girava em torno do princípio da “necessidade de conhecer”.

A terceira questão tinha o seguinte enunciado a ser julgado pelos entrevistados: “Compartimentação da informação é classificar informações em graus de sigilo crescentes de acordo com o impacto que sua divulgação traria para a condução dos assuntos do Estado e designar quais pessoas ou cargos públicos devem ter acesso a diferentes classes de sigilo”.

Quadro 13 - Análise comparativa da terceira afirmação da segunda pergunta da entrevista

Entrevistado	Respostas Q 2.3
E 1	Concordo.
E 2	Também concordo. Acho que é isso, acho que são só variações dos... níveis né? De compartimentar.
E 3	Sim. Inclusive eu acho que até isso, salvo engano, está na lei. É essa a classificação conforme o impacto para a segurança do estado e tudo mais.
E 4	Não, eu não eu não diria que isso é compartimentação. Para mim isso é grau de sigilo. Posso estar errado, mas para mim parece ser diferente. Na verdade, isso é classificação da informação, é o grau de sigilo, que é diferente de compartimentação, para mim.
E 5	Eu acho que é. Isso é DFIN ... eu não sei se isso é definição de compartimentação. A gente está falando dentro de aspecto geral, não é só de trabalho não, né? Porque eu não vejo isso. Eu vejo a compartimentação já como uma ação. Isso ai tá como uma definição, eu não sei, pode ser uma... pode ser, não sei te dizer. É, eu não concordo, não sei se isso é questão de compartimentação, não? Se isso é uma definição de compartimentação, não? Não, não é não, pra mim não é não. Tô até com medo de ser bomba isso ...
E 6	Concordo. Só que aí eu entendo que é uma... compartimentação de inteligência, informação de inteligência. Porque não está vinculada aí a uma investigação. Pelo que eu entendi, mais a título de inteligência, para orientar as posições do estado, autoridades etc. Mas eu acho dentro do... fora da investigação e dentro da inteligência estrita é um conceito correto.
E 7	É, isso aí é realmente é um uma realidade. Eu acho que seria necessário... eu só acho que existe uma analogia exagerada, uma aplicação exagerada para nós que somos policiais, dessa doutrina, porque se você lida com... Eu acho que nesse momento aqui você precisa separar a inteligência de estado e inteligência clássica, da inteligência policial, da inteligência criminal. Se você lida com a inteligência clássica de estado obviamente você precisa é fazer tudo como a gente vem falando... Agora, se a gente tenta replicar esse modelo para a investigação ordinária, para nossa atividade originária de polícia, a gente acaba engessado.
E 8	Essa eu já vejo assim, como uma forma de compartimentar né? Quando você classifica os documentos ali por nível de acesso, é isso é uma forma de estar compartimentando também, né?
E 9	Eu acho que eu não daria essa definição para a compartimentação, que eu acho que isso deve tá mais para escalonamento das informações né? Quem, que níveis hierárquicos... Eu acho que compartimentar é algo abaixo disso, é simplesmente manter as informações com quem tem interesse em saber.

E 10	Aí eu acho que o conceito não seria de compartimentação, seria de classificação da informação com base na, aí assim, é muito próximo do conceito que está na LAI (Lei de Acesso à Informação). Ou seja, de você classificar e de acordo com o grau de sigilo, se é reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme está previsto na LAI. Então, eu não concordo com essa sentença porque é um conceito de classificação e não de compartimentação.
------	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

A questão apresentada na verdade descreve a classificação de informações em níveis de acesso. Inclusive é a classificação legal, que foi apresentada aos entrevistados como uma descrição de compartimentação da informação para verificar se havia confusão entre os conceitos. Observa-se, conforme descrito no Quadro 13, que a maioria dos respondentes concluiu que o conceito se referia à compartimentação da informação (E1, E2, E3, E6, E7). Na verdade, a classificação é uma importante etapa que antecede a compartimentação clássica de informações em atividade de inteligência, mas que talvez careça de adaptações quando aplicada à atividade policial. Os outros quatro respondentes disseram discordar que o texto se referia à compartimentação, sendo que três deles reconheceram se tratar da definição de classificação da informação (E4, E9 e E10). O respondente E8 identificou como sendo classificação da informação, mas entende que é uma técnica de compartimentação.

A quarta questão pedia que os entrevistados se posicionassem sobre a frase “Compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa isolar uma equipe de investigação a fim de impedir que terceiros, incluindo outros policiais federais, acessem dados sigilosos sobre as investigações a cargo da equipe”. O Quadro 14 apresenta as respostas coletadas da análise comparativa da quarta afirmação da segunda pergunta da entrevista.

Quadro 14 - Análise comparativa da quarta afirmação da segunda pergunta da entrevista

Entrevistado	Respostas Q 2.4
E 1	Concordo. E acaba sendo mais ou menos também uma observação com a primeira, né? Com a primeira observação que eu tinha feito ali.
E 2	Também é uma forma de compartimentação, seria mais externa.
E 3	Ah sim, se a investigação está sob sigilo e com diligências em andamento, com certeza tem que se manter dentro da unidade.
E 4	O que que me incomoda é a expressão “isolar uma equipe”. Porque, na verdade, principalmente hoje em dia, a gente não isola, mas ... isso me passa a ideia de um isolamento físico, mas pode não ser, pode ser ... pode ser de uma forma metafórica... É que muitas vezes essa equipe ela não está junta, especialmente por causa do teletrabalho agora. Ela não está junta, ela não está num lugar só. A informação que gira entre eu, você e mais duas pessoas, ela está compartimentada. Por isso essa ideia do isolamento físico para mim começa a ficar meio desnecessária, mas faz sentido, a gente ainda continua fazendo isso.
E 5	Isso pra mim é compartimentação.
E 6	Certo. Isso, a minha ideia principal seria isso, proteger né? As informações que estão dentro de uma equipe que está conduzindo o caso etc., de outros fatores externos.
E 7	É, na prática isso aí é o que ocorre e, sob certa medida, é salutar que a equipe seja segregada.
E 8	Isso é técnica também, pra poder manter a integridade da informação.
E 9	É, eu acho que pode ser uma das definições também de compartimentação no sentido de se manter a informação restrita a um certo grupo, sim.
E 10	Concordo parcialmente, porque você compartimentar é dar acesso a quem precisa. Não é separar uma equipe, é qualquer um que precisar, precisar para que? Para fins funcionais, é a necessidade funcional de conhecer.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Também nessa questão houve uma quase unanimidade em se concordar com a definição como sendo uma forma de descrever a compartimentação ou uma característica sua. Dentre os comentários expostos no Quadro 14, há um questionamento bastante pertinente no qual o entrevistado E4 lembra que diante do atual cenário de pandemia e consequente teletrabalho (considerando certamente as ferramentas de comunicação baseadas nas tecnologias hoje disponíveis), não há mais que se falar em isolamento físico da equipe, pois a equipe sequer precisa estar fisicamente reunida. O que existe é o isolamento apenas “intelectual” das informações e dos fluxos de informações, cujo acesso fica restrito aos integrantes de uma equipe de policiais que está trabalhando em uma investigação.

Vencida essa etapa da entrevista, os participantes foram submetidos a perguntas sobre o tema com total liberdade de resposta, à questão 3 do questionário que buscou

saber o seguinte: “Você se lembra de ter recebido algum tipo de treinamento específico sobre o que é e como aplicar a compartimentação da informação na Polícia Federal? Ou se lembra de ter contato com os normativos internos sobre o tema?” As respostas podem ser observadas no Quadro 15.

Quadro 15 - Análise comparativa das respostas à terceira pergunta da entrevista

Entrevistado	Respostas Q 3
E 1	Só na academia né? O conceito da academia mesmo.
E 2	Não lembro. Nem treinamento, nem apostila, nem orientações, nem protocolos, nem normativa, o que eu me lembro de ter tido, a única coisa que eu lembro de ter ouvido, que a gente ouve na academia a respeito de compartimentação, mas também não é nada muito normatizado, fechado ou padronizado, sobre o que é, pelo menos até onde eu conheço, não.
E 3	Olha... minha primeira ... meu primeiro impulso de resposta seria não. Mas pensando bem, como já se passaram muitos anos e eu já fiz muitos cursos, muitos seminários, a melhor resposta seria eu não me lembro. Não me lembro porque pode ser que em algum momento, em algum curso que eu fiz, tenha sido tocado nesse assunto falado alguma coisa ... eu estaria sendo injusta em dizer que isso nunca foi falado.
E 4	Não cara! Isso é sensacional! Uma grande sacada sua estar falando sobre isso. Mas é isso cara, não tem, não me lembro, estou buscando aqui na memória alguma... algum texto alguma ... em qualquer... de qualquer curso que eu tenha feito sobre o tema compartimentação. De forma explícita, eu não me lembro. Explícitamente, não.
E 5	Não. Eu lembro que no curso especial a gente teve uma parte que falava de inteligência que eles tratavam dessa questão da compartimentação, mas não foi uma coisa direcionada, uma coisa muito clara, não. Nunca, quer dizer nunca não, só nesse momento que eu vi alguma coisa. Mas... se fala muito, mas não se não se cuida tanto.
E 6	Na Academia, no curso de formação. Depois, realmente são aspectos muito mais práticos de condutas, no caso concreto, de acordo com a prática. Com a sensibilidade do quê, com orientações propriamente ditas, não. Estou falando aqui de compartimentação partindo do próprio policial, claro. Não estou falando daquela compartimentação que a própria lei diz que tem que ter, né? Eu estou falando da postura de policial assim... entendeu, certo? Não, tem a disciplina de inteligência policial que aborda certos aspectos, né? Tem é... tem lá né... as medidas de contrainteligência, de proteção do policial, das instalações da informação. Então a gente tem noções na Academia, de como proteger informações que estão aos seus cuidados, né? Eu acredito que muito na disciplina de inteligência policial, que é feito de inteligência, a gente também pode aplicar ali os princípios de proteção para as investigações, né? Mas, realmente, ensinamentos práticos dentro da disciplina de investigação policial etc., eu não me recordo, não me recordo.

E 7	Sim, eu acho que eu recebi bastante treinamento nessa área, eu recebi bastante treinamento. Agora, isso é uma característica da DIP (Diretoria de Inteligência Policial). Eu acho que isso aí precisava, precisa ser democratizado para os outros órgãos.
E 8	Na Polícia Federal eu não cheguei a trabalhar diretamente na divisão de inteligência, mas eu já trabalhei com várias operações sensíveis que demandou a compartimentação da informação e isso fez com que buscasse ler alguma coisa a respeito do assunto, estudar um pouco. Na época, eu não sei se tem ainda, havia na plataforma EaD (ensino à distância) da ANP (Academia Nacional de Polícia) cursos a respeito de proteção da informação e alguns cursos relacionados a área de inteligência. Lógico, algumas coisas mais sensíveis ficavam restritas a quem realmente trabalha na área. Mas, de uma forma geral, tinha treinamento. Se eu cheguei a fazer algum curso na época, foi relacionado a essa temática.
E 9	Eu não posso afirmar necessariamente que eu me lembro de um fato específico, de um curso, de um manual que eu tenha tido acesso. Mas, com certeza, eu tenho essas informações dentro da minha formação como policial. Esse instituto da compartimentação é muito caro para a polícia, então, com certeza eu trago isso comigo em algum momento. Em vários momentos, a polícia me trouxe essa definição e essas informações. Então eu posso dizer que sim. Eu não posso detalhar o dia, nem quando e de que forma, mas isso daí faz parte da dogmática da polícia, né?
E 10	Eu já trabalho com a inteligência há nove anos, né? Desde 2011, quer dizer, vai pra dez anos agora. Então, eu já tive esse contato por conta da minha área, de trabalhar em inteligência. Mas, antes de eu trabalhar na inteligência, não me recordo de ter tido esse contato.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

O objetivo dessa questão era mensurar se a Polícia Federal tem oferecido treinamento sobre a técnica da compartimentação da informação aos seus policiais. As respostas mostram que os entrevistados, em sua maioria, ou não receberam treinamento sobre conceituação e aplicação da compartimentação da informação ou não se lembram de ter recebido ou, quando muito, apenas superficialmente no curso de formação profissional ministrado na Academia Nacional de Polícia. Esse curso é parte do processo de seleção para a carreira policial, portanto, esse treinamento teria ocorrido antes mesmo de terem sido nomeados e empossados, ou ainda em algum outro curso de capacitação. Os dois únicos respondentes que afirmaram ter recebido treinamento suficiente sobre a compartimentação têm longa experiência profissional na Diretoria de Inteligência Policial (DIP), a diretoria da Polícia Federal dedicada à área de inteligência. Inclusive, um dos respondentes que afirma não ter recebido treinamento específico sobre a técnica em tela, tem, segundo ele, nove anos de trabalho na DIP. Então, nem isso é garantia de ter sido

treinado em compartimentação. É peculiar também o comentário do respondente E9, que diz que apesar de não se lembrar de ter recebido treinamento específico, percebe que o conceito de compartimentação está introjetado na sua formação como policial. Isto leva a crer que seu conhecimento sobre o tema foi adquirido em função da cultura do meio no qual está inserido.

A quarta questão direcionada ao entrevistado foi a seguinte: “Você já teve a experiência de participar de uma investigação que descobriu por acaso que os fatos investigados e as pessoas a eles relacionadas já tinham sido objeto de outra investigação?”. As respostas são apresentadas no Quadro 16.

Quadro 16 - Análise comparativa das respostas à quarta pergunta da entrevista

Entrevistado	Respostas Q 4
E 1	Sim. Acontece sim, acontece. Não é nada assim de se espantar, entendeu? E com relação a qualquer tipo de crime.
E 2	Já. Na minha realidade, do que eu observo, acontece bastante. Porque eu acho que não há uma forma eficiente de registro das informações na PF. Mesmo as informações que não são compartimentadas, você não consegue enxergar ou detectar ou ter algum tipo de conhecimento de outras investigações que envolvem determinadas pessoas. Não existe na PF, nem mesmo nas investigações não compartimentadas. Vai por aí, eu acho que é até um pouco abaixo do conhecimento é o próprio registro da informação mesmo... dos dados... não tem... Mas não tem, não existe um lugar, hoje não existe um lugar... Acho que hoje até já melhorou um pouco. Talvez com o ePOL isso vai melhorar mais um pouco. Mas hoje não existe um lugar no departamento onde você registre quem está sendo investigado
E 3	Sim, já. Algumas vezes, infelizmente. Olha, não é comum, mas também não é raro. Eu acreditava que, com o passar dos anos, isso fosse ficar mais raro. Porém eu ainda vejo isso acontecer em situações que eu imaginava que não deveria acontecer mais. E nas vezes em que eu vi isso acontecer num passado mais recente, foi devido à falta de base de dados.
E 4	Sim, isso é comum. Tem áreas em que isso é mais comum, por exemplo, na DRE (Delegacia de Repressão a Entorpecentes). Em crimes patrimoniais isso é muito comum. Segundo, com a ascensão, o crescimento e tal, essas transformações todas, das organizações criminais, tanto essas mais violentas como as de colarinho branco, isso cada vez acontece mais porque os criminosos vão se interconectando em redes. Então o mesmo cara, se ele for muito especialista, como um doleiro por exemplo, ele vai aparecer em várias investigações diferentes. Então isso é, isso é comum. Então é o seguinte, existem duas situações. Existe uma situação em que eu posso estar investigando alguém e você também. Eu estou aqui no seu estado e você está em outro estado, ao mesmo tempo, isso vai acontecer. Isso é da natureza da investigação, em especial nesse nosso período histórico cada vez

	mais as investigações vão confluir... Isso é da natureza da investigação, a investigação é sigilosa e deve continuar sendo. Isso por vários motivos, que a gente vem estudando no decorrer de mais de século aí, o nosso Código de Processo Penal... A outra situação que a gente precisa superar é a que você falou “ah, alguém já investigou há cinco anos atrás”. Neste caso, estarei fazendo um retrabalho sobre esse que foi investigado há cinco anos atrás. Deveria haver uma forma de se poder recuperar essa informação.
E 5	Sim, é comum. Porque não tem um, sei lá, um banco onde as pessoas possam ter acesso.
E 6	Parcialmente, sim. Já tive a experiência... Se a gente tivesse sabido disso antes, poderia ter tido uma economia de trabalho. Na verdade, não foi nada que prejudicou, mas houve um trabalho desnecessário... retrabalho, entendeu? Coisas que já tinha sido até... identificadas pela investigação anterior.
E 7	Já, duas vezes. É comum. A compartimentação possibilita que as investigações nasçam, se desenvolvam e às vezes cheguem até ao momento da denúncia sem que outras equipes que eventualmente estejam investigando o mesmo caso também fiquem sabendo... Então acho que uma ferramenta eletrônica para saber, se não saber os nomes, ao menos os detalhes. Pelo menos saber que algumas áreas estão sendo investigadas, que existe uma investigação de tal área, que pode ter investigado tal empresa, tal situação. Eu acho que essa deficiência ela existe e ela precisa ser corrigida, assim nesse sentido, ainda que que você não coloque ali detalhes, né? Mas que seja um acesso assim, muito restrito, assim para DAS 2 (Direção e Assessoramento Superior, designa cargos comissionados de alto escalão no Governo Federal) por exemplo sei lá, 3. Nada assim muito para nível muito mais baixo, muito executivo, muito operacional como é o nosso, mas...
E 8	Já. Considerando a minha experiência, foi raro. Porque no universo de casos que eu já atuei tiveram acho que duas situações em que o fato que estava sendo investigado tinha relação com outro fato, ou que outro fato maior tinha abordado aquele. Então, assim eu classifico como sendo raro... mas não houve prejuízo... Na Polícia Federal a gente tem uma capilaridade muito grande e a criminalidade organizada hoje, ela é muito... ela se espalha pelo mundo inteiro, não só no país.
E 9	Eu acho que isso é comum.
E 10	Já teve caso de não exatamente a mesma pessoa, mas elementos que se tocavam, alguma coisa... Havia pontos de conexão, mas não era o mesmo, exatamente, o mesmo objeto.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Essa questão é uma maneira de perceber se o evento *descobrir que fatos investigados por um inquérito são ou já foram objetos de outra investigação* é constante ou não na Polícia Federal, em se percebendo uma frequência alta, pode-se inferir que uma das causas é a compartimentação. Observa-se nas respostas que todos os respondentes já tiveram a experiência e que pelo menos seis deles (E1, E2, E4, E5, E7, E9) acham que

esse evento é comum, ou seja, pode sim acontecer de um mesmo fato criminoso ou pessoas a ele relacionadas serem investigadas por mais de um inquérito, ao mesmo tempo ou não. Das respostas apresentadas destaca-se a referência à falta de um banco de dados com informações sobre fatos e pessoas investigados ou um sistema que informe o que ou quem está sendo ou foi investigado. Para ilustrar isto, transcreve-se partes literais de algumas das respostas: a) Entrevistado E2: “uma forma eficiente de registro das informações na PF, mesmo as informações que não são compartimentadas, você não consegue enxergar ou detectar ou ter algum tipo de conhecimento de outras investigações que envolvem determinadas pessoas”; b) Entrevistado E4: “a outra questão que a gente precisa superar, é a que você falou ‘ah, alguém já investigou há 5 anos atrás’ aí eu estou fazendo um retrabalho esse, que foi investigado há 5 anos atrás, deveria haver uma forma de recuperar essa informação”; c) Entrevistado E5: “Sim, é comum, porque não tem um, sei lá um banco onde as pessoas possam ter acesso”; d) Entrevistado E7: “Então acho que aí uma ferramenta eletrônica para saber, se não saber os nomes, os detalhes, mas pelo menos saber que algumas áreas estão sendo investigadas”. Também se ressalta a posição do entrevistado E7, que alerta que a compartimentação de informação estimula a ocorrência do tipo de evento descrito na questão.

A quinta pergunta do questionário é: “Com base na sua experiência como policial federal, você acha que a compartimentação da informação traz algum prejuízo às investigações criminais? Se sim, por que e quais seriam esses prejuízos?” As respostas foram, em seu resumo, as apresentadas no Quadro 17.

Quadro 17 - Análise comparativa das respostas à quinta pergunta da entrevista

Entrevistado	Respostas Q5
E 1	Muitas vezes a compartimentação acaba prejudicando porque seria importante alguém... saber...
E 2	Traz, essa falta de intercâmbio entre as pessoas que estão cuidando dos compartimentos da investigação, traz um prejuízo. Mesmo que esse prejuízo seja necessário, ainda que a compartimentação seja necessária, mas ainda assim ela tem esse efeito, essa consequência do prejuízo, né? Aí é só questão de pesar os custos e benefícios de maior compartimentação em si da forma e do alcance dessa compartimentação.
E 3	Não, pelo contrário, a compartimentação na verdade é um instrumento para a eficácia da investigação.
E 4	Não, a compartimentação não, a falta a de bancos de dados sim, né? A falta de... eu estou falando de banco de dados que pra gente deveria ser um bem lato sensu. Mas a falta de qualquer sistema eficiente de recuperação de informação...

E 5	Às vezes traz, às vezes traz prejuízos... A gente tem uma questão do tráfico de drogas, por exemplo, que é com que eu trabalho. A gente tem um mesmo alvo fazendo operações em vários... várias cidades, vários estados né? E aí a gente precisa estar trabalhando isso, divulgando não, mas alguém tem que coordenar isso, pra que a gente possa saber quem está investigando quem. Não é para saber se, de repente, a investigação que eu tenho aqui tem uma ponta em outra cidade e as pessoas não se falam com medo, de sei lá, uma pessoa roubar a operação da outra. Sei lá, eu acho isso meio, meio, meio louco assim, até porque a polícia é uma só, né?
E 6	Retrabalho, entendeu? Assim, se eu for colaborar ainda, eu falaria também. Minha percepção é a seguinte: não sei se prejudica ou expõe a risco, mas na verdade compartimentação ajuda a não expor a risco. Mas ela talvez limite os resultados também, né?
E 7	Eu acho que traz mais prejuízos que benefícios.
E 8	Neste caso, eu não vejo assim por que é a compartimentação em si. Ela é você dar acesso a quem tem que ter acesso... Então, se você dá acesso a quem tem que ter conhecimento é porque tem uma razão de ser, que é a preservação da cadeia de custódia, é evitar que traga um prejuízo para investigação. Então, se realmente é, eu não vejo como prejuízo não, eu acho um benefício, sim, a questão da compartimentação.
E 9	Eu acho que, assim, a compartimentação é importante, é necessária. É um paradigma da nossa da polícia, a gente tem que segui-lo. Mas, às vezes traz prejuízo, eventualmente. Mas nada que não possa ser, não possa ser contornado com diálogo entre os investigadores, entre os colegas.
E 10	A compartimentação, se for feita às cegas, como eu falei, não passando a missão a quem precisa, não passamos detalhes a quem precisa conhecer, ela gera prejuízo. Se você... a gente tem isso por exemplo no cumprimento do mandado de busca. Quando você não sabe qual é o objeto de investigação, você faz de qualquer jeito. Você vai olhar como está ali na ficha de alvo e faz uma coisa meio que “cara, crachá” ali. Se o nome não tiver na ficha de alvo, você não apreende. Só que se você conhece o objeto da investigação, uma simples busca pode virar uma coisa muito maior.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Observa-se que os respondentes E1, E2, E6, E7 entendem que a compartimentação da informação na atividade policial traz sim prejuízos. Os entrevistados E5, E9, E10 dizem que os prejuízos são parciais ou eventuais. Diferentemente dos respondentes E3, E4 e E8, que consideram que a compartimentação não traz nenhum prejuízo às investigações. A partir de uma análise mais detalhada das respostas, tem-se o argumento de que o que falta é um elo de ligação: uma pessoa ou sistema ou estrutura institucional que tenha as informações sobre o objeto de todas as investigações e que consiga coordenar interesses em comum. Por exemplo, o policial E1 se refere à falta de “alguém saber”, o

entrevistado E4 comenta que a compartimentação da informação não traz prejuízos, mas sim “a falta de banco de dados”, e o policial E9 fala em prejuízos contornáveis pelo “diálogo entre investigadores”.

Na sequência, têm-se a sexta questão na qual são descritos dois exemplos reais de investigações nas quais os mesmos elementos eram alvo de mais de uma equipe, ao mesmo tempo, em diferentes unidades da federação, e que esse fato foi descoberto por acaso. Resume-se assim a questão para não expor detalhes e nomes a elas ligados. Também nas respostas foram suprimidos os nomes citados pelos respondentes. Ao final da descrição dos exemplos, pergunta-se se coisa semelhante já ocorrera com o respondente ou se ele tem ciência de um evento semelhante. No Quadro 18 apresenta-se um resumo da análise comparativa das respostas à sexta pergunta da entrevista.

Quadro 18 - Análise comparativa das respostas à sexta pergunta da entrevista

Entrevistado	Respostas Q 6
E 1	Acontece muito isso, acontece muito isso. Só não acontece mais por conta de poucas pessoas fazerem investigação entendeu? Então esse é prejuízo não é nem pela compartimentação, é o prejuízo pela falta de chance de se ter mais policiais investigando. Porque a gente sempre pega bizu [sic], entendeu? Porque assim, grosso modo, os clientes (criminosos investigados) são quase sempre os mesmos, entendeu? Os nossos clientes da federal?
E 2	Ah sim, já.
E 3	Sim, eu já passei por isso. Já vi outros colegas passarem por isso. Já descobri também por acaso que investigados meus já estavam sob investigação de outras unidades, com ampla quebra de sigilos e de tudo mais. Mas sempre por acaso, sempre em razão da rede de contatos.
E 4	Já. Assim, acontece muitas vezes, inclusive, da gente conseguir juntar duas investigações. É óbvio que isso deve acontecer sempre que for possível, mas eu repito, também por esse último caso que você acabou de contar, é muito necessário que a gente mantenha, aplique a compartimentação, porque a gente preserva a nossa capacidade de investigação e preserva essa informação, né? Expõem menos essa informação ou vazamento. Quanto mais gente sabe, cara, não tem jeito, maior as possibilidades, né, dessa <i>leaks</i> , né? Dessa informação vazar.
E 5	Sim.
E 6	Isso não, pessoalmente como investigação grande assim, não. Mas eu sei que isso acontece, já existe notícia de que aconteceu mesmo e isso acontece assim... Eu visualizo o que pode acontecer mesmo, porque em especial... Até nesses crimes que a gente lida ali né, de lavagem de dinheiro. Um doleiro, por exemplo, ele lava dinheiro para diversas pessoas, diversos locais e diversos clientes que possam estar por exemplo em vários estados, né?
E 7	É aquilo que a gente já falou, né? Eu acho que realmente são dois aspectos que têm que ser considerados: um é a excessiva

	<p>compartimentação que leva com que seja feito retrabalho; e o outro é a ausência de um mecanismo de consulta, de comparação para que se saiba realmente se alguma situação, algo está sendo trabalhado em algum lugar da federação. Acho que esses dois aspectos devem ser considerados. Acho que já tem outros exemplos, né? Que... acho que até recentemente com situações muito parecidas com essas. Mas acho que você se você for fazer uma estatística aí, as possibilidades são... As ocorrências são grandes ou ocorrem repetidamente. Essas duplicidades, acho que no âmbito das DRE (Delegacia de Repressão à Entorpecentes) e DPAT (Divisão de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas) isso está acontecendo a toda hora. Toda hora os caras estão se batendo ali, investigando coisas que o colega do outro estado está investigando e aquela mesma situação ali, toda hora.</p>
E 8	<p>Voltando aí, em relação ao primeiro caso, né? Nós, policiais... acaba que a gente tem, nós, seres humanos, acabamos memorizando e lembrando de várias coisas... Então, isso... foi assim a perspicácia do colega né... que chamou atenção e talvez também durante a análise do material que foi arrecadado nesse dia, poderia chegar. Esses outros crimes em outros estados e relatórios serem produzidos e encaminhados para o respectivo estado para que pudesse ser iniciada a investigação. É, eu não vejo assim um prejuízo pelo fato de ter havido uma compartimentação nesse caso. Em relação ao segundo caso, eu acho que cabe ao Superintendente ou ao delegado que está coordenando a investigação, a partir do momento que ele identificou alguma coisa, a equipe identificou a alguma coisa... relacionada a outro estado. Há várias formas de se tentar verificar por intermédio da DICOR (Diretoria de Combate ao Crime Organizado) ali, se tem ou não investigação relacionada aos mesmos fatos né, sem prejudicar a compartimentação dos dados. Então, assim cabe muito à equipe, a quem está conduzindo a investigação, ter esse senso crítico de identificar aqui “ah, eu estou investigando uma organização criminoso voltada a desvio de recursos públicos que tem empresas que atuam nesse, nesse, nesse e nesse estado”. Não é? Então, não custa nada verificar junto à diretoria específica, para que seja feita uma consulta para verificar se há alguma investigação relacionada àqueles fatos, para evitar a multiplicidade de investigações da mesma natureza. Então a equipe de investigação ali tem uma grande responsabilidade nisso, até na forma como vai ser feito isso, né? Para que também não possa haver ali um vazamento ou algo que chame a atenção de que existe uma investigação daquela natureza, naquele estado né? Do ponto de vista do Órgão Central (se refere à Direção-Geral da PF), é mais fácil fazer isso, né? Porque eu posso perguntar sem dizer se tem uma investigação em algum lugar, né? Então, se consegue coordenar melhor sem prejudicar as investigações né?</p> <p>Em relação a vazamento, é muito complicado hoje em dia, porque a tramitação de documentos, ela, por mais reservada que seja, por mais que a gente mantenha compartimentado ali, dentro de um grupo específico definido, envolve outros órgãos, envolve o Ministério Público, envolve a Justiça. E, hoje em dia, muitas vezes por mais que</p>

	se queira manter um número restrito, a gente não tem como se imiscuir nas atribuições do Ministério Público, da Justiça. Então, a forma em que vai se dar o tratamento do documento em cada órgão de cada unidade... Existem normativos para tentar manter a segurança da informação. Existe um elemento que é o ser humano, né? Então, a gente não sabe nas mãos de quem vai passar. A gente consegue ter o controle dentro do nosso espaço. Se eu mandar um ofício pedindo para o Ministério Público, para a Justiça me informar quem é que está tendo acesso aos documentos, eu corro o risco de tomar uma canetada do juiz e tomar uma bronca [sic], né? É dentro do nosso espaço, eu acho que é possível ter esse controle.
E 9	Isso infelizmente acontece muito na Polícia Federal, até por causa da nossa amplitude. E a organização criminosa tem ramos, tem ramificações em todos os cantos.
E 10	A gente às vezes, por um acaso do destino, descobre. Mas quantos outros casos passaram e a gente não descobriu?

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Analisando as respostas, destaca-se as alegações relacionadas com o fato de que os perpetradores de crimes cuja responsabilidade de investigar é da PF, são “quase sempre os mesmos” (E1, E6). Ou que a descoberta de que um mesmo fato e pessoas a ele relacionadas foram alvo de mais de uma investigação se deu apenas “por acaso, sempre em razão da rede de contatos” (E3, E10). E que tanto a PF, quanto as redes de criminosos, têm grande amplitude e capilaridade (E9). Em suma, percebe-se que os entrevistados entendem que esse tipo de evento é comum e que também é comum se descobrir duas ou mais investigações com o mesmo objeto somente por acaso, normalmente por causa da rede de relacionamentos dos policiais ou porque um policial tem a memória de um caso correlato, como citou o entrevistado E8.

Por fim, na pergunta de número sete questiona-se se depois do diálogo entre entrevistado e entrevistador sobre o tema, o entrevistado mudaria sua definição inicial de compartimentação: “Depois dessa conversa, você mudaria sua definição inicial de compartimentação da informação dada na sua primeira resposta?” (Quadro 19).

Quadro 19 - Análise comparativa das respostas à sétima pergunta da entrevista

Entrevistado	Respostas Q 7
E 1	Não.
E 2	Eu acho que a manteria, foi muito geral, né? Eu acho que as outras definições que eu ouvi de correntes de pensamento que você citou, eu acho que é só mais um detalhamento deste geral. Na realidade, é guardar em compartimentos estanques, sem comunicação entre um compartimento com o outro.
E 3	Não, mantenho, eu mantenho. Eu só acrescento que eu, não eu, que a compartimentação, ela não, ela tem que ser... Essa noção tem que ser adequada à natureza do inquérito policial, à natureza de uma investigação, seja lá o nome que se dê, entendeu?
E 4	Eu acho que é isso mesmo, na verdade ajudou a corroborar.
E 5	Não.
E 6	Não, não mudaria ...
E 7	Eu manteria. Eu aprimoraria o conceito que existe hoje na doutrina de compartimentação suavizando essa segmentação e procurando encorajar um maior compartilhamento de informações. Seja por meio de um sistema eletrônico, seja por meio de algum outro canal onde se possa discutir esse tipo de coisa de forma segura e compartimentada. Mas eu acho que precisa ter mais compartilhamento, acho que nós temos que transformar mais... A compartimentação tem que ser mais voltada para o compartilhamento, ainda que num grupo fechado, mas tem que ser compartilhada.
E 8	Eu a melhoraria, acho que assim. No início eu fiquei muito no zelo e no cuidado. Mas é o zelo cuidado, a proteção visando manter a cadeia de custódia e a integridade da informação. Para isso, utilizando de meios e técnicas, que é o número definido de policiais que vão ter acesso à informação, dependendo do nível de sensibilidade da investigação. Quanto mais sensível, mais restrito tem que ser, né? Pra manter essa proteção informação.
E 9	Não, acho que não.
E 10	Não, eu acho que eu ainda mantenho que é segregar né? E dar acesso a quem tem necessidade funcional de conhecer e aí eu reitero que o acesso deve ser o mais amplo possível se a pessoa tiver necessidade funcional de conhecer.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Muito embora todos os respondentes tenham mencionado que manteriam suas definições iniciais para o termo compartimentação da informação aplicada a investigações policiais, alguns entrevistados as aprimoraram. Destaca-se uma resposta pela qual um dos entrevistados comentou que proporia adequar a compartimentação em função da natureza da investigação, no sentido de a compartimentação ser mais ou menos intensa de acordo com o que se está investigando. Outro destaque é a resposta do policial E7, que sugere uma “suavização” da compartimentação no sentido de “encorajar um maior compartilhamento de informações”, nos seguintes termos literais: “Eu aprimoraria

o conceito que existe hoje na doutrina de compartimentação suavizando essa segmentação e procurando encorajar um maior compartilhamento de informações, seja por meio de um sistema eletrônico ou seja por meio de algum outro canal onde se possa discutir esse tipo de coisa de forma segura e compartimentada. Mas eu acho que precisa ter mais compartilhamento, acho que nós temos que transformar mais ... a compartimentação tem que ser mais voltada para o compartilhamento, ainda que num grupo fechado, mas tem que ser compartilhada”.

Esse entrevistado também cita a necessidade de se usar um sistema eletrônico ou mecanismo pelo qual se poderia trocar informações entre investigações de forma segura. Em outras palavras, um sistema que permita a compartimentação sem renunciar ao sigilo, pensamento que surge em vários outros momentos ao longo da pesquisa.

Terminada a primeira parte das análises das entrevistas intensivas na qual se analisou as respostas dos entrevistados comparando-as umas com as outras, passa-se agora a segunda e última parte dessa análise onde cada entrevista intensiva será examinada individualmente e no seu todo.

4.5.2 Análise individual das entrevistas

Segue-se a análise de cada entrevista como um todo e de modo absoluto, ou seja, dispensada a comparação com outras. À medida que a entrevista se desenrolava, seguindo um roteiro pré-programado de sete perguntas abertas, comentários e questões que surgiram à parte do roteiro suscitaram discussões e informações relevantes para a pesquisa, o que permitiu se extrair mais conhecimento sobre o tema.

4.5.2.1 Análise da entrevista com o policial E1

Depreende-se da análise da entrevista dada pelo policial identificado pelo código E1 que ele entende que a compartimentação é a proteção da investigação policial, das informações a ela relacionadas e dos policiais e de outros envolvidos nas apurações, como promotores, juízes, testemunhas, colaboradores, mas principalmente dos policiais. Ele acredita que a compartimentação funcionava melhor em “bases fechadas”, que é caracterizada por um grupo de policiais que se isolam, inclusive fisicamente, a fim de se dedicar a uma investigação específica. Quando apresentado às afirmações sobre compartimentação, concordou com todas, o que significa que o entrevistado percebe que

cada afirmação descreve a compartimentação da informação em parte.

Com base na sua experiência profissional, o entrevistado disse perceber que é comum se descobrir apenas por acaso que um mesmo fato e pessoas a ele relacionados são objetos de investigação de mais de uma equipe policial. E que isso acontece em investigações de qualquer natureza, a respeito de qualquer tipo de crime. O policial E1 entende que a compartimentação não traz prejuízos à investigação. Entretanto, faz uma ressalva, considera importante ter entre as equipes alguém que conheça os diferentes trabalhos, os diferentes fatos e pessoas investigados, para que possa promover o intercâmbio de informações entre as diversas investigações. Entende, portanto, que a compartimentação é sim necessária, mas que ela deveria ter um mecanismo de intercâmbio de dados sobre temas em comum.

O entrevistado entende que não se percebe mais casos desse tipo porque não se tem um número maior de policiais investigando. E diz também que os criminosos são “quase sempre os mesmos”, sugerindo que a experiência mostra que há um grupo de pessoas que sempre estão envolvidas nos crimes que a PF investiga. O policial entende que um dos problemas da PF em relação a investigações, sigilo e compartimentação é que não existe uma doutrina da instituição e que as decisões operacionais são tomadas de forma *ad hoc* por cada chefe, ou seja, independentemente se a chefia tem experiência ou treinamento, e se a metodologia de gestão de uma investigação e as técnicas de proteção às informações e aos policiais mudam a cada chefia. Disse que entende que havia a aplicação correta da compartimentação e que investigar era mais seguro para o policial federal na época em que a PF recebia do Governo dos Estados Unidos apoio financeiro e operacional. Que aquele governo mantinha bases no Brasil para auxiliar no combate ao terrorismo e ao narcotráfico, e que esse apoio operacional emprestou a doutrina de sigilo usada pela PF nessa sua fase histórica, razão pela qual a compartimentação funcionava, na opinião do entrevistado.

4.5.2.2 *Análise da entrevista com o policial E2*

O policial E2 entende que compartimentação é tornar estanque o todo ou uma parte de um conjunto de dados. Segundo definição do dicionário, “estancar” (ESTANCAR, 2021) é suprimir um fluxo. Nesse sentido, o entrevistado provavelmente quis dizer que compartimentação em investigações policiais limita o fluxo das informações tanto para fora da equipe quanto também internamente. O respondente

entende que todas as afirmações lidas sobre a compartimentação da informação em investigações policiais a descrevem, cada uma, parcialmente. Sobre treinamento a respeito do tema, E2 disse que só se lembra de terem comentado sobre a compartimentação durante o curso de formação profissional e que considera que não é “nada muito normatizado, fechado ou padronizado, sobre o que é”.

Esse entrevistado percebe que acontece bastante de se descobrir que um mesmo fato ou pessoas são objetos de mais de uma investigação, concomitantes ou não. E que isso acontece porque não há uma forma eficiente de registro do que está ou foi investigado na PF. Inclusive nem mesmo quanto às informações não compartimentadas (“você não consegue enxergar ou detectar ou ter algum tipo de conhecimento de outras investigações que envolvem determinadas pessoas. Não existe na PF, nem mesmo nas investigações não compartimentadas”), e acha que o novo sistema de registro de investigações conhecido por ePol pode melhorar isso. O policial E2 lembra que não há um sistema na Polícia Federal que registre quem está sendo investigado antes mesmo de ser indiciado ou que indique a abrangência geográfica das investigações. O policial também entende que a solução para este problema é “via sistemas de informação focados na investigação”.

Finalmente, entende também que a compartimentação traz prejuízos às investigações pela falta de intercâmbio de informações entre os departamentos da investigação, mas que ela é necessária e que se deve pesar custos e benefícios quando se decidir pelo alcance da compartimentação.

4.5.2.3 Análise da entrevista com o policial E3

O entrevistado E3 descreve a compartimentação da informação aplicada a investigações policiais seguindo o princípio da “necessidade de conhecer”. Ou seja, “somente as pessoas que precisam ter acesso a uma informação é que devem ter acesso a ela” e que as informações de uma investigação devem estar limitadas à equipe de policiais envolvidos naquela investigação.

E3 transmite a convicção de que não se deve aplicar a compartimentação internamente à equipe de investigação. Acredita que, pelo contrário, é importante que todos os seus componentes detenham todas as informações disponíveis, que todos dentro de uma equipe saibam o que seus pares estão fazendo ou investigando. O argumento é que assim se otimiza os trabalhos, se evita retrabalho e, muitas vezes, se tem “uma gama muito grande de conhecimento que está na cabeça de um policial mais experiente”.

Contudo, faz a ressalva de que seria inviável no dia a dia os policiais repassarem detalhes de suas tarefas uns aos outros pela falta de tempo. Portanto, se referia a uma noção mais geral do trabalho de cada um. O entrevistado defende que é salutar haver uma troca de ideias sobre o que está acontecendo nas partes da investigação em que cada policial está empenhado, sobre as dificuldades das diligências, porque isso pode trazer mais eficácia e eficiência às investigações policiais.

O respondente E3 informa também que, pela sua experiência, muitas investigações, especialmente as que têm como objeto o crime organizado, acabam por confluir por causa de criminosos que atuam em diferentes quadrilhas, como nós de uma rede. E3 acha que a compartimentação deve ser aplicada a quem não pertence a um núcleo de investigação. Além disso, disse que já percebeu que numa mesma delegacia havia mais de um inquérito relacionado à mesma pessoa. O respondente entende que a principal razão para esse tipo de evento acontecer na PF é uma “falha estrutural” no início do processo de inquérito. Quando a notícia de um crime é comunicada à instituição, há uma falha na metodologia de registro que vai impactar em toda a cadeia de decisões sobre a notícia-crime. Essa falha permite que quem registra a notícia-crime tenha liberdade para interpretar do que se trata. Então, segundo o policial E3, muitos fatos criminosos conexos acabam se transformando cada um num processo por má interpretação de quem registra a notícia-crime, quando podiam estar incorporados num único apuratório. O contrário também se dá. Muitas vezes, fatos que têm aparência de se interconectarem acabam recebendo a indicação para serem juntados a procedimentos já existentes, quando na verdade não têm relação de fato.

O respondente E3 acredita também que é importante se construir uma base de dados dos grandes casos, daqueles que geraram desmembramentos. Além disso, que o órgão central teria a função de coordenar o sistema ou o fluxo de informações sobre esses casos, a fim de municiar com informações as equipes que cuidam dos inquéritos desmembrados. O policial entende que a classificação de informações não se aplicaria às informações pertinentes às investigações policiais por causa de sua natureza. Explica que são informações que a Constituição (BRASIL, 1988) indica quando podem ser acessadas, ou seja, mediante autorização judicial. Então a informação que geralmente interessa a uma investigação policial tem a mesma gradação de sigilo. Quando há a autorização judicial para obtê-la, não há de se falar em classificação. Ou seu inteiro teor é sigiloso ou deixa de ser quando da autorização judicial. Não há um sigilo maior ou menor. E3 não se

lembra de ter recebido treinamento específico sobre compartimentação da informação, mas não descarta essa possibilidade.

Sobre mais de uma investigação sobre um mesmo objeto, o entrevistado diz que já vivenciou essa experiência muitas vezes e que sabe que acontece com “alguma frequência”. Acredita que a falta de um banco de dados, como ele se refere, contribui fortemente para esse tipo de evento. Segundo o policial, normalmente essa “duplicidade” só é descoberta por acaso e em função da rede de contatos dos próprios policiais. Lembra ainda que muitas vezes os policiais é que têm a iniciativa de procurar seus congêneres que detêm alguma informação de interesse, para colaborar com suas próprias investigações. Apesar da sua experiência, o entrevistado considera que a compartimentação não traz prejuízos às investigações, mas, ao contrário, é um “instrumento para a eficácia da investigação”. Diz ainda que enquanto há diligências em curso, a compartimentação é essencial, sinônimo do sigilo, mas que tem que ser adequada à natureza do inquérito policial.

4.5.2.4 Análise da entrevista com o policial E4

A definição desse policial se encaixa também no princípio da “necessidade de conhecer”. Nas suas palavras, compartimentar a informação na atividade policial seria “a gente conseguir, como policial, saber aquilo que é preciso para executar o meu trabalho e somente aquilo que eu preciso para executar o meu trabalho”. Ele defende que a compartimentação deva se dar inclusive dentro de uma mesma equipe. Quanto aos conceitos de compartimentação apresentados, E4 somente concorda com o que define o tema de acordo com a necessidade de conhecer de quem precisa da informação.

O entrevistado não se lembra de ter recebido treinamento específico sobre compartimentação da informação em investigações policiais. Esse policial diz ter o hábito de observar e medir a capacidade de seus colegas de manter a compartimentação nas investigações em que participa. Disse que percebeu que para poucos policiais esse é um processo simples e que para a maioria dos colegas por ele observados “é preciso de muito tempo e tendo a intenção de aprender sobre isso para que eles realmente aprendam”. Acrescenta que “não há nenhum treinamento formal, não há nenhuma teoria, tudo isso que a gente está conversando aqui por exemplo vem da minha experiência pessoal”. O respondente E4 diz que já viveu a experiência de participar de uma investigação e descobrir somente por acaso que os fatos ou pessoas investigadas já tinham sido objeto

de outras investigações. Considera que isso é comum de acontecer, especialmente em investigações sobre alguns tipos de objetos como crimes financeiros, tráfico de drogas e crimes patrimoniais, como assalto a bancos. Na sua opinião, isso ocorre porque as quadrilhas têm se especializado muito. Então, um mesmo indivíduo pode “prestar serviços” a diferentes quadrilhas. Como um doleiro que lava dinheiro para diferentes pessoas, um explosivista (pessoa com profundos conhecimentos e experiência profissional no uso de explosivos) ou uma pessoa que aluga armas para o cometimento de crimes. Como em outras entrevistas, novamente pode-se fazer uma analogia entre criminosos que funcionariam como nós de uma rede de relacionamento, tocando várias quadrilhas e participando de diferentes crimes.

Esse policial entende que há dois aspectos a serem considerados nesse fenômeno em que mais de uma equipe investiga um mesmo caso. O primeiro aspecto é o espacial: o entrevistado pensa que quando o fenômeno acontece tendo como marco duas ou mais investigações concomitantes sobre o mesmo fato ou pessoas em Unidades da Federação diferentes, não há o que se fazer. Neste caso, considera que isso é uma característica da natureza da investigação policial e não se muda, é uma consequência do sigilo. Ainda sobre esse aspecto, tem a opinião de que a investigação é sigilosa e que tem que continuar sendo assim. O outro aspecto abordado por E4 sobre o fenômeno em tela é o temporal, quando duas ou mais investigações tratam do mesmo evento e mesmas pessoas com eles relacionadas, mas em períodos diferentes de tempo. Sobre esse aspecto, o entrevistado considera que uma investigação que, sem saber, se debruça sobre um tema já abordado no passado está fazendo um retrabalho “terrível”. Nas palavras do policial E4, que considera ainda que tem que haver uma forma de recuperar a informação, deve-se criar sistemas eficientes de recuperação de informações, produzidas por investigações ocorridas no passado.

O entrevistado não considera que a compartimentação traga prejuízos à investigação, mas sim a falta de um banco de dados com a memória das investigações já ocorridas. Para ele, a compartimentação é necessária, mas a compartimentação malfeita sim, traria prejuízos. Nesse sentido se trata da aplicação equivocada da compartimentação. Considera que a compartimentação é mal compreendida, por isso muitas vezes mal aplicada.

E4 diz já ter experienciado participar de uma investigação e descobrir, depois de algum tempo, que uma outra equipe estava fazendo o mesmo trabalho ou semelhante. Contudo, enfatizou que é muito importante, necessário que se mantenha a

compartimentação. Discorrendo sobre o assunto, o entrevistado entende que a compartimentação deve se moldar às diferentes situações e pessoas sob investigação de forma que em alguns casos deva ser mais rígida, mais intensiva do que em outros. Também na opinião deste policial, existe uma “hora certa” para um policial acessar as informações produzidas por outros investigadores sobre os mesmos fatos e pessoas quando há investigações concomitantes. Porque se o intercâmbio se dá no começo de uma investigação, antes mesmo da equipe começar a produzir seu próprio entendimento sobre a situação, conhecer as conclusões de outra equipe poderia “contaminar” a percepção como investigadores do caso. O entrevistado sugere que só quando exauridos seus próprios recursos técnicos aplicados à investigação é que se deveria ter essa troca de conhecimento. Portanto o policial E4 entende que deveria haver uma espécie de “gatilho” que indicasse o momento certo para a troca de conhecimentos entre equipes que estão investigando um mesmo fato e pessoas a eles relacionadas.

O entrevistado argumenta que a compartimentação deve ser adaptável de acordo com o objeto investigado. Que, por exemplo, para se entender o funcionamento de uma organização criminosa que atua localmente, é melhor que não haja excessiva compartimentação entre os membros de uma equipe local de investigação. Entretanto, em termos nacionais, essa compartimentação deve ser mais intensa.

4.5.2.5 Análise da entrevista com o policial E5

O entrevistado E5 conceituou a compartimentação da informação como sendo o cuidado com quem acessará as informações de uma investigação e o de não divulgar os dados relevantes de uma operação. Sobre as diversas afirmações a respeito da compartimentação apresentadas ao policial, ele percebe que o conceito segundo o qual compartimentar significa seccionar a equipe pode até ser uma definição, mas que seria uma forma de compartimentação não ideal. Ao passo que entende que a definição que tem como base o princípio da “necessidade de conhecer” e a que cita isolar uma equipe de investigação seriam as concepções mais corretas. E5 diz que só fez um curso pela PF em que foi tocado o assunto da compartimentação, mas que não era direcionado a isso e que, além dessa experiência, não lhe foi oferecido nenhum curso sobre o tema, especificamente.

Sobre se já teve a experiência de participar de uma investigação e descobrir somente por acaso que os fatos investigados e as pessoas a eles relacionadas já tinham

sido objeto de outra investigação, disse que sim, e que isso é comum acontecer principalmente porque não há um “banco de dados bom, que pelo menos as pessoas da Polícia Federal tenham acesso para saber de fato quem já foi ou não investigado”. Esse policial entende que a compartimentação da informação “às vezes traz prejuízos” às investigações policiais, porque muitas vezes um criminoso opera em vários estados da Federação e pode estar sendo investigado em mais de uma unidade da PF, mas por conta da compartimentação as diferentes investigações não trocam informações. O policial entende que “alguém tem que coordenar”, para que se saiba “quem está investigando quem”. Portanto, nesse sentido, o excesso de compartimentação traria os prejuízos. Também como parte da resposta, o entrevistado E5 entende que não há uma maior troca de informações entre as diferentes unidades da PF por receio de cada unidade de que sua investigação seja englobada por outra. Ou, nas palavras do policial, “medo de sei lá, uma pessoa roubar a operação da outra”. Também aponta a necessidade de cada unidade alcançar números para se mostrar efetiva na mensuração oficial da produção e isso justificaria o “medo de uma pessoa roubar a operação da outra”. E cita ainda a questão da vaidade dos membros de uma equipe, que preferem ser reconhecidos como “o pai da criança” a compartimentar as informações de uma investigação e ter que dividir os “créditos”.

Segundo E5, a área em que atua está tentando estruturar uma forma de coordenar o trabalho nacionalmente com base em sistemas e em contatos pessoais. O respondente disse que acontece “todos os dias” de descobrir somente por acaso que um fato que está investigando também é objeto de outra investigação. Deu o exemplo de uma investigação recente de tráfico internacional de drogas na qual dois dos investigados já tinham sido alvo de outras operações e um deles já tinha sido inclusive preso anteriormente. O policial diz que para conseguir superar a compartimentação e conseguir uma troca segura e produtiva de informações sobre fatos investigados, pessoas a eles relacionadas e organizações criminosas, formou-se um grupo virtual através de um popular aplicativo de troca de mensagens de uso comum por onde o conhecimento de todos é compartilhado. O policial diz que esse sistema improvisado se mostrou muito útil e eficiente. O grupo virtual compreende policiais de várias cidades do Brasil, trabalhando em diferentes investigações. Contudo, lamenta não se ter um “caminho mais seguro” e institucional de compartilhamento, dado que essa solução apresentada pode sofrer vazamentos, por exemplo, no caso de perda ou roubo do celular de um de seus integrantes.

4.5.2.6 *Análise da entrevista com o policial E6*

Esse policial entrevistado conceitua a compartimentação como “uma medida de proteção às informações contidas em uma investigação”, com vistas a resultados mais efetivos. E6 concebe a compartimentação da informação em investigações policiais voltada exclusivamente à proteção externa da equipe, com amplo acesso a toda informação para os policiais que conduzem a investigação. Acredita que apenas quando a investigação é mais sensível é que a compartimentação poderia ser aplicada internamente, com a divisão da equipe em grupos menores. Mas o entrevistado considera que quando isso acontece, os trabalhos de investigação “correm o risco de não terem o foco ou até mesmo o direcionamento mais adequado até por falta das informações paralelas que seriam necessárias”. Sobre treinamentos, o entrevistado diz que só foi instruído especificamente sobre compartimentação da informação no curso de formação policial que é parte do concurso de acesso à carreira policial. Portanto, um curso ocorrido no início de sua trajetória como policial. Depois disso, recebeu somente orientação de conduta em casos concretos.

Esse entrevistado já passou pela experiência de descobrir por acaso que fatos investigados e as pessoas a eles relacionadas já tinham sido objeto de outra investigação. Inclusive, isso se deu em relação a uma delegacia na mesma unidade (mesmo prédio) em que a sua. Além disso, reconhece que houve retrabalho, pois a investigação que conduzia teve que levantar informações sobre pessoas que já estavam disponíveis na outra delegacia. Na percepção desse entrevistado, o potencial prejuízo que a compartimentação da informação poderia trazer para a investigação seria quando aplicada de “uma maneira muito rígida”. Porque, nesse caso, a investigação deixaria de se aprofundar por falta de conhecimento, por “você se fechar a tudo que está ao redor”. E6 acha que a investigação não pode se fechar para o que está acontecendo ao seu redor, tem que encontrar um ponto de equilíbrio. Até porque para se aprofundar numa investigação, às vezes é necessário expor parcialmente o objeto da investigação a fim de se conseguir as informações de que precisa. O entrevistado E6 imagina que pode acontecer de mais de uma investigação ter um mesmo objeto, porque é comum um criminoso participar, mesmo que eventualmente, de vários crimes ou prestar serviços a várias organizações criminosas. Novamente, como já feito antes em outras entrevistas, pode-se compará-los a nós de uma rede.

Esse respondente diz que um levantamento de dados sobre pessoas ligadas aos fatos investigados no início de uma investigação, através de consulta a banco de dados,

minimizaria a ocorrência desse fenômeno. O que expõe a necessidade de se ter um sistema que informe o que está sendo investigado no País e as pessoas relacionadas a essas investigações. Também na opinião do respondente, quando a condução de uma investigação opta por priorizar a compartimentação da informação, sabe que não atingirá 100% dos resultados e que isso é uma característica de uma investigação, que faz parte do processo. Na opinião do policial E6, se por um lado um sistema ajudaria, por outro poderia denunciar que uma determinada pessoa está sendo investigada, o que poderia redundar em vazamento não intencional, já que alguns investigados são mais sensíveis, ou seja, dependendo da pessoa investigada, percebe-se uma possibilidade maior de vazamento de informações sobre ela estar sob investigação, normalmente pessoas com mais poder político e econômico.

4.5.2.7 Análise da entrevista com o policial E7

A entrevista com o policial E7 se inicia com sua conceituação de compartimentação da informação como sendo a “proteção de métodos e técnicas” de coleta de informações adotados ou utilizados pela PF. Essa proteção seria no sentido de se evitar que investigados e criminosos conheçam as metodologias de investigação da instituição.

Discorrendo sobre se compartimentação da informação seria seccionar a equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribuir a cada grupo uma ou mais diligências, de forma que um grupo não saiba o que seu congênere está investigando ou qual diligência está desenvolvendo, disse que há uma relação entre a prática da compartimentação e essa afirmação. Isso se daria em função da especialização que se impõe a alguns policiais. Deu o exemplo de investigadores que se especializam em obtenção de informações de fontes humanas que procuram não se envolver com o resto da equipe, para sua própria proteção e para não se contaminarem com a opinião dos colegas. O policial E7 entende que essa segmentação é eventualmente necessária e salutar, mas se torna um problema quando é motivada pela vaidade e ambição de domínio “político” dos rumos da investigação.

Continuando, o policial E7 entende que aplicar a compartimentação no sentido de se permitir o acesso às informações somente àquele que tem a necessidade de conhecer não é produtivo, porque institui uma espécie de conta-gotas da informação, gerando lentidão ou paralisia da investigação. É quando o detentor da informação decide o que e

quando deve revelar ao colega em função de uma avaliação pessoal e sem critérios técnicos. Diz inclusive: “Eu não concordo totalmente com essa política porque ela decorre da valorização também que eu estava falando agora a pouco, quando uma equipe especializada seja em imagem, seja em vigilância ou seja em fonte humana, informante, ela obtém da chefia, o direito de compartimentar excessivamente o trabalho dela, ela começa a dosar a informação que ela vai passar pra equipe. E aí muitas vezes a equipe que lida com informantes tem informações que são muito úteis pro colega que está fazendo andar nos financeira, que são muito úteis pro colega que está fazendo a vigilância de rua ou pro colega que está escutando as chamadas telefônicas e aí ele segura aquela informação simplesmente porque ele avaliou, ele próprio avaliou que a informação não seria importante, então a compartimentação nesse ponto aí institui uma espécie de conta gotas de modo que informações úteis e necessárias acabam deixando de ser difundidas né para a equipe como um todo e a e a investigação acaba sendo paralisada ou andando mais devagar por conta dessa segurança excessiva, por conta dessa regulação na difusão da informação e isso é um problema”.

Quando fala da compartimentação da informação como classificação das informações, lembra que há de se separar Inteligência de Estado da Inteligência Policial e que a classificação da informação não se aplicaria a essa última. Ele acha que essa prática é uma analogia exagerada com a doutrina de Inteligência de Estado, que é a inteligência clássica pela qual um Estado Nacional protege informações importantes da tentativa de outros Estados Nacionais de obtê-la. Esse policial em específico recebeu bastante treinamento a respeito da compartimentação, em função de ter trabalhado muitos anos na área de inteligência da PF. Mas admite que é um conhecimento pouco difundido para os outros setores e que deve ser mais democratizado.

Sobre ter participado de investigação e descobrir somente por acaso que os fatos investigados ou as pessoas a eles relacionadas já tinham sido apurados por outra equipe, disse que já aconteceu com ele pelo menos duas vezes. Considera que isso é comum acontecer porque a compartimentação possibilita, cria as condições para que uma investigação seja instaurada e se desenvolva até seu fim sem que outros policiais fiquem sabendo. Portanto, é característica da compartimentação essa segmentação que o entrevistado considera ruim. No entanto, também acredita que a compartimentação é um mal necessário, que “tem que existir para proteção da investigação, pra proteção dos agentes, para proteção dos dados”. Mas que, em função dessas duas características, a PF deveria ter uma ferramenta eletrônica que informasse, mesmo sem detalhes, o que está

sendo objeto de investigação pela PF. Essa ferramenta, na opinião do entrevistado deveria ter regras de acesso e auditoria, sendo exclusiva para altos dirigentes da instituição, que seriam responsáveis por coordenar o fluxo de informações de interesse de mais de uma investigação. Ele percebe que o fenômeno de mais de uma equipe investigar os mesmos fatos e pessoas acontece mais em determinados tipos de crimes, como os patrimoniais e de tráfico de drogas.

Esse policial entende que a compartimentação “traz mais prejuízos do que benefícios” para a investigação e que o conceito e as técnicas de compartimentação deveriam ser modernizados e suavizados. Isso se daria no sentido de estimular algum compartilhamento de informações, “seja por meio de um sistema eletrônico, ou seja, por meio de algum outro canal onde se possa discutir esse tipo de coisa de forma segura e compartimentada”.

4.5.2.8 Análise da entrevista com o policial E8

O policial de código E8 estabelece que a compartimentação é o zelo com a informação contida em uma investigação policial, é a preocupação em resguardar, proteger a informação para garantir a integridade da investigação e para resguardar a instituição Polícia Federal. Ao serem expostas as descrições do que seria compartimentação, o policial diz que para proteger as informações de uma investigação tem-se que controlar quem terá acesso a que dados da investigação. Isso seria a compartimentação e que se pode chegar a isso pela aplicação de diferentes técnicas, tais como a segmentação da equipe, a aplicação do princípio da “necessidade de conhecer”, a classificação de informações e o isolamento da equipe.

O policial E8 informou que já participou de investigações nas quais se soube somente por acaso que os fatos que investigava também eram ou já tinham sido investigados por outras equipes, mas que percebe que isso é raro acontecer. Acredita que esse fenômeno acontece por duas razões semelhantes: tanto a PF é bastante capilarizada, estando presente em todo o território nacional e com representações em outros países quanto a própria criminalidade também tem atuação nacional e internacional. O respondente esclarece que a PF possui ferramentas de investigação para identificar alvos em comum e que esta seria uma tarefa a cargo da DICOR, que identificaria investigações com objetos em comum e os aglutinaria na investigação mais ampla. Que caberia aos serviços de análises de dados de inteligência (SADIP) das Coordenações pertencentes à

DICOR o levantamento de dados sobre as investigações em andamento dentro de suas respectivas temáticas que os repassaria à Diretoria. Além desse fluxo, a DICOR é responsável pela administração do sistema PALAS, que reúne dados das investigações em andamento no âmbito da própria DICOR, especialmente às ligadas ao tráfico de drogas. Ressaltou que, apesar disso, o PALAS é um sistema de alimentação volitiva e manual.

O policial E8 não acredita que a compartimentação traga prejuízos à investigação porque compartimentar é dar acesso à informação para quem precisa dela. Portanto, esse acesso teria uma razão de ser. Nesse sentido, a compartimentação da informação, na opinião desse policial traz benefícios e não prejuízos. O entrevistado acredita que as equipes de investigação têm que ter a iniciativa de averiguar junto aos órgãos centrais da PF a existência ou não de outros apuratórios em curso que versem sobre o mesmo objeto que o seu. Além disso, argumentou que seria mais fácil para o órgão central averiguar se existem ou não mais equipes trabalhando em casos conexos. Porque uma coordenação, por exemplo, pode questionar uma unidade descentralizada da PF, como uma Delegacia ou uma Superintendência Regional sobre se uma determinada pessoa está envolvida em uma investigação, sem dizer para que se deseja essa informação e se outra unidade tem interesse nela. Uma unidade descentralizada não poderia fazer isso porque denunciaria seu interesse naquele objeto.

Um aspecto abordado na entrevista é a memória pessoal do policial, que muitas vezes foi responsável por ligar duas investigações diferentes a partir de um objeto em comum às duas, que rememora de trabalhos anteriores. E8 cita que uma das dificuldades quanto ao vazamento de informações dos apuratórios policiais é que o procedimento não fica adstrito à Polícia Federal fisicamente durante todo o seu curso, mas circula por outros órgãos como a Justiça Federal e o Ministério Público. E que, no âmbito da PF, é possível garantir quem tem acesso aos documentos, enquanto nesses outros órgãos, não.

4.5.2.9 Análise da entrevista com o policial E9

O entrevistado E9 conceitua compartimentação de acordo com o princípio da “necessidade de conhecer”, e faz isso da seguinte forma: “Compartimentação eu penso que seja aquele instituto que garante o sigilo das investigações e, mais que isso, que garante que só tenha conhecimento aquele que tem interesse em ter o conhecimento, interesse na investigação, quer dizer compartimentação é você garantir que só tem acesso

às informações aqueles que necessariamente precisam dessas informações para o trabalho”. O entrevistado não se lembra de ter recebido treinamento específico sobre compartimentação na PF, mas entende que de alguma forma incorporou essa cultura porque tem o conceito como parte de sua formação como policial.

E9 vê como comum o fato de mais de uma investigação ter o mesmo objeto ou de participar de uma investigação e descobrir somente por acaso que os fatos e as pessoas investigadas já tinham sido objeto de outra apuração. Acredita que a compartimentação às vezes atrapalha o desenvolvimento de algumas investigações, e acha que as informações precisam fluir mais na PF. Como aconteceu em outras entrevistas, esse policial cita a memória pessoal de colegas como fonte de informações sobre fatos e pessoas investigadas por outras equipes e em outros períodos de tempo. Um dos motivos apontados é a amplitude de atuação das organizações criminosas.

Esse policial entende que a compartimentação é importante, é necessária e tem que ser implementada nas investigações. Porém, também é de opinião que traz sim prejuízos para os resultados dos apuratórios. Contudo, esses prejuízos, na sua opinião, podem ser minimizados pelo “diálogo entre os investigadores, entre os colegas” e pela coordenação do órgão central: “Então a função do órgão central é exatamente essa, é minimizar o retrabalho e fazer com que as várias bases da polícia se comuniquem e tenham soluções menos... é evitar o retrabalho”. Ele também reflete que a ocorrência do fenômeno de mais de uma unidade investigar um mesmo fato expõe negativamente a instituição e sua credibilidade. Lembra que o diferencial da PF é ser uma única instituição policial presente em todo o território nacional e que isso traz a obrigação de suas partes se comunicarem e coordenarem esforços de forma adstrita à necessidade de conhecer.

4.5.2.10 Análise da entrevista com o policial E10

O policial E10 também percebe a compartimentação da informação como a aplicação do princípio da “necessidade de conhecer”. Ou seja, compartimentar é dar acesso às informações contidas numa investigação de acordo com a necessidade funcional de conhecer, e que o acesso deve ser o mais amplo possível dentro dos limites da necessidade de conhecer de quem acessará as informações.

Esse entrevistado considera que os melhores resultados numa investigação são alcançados quando toda a equipe tem acesso a toda informação, estabelecendo a compartimentação pela confiança entre os integrantes da equipe. E que não há a

necessidade de se isolar uma equipe, porque a compartimentação é dar acesso a quem tem necessidade funcional de conhecer a informação. Nesse sentido, qualquer policial pode acessar a informação sob esse critério. Acrescenta que a legislação já traz dispositivos que garantam o sigilo nesses casos de compartilhamento de informações sigilosas quando diz, por exemplo, que aquele que conhece uma informação sigilosa passa a ter a obrigação de garantir o sigilo, sob penas. O entrevistado defende que se passe o máximo de informações a quem precise delas para executar uma tarefa funcional, a fim de que tenha autonomia e alcance maiores resultados nas suas diligências.

Sobre ter tido treinamento específico sobre compartimentação, o policial E10 esclarece que trabalha na área de Inteligência da PF há muito tempo e que, quando se iniciou nessa área, teve os treinamentos necessários, mas não antes disso.

Ele acredita que a compartimentação da informação em investigações policiais só é prejudicial se mal planejada, porque a compartimentação é dar acesso à totalidade da informação necessária para um policial desempenhar uma tarefa. Então, quando se passa informação a menos para alguém que tem a necessidade funcional de conhecer a informação como resultado da compartimentação, aí sim, nesse caso, é prejudicial porque o policial não conseguirá um desempenho pleno justamente por não deter todos os dados de que necessita. Portanto, E10 entende que a compartimentação em si não é prejudicial, mas sim a sua execução malfeita, ou “às cegas”, nas suas palavras. Sobre mais de uma unidade da PF investigar as mesmas pessoas o entrevistado disse que acredita que o sistema ePOL de produção de documentos do inquérito vá resolver esse problema, se não agora, no futuro. Segundo ele, será possível pelo ePOL que, quando se cadastre uma investigação, haja alertas indicando que há alvos em comum com outras investigações previamente registradas.

5 ESTUDO DE CASO: AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Na seção anterior se processou o tratamento dos dados coletados e sua análise inicial. A partir de agora, apresenta-se a avaliação dos resultados. Se anteriormente se observou as partes de um conjunto, na presente seção se avalia o conjunto por inteiro com a extração de achados e produção de conhecimento.

5.1 UM “MAL NECESSÁRIO”

Inicialmente apresenta-se o conjunto de respostas obtido pela primeira assertiva que compõe a coleta de dados por questionário no estilo Escala de Likert, qual seja: “A compartimentação da informação é necessária para salvaguardar o sigilo das atividades policiais”. Como visto anteriormente, tem-se que 96,6 % dos respondentes mencionaram que concordam parcialmente (34,6%) ou totalmente (62,5%), logo, esse dado assume um importante papel quando exposto aos outros resultados.

Mantendo-se em mente esse primeiro resultado, se observa que 62,5% dos respondentes concordam parcialmente ou totalmente com a afirmação “Você já teve a experiência de participar de uma investigação/operação policial que foi prejudicada de alguma forma por causa da compartimentação da informação”, indicando que esse tipo de experiência não é raro. Além disso, 12,5% disseram discordar apenas parcialmente, o que robustece essa percepção. Uma análise possível sobre a posição dos policiais que concordam ou discordam parcialmente daquela frase é quanto ao significado do termo “prejudicada”. Talvez para muitos uma investigação/operação prejudicada signifique o não atingimento de nenhum de seus objetivos, isto é, uma investigação completamente anulada. Portanto, ao responderem com o “parcialmente”, quiseram dizer que já tiveram a experiência de participar de uma operação ou investigação que foi prejudicada pela compartimentação de informações, mas não totalmente inviabilizada.

Também o julgamento pelos respondentes da frase “Você participou de alguma investigação na qual soube-se por acaso que informações importantes para a apuração dos fatos já tinham sido produzidas por outra investigação” tem um resultado parecido: 83,7% concordam parcial ou totalmente. Ainda nessa linha, para a frase “A compartimentação da informação nas investigações policiais traz como consequência a limitação dos resultados”, há também uma tendência, mais modesta do que a das participações anteriores, apontando para a aceitação da afirmação (54,8%). Concordam totalmente

10,6%, concordam parcialmente 44,2%, discordam parcialmente 6,7% e 26% discordam totalmente.

O que se quer com a comparação entre as respostas dadas para a primeira assertiva da Escala de Likert com os demais dados acima expostos é mostrar um interessante achado da pesquisa: a população que majoritariamente considera a compartimentação de informações em investigações policiais necessária para salvaguardar o sigilo das atividades policiais (96,6%) é a mesma que: (i) percebe que a aplicação da técnica já prejudicou investigações em que participou (62,5%); (ii) respondeu positivamente à afirmação sobre ter sabido apenas por acaso que informações importantes para uma investigação da qual participava já tinham sido levantadas por outras investigações (83,7%); (iii) em 54,8% do seu total, tende a considerar que pelo menos parcialmente a compartimentação da informação nas investigações policiais pode limitar seus resultados, levando o pesquisador a batizar essa descoberta de “um mal necessário”. Ou seja, apesar de muitos policiais respondentes já terem tido experiências negativas com a compartimentação, a consideram importante e necessária. Esse pensamento será retomado mais adiante. Por hora, é interessante reforçá-lo com o posicionamento de algumas das respostas à primeira questão aberta do questionário.

Como se viu em seção anterior deste trabalho, as respostas às questões abertas foram tratadas pelo método característico da Teoria Fundamentada em Dados (TFD). Assim, para a pergunta “Você acredita que a compartimentação das informações produzidas no âmbito de uma investigação criminal apresenta aspectos negativos que podem prejudicá-las?”, foi possível se chegar, após uma primeira codificação das respostas e seu posterior refinamento, em quatro macro códigos de acordo com o posicionamento dos respondentes. São eles: “a favor” (aqueles que não enxergam aspectos negativos na compartimentação; “depende” (aqueles que acreditam que dependendo da situação ou eventualmente a compartimentação de informações pode sim apresentar aspectos negativos); “contra” (os que enxergam aspectos negativos na compartimentação suficientes para considerá-las prejudicial às investigações); e, por fim, as pessoas que não responderam diretamente ou que junto com a resposta apresentaram soluções para o que seria um problema ligado à compartimentação ou alternativas para refinar a técnica. Para o macro código “depende”, tem-se os seguintes códigos que resumem a essência das respostas que reúnem, de acordo com o Quadro 20.

Quadro 20 - Códigos que formam o marco código “Depende”

Macro código	Código
DEPENDENTE	A compartimentação é necessária, mas em excesso ou mal administrada é prejudicial.
	A compartimentação prejudica apenas parcialmente ou eventualmente a investigação.
	A compartimentação é um mal necessário.
	A compartimentação deve ser aplicada somente as partes mais sensíveis das informações.
	A compartimentação é necessária em determinadas categorias de investigação.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Observando-se o Quadro 20 e analisando-se os códigos que compõem o macro código destacado, percebe-se que os códigos corroboram essa percepção de que a compartimentação de informações é um “mal necessário”.

Também nas entrevistas intensivas foi possível perceber esse achado, o que é muito bem ilustrado pelos depoimentos de alguns dos entrevistados. Por exemplo, o entrevistado E2 assim se manifesta: **“Essa falta de intercâmbio entre as pessoas que estão cuidando dos compartimentos da investigação traz um prejuízo, mesmo que esse prejuízo seja necessário ainda que a compartimentação seja necessária...”,** mas ainda assim ela tem esse efeito, essa consequência do prejuízo, né? Aí é só questão de pesar os custos e benefícios de maior compartimentação em si da forma e do alcance dessa compartimentação”. O entrevistado E4 indica que “[...] a falta de qualquer sistema eficiente de recuperação de informação é que traz prejuízo, **a compartimentação é necessária e não é ela que causa qualquer tipo de prejuízo, não. A compartimentação malfeita, essa sim causa prejuízo,** então não é a compartimentação como conceito abstrato, mas a aplicação dela, né? E você na sua pesquisa, você deve ter descoberto isso e eu já te falei aqui da minha experiência, vivo vendo isso, **ela (a compartimentação) é muito mal compreendida e obviamente, ou por consequência, muito mal aplicada, e essa má aplicação traz prejuízos e muitos”.**

O entrevistado E7 entende que “A compartimentação, ela estimula, essa, essa... segmentação em grupos fechados, né? Isso aí é um aspecto, eu acho que aí é um aspecto ruim da compartimentação e o outro aspecto é que se **nós admitirmos que a compartimentação é necessária e que é um mal necessário...**”.

O entrevistado E9 em resposta à pergunta “Com base na sua experiência como

policial federal, você acha que a compartimentação da informação traz algum prejuízo às investigações criminais? Se sim, por que e quais seriam esses prejuízos?”, diz “Eu acho que, assim, **a compartimentação é importante, é necessária, é um paradigma da nossa da polícia, a gente tem que segui-lo. Mas, às vezes traz prejuízo, eventualmente.** Mas nada que não possa ser... não possa ser contornado com diálogo entre os investigadores, entre os colegas”. Identificou-se na resposta de E10 o mesmo posicionamento: “só que se você conhece o objeto da investigação, uma simples busca pode virar uma coisa muito maior porque você vai atrás daquela diligência até o fim, **então eu acho que a compartimentação é necessária, óbvio que é necessária,** nem todo mundo... o cara que trabalha no passaporte e que não tem nada a ver com a investigação, ele não vai saber da minha investigação, ele não precisa saber, ele não tem a necessidade funcional, mas a partir do momento que alguém tem necessidade funcional de conhecer, eu acho que esse conhecimento deve ser o mais amplo possível, **então, ao contrário senso, a compartimentação cega pode levar ao prejuízo**”.

Assim, diante das evidências aqui apresentadas, percebe-se que a existência desse paradoxo pelo qual, apesar da compartimentação poder trazer prejuízos, ainda assim é necessária, o que foi traduzido pelo pesquisador, e por alguns dos participantes, pela expressão **a compartimentação é um mal necessário.**

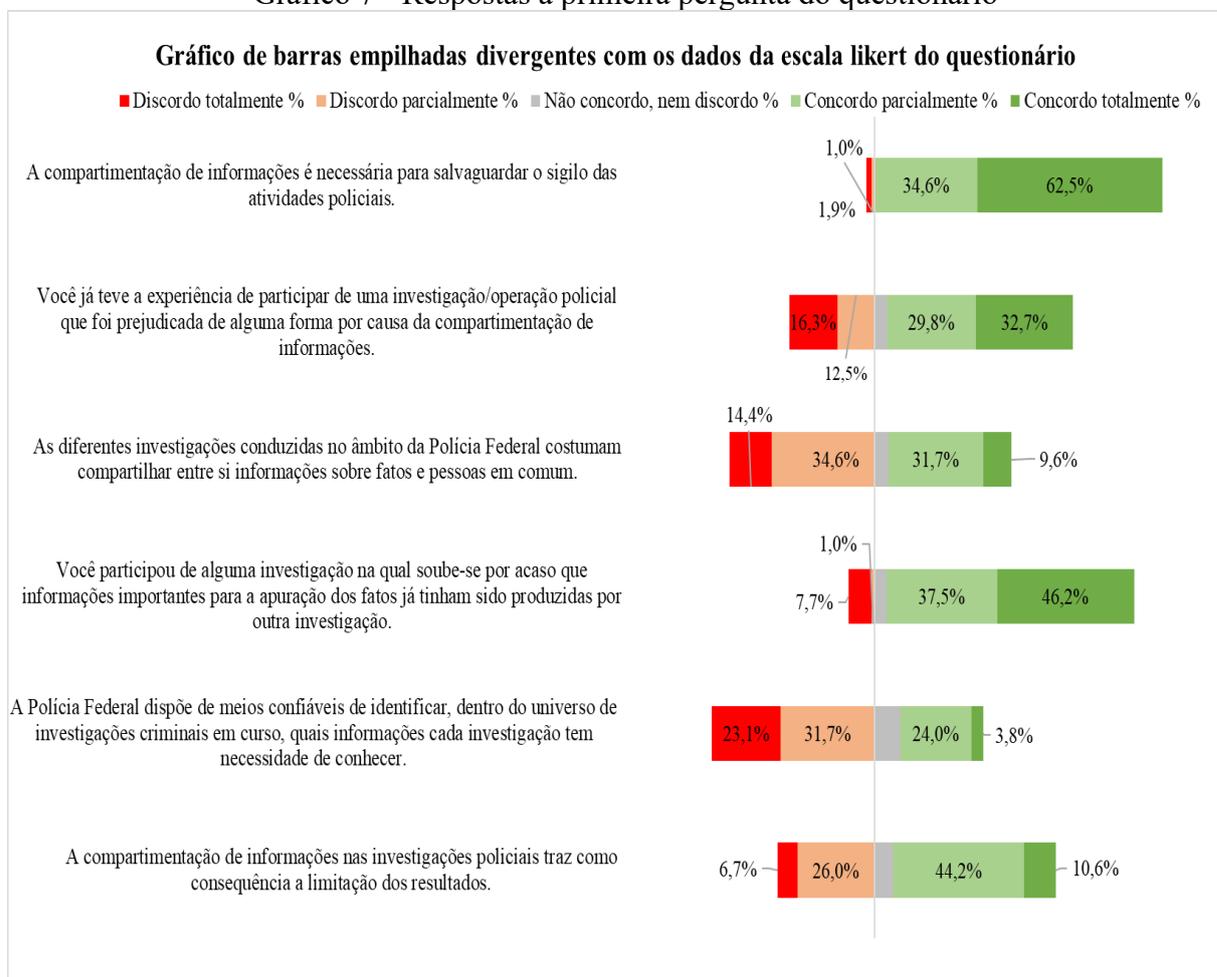
5.2 SOBRE A COMPARTIMENTAÇÃO TRAZER PREJUÍZOS ÀS INVESTIGAÇÕES

A constatação feita a partir dos depoimentos apresentados na seção anterior nos remete ao necessário questionamento que essa pesquisa deve fazer sobre se a compartimentação de informações aplicada às investigações policiais poderia trazer prejuízos aos seus resultados ou não. Há abundância de dados indicando uma resposta positiva para a questão. Contudo, se percebeu em parte dos dados uma possível ambiguidade que se tentou caracterizar acima pela expressão “a compartimentação é um mal necessário”. Além disso, também há posicionamentos no sentido de não se perceber malefícios às investigações na aplicação da técnica da compartimentação de informações. Devido a isso, se passa a responder à questão demonstrada no início desta seção.

Como foi indicado em diversos pontos deste trabalho, foram encontradas evidências científicas que demonstram que a compartimentação da informação traz sim

prejuízo às investigações. Pode-se citar por exemplo as análises dos resultados das questões formatados ao estilo Escala de Likert, reproduzida no Gráfico 7.

Gráfico 7 - Respostas à primeira pergunta do questionário



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

No Gráfico 7 são destacadas as reações à segunda sentença (“Você já teve a experiência de participar de uma investigação/operação policial que foi prejudicada de alguma forma por causa da compartimentação da informação?”) e à última (“A compartimentação da informação nas investigações policiais traz como consequência a limitação dos resultados”). É possível notar que 32,7% dos participantes concordam totalmente com a afirmação segundo a qual eles já tiveram a experiência de participar de uma operação ou investigação policial que foi prejudicada pela compartimentação. Quando se soma a esse número os dados daqueles que concordam parcialmente e daqueles que discordam parcialmente, tem-se 62,5% no total, o que valida a afirmação.

Quanto à última afirmação, tem-se que 54,8% dos respondentes concordam parcialmente (44,2%) ou totalmente (10,6%), ao passo que 32,7% discordam, sendo que

6,7% discordam parcialmente. Da mesma forma, se percebe a validação da afirmação segundo a qual a compartimentação de informações nas investigações policiais traz como consequência a limitação dos resultados.

Além daquelas duas afirmações, também a análise das reações dos participantes à assertiva “Você já participou de alguma investigação na qual soube-se por acaso que informações importantes para a apuração dos fatos já tinham sido produzidas por outra investigação” mostra que um número expressivo de 83,7% dos participantes concorda totalmente (46,2%) ou parcialmente (37,5%). O que nos permite admitir que a compartimentação de informações em uma investigação policial limita o acesso a informações de interesse produzidas por outras investigações. Isso poderia acarretar também a limitação do alcance das investigações, pois é possível se considerar que as investigações nas quais os respondentes tiveram a experiência descrita na afirmação poderiam ter se dado em menos tempo e com mais riqueza de material probatório, em tese, se houvesse o intercâmbio de informações entre investigações sobre um mesmo objeto.

As respostas à primeira pergunta do questionário, “Você acredita que a compartimentação das informações produzidas no âmbito de uma investigação criminal apresenta aspectos negativos que podem prejudicá-las?”, indica, da mesma forma, a tendência de se considerar que a compartimentação pode trazer sim prejuízos às investigações. Dos 104 participantes, apenas cinco deles não acreditam que a compartimentação apresente aspectos negativos ao ponto de prejudicar investigações. Os outros 99 ou acham que ela realmente prejudica ou dizem que prejudica apenas em determinadas circunstâncias. A constatação fica mais clara quando se examina os códigos formados pelas manifestações dos respondentes e classificadas no macro código “CONTRA” (Apêndice E).

Também foi identificada nas entrevistas intensivas evidências que permitem entender que a compartimentação de informações pode apresentar obstáculos ao alcance do total potencial de descobertas de uma investigação, por exemplo, pode-se elencar as respostas dos entrevistados à pergunta “Com base na sua experiência como policial federal, você acha que a compartimentação da informação traz algum prejuízo às investigações criminais?”. Dos dez entrevistados, quatro afirmam que a compartimentação de informações aplicada em investigações policiais traz sim prejuízos, enquanto três dizem que os prejuízos são condicionados ou parciais, e apenas três entrevistados não acham que a compartimentação prejudica as investigações. Além

desses números, há as observações dos entrevistados retratando a questão do possível prejuízo às investigações que a compartimentação poderia trazer, como as narrativas dos entrevistados: E1 – “Muitas vezes a compartimentação acaba prejudicando porque seria importante alguém... saber...”; E2 – “Traz, essa falta de intercâmbio entre as pessoas que estão cuidando dos compartimentos da investigação, traz um prejuízo”; E5 – “Às vezes traz, às vezes traz prejuízos... A gente tem uma questão do tráfico de drogas, por exemplo, que é com que eu trabalho. A gente tem um mesmo alvo fazendo operações em vários... várias cidades, vários estados né? E aí a gente precisa estar trabalhando isso, divulgando não, mas alguém tem que coordenar isso, para que a gente possa saber quem está investigando quem...”; E6 – “Retrabalho, entendeu? Assim, se eu for colaborar ainda, eu falaria também. Minha percepção é a seguinte: não sei se prejudica ou expõe a risco, mas na verdade compartimentação ajuda a não expor a risco. Mas ela talvez limite os resultados também, né?”; E7 – “Eu acho que traz mais prejuízos que benefícios”; E10 – “A compartimentação, se for feita às cegas, como eu falei, não passando a missão a quem precisa, não passamos detalhes a quem precisa conhecer, ela gera prejuízo”.

Enfim, tomando as evidências elencadas nesta seção a partir dos dados coletados e análises empreendidas anteriormente é possível dizer objetivamente que a pesquisa demonstrou por diferentes meios que a compartimentação da informação aplicada às investigações policiais conduzidas pela Polícia Federal, da forma como é usada atualmente, traz sim prejuízos às próprias investigações. O principal motivo seria o não acesso a informações produzidas por investigações congêneres que eventualmente tenham em comum um mesmo objeto.

5.3 O QUE É A COMPARTIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES APLICADA A INVESTIGAÇÕES POLICIAIS?

As duas subseções anteriores trazem novamente o paradoxo: a compartimentação da informação aplicada em investigações policiais é necessária, é eficiente, mas pode acarretar prejuízos. Então se pergunta, o que é a compartimentação de informações? Para responder a esse questionamento, primeiramente toma-se por base a análise das respostas à segunda pergunta aberta do questionário (“Descreva com suas palavras o que é a compartimentação de informações em investigações policiais”). Essa análise, reproduzida na Tabela 14, possibilitou conhecer o pensamento dos policiais pesquisados quanto à compartimentação da informação.

Tabela 14 - Concentração de respostas por macro código

Macro códigos	Nº de respostas
Definições que se relacionam com o princípio <i>need to know</i>	23
Compartimentação como a negação/restrição de acesso	22
Compartimentação como sigilo absoluto e compartilhamento apenas entre os membros da equipe de investigação	22
Compartimentação como particionamento da equipe, classificação da informação e credenciamento aos níveis de acesso	14
Preocupação com vazamento de informações e com a proteção das investigações	11
Compartimentação como o próprio sigilo	11
Compartimentação como disseminação de informações com filtros/controle ou troca de informações	7
Compartimentação como aspecto cultural	2
A compartimentação e a acumulação de conhecimento	2
A compartimentação como ocultação de dados	1
Compartimentação como o tratamento de informações	1
Disfunção da compartimentação	1

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Observa-se que a maioria das respostas salienta a restrição de acesso às informações produzidas no âmbito de uma investigação policial, com destaque para o acesso com base no princípio da “necessidade de conhecer” (*need to know*). A seguir, apresenta-se uma definição de compartimentação aplicada a investigações policiais elaborada a partir de informações com base nos dados coletados: **“A compartimentação da informação aplicada a investigações policiais significa restringir o acesso às informações pertinentes a uma investigação policial somente à equipe de policiais responsáveis pela sua condução, sendo possível, entretanto, franquear o acesso para outros policiais unicamente segundo sua necessidade em conhecer apenas as informações necessárias e suficientes para cumprir diligências e missões a eles atribuídas formalmente”**. Isso não se trata necessariamente de uma sugestão de conceituação do fenômeno, mas, sim, de um retrato da percepção do policial federal de como a cultura da instituição entende o tema.

Em outro instrumento de coleta de dados, a entrevista intensiva, foi solicitado aos entrevistados que conceituassem, a partir de sua própria experiência, a compartimentação de informações em investigações policiais. Assim como no caso da pergunta aberta do questionário, foi aplicada às dez respostas das entrevistas a metodologia de tratamento de dados sugerida pela TFD para fins de análise. O resultado é expresso na sentença: **“A compartimentação da informação em investigações policiais é a garantia de acesso às informações produzidas ou descobertas por investigações policiais na estrita medida da necessidade de conhecer e somente aos policiais que delas necessitem para o exercício de sua atividade. Esta abordagem visa à proteção das investigações, das informações produzidas ou descobertas por elas e dos policiais envolvidos”**. Semelhante à definição anterior, esta última inova apenas na ressalva de que a aplicação da compartimentação visa, além de outros objetivos, proteger a equipe de policiais.

Portanto, resumidamente, compartimentação de informações em investigações policiais é dar acesso às informações por elas produzidas ou descobertas somente a quem tem necessidade de conhecê-las.

5.4 CONFRONTAÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E OS ACHADOS DA PESQUISA SOBRE AS DISFUNÇÕES DA COMPARTIMENTAÇÃO

A fundamentação teórica deste trabalho apresentou aspectos positivos e negativos da compartimentação da informação, quando analisada genericamente ou quando aplicada à inteligência de Estado. Quanto aos aspectos negativos, esses foram tratados como disfunções da compartimentação e elencados na subseção 2.4.3 do presente trabalho. Esta pesquisa também conseguiu apontar algumas disfunções da aplicação da compartimentação da informação em investigações policiais. A seguir, apresenta-se uma comparação entre as disfunções apontadas pela literatura e as encontradas por esta pesquisa.

a) Inicialmente se examina a disfunção constante no item “b” da subseção 2.4.3 inscrita como: “A compartimentação da informação como um obstáculo ao desempenho de tarefas do Estado” (JAVORSEK II *et al.*, 2015). Observa-se que há evidências científicas encontradas pela pesquisa que indicam que também a compartimentação da informação aplicada a investigações policiais pode prejudicar o desempenho de tarefas do Estado, mais

especificamente, as relacionadas ao exercício do Poder Judiciário. É observado no exame das respostas ao questionário que “A compartimentação prejudica a coleta de materialidade”, tanto interferindo negativamente no processo de persecução penal de várias maneiras, como influenciando uma decisão judicial que pode ser favorável a um réu por falta de provas, ou ainda, determinando a anulação do processo pelo mesmo motivo. Também se percebe a partir da pesquisa que muitas vezes “A compartimentação interfere negativamente na celeridade de uma investigação”. Nas entrevistas, essa disfunção é observada quando se fala em prejuízos ao andamento de investigações, respostas dos entrevistados E5 e E10 à questão Q5, porque a condução de uma investigação ou execução de mandados são tarefas afetas à condução do Estado no tocante à persecução penal;

b) Uma outra disfunção enunciada no item “c” da subseção 2.4.3 é que “A compartimentação restringe o alcance das análises de inteligência”. De acordo com os autores já citados (JAVORSEK *et al.*, 2015; MARAS, 2017; SULEK, HOWARTH, RUEBENSAAL, 2007), essa disfunção limita as possibilidades da atividade de inteligência porque uma parte dos analistas não tem credenciais para acessar muitas informações, logo, sua capacidade de análise fica comprometida. A pesquisa encontrou, como evidências que confirmam o enunciado na fundamentação teórica, várias manifestações que formaram os grupos de respostas identificados pelos códigos. Tais como “A falta de acesso a todas as informações sobre o que se está investigando compromete o alcance, a completude e a qualidade do trabalho de análise”, que se relaciona, por exemplo às expressões “quando não se sabe o motivo pelo qual se está investigando é possível que deixe passar fatos relevantes no momento da operação” e “o alcance não será amplo, investigadores sempre reclamam das dificuldades de acesso nas ferramentas de compartimentação da PF”. Outro código que reúne evidências é: “A compartimentação é necessária, mas em excesso ou mal administrada é prejudicial”, que se relaciona a depoimentos dos respondentes, tais como: “A compartimentação de informação é necessária em dados momentos, o problema ocorre quando ela se torna a regra para tudo, deixando às vezes que, setores de uma mesma delegacia se comuniquem e troquem informações” e “Entendo que a compartimentação é algo necessário em determinadas categorias de investigação, quando a circulação, mesmo interna, de informações pode

prejudicar o bom andamento dos trabalhos. Mas, aplicada ao extremo, também traz consigo dificuldade de coletar informações que organicamente poderiam chegar a partir de outros policiais ou casos análogos.”;

c) Também a disfunção expressa em “A compartimentação da informação impede que a informação chegue exatamente em quem tem a necessidade de conhecê-la” se viu refletida nos resultados da pesquisa que foram reunidos pelo código “A compartimentação impede a complementaridade de informações produzidas por diferentes órgãos”. Essa constatação é um exemplo de que outros órgãos de segurança não recebem informações importantes por causa da compartimentação de informações, e vice-versa. Contudo, essa situação pode ser vivida dentro de um mesmo órgão, como a PF, como se tem na afirmação colhida de que “A compartimentação pode comprometer diferentes investigações”, exatamente porque a informação de uma investigação não chega a outras que se beneficiariam. Além disso, essa disfunção é vista novamente no teor das entrevistas, como se depreende (destaques em negrito) das análises das respostas à questão Q5 dadas pelos entrevistados E4, E5, E9 e E10 dispostas no Quadro 21.

Quadro 21 - Fragmento do quadro com a análise comparativa das respostas à quinta pergunta da entrevista

Entrevistado	Respostas Q5
E 4	Não, a compartimentação não, a falta a de bancos de dados sim, né? A falta de... eu estou falando de banco de dados que pra gente deveria ser um bem lato sensu. Mas a falta de qualquer sistema eficiente de recuperação de informação...
E 5	Às vezes traz, às vezes traz prejuízos... A gente tem uma questão do tráfico de drogas, por exemplo, que é com que eu trabalho. A gente tem um mesmo alvo fazendo operações em vários... várias cidades, vários estados né? E aí a gente precisa estar trabalhando isso, divulgando não, mas alguém tem que coordenar isso, pra que a gente possa saber quem está investigando quem. Não é para saber se, de repente, a investigação que eu tenho aqui tem uma ponta em outra cidade e as pessoas não se falam com medo, de sei lá, uma pessoa roubar a operação da outra. Sei lá, eu acho isso meio, meio, meio louco assim, até porque a polícia é uma só, né?

E 9	Eu acho que, assim, a compartimentação é importante, é necessária. É um paradigma da nossa da polícia, a gente tem que segui-lo. Mas, às vezes traz prejuízo, eventualmente. Mas nada que não possa ser, não possa ser contornado com diálogo entre os investigadores , entre os colegas.
E 10	A compartimentação, se for feita às cegas, como eu falei, não passando a missão a quem precisa, não passamos detalhes a quem precisa conhecer, ela gera prejuízo. Se você... a gente tem isso por exemplo no cumprimento do mandado de busca. Quando você não sabe qual é o objeto de investigação, você faz de qualquer jeito. Você vai olhar como está ali na ficha de alvo e faz uma coisa meio que “cara, crachá” ali. Se o nome não tiver na ficha de alvo, você não apreende. Só que se você conhece o objeto da investigação, uma simples busca pode virar uma coisa muito maior.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

d) A disfunção “Quando a compartimentação da informação compromete a correção e completude das análises de inteligência” é vista na atividade de investigação policial nas respostas reunidas sob o código: “A compartimentação prejudica o compartilhamento de informações sobre encontros fortuitos”. Em direito penal há um fenômeno chamado “serendipidade”, conhecido por “encontros fortuitos de provas” ou “conhecimentos fortuitos”. Ou seja, “quando no decorrer de uma investigação regularmente desenvolvida no curso de determinada investigação termina-se por ter acesso a informações, com relevância penal, relativas a terceiros ou a outros fatos” (VAZ, 2018). Pois bem, negar a informação sobre encontro fortuito compromete a completude das análises de inteligência de outras investigações, por exemplo. Outro código relativo a essa disfunção é “a falta de acesso a todas as informações sobre o que se está investigando compromete o alcance, a completude e a qualidade do trabalho de análise”, que reúne declarações como: “O alcance não será amplo, investigadores sempre reclamam das dificuldades de acesso nas ferramentas de compartimentação da PF”.

e) A disfunção da compartimentação enunciada na fundamentação teórica como sendo “O analista não tem condições de avaliar ‘seu próprio território’: a falta de acesso dos analistas a dados de sua própria agência ou mesmo de seu país” pôde ser percebida nas manifestações reunidas pelos códigos “As informações produzidas pelas investigações ‘deixam de constar de um

Banco de Dados que poderia enriquecer investigações paralelas ou futuras’ (não compartilhamento)” e “Elas (as investigações) ficam de certa forma fechadas a determinadas pessoas”. Sobre essa disfunção, tem-se que a compartimentação impede que um policial federal tenha informações produzidas pela própria PF, limitando sua capacidade de análise. Também no código “A compartimentação é necessária, mas em excesso ou mal administrada é prejudicial” se percebe essa disfunção, presente quando os respondentes dizem que “A compartimentação não controlada ou administrada de informações torna improdutivo o objetivo coletivo da corporação ou instituição que tenha este foco investigativo”;

f) Por fim, tem-se as “Disfunções relacionadas ao custo da compartimentação” encontradas na literatura. Essa característica da compartimentação é percebida na pesquisa de maneira clara nas manifestações reunidas sob os códigos “A compartimentação permite que haja duplicidade de investigações e de informações” e “A compartimentação leva à ‘duplicação’ do trabalho”. A partir delas, fica implícito que se há retrabalho ou duplicidade no trabalho policial, logo há alocação desnecessária de recursos de toda ordem. Isso pode ser observado diretamente nas manifestações reunidas no código “A compartimentação interfere negativamente na alocação de recursos de investigações” e também quando os participantes da pesquisa dizem que “A compartimentação interfere negativamente na celeridade de uma investigação”. Nas entrevistas, isso é observado nas respostas dadas pelos entrevistados E5 e E6 à questão Q5, cujos trechos estão expostos no Quadro 22.

Quadro 22 - Fragmento do quadro com a análise comparativa das respostas à quinta pergunta da entrevista

Entrevistado	Respostas Q5
E 5	Às vezes traz, às vezes traz prejuízos... A gente tem uma questão do tráfico de drogas, por exemplo, que é com que eu trabalho. A gente tem um mesmo alvo fazendo operações em vários... várias cidades, vários estados né? E aí a gente precisa estar trabalhando isso, divulgando não, mas alguém tem que coordenar isso, pra que a gente possa saber quem está investigando quem. Não é para saber se, de repente, a investigação que eu tenho aqui tem uma ponta em outra cidade e as pessoas não se falam com medo, de sei lá, uma pessoa roubar a operação da outra. Sei lá, eu acho isso meio, meio, meio louco assim, até porque a polícia é uma só, né?

E 6	Retrabalho, entendeu? Assim, se eu for colaborar ainda, eu falaria também. Minha percepção é a seguinte: não sei se prejudica ou expõe a risco, mas na verdade compartimentação ajuda a não expor a risco. Mas ela talvez limite os resultados também, né?
------------	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

A seguir apresenta-se o Quadro 23, com o resumo da confrontação entre a revisão da literatura e os resultados da pesquisa.

Quadro 23 - Confrontação entre a revisão da literatura e os resultados da pesquisa sobre disfunções da compartimentação

Disfunções da compartimentação observadas na revisão da literatura (RL) e nos resultados da pesquisa	
Presentes na RL	Observadas nas respostas ao questionário e às entrevistas.
Anacronismo	Não observado.
Obstáculo ao desempenho de tarefas do Estado	Observado pelas respostas reunidas sob os códigos “A compartimentação prejudica a coleta de materialidade”, interferindo negativamente no processo de persecução penal, em “A compartimentação é necessária, mas em excesso ou mal administrada é prejudicial” e “A compartimentação interfere negativamente na celeridade de uma investigação”. Nas entrevistas, é observado quando se fala em prejuízos ao andamento de investigações, respostas dos entrevistados E5 e E10 à questão Q5. Porque a condução de uma investigação ou execução de mandados são tarefas afetas à condução do Estado no que toca a persecução penal.
Restrição do alcance das análises de inteligência	Observado pelas respostas reunidas nos códigos “A falta de acesso a todas as informações sobre o que se está investigando compromete o alcance, a completude e a qualidade do trabalho de análise” e “A compartimentação é necessária, mas em excesso ou mal administrada é prejudicial”.
A informação não chega em quem tem a necessidade de conhecê-la.	Observado pelos códigos “A compartimentação impede a complementaridade de informações produzidas por diferentes órgãos”, “A compartimentação pode comprometer diferentes investigações” e “A compartimentação é necessária, mas em excesso ou mal administrada é prejudicial”. É observado também nas entrevistas, como se depreende das análises das respostas à questão Q5 dadas pelos entrevistados E2, E4, E5, E9 e E10.

Comprometimento da correção e completude das análises de inteligência.	Observado pelas respostas reunidas sob os códigos “A compartimentação prejudica o compartilhamento de informações sobre encontros fortuitos.” e “A falta de acesso a todas as informações sobre o que se está investigando compromete o alcance, a completude e a qualidade do trabalho de análise”.
Impossibilidade de avaliação correta de projetos e informações com alta classificação em função de se ter poucas pessoas com credenciais compatíveis.	Não observado.
Falta de acesso dos analistas a dados de sua própria agência ou mesmo de seu país	Observado nas respostas reunidas pelos códigos “As informações produzidas pelas investigações 'deixam de constar de um Banco de Dados que poderia enriquecer investigações paralelas ou futuras' (não compartilhamento)”, “Elas (as investigações) ficam de certa forma fechadas a determinadas pessoas” e “A compartimentação é necessária, mas em excesso ou mal administrada é prejudicial”.
Disfunções relacionadas ao custo da compartimentação.	Observado em decorrência das disfunções reunidas sob os códigos: “A compartimentação permite que haja duplicidade de investigações e de informações”, “A compartimentação leva à ‘duplicação’ do trabalho”, pelos quais fica implícito que se há retrabalho ou duplicidade no trabalho policial, logo há alocação desnecessária de recursos de toda ordem. E observado diretamente nas respostas reunidas no código “A compartimentação interfere negativamente na alocação de recursos de investigações” e em “A compartimentação interfere negativamente na celeridade de uma investigação”. Nas entrevistas, se observa nas respostas dadas pelos entrevistados E5 e E6 à questão Q5.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

A análise apresentada no Quadro 23 mostra que os resultados da pesquisa são validados pela fundamentação teórica, contudo, ao comparar algumas das disfunções da compartimentação de informações aplicada às investigações policiais com a base teórica do trabalho não se exauriu todo o rol de disfunções. Além das apresentadas acima, há outras discutidas neste trabalho.

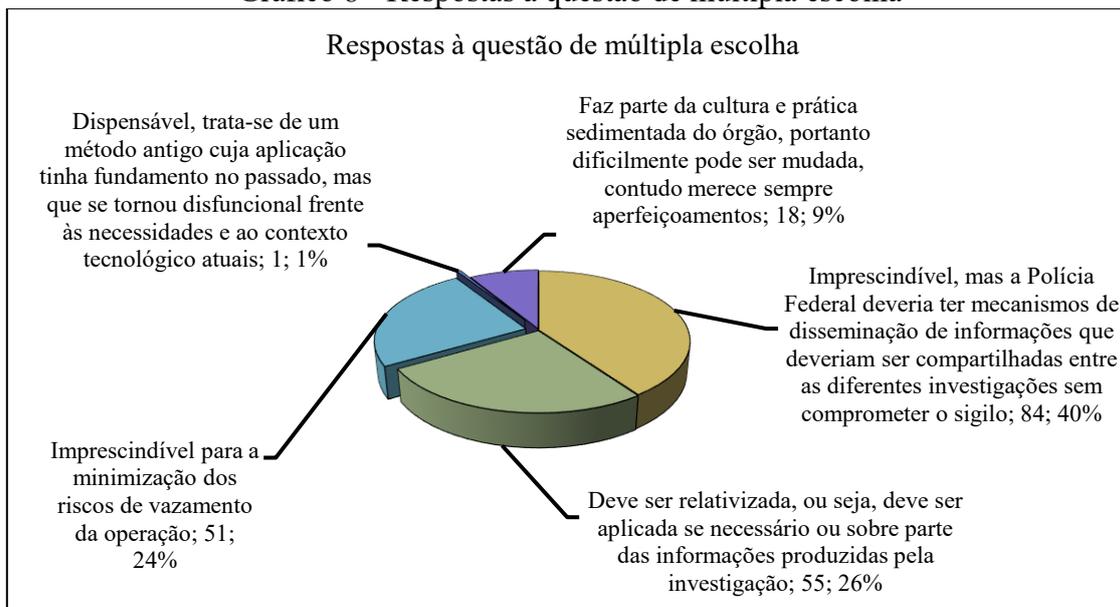
5.5 CONFRONTAÇÃO ENTRE A REVISÃO DA LITERATURA E OS ACHADOS DA PESQUISA SOBRE OS PONTOS POSITIVOS DA COMPARTIMENTAÇÃO

Foi possível identificar, na revisão da literatura usada, atributos positivos no uso da compartimentação de informações em atividades de inteligência clássica. Na subseção 2.4.4 é citada a eficiência e a eficácia da técnica em salvaguardar o sigilo de projetos e informações, técnica usada há décadas. Cita igualmente: que o uso da compartimentação em operações de inteligência diminui as possibilidades de vazamento de informações sigilosas; que mesmo que vazamentos ocorram, seriam restritos a partes de um projeto e não comprometeriam seu todo; e que a compartimentação protege a fonte de informações de inteligência e os métodos das atividades de inteligência. Por fim, também se identificou na revisão da literatura sobre o tema que a compartimentação de informações protege os agentes envolvidos e diminui os riscos relacionados à ação de agentes duplos.

Após comparar os aspectos citados acima com os achados da pesquisa, da mesma forma como se deu com as disfunções da compartimentação, esta pesquisa logrou identificar as vantagens do uso da compartimentação da informação em investigações policiais.

Para ilustrar, apresenta-se como evidência as manifestações sobre a importância e funções da compartimentação de informações como é aplicada a investigações policiais na Polícia Federal, pelo ponto de vista dos participantes da pesquisa. Inicialmente tem-se a composição das questões de múltipla escolha e suas respostas, e traz-se novamente o gráfico que apresenta a questão.

Gráfico 8 - Respostas à questão de múltipla escolha



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Observa-se das respostas o posicionamento pelo qual os participantes consideram a compartimentação de informações imprescindível, ainda que assumam que ela pode apresentar disfunções ou que precise de aprimoramento.

É importante ressaltar também manifestações no mesmo sentido, ou seja, de que a compartimentação é necessária, ainda que traga prejuízos eventuais, destacando as respostas dos entrevistados E3, E4 e E8 à pergunta que examina se a compartimentação pode causar prejuízos: “Com base na sua experiência como policial federal, você acha que a compartimentação da informação traz algum prejuízo às investigações criminais? Se sim, por que e quais seriam esses prejuízos?”. Isso pode ser verificado no Quadro 24.

Quadro 24 - Destaque das respostas a quinta pergunta da entrevista intensiva

E 3	Não, pelo contrário, a compartimentação na verdade é um instrumento para a eficácia da investigação.
E 4	Não, a compartimentação não, a falta de bancos de dados sim, né? A falta de... eu estou falando de banco de dados que pra gente deveria ser um bem lato sensu. Mas a falta de qualquer sistema eficiente de recuperação de informação...
E 8	Neste caso, eu não vejo assim por que é a compartimentação em si. Ela é você dar acesso a quem tem que ter acesso... Então, se você dá acesso a quem tem que ter conhecimento é porque tem uma razão de ser, que é a preservação da cadeia de custódia, é evitar que traga um prejuízo para investigação. Então, se realmente é, eu não vejo como prejuízo não, eu acho um benefício, sim, a questão da compartimentação.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Somam-se a esses exemplos, outras manifestações que elencam funcionalidades positivas da compartimentação de informações, mesmo quando acompanhadas de ressalvas, expostas ao longo das análises contidas nesta dissertação.

5.6 TEORIA FUNDAMENTADA EM DADOS SOBRE COMPARTIMENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM INVESTIGAÇÕES POLICIAIS: O QUE SE SABE ATÉ O MOMENTO?

O que a presente pesquisa trouxe de dados até o momento permite elaborar um elenco de evidências que se correlacionam e, ao fazer isso, produzem conhecimento sobre o fenômeno estudado. Acredita-se que a partir de dados gerados por novas pesquisas nesta área, será possível se encaminhar para a formação de uma teoria fundamentada em dados sobre o tema.

Sabe-se que a compartimentação da informação pode acarretar prejuízos às investigações, porém sabe-se igualmente que ela é necessária, indispensável e que funciona bem naquilo para o qual foi desenvolvida, o que é aparentemente um paradoxo. Além disso, sabe-se que o conceito entendido pelo corpo de policiais federais entende a compartimentação como permitir acesso aos conhecimentos pertinentes a uma investigação somente aos policiais que deles necessitem, ou seja, seu conceito é baseado no princípio da “necessidade de conhecer”.

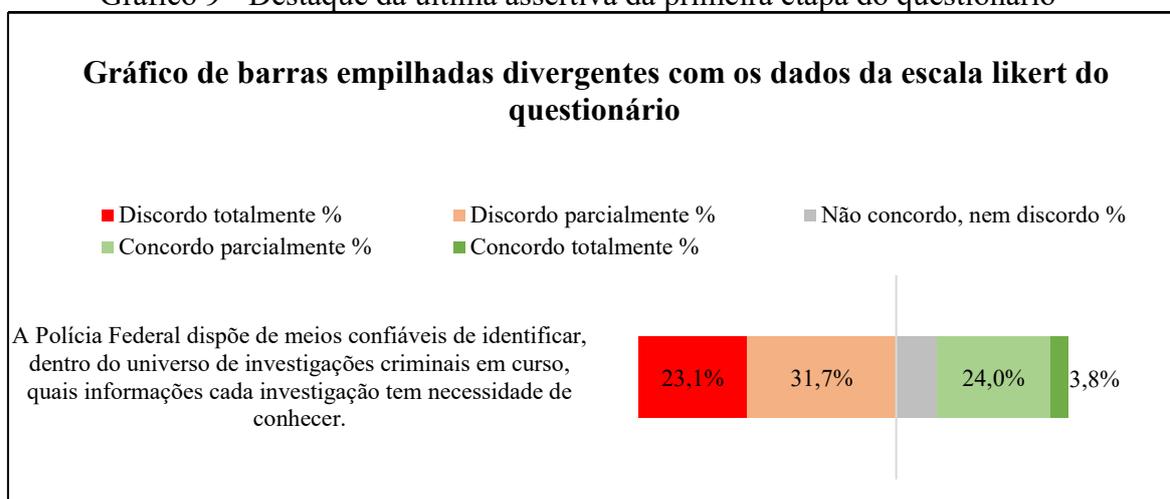
A partir da revisão da literatura, tem-se que o conceito de compartimentação da informação como a conhecemos hoje nasceu ao longo da Segunda Guerra Mundial e servia para proteger de ações inimigas segredos de Estado, notadamente na área bélica. Contudo, também ficou claro que mesmo essa aplicação clássica da compartimentação implicou em várias ocasiões em danos à segurança nacional de diferentes países e que hoje em dia, especialmente a partir das investigações sobre os atentados de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, o paradigma da atividade de inteligência estatal deveria migrar (como de fato está ocorrendo) da “necessidade de conhecer” para a “necessidade de compartilhar” (“need to share”). Isso foi algo que também se percebeu na pesquisa, especialmente quando os participantes se queixaram da falta de um “banco de dados” com informações sobre o conjunto total das investigações conduzidas pela PF. Ou quando disseram que faltaria um “elo de ligação” entre as investigações com um mesmo objeto, ou melhores “registros”. Essas são manifestações da necessidade que o policial federal

tem de compartilhamento de informações.

Com tudo isso em mente, é possível desvendar o suposto paradoxo encontrado pela presente pesquisa. Ora, se a compartimentação é necessária e funciona, mas ao mesmo tempo traz prejuízos é porque está disfuncional, o que também foi percebido na análise dos resultados.

Então, o que se pode inferir é que aquilo que se adota em investigações policiais conduzidas pela PF e que é entendido como a prática da compartimentação da informação, na verdade não o é. Ou, pelo menos, seria a aplicação do conceito de modo incompleto ou defeituoso. Essa presunção pôde ser verificada em diferentes evidências colhidas e analisadas ao longo do estudo. Sobre isso, há uma questão bastante interessante de se apresentar, a última assertiva da coleta de dados no estilo Escala de Likert pede que o participante aponte o quanto concorda com a frase: “A polícia federal dispõe de meios confiáveis de identificar, dentro do universo de investigações criminais em curso, quais informações cada investigação tem necessidade de conhecer” e tem seu resultado evidenciado no Gráfico 9, que destaca a questão.

Gráfico 9 - Destaque da última assertiva da primeira etapa do questionário



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Ora, se a aplicação e o próprio conceito de compartimentação de informações se assentam sobre o princípio do acesso de acordo com a “necessidade de conhecer”, somente num sistema no qual seja possível identificar quem tem necessidade de conhecer que informação seria possível aplicar correta e plenamente a técnica da compartimentação da informação.

A próxima seção apresenta as conclusões desta pesquisa.

6 CONCLUSÕES, CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA E PERSPECTIVAS FUTURAS

Ante o exposto ao longo desta dissertação, e em especial após as análises dos dados coletados e a avaliação dos resultados da pesquisa, pode-se concluir que os principais aspectos do fenômeno da compartimentação de informações aplicado às investigações policiais conduzidas pela Polícia Federal no Brasil são:

- (a) A compartimentação da informação na forma como tem sido aplicada pela PF causa prejuízos às investigações policiais;
- (b) Percebe-se que não seria a aplicação da compartimentação da informação que causaria esses possíveis danos às investigações, mas na verdade a sua não aplicação correta, na pureza de seu conceito;
- (c) O problema percebido seria uma compartimentação disfuncional;
- (d) Uma forma de corrigir tais disfunções identificadas seria por meio de um “sistema de informações” ou “banco de dados” que promovesse o compartilhamento de informações produzidas ou descobertas por investigações policiais somente entre aqueles que tem a necessidade de conhecer o que será compartilhado;
- (e) Este “sistema de informações” tem de ser capaz de identificar autonomamente quem tem a necessidade de conhecer que informação, quando então seria possível a correta aplicação do conceito, posto que é baseado no princípio da “necessidade de conhecer”;
- (f) É relativamente comum diferentes equipes ou Unidades da PF investigarem um mesmo fato criminoso e as pessoas a ele ligadas;
- (g) É esperado que esse fenômeno aconteça por vários motivos: a natureza sigilosa das investigações policiais, as características de circunscrição das unidades da PF espalhadas pelo Brasil, atribuições e dimensões da Polícia Federal, e por causa de particularidades das organizações criminosas modernas;
- (h) Também se percebeu que há componentes em comum a diversas organizações criminosas, que prestariam “serviços” a várias delas, podendo ser enxergados como *hubs* ligando diferentes redes de relacionamento;
- (i) Ficou clara a limitação do alcance dos resultados das investigações criminais em função da falta de acesso a dados e informações produzidas por outras

investigações, que seriam importantes e poderiam enriquecer os achados e conclusões possíveis com mais informações sobre o que se investiga. Essa limitação de alcance dos resultados que sofrem as investigações por causa da compartimentação da informação pode eventualmente acarretar mais tempo de apuração dos inquéritos e, conseqüentemente, mais tempo de duração dos processos;

- (j) A compartimentação da informação impede que se saiba o que os diferentes inquéritos policiais pelo País estão investigando. Certamente, os órgãos centrais da PF não terão condições de promover a melhor alocação de recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento dos apuratórios. Isso poderia eventualmente acarretar desperdícios de recursos públicos, lembrando que atualmente são em torno de 86 mil inquéritos em curso;
- (k) A PF carece de sistemas de informação que permitam acessar dados sobre fatos e pessoas já investigadas e mesmo sobre os que ainda estejam em investigação, de maneira que não comprometa o sigilo das investigações. Esta é uma questão de difícil solução, mas que vale a pena ser enfrentada;
- (l) Pôde-se observar, a partir do levantamento feito por essa pesquisa, que não há uma doutrina própria ou pelo menos bem definida e adequadamente difundida pela instituição PF do que seja compartimentação da informação em atividade policial, suas técnicas e de como e quando aplicá-las. Essa percepção se baseia nos depoimentos que dão conta da falta de treinamento sobre a técnica e as diferentes conceituações obtidas.

Retrospectivamente, com relação às etapas, esta pesquisa teve seu início pelo levantamento da fundamentação teórica, seguida da seleção das metodologias de pesquisa e análises mais adequadas com vistas a se alcançar o objetivo proposto. Após isso, veio a aplicação das metodologias eleitas, as análises dos dados coletados e as conclusões possíveis. A primeira forma de pesquisa que se pensou para alcançar o objetivo desta dissertação foi a Revisão Sistemática da Literatura (RSL). Conforme anteriormente relatado, a aplicação da RSL se mostrou infrutífera para esse intento, pois não se pôde identificar estudos científicos que abordassem a compartimentação da informação em investigações policiais. Por conta dessa experiência, a pesquisa constatou a carência de estudos científicos sobre o tema compartimentação da informação de uma forma geral,

mais especialmente, quando aplicada à atividade policial de investigação criminal.

Essa primeira descoberta serviu como fato motivador para o estudo de caso e para a definição de outras metodologias de levantamento e análises de dados que pudessem fornecer os elementos necessários para o entendimento do fenômeno objeto desta pesquisa.

6.1 CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA

A principal contribuição deste trabalho de mestrado reside no estudo e análise de um objeto pouco explorado cientificamente até aqui: o fenômeno da compartimentação da informação em investigações policiais. Esse fenômeno tem como objeto a informação vista a partir de uma perspectiva bem específica e característica, no decorrer de uma investigação criminal, e que neste contexto possui uma dinâmica própria.

Esta dissertação também contribuiu com o aumento do conjunto de conhecimentos científicos sobre o tópico “compartimentação da informação”, tanto no contexto policial brasileiro quanto no contexto da Ciência da Informação, no qual, acredita-se, foi aberto um flanco até então inexplorado.

As contribuições para a sociedade se dão na medida em que o estudo joga luz sobre um importante aspecto das investigações policiais desenvolvidas pela Polícia Federal. Portanto, a pesquisa em si e principalmente seus resultados têm a possibilidade de impactar positivamente no desempenho da instituição, ofertando-lhe conhecimento científico sobre uma de suas principais atividades. Esse impacto poderá ser sentido pela sociedade na forma de investigações criminais mais assertivas, mais curtas, menos custosas e com melhores resultados no combate ao crime organizado.

6.2 PERSPECTIVAS FUTURAS

Do ponto de vista da Polícia Federal, uma sugestão como perspectiva futura seria o desenvolvimento de um sistema de informação que funcionasse como um banco de dados contendo o histórico de investigações já concluídas e dados sobre apuratórios em andamento que ao mesmo tempo identifique ativamente *quais* investigações têm a necessidade de conhecer *que* informações, esse sistema contribuiria para a promoção de um compartilhamento fino e seguro de vazamentos entre as partes interessadas, o que parece ser uma grande demanda identificada no estudo. Esse sistema informatizado

deveria ter acesso restrito a um conjunto reduzido de servidores qualificados, nomeados pela Direção Geral da PF e que funcionariam como os “oficiais de ligação” entre as investigações. Pesquisas nesse sentido devem certamente passar pelas modernas tecnologias de tratamento da informação, inteligência artificial e de outras ligadas a mineração de dados.

Além desse tipo de pesquisa técnica, os dados levantados sugerem um esforço para a criação de conceitos relativos à compartimentação próprios da atividade policial. Ou seja, uma nova doutrina na área, uma vez que o conceito atualmente utilizado foi herdado da atividade de inteligência clássica que tinha propósitos diferentes dos das investigações policiais. E, após isso, um massivo trabalho de difusão e treinamento dos policiais federais, inclusive com objetivo de moldar parte da cultura organizacional sobre a compartimentação e ao compartilhamento de informações. Observa-se, assim, que os conceitos historicamente referendados para a técnica da compartimentação precisam ser renovados, modernizados.

A técnica da compartimentação da informação como elemento de manutenção de sigilo foi desenvolvida em meio à Guerra Fria, para evitar que segredos militares de Estados Nacionais fossem revelados aos seus países inimigos. Tratava-se de esconder segredos de Estado do inimigo, prática que foi levada a outras atividades humanas como as ciências e os negócios privados. Quando o conceito foi aplicado à atividade policial, trouxe consigo a tônica analisada nesta pesquisa. Contudo, a moderna investigação policial necessita da articulação de seus recursos, inclusive e, principalmente, o da informação, para fazer frente a uma criminalidade organizada e modernizada.

Assim, a pesquisa sugere que a compartimentação da informação não deva ser adaptada a partir da clássica atividade de inteligência estatal, mas recriada para ser originariamente policial, com características próprias. Essa compartimentação da informação policial deve ter duas características aparentemente ambíguas, mas que se revelam complementares: deve proteger informações, métodos de investigação e de coleta de informações e os policiais envolvidos, mas também deve ser formatada para o compartilhamento de informações entre equipes policiais, com base no princípio da “necessidade de conhecer”. O compartilhamento, nesse caso, deve ser ativo e reativo. Deve procurar por aqueles que precisariam da informação, mesmo que ainda não saibam e, deve ser da mesma forma reativo, para dividir conhecimento com quem tem necessidade de saber e o busca.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. M. de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- ANDREUCCI, R. A. **Curso básico de processo penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- ANDREWS T. *et al.* A metodologia da teoria fundamentada nos dados clássica: considerações sobre sua aplicação na pesquisa em enfermagem. **Texto Contexto Enferm.**, v. 26, n. 4, 2017.
- ANSELMO, M. A. Passo a passo dos atos praticados no inquérito policial. **Consultor Jurídico**, ago. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-ago-22/passo-passo-atos-praticados-inquerito-civil#:~:text=Consiste%20no%20ato%20que%20marca,interpreta%C3%A7%C3%A3o%20t%C3%A9cnico%2Djur%C3%ADica%20dos%20fatos>. Acesso em: 01 fev. 2021.
- ARAÚJO, C. A. A. O que é ciência da informação. **Inf. Inf.**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 01-30, jan./abr. 2014. Disponível em: <http://arquivistica.fci.unb.br/wp-content/uploads/tainacan-items/148932/172463/15958-73972-2-PB.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2021.
- BORKO, H. Information Science: what is it?. **American Documentation**, v.19, n.1, p.3-5, jan. 1968. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2532327/mod_resource/content/1/Oque%C3%A9CI.pdf. Acesso em: 12 fev. 2021.
- BRASIL. **Decreto n. 9.637, de 26 de dezembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9637.htm. Acesso em: 12 abr. 2021.
- BRASIL. **Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código do Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei n. 9.883 de 7 de dezembro de 1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm#:~:text=L9883&text=LEI%20No%209.883%2C%20DE,ABIN%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Ancias. Acesso em: 01 abr. 2021.
- BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações

previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.724%2C%20DE%2016%20DE%20MAIO%20DE%202012&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.527,216%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013**. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/L12830.htm. Acesso em: 05 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.793 de 29 de junho de 2016**. Fixa a Política Nacional de Inteligência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm. Acesso em: 05 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRUZZEGUEZ, G. A.; NEUMANN, C.; SOUZA, J. C. F. O hardware comprometido: uma importante ameaça a ser considerada pela atividade de Inteligência. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, n. 13, dez. 2018. Disponível em: <https://rbi.hom.enap.gov.br/index.php/RBI/article/view/154>. Acesso em: 04 abr. 2021.

BUCKLAND, M. Information as thing. **Journal of the American Society of Information Science**, v. 42, n. 5, p. 351-360, 1991. Disponível em: <https://ppggoc.eci.ufmg.br/downloads/bibliografia/Buckland1991.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

CAPEZ, F. **Curso de processo penal**. 27. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CAPURRO, R.; H. B. Conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da informação**, v. 12, n.1, p. 148-204, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/j7936SHkZJkpHGH5ZNYQXnC/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

CASSIANI, S. de B.; CALIRI, M.H.L.; PELÁ, N.T.R. A teoria fundamentada nos dados como abordagem da pesquisa interpretativa. **Rev. Latino-americana de Enfermagem**, v. 4, n. 3, p. 75-88, dezembro 1996. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rlae/a/4kYVcFy88CSrFBWYBPmRcYD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 04 abr. 2021.

CHARMAZ, K. **A construção da teoria fundamentada**: um guia prático para a análise qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

CHARMAZ, K. **Constructing grounded theory**: a practical guide through qualitative analysis. London: Sage Publications, 2006. Disponível em: http://www.sxf.uevora.pt/wp-content/uploads/2013/03/Charmaz_2006.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

CHARMAZ, K.; BELGRAVE, L. L. Grounded Theory. *In*: RITZER, G. (ed.). **The Blackwell Encyclopedia of Sociology**. New Jersey: Blackwell, 2015.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL. **Instrução normativa n. 2, de 5 de fevereiro de 2013**. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_24181224_INSTRUCAO_NORMATIVA_N_2_DE_5_DE_FEVEREIRO_DE_2013.aspx. Acesso em: 01 abr. 2021.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DILIGÊNCIA. *In*: Michaelis On-line: dicionário brasileiro da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2021. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/Dilig%C3%Aancia/>. Acesso em: 01 abr. 2021.

ESTANCAR. *In*: Dicio: Dicionário online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/estancar/>. Acesso em: 16 maio 2021.

FERREIRA, V. H. R. A. Inteligência policial e investigação criminal. *In*: HAMADA, H. H.; MOREIRA, R. P. (org.). **Inteligência de segurança pública**: contribuições doutrinárias para o cotidiano policial. Belo Horizonte: Editora d'Plácido, 2020. p. 83-105.

FRANCISCO, P. A. P.; VENTURINI, J. R. **Privacidade, Vigilância e Inteligência no Brasil**: O marco legal e suas lacunas. Paper, 2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/20410>. Acesso em: 23 jul. 2021.

FRIEDEWALD, M. et al. Privacy, identity and security in ambient intelligence: a scenario analysis. **Telematics and Informatics**, v. 24, n. 1, p. 15-29, 2007. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0736585305000778>. Acesso em: 03 ago. 2021.

GARCEZ, W. Investigação criminal constitucional: conceito, classificação e sua tríplice função. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5136, 24 jul. 2017. Não paginado. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58958>. Acesso em: 29 maio 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GILGUN, J. **Grounded theory, deductive qualitative analysis, and their fit with social work Research**. [S.l.; s.n.]: 2017. E-book Kindle Edition. ASIN: B073YBGGXN

GLASER, B. G. The future of grounded theory. **Qualitative Health Research**, v. 9, n. 6, p. 836-845, nov. 1999. DOI <https://doi.org/10.1177/104973299129122199>

GLASER, B. G.; STRAUSS, A. L. **The discovery of grounded theory: strategies for qualitative Research**. New York: Routledge, 2017.

GOMES, R. C. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Segurança pública e cidadania**, v. 6, n. 1. 2013. Disponível em <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RSPC/index>. Acesso em: 01 abr. 2021.

GONÇALVES, J. B. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. 6. ed. rev. e atual. Niterói: Impetus, 2018.

GREENE, D. D. Ethical Dilemmas Confronting Intelligence Agency Counsel. **Tulsa J. Comp. & Int'l L.** 91, v. 2, n. 1, Article 6, 1994. Disponível em: <https://digitalcommons.law.utulsa.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1125&context=tjcil>. Acesso em: 03 ago. 2021.

HAMMOND, T. H. Intelligence organizations and the organization of intelligence. **International Journal of Intelligence and CounterIntelligence**, v. 23, n. 4, p. 680-724, 31 Aug. 2010. DOI <https://doi.org/10.1080/08850601003780987>

GONZALEZ de GOMES, M. N. O objeto de estudo da ciência da informação: paradoxos e desafios. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 19, n. 2, p. 117-22, jul./dez. 1990. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/viewFile/332/332>. Acesso em: 29 maio 2021.

JAVORSEK II, D. *et al.* A formal risk-effectiveness analysis proposal for the compartmentalized intelligence security structure. **International Journal of Intelligence and CounterIntelligence**, v. 28, n. 4, p. 734-761, 2015. DOI 10.1080/08850607.2015.1051830

KENT, S. **Informações estratégicas**. [S. l.]: Biblioteca do Exército Editora, 1967.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LE COADIC, Y. **A Ciência da informação**. Brasília, DF: Briquet de Lemos/Livros, 1996.

LERNER, C. S. Calling a truce in the culture wars: from enron to the CIA. George Mason University School of Law Working Papers Series, Working Paper 39, Aug. 2005. Disponível em: <https://law.bepress.com/gmulwps/art39>. Acesso em: 02 ago. 2021.

LOPES JÚNIOR, A.; GLOECKNER, R. J. **Investigação preliminar no processo penal**. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARAS, M. H. Overcoming the intelligence-sharing paradox: improving information sharing through change in organizational culture. **Comparative Strategy**, v. 36, n. 3, 2017. DOI <https://doi.org/10.1080/01495933.2017.1338477>.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MENDRONI, M. B. **Curso de investigação criminal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MINGARDI, G. O trabalho da Inteligência no controle do crime organizado. **Revista de Estudos Avançados da USP**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 51-69, 2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria n. 9.584-DG/PF, de 11 de abril de 2019**. Republicação no boletim de serviço n. 74, de 17 de abril de 2019. Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência (Grupo de trabalho instituído em julho de 2018). [Documento interno da Polícia Federal, disponível somente na intranet da Instituição].

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria n. 880, de 12 de dezembro de 2019**. Regulamenta os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de informações e documentos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-880-de-12-de-dezembro-de-2019-233556005>. Acesso em: 01 abr. 2021.

MOUGENOT, E. **Curso de processo penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NUCCI, G. S. **Curso de direito processual penal**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PACELLI, E. **Curso de processo penal**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PERAZZONI, F. O inquérito policial como forma processualmente qualificada de investigação. *In*: PEREIRA, E. L.; ANSELMO, M. A. (org.). **Direito Processual de Polícia Judiciária I: o procedimento de inquérito policial**. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 23-56.

PEREIRA, E. S. **Teoria da investigação criminal**. Coimbra: Almedina, 2011.

PIMENTEL JÚNIOR, J. Atos Probatórios no Inquérito Policial: elementos informativos, provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. **Revista de Direito de Polícia Judiciária**, v. 1, n. 2, p. 9-47, 2017. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RDPJ/article/download/507/307>. Acesso em: 02 maio 2021.

POLÍCIA FEDERAL. **Instrução Normativa nº 03-DG/DPF, de 21 de fevereiro de 2002.** Institui o Sistema de Prevenção e Repressão a Entorpecentes (SIREN). [Documento interno da Polícia Federal, disponível somente na intranet da Instituição]. Acesso em: 27 maio 2021.

POLÍCIA FEDERAL. **Instrução Normativa n. 69/2012 – DG/DPF, de 14 de dezembro de 2012.** dispõe sobre a classificação, custódia, o acesso e a reprodução das informações públicas de natureza sigilosa na Instituição. [Documento interno da Polícia Federal, disponível somente na intranet da Instituição]. Acesso em: 27 maio 2021.

POLÍCIA FEDERAL. Portaria nº 5.299-DG/DPF de 15 de abril de 2015. Disciplina o uso dos documentos de inteligência no âmbito da Polícia Federal, citando o código integrado dos analistas de inteligência (CODAN). [Documento interno da Polícia Federal, disponível somente na intranet da Instituição]. Acesso em: 27 maio 2021.

POLÍCIA FEDERAL. **Instrução Normativa n. 108-DG/PF, de 7 de novembro de 2016.** Elenca os documentos produzidos no interesse da investigação criminal. [Documento interno da Polícia Federal, disponível somente na intranet da Instituição]. Acesso em: 28 maio 2021.

POLÍCIA FEDERAL. **Portaria n. 8.714-DG/PF, de 13 de agosto de 2018.** Regulamenta o tratamento de informação de acesso restrito no âmbito da Polícia Federal. [Documento interno da Polícia Federal, disponível somente na intranet da Instituição]. Acesso em: 28 maio 2021.

PRUNCKUN, H. **Counterintelligence theory and practice.** 2. ed. Lanham, Maryland: Rowman & Littlefield, 2019.

RABELO, R. História dos conceitos e Ciência da Informação: Apontamentos teóricos-metodológicos para uma perspectiva epistemológica. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Florianópolis, n. 26, 2º sem. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2008v13n26p17>. Acesso em: 02 maio 2021.

SANNINI NETO, F. S. O delegado de polícia e sua capacidade postulatória. *In*: PEREIRA, E. L.; ANSELMO, M. A. (org.). **Direito Processual de Polícia Judiciária I: o procedimento de inquérito policial.** Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 23-56.

SANTOS, S. R.; NÓBREGA, M; M. L. da. A grounded theory como alternativa metodológica para pesquisa em enfermagem. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 55, n. 5, p. 575-579, set./out. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/r96qwDjyDFhZq75RwttcJZG/?lang=pt>. Acesso em: 02 maio 2021.

SARACEVIC, T. Ciência da informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 1996. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/235>. Acesso em: 02 maio 2021.

SARACEVIC, T.; WOOD, J. B. **Consolidation of information**: a handbook on evaluation, restructuring and repackaging of scientific and technical information. Pilot Edition, Paris: General information programme and UNSIST of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, 1981.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP). **Resolução nº 1 de 15 de julho de 2009**. Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, e dá outras providências. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-2009_111521.html. Acesso em: 01 abr. 2021.

SILVA, J. L. C.; GOMES H. F. Conceitos de informação na ciência da informação: percepções analíticas, proposições e categorizações. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 25, n. 1, p. 145-157, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/145/13200>. Acesso em: 11 abr. 2021.

STRAUSS, A., CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa**: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada. Tradução de Luciane de oliveira da Rocha. 2. ed., Porto Alegre: Artmed, 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Súmula Vinculante n.14. Não paginado. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1230>. acesso em: 26 abr. 2021.

SULEK, D. D.; HOWARTH, Mc. L.; RUEBENSAAL, V. V. Connecting the dots: revealing the invisible hand for sharing information. *In*: IEEE INTELLIGENCE AND SECURITY INFORMATICS, New Brunswick, NJ, USA, 23-24 May 2007. p. 335-341. DOI 10.1109/ISI.2007.379494

UNITED STATES OF AMERICA. The 9/11 **Commission Report**: final report of the national commission on terrorist attacks upon the United States. [2004]. Disponível em: <https://govinfo.library.unt.edu/911/report/index.htm>. Acesso em: 05 abr. 2021.

WISSER, K. M.; BLANCO-RIVERA, J. A. Surveillance, documentation and privacy: an international comparative analysis of state intelligence records. *Arch Sci*, v. 16, p. 125–147, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10502-015-9240-x>. Acesso em: 05 ago. 2021.

VAZ, K. C. R. Serendipidade: encontro fortuito de provas nas interceptações telefônicas. **Jus.com.br**, artigos, ago. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68444/serendipidade-encontro-fortuito-de-provas-nas-interceptacoes-telefonicas/5#:~:text=No%20processo%20penal%2C%20ocorre%20o, terceiros%20ou%20a%20outros%20fatos>. Acesso em: 26 maio 2021.

ZINS, C. Conceptions of information Science. **Journal of the American Society for Information Science and Technology**, v. 58, n. 3, p. 335-350, Dec. 2007. DOI <https://doi.org/10.1002/asi.20507>.

APÊNDICE A – DOCUMENTAÇÃO DA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA – RSL

Neste Apêndice estão reunidas as documentações relativas à execução da RSL. Cada base de dados pesquisada apresentou suas próprias regras e peculiaridades de pesquisa, de forma que o refinamento das buscas se deu de maneira única em cada base. A seguir, apresenta-se a descrição da forma como foi feito esse refinamento de pesquisa para cada base.

Quadro 1 – Documentação da busca na base Web of Science

Termos de Busca	Registros da pesquisa
compartmentalization AND information	Você pesquisou por: (TS=(compartmentalization AND information)) AND IDIOMA: (English) AND TIPOS DE DOCUMENTO: (Article). Refinado por: CATEGORIAS DO WEB OF SCIENCE: (MULTIDISCIPLINARY SCIENCES OR COMPUTER SCIENCE INFORMATION SYSTEMS OR COMPUTER SCIENCE INTERDISCIPLINARY APPLICATIONS OR COMPUTER SCIENCE ARTIFICIAL INTELLIGENCE OR COMPUTER SCIENCE THEORY METHODS OR SOCIAL SCIENCES INTERDISCIPLINARY OR COMPUTER SCIENCE SOFTWARE ENGINEERING) AND TIPOS DE DOCUMENTO: (ARTICLE) AND TÓPICO: (compartmentalization). Tempo estipulado: 1945-2020. Índices: SCI-EXPANDED, SSCI, CPCL-S, CPCL-SSH, ESCI. Resultado 63
compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”)	Resultados: 98 (de Principal Coleção do Web of Science) Você pesquisou por: (TS=compartmentalization AND TS=“criminal investigation” OR TS=“police investigation”) AND IDIOMA: (English) AND TIPOS DE DOCUMENTO: (Article) Refinado por: CATEGORIAS DO WEB OF SCIENCE: (CRIMINOLOGY PENOLOGY OR LAW OR COMPUTER SCIENCE INTERDISCIPLINARY APPLICATIONS OR COMPUTER SCIENCE THEORY METHODS OR HISTORY PHILOSOPHY OF SCIENCE OR SOCIAL SCIENCES INTERDISCIPLINARY OR SOCIAL WORK OR SOCIOLOGY OR INFORMATION SCIENCE LIBRARY SCIENCE OR COMPUTER SCIENCE INFORMATION SYSTEMS OR POLITICAL SCIENCE OR PUBLIC ADMINISTRATION OR COMPUTER SCIENCE ARTIFICIAL INTELLIGENCE) AND TIPOS DE DOCUMENTO: (ARTICLE OR EARLY ACCESS OR PROCEEDINGS PAPER). Tempo estipulado: 1945-2020. Índices: SCI-EXPANDED, SSCI, CPCL-S, CPCL-SSH, ESCI.
(compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction)	TS=(compartmentalization AND information) AND TS=(feature OR dysfunction). Refinado por: TÓPICO: (compartmentalization) AND CATEGORIAS DO WEB OF SCIENCE: (COMPUTER SCIENCE CYBERNETICS OR COMPUTER SCIENCE THEORY METHODS OR MULTIDISCIPLINARY SCIENCES OR COMPUTER SCIENCE INFORMATION SYSTEMS OR INFORMATION SCIENCE LIBRARY SCIENCE). Tempo estipulado: 1945-2020. Índices: SCI-EXPANDED, SSCI, CPCL-S, CPCL-SSH, ESCI. Resultado 6.

Quadro 2 – Documentação da busca na base SCOPUS

Termos de Busca	Registros da pesquisa
compartmentalization AND information	TITLE-ABS-KEY (compartmentalization AND information) AND (LIMIT-TO (DOCTYPE , "ar") OR LIMIT-TO (DOCTYPE , "cp") OR LIMIT-TO (DOCTYPE , "sh")) AND (LIMIT-TO (SUBJAREA , "ENGI") OR LIMIT-TO (SUBJAREA , "MULT") OR LIMIT-TO (SUBJAREA , "SOCI") OR LIMIT-TO (SUBJAREA , "BUSI") OR LIMIT-TO (SUBJAREA , "DECI") OR LIMIT-TO (SUBJAREA , "ECON") OR LIMIT-TO (SUBJAREA , "Undefined")) Edit Save Set alert Set feed: 208 results
compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”)	ALL (compartmentalization AND ("criminal investigation" OR "police investigation")) . Results 7
(compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction)	TITLE-ABS-KEY ((compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction)) AND (LIMIT-TO (DOCTYPE , "ar") OR LIMIT-TO (DOCTYPE , "cp") OR LIMIT-TO (DOCTYPE , "sh")) AND (LIMIT-TO (SUBJAREA , "COMP") OR LIMIT-TO (SUBJAREA , "ENGI") OR LIMIT-TO (SUBJAREA , "MULT") OR LIMIT-TO (SUBJAREA , "SOCI") OR LIMIT-TO (SUBJAREA , "DECI")) :28 results

Quadro 3 - Documentação das buscas na base Science Direct

Termos de Busca	Registros da pesquisa
compartmentalization AND information	
compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”)	compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”), reserach article, discussion, short comuncations, other: 24 results.
(compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction)	(compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction), Journal or book title: information, type of publications: research article, conference abstracts, discussion, short comuncations: 37 results.

Quadro 4 – Documentação da busca na base ACM

Termos de Busca	Registros da pesquisa
compartmentalization AND information	551 Results for: [All: compartmentalization] AND [All: information], filters: only reasearch articles and PDF.
compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”)	0 Results for: [Full Text: compartmentalization] AND [[Full Text: "criminal investigation"] OR [Full Text: "police investigation"]].
(compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction)	402 Results for: [All: compartmentalization] AND [All: information] AND [[All: feature] OR [All: dysfunction]] COM OS FILTROS "SOMENTE PDF" E " RESEARCH ARTICLE"

Quadro 5 – Documentação da busca na base Taylor & Francis

Termos de Busca	Registros da pesquisa
compartmentalization AND information	Your search for [All: compartmentalization] AND [All: information] AND [All Subjects: Criminology and Criminal Justice] 1-10 of 157 results (FULL ACESS) > 131, SEGUNDA PESQUISA Your search for [All: compartmentalization] AND [All: information] AND [All Subjects: Social Sciences] AND [in Journal: The Information Society] >22. TERCEIRA PESQUISA [All: compartmentalization] AND [All: information] AND [All Subjects: Social Sciences] AND [All Subjects: Criminology - Law] > 58 results. QUARTA PESQUISA: [All: compartmentalization] AND [All: information] AND [All Subjects: Military & Strategic Studies] > 433 results. QUINTA PESQUISA: Your search for [All: compartmentalization] AND [All: information] AND [All Subjects: Intelligence] > 153 results.
compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”)	Your search for [All: compartmentalization] AND [[All: "criminal investigation"] OR [All: "police investigation"]] > 81.
(compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction)	PRIMEIRA PESQUISA: Your search for [All: compartmentalization] AND [All: feature] AND [All: dysfunction] AND [All Subjects: Military & Strategic Studies] > 30 results. SEGUNDA PESQUISA: Your search for [All: compartmentalization] AND [All: feature] AND [All: dysfunction] AND [All Subjects: Security Studies - Pol & Intl Relns] > 33 results.

Quadro 6 – Documentação da busca na base COMPENDEX

Termos de Busca	Registros da pesquisa
compartmentalization AND information	286 records found in Compendex for 1884-2021: ((compartmentalization AND information) WN KY) + (({mathematical models} OR {reservoir management} OR {uncertainty analysis} OR {information management} OR {neurons} OR {complex networks} OR {information use} OR {epidemiology} OR {classification (of information)} OR {decision support systems} OR {information theory} OR {information dissemination} OR {intelligent systems} OR {information analysis} OR {diffusion} OR {learning systems} OR {probability distributions} OR {information retrieval} OR {problem solving} OR {planning}) WN CV) AND (({ja} OR {ca} OR {cp}) WN DT) + {english} WN LA
compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”)	
(compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction)	27 records found in Compendex for 1884-2021: (((compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction)) WN KY) + (((neural networks} OR {learning systems} OR {digital storage} OR {classification (of information)} OR {enhanced recovery} OR {data acquisition} OR {forecasting} OR {semantics} OR {models} OR {information management}) WN CV) AND (({ca} OR {ja}) WN DT)

Obs. Não houve registro para o termo de busca compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”) nessa base porque não houve nenhum resultado retornado.

Quadro 7 – Documentação da busca na base IEEE

Termos de Busca	Registros da pesquisa
compartmentalization AND information	("Full Text & Metadata":compartmentalization AND information) compartmentalization Filters Applied: security of data data privacy computer network security authorisation software engineering telecommunication security Internet of Things
compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”)	"Full Text & Metadata":compartmentalization AND (“criminal investigation” OR “police investigation”)
(compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction)	Showing 1-25 of 117 for ((compartmentalization AND information) AND (feature OR dysfunction)) Filters Applied: security of data data privacy computer network security authorisation

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO

Neste apêndice é reproduzido o questionário aplicado para esta pesquisa, sob o título de “A percepção do policial federal sobre a compartimentação da informação em investigações”.

A percepção do policial federal sobre a compartimentação de informações em investigações.

O presente questionário colherá dados para subsidiar pesquisa de mestrado em Ciência da Informação convênio entre a Polícia Federal e a Universidade Federal de Santa Catarina. Essa pesquisa é do interesse não só do pesquisador, que é policial como você, mas também da nossa Instituição, portanto seu, além de ser do interesse do meio acadêmico também. O questionário é curto, tem 7 questões fechadas e 2 questões abertas e os respondentes não serão identificados. O tema da pesquisa é a compartimentação de informações em atividades de polícia judiciária, por gentileza responda com base no seu conhecimento técnico sobre o tema e na sua experiência pessoal/profissional na Polícia Federal ou em outra força de segurança.

* Obrigatória

1. Tempo de atividade policial em anos (incluindo outras forças de segurança): *

2. Atual lotação: *

3. Qual é o seu cargo? *

4. Julgue as afirmações abaixo baseado no seu conhecimento técnico e experiência pessoal/profissional como policial. *

	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo, nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
A compartimentação de informações é necessária para salvaguardar o sigilo das atividades policiais.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Você já teve a experiência de participar de uma investigação/operação policial que foi prejudicada de alguma forma por causa da compartimentação de informações.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As diferentes investigações conduzidas no âmbito da Polícia Federal costumam compartilhar entre si informações sobre fatos e pessoas em comum.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Você participou de alguma investigação na qual soube-se por acaso que informações importantes para a apuração dos fatos já tinham sido produzidas por outra investigação.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A Polícia Federal dispõe de meios confiáveis de identificar dentro do universo de investigações criminais em curso, quais informações cada investigação têm necessidade de conhecer.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Não concordo, nem discordo	Concordo parcialmente	Concordo totalmente
A compartimentação de informações nas investigações policiais traz como consequência a limitação dos resultados.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

5. Na sua opinião a compartimentação de informações em atividades policiais é (permitida mais de uma resposta): *

- Imprescindível para a minimização dos riscos de vazamento da operação;
- Deve ser relativizada, ou seja, deve ser aplicada se necessário ou sobre parte das informações produzidas pela investigação;
- Imprescindível, mas a Polícia Federal deveria ter mecanismos de disseminação de informações que deveriam ser compartilhadas entre as diferentes investigações sem comprometer o sigilo;
- Dispensável, trata-se de um método antigo cuja aplicação tinha fundamento no passado, mas que se tornou disfuncional frente às necessidades e ao contexto tecnológico atuais;
- Faz parte da cultura e prática sedimentada do órgão, portanto dificilmente pode ser mudada, contudo merece sempre aperfeiçoamentos;

6. Você acredita que a compartimentação das informações produzidas no âmbito de uma investigação criminal apresenta aspectos negativos que podem prejudicá-las? Se acredita que sim, quais seriam esses aspectos? *

7. Descreva com suas palavras o que é a compartimentação de informações em investigações policiais. *

APÊNDICE C – ROTEIRO DAS PERGUNTAS DE ORIENTAÇÃO DA ENTREVISTA INTENSIVA

O roteiro apresentado a seguir guiou as perguntas da entrevista intensiva aplicada.

1. Defina compartimentação da informação de acordo com a sua experiência profissional na Polícia Federal;
2. Observe as sentenças abaixo e julgue se estão corretas ou não, com base na sua experiência como policial federal;
 - 2.1 Compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa seccionar a equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribuir a cada grupo uma ou mais diligências de forma que cada grupo não sabe o que seu congênere está investigando especificamente ou qual diligência está desenvolvendo;
 - 2.2 Compartimentação da informação aplicada a investigação criminais significa permitir acesso às informações sigilosas somente as pessoas que tenham necessidade de conhecê-las em função de tarefas a eles atribuídas oficialmente;
 - 2.3 Compartimentação da informação é classificar informações em graus de sigilo crescentes de acordo com o impacto que sua divulgação traria para a condução dos assuntos do Estado e designar quais pessoas ou cargos públicos devem ter acesso a diferentes classes de sigilo;
 - 2.4 Compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa isolar uma equipe de investigação a fim de impedir que terceiros, incluindo outros policiais federais, acessem dados sigilosos sobre as investigações a cargo da equipe.
3. Você se lembra de ter recebido algum tipo de treinamento específico sobre o que é e como aplicar a compartimentação da informação na Polícia Federal? Ou se lembra de ter contato com os normativos internos sobre o tema?
4. Você já teve a experiência de participar de uma investigação que descobriu por acaso que os fatos investigados e as pessoas a eles relacionadas já tinham sido objeto de outra investigação? Por que isso acontece?
5. Com base na sua experiência como policial federal, você acha que a compartimentação da informação traz algum prejuízo às investigações criminais? Se sim, por quê? Se sim, quais?
6. O sexto item consiste em descrever um fato ocorrido durante uma operação policial na cidade de Itajaí/SC, no qual se narra que um policial lotado em outro Estado e que estava

em missão na Delegacia de Polícia Federal daquela cidade, ao participar do cumprimento de um mandado de busca e apreensão em residência em Blumenau/SC, percebeu que o paciente do mandado era também investigado pela delegacia em que era lotado à época, para depois se perguntar ao entrevistado se ele já tinha vivenciado fato parecido.

7. Depois dessa conversa, você mudaria sua definição inicial de compartimentação da informação dada na sua primeira resposta?

APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS

A seguir apresenta-se as transcrições das dez entrevistas realizadas pela pesquisa:

ENTREVISTADO E1

ENTREVISTADOR: Eu gostaria de começar perguntando assim, se você fosse instado a definir compartimentação da informação, de acordo com a experiência que você tem na polícia, como é que você a definiria, a conceituaria?

ENTREVISTADO E1: É a proteção absoluta né? Para a investigação e para a segurança dos envolvidos na investigação também, é mais ou menos seria isso.

ENTREVISTADOR: Daí, nesse caso os envolvidos na investigação você diz investigados e policiais?

ENTREVISTADO E1: Não, principalmente os policiais entendeu? Principalmente os policiais, policiais e procuradores também, né? O lado persecutório digamos assim né? E dependendo do crime também o investigado.

ENTREVISTADOR: Eu vou ler pra você algumas considerações sobre compartimentação da informação e você vai me dizer “eu concordo, eu discordo” se quiser traçar algum comentário fica à vontade, verdade, a compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa seccionar a equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribuir a cada grupo uma ou mais diligências de forma que cada grupo não sabe o que seu congêneres está investigando, especificamente ou qual diligências está desenvolvendo.

ENTREVISTADO E1: Eu concordo com o conceito, dependendo do caso, quando o grupo é fechado né? Quando a base, que não existe mais, é bem, é bem fechada, acho que muitas vezes era importante o pessoal saber mais, só que não existe mais base fechada, para nós, mas eu concordo com o conceito sim.

ENTREVISTADOR: O que você chamaria de base fechada?

ENTREVISTADO E1: Base fechada, assim, só com policiais mesmo, entendeu?

ENTREVISTADOR: Como um GSI da vida?

ENTREVISTADO E1: Exatamente.

ENTREVISTADOR: Do tipo que a gente vai para outra cidade e a SR nem fica sabendo que está lá.

ENTREVISTADO E1: Exatamente, você entendeu.

ENTREVISTADOR: Entendi sim, a outra frase seria, a compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa permitir acesso a informações sigilosas somente as pessoas que têm a necessidade de conhecer em função de tarefas a eles atribuídas oficialmente.

ENTREVISTADO E1: Sim. Concordo.

ENTREVISTADOR: A compartimentação da informação é classificar informações em graus de sigilo crescente de acordo como impacto que a sua divulgação traria para a condução de assuntos de Estado e designar quais pessoas ou cargos públicos deveriam ter acesso às diferentes classes.

ENTREVISTADO E1: Concordo.

ENTREVISTADOR: Uma quarta e desse tipo de questão, a última: a compartimentação de informações aplicada a investigações criminais significa isolar uma

equipe de investigação a fim de impedir que terceiros incluindo outros policiais federais acessem dados sigilosos sobre a investigação a cargo da equipe.

ENTREVISTADO E1: Concordo e acaba sendo mais ou menos também uma observação com a primeira né? Com a primeira observação que eu tinha feito ali

ENTREVISTADOR: (...) Você lembra de ter recebido algum tipo de treinamento específico sobre o que é e como aplicar a compartimentação de informações na polícia federal ou se lembra de ter contato com os normativos internos sobre o tema ou qualquer material sobre como aplicar?

ENTREVISTADO E1: Só na academia né? O conceito da academia mesmo.

ENTREVISTADOR: Você lembra qual é a matéria?

ENTREVISTADO E1: Acho que era investigação policial.

ENTREVISTADOR: Você já teve a experiência de participar de uma investigação e descobrir por acaso que os fatos investigados por ela e as pessoas relacionadas a esses fatos já tinham sido objeto de uma outra investigação?

ENTREVISTADO E1: Ah, sim.

ENTREVISTADOR: Você diria que isso é comum acontecer? Acontece uma vez na vida ou de vez em quando acontece?

ENTREVISTADO E1: É, acontece sim, acontece, não é nada assim de espantar, entendeu? E de qualquer tipo de crime.

ENTREVISTADOR: O que você acha disso?

ENTREVISTADO E1: Uma coisa que eu acho, por exemplo, uma coisa que acontece com muita frequência o que que era, você estava investigando uma organização criminosa que envolvia o tráfico aí ficava 1, 2, 3, 4 períodos e não dava nada entendeu? Só que assim, por conta da quinzena a gente tinha que interromper porque o Ministério Público não concordava ou o Judiciário “não, preciso mais elementos, preciso outras diligências” e tudo mais. Aí algumas vezes, poderia estar acontecendo o tráfico quando a gente estava, a gente estava cego entendeu? E já teve investigação que a gente ... eu lembro, por exemplo, um traficante que a gente tentou um ano fazer a investigação, cara muito bom, muito bom mesmo e não, não aconteceu nada, depois de 1 ano e meio mais ou menos uma outra equipe, em outro estado, na verdade uma base bem boa também fez a investigação pediu apoio a nós porque eles sabiam que a gente passou todos os bizz e aí o cliente conseguiu ser atendido, entendeu? Por exemplo ...

ENTREVISTADOR: Nesse caso específico aí é tinha um ... alguém ... tinha algum policial em comum nas duas investigações? Como é que a segunda investigação ficou sabendo que vocês já tinham tentado achar o cara?

ENTREVISTADO E1: É porque era um eram bases fechadas né? Era as duas maiores bases assim de São Paulo e Paraná.

ENTREVISTADOR: Com base na sua experiência como policial federal você acha que a compartimentação da informação traz algum prejuízo as investigações criminais?

ENTREVISTADO E1: Não.

ENTREVISTADOR: não?

ENTREVISTADO E1: Assim, o não muitas vezes acaba prejudicando porque seria importante alguém... saber... como por exemplo sei lá, eu tô fazendo a investigação e o Mário tá ali do outro lado de numa coisa que ele já sabe, entendeu? Porque tu tem conhecimento, mas não sei tudo que ele já fez ou a Mari ou os outros colegas em volta, só que se se compartimentar muito acaba tendo prejuízo, por exemplo se eu tenho uma operação rodando agora e o Mário tem uma operação rodando há dois anos de um cliente que tem alguma coisa a ver com o meu caso entendeu, se eu não abrir um pouco ou descompartimentar a investigação em curso, eu não poderia não ter a chance de ter uma

informação, um NDR (sigla para “nada digno de registro) uma NDR que era para o Mário ou para um outro colega a 2 ou mais anos atrás que hoje seria pertinente, entendeu ? então esse “não” tem esse porém aí, não sei como você colocou, conseguiria colocar aí.

ENTREVISTADOR: É um “não” com ressalva né? Tá, depois eu tento traduzir isso, então eu vou acabar te dando o exemplo na verdade a hipótese que eu tô tentando testar com os elementos que eu estou colhendo é o seguinte que a compartimentação da informação do jeito que ela é feita hoje, pelo menos, ela traz sim prejuízos às investigações, na medida que você não tem acesso a informações sobre elementos investigados em comum com outras investigações ...

ENTREVISTADO E1: É o que eu falei.

ENTREVISTADOR: Beleza, Nessa pergunta o entrevistador descreve um fato ocorrido durante uma operação policial na cidade de Itajaí/SC, no qual se narra que um policial lotado em outro Estado e que estava em missão na Delegacia de Polícia Federal daquela cidade, ao participar do cumprimento de um mandado de busca e apreensão em residência em Blumenau/SC, percebeu que o paciente do mandado era também investigado pela delegacia em que era lotado à época, para depois se perguntar ao entrevistado se ele já tinha vivenciado fato parecido.

ENTREVISTADO E1: Acontece muito isso, acontece muito isso, só não acontece mais Aurélio, por conta de poucas pessoas fazerem investigação entendeu? Então esse é o prejuízo não é nem pela compartimentação é o prejuízo pela falta de chance de ter mais policiais investigando, porque a gente sempre pega bizu, entendeu? Porque assim, grosso modo, os clientes são quase sempre os mesmos entendeu? Os nossos clientes da federal? Enfim ... de repente esses meninos aí e inclusive era uma ideia muito boa a do (NOME DO POLICIAL) de mandar todo mundo, o cara formou um monte de novo, né? [...].

ENTREVISTADOR: Chegando ao final aqui, depois dessa conversa, você mudaria a sua definição inicial de compartimentação da informação?

ENTREVISTADO E1: Não.

ENTREVISTADOR: A mesma coisa? Você quer fazer algum comentário sobre a compartimentação?

ENTREVISTADO E1: Deixa eu pensar aqui, cara.

ENTREVISTADOR: Enquanto você pensa, deixa eu fazer uma pergunta baseado no que você acabou de falar, você falou sobre o compartilhamento desses dados importantes para uma investigação, é você acredita que se dá muito pelo ... digamos pela fonte humana, né? São colegas policiais um trocando ideia com outro?

MARTIZEZ: Sim, sim, é sim, então de observação, cara, sei lá, porque assim normalmente os colegas me chamavam de ser muito compartimentado, ser secreto e é gozado que assim, como eu gosto de falar muito e ajudar a atender os clientes também, nunca achei que era uma verdade isso entendeu? Mas também assim eu sou, apesar de tentar ajudar, eu tento ... eu falo muito pouco assim do crucial, né? Então eu acabo compartimentando mais do que eu gostaria, do que eu acharia importante, entendeu? É? Acho que é só isso aí mas nem acho que é pertinente para você isso é uma coisa bem, bem pessoal mesmo.

ENTREVISTADOR: Você compartimenta tanto assim por que razão?

ENTREVISTADO E1: Para não correr o risco de o cliente não ser atendido, entendeu? Pra não ter um vazamento, porque assim, eu já tive que fazer algumas operações de contra, entendeu? Que envolveram mortes de colegas entendeu? Então eu via quão prejudicial era não tomar muito zelo com a compartimentação, entendeu? Por isso na verdade, depois ... eu conheci 2 momentos assim, um momento que as bases eram bem fechadas e depois que ele ficou meio avacalhado, entendeu? E aí “colega zero” ia

pra lá, virou uma zona, foi aí que começou a morrer gente, entendeu? E aí eu vi a importância da compartimentação, mas o porquê? Era porque a diretriz das chefias era pra atender clientes, mas sempre tomando os devidos cuidados, entendeu? Como sempre foram entendeu? Ou pelo menos enquanto eu conheci eram tomados os cuidados, então aumentou bastante gente para trabalhar, mas a qualidade caiu, entendeu? E nesse meio tempo teve vazamentos e teve mortes também de colega entendeu?

ENTREVISTADOR: É eu acho que nesse caso é tem muito a ver com a de distanciamento entre os concursos públicos né? Porque o pessoal mais velho formou uma escola e tinha mais ...

ENTREVISTADO E1: Não, isso aí tem a ver com a chefia mesmo, que cada uma muda é “ah, eu acho que é assim, que eu nasci conhecendo isso e aquilo” por que não tem escola né? A polícia não tem escola, a melhor escola dentro da polícia são pessoas egressas de outras polícias entendeu? De outra, outras forças militares nas coisas sérias porque dentro da gente aqui não tem doutrina a estagiária aqui tem 22 anos daqui a pouco ela passa para ser chefe vai mandar na gente aqui ela não sabe, não sabe nada entendeu? Daqui a pouca, aí ela sai vai pra Brasília, aí vem um outro “aí, eu acho que é assim” entendeu? Então ... tem esse problema e o que eu acho que teve uma coisa interessante, você conhece a história do CDO, não é?

ENTREVISTADOR: CDO? Não

ENTREVISTADO E1: O CDO era uma base onde era o SANTER, era bancada pelos americanos, então assim era numa época que o departamento não tinha dinheiro, então a fonte de recurso para investigações sobretudo pra entorpecentes e antiterrorismos vinha dos americanos, então assim como tinha o CDO no passado, toda a América Latina, todos os países têm base dos americanos, hoje não tem Bolívia, não tem Venezuela, mas no passado tinha, bem forte em tudo quanto é lugar, porque era o plano de gerenciamento da América do sul, por conta de combater o Comunismo, o “***** de asa”, não sei, e que também era a guerra antidrogas do Reagan, né? O que acontece? O CDO, por conta dessa ingerenciamento dos americanos, as bases absorveram a doutrina dos americanos, por exemplo [...] então os antigos que estavam nessa base, tiveram muito essa formação [...] a firma (PF) funcionou por conta de teimosos, entendeu? Que por sorte, vez ou outra se juntavam, tinha a chance de se juntar e aí ia fazendo os grandes casos que que formou o embrião do que a inteligência é né? Do que a gente tem de bom hoje? Né? Enfim, é mais ou menos isso de observação.

ENTREVISTADO: E2

ENTREVISTADOR: A primeira pergunta é sobre definição, conceituação de compartimentação da informação em atividade policial, defina ou conceitue por favor com suas palavras o que é compartimentação da informação de acordo com a sua experiência como policial.

ENTREVISTADO E2: Se eu for pegar uma definição para compartimentação, seria tornar assim, tornar estanque o todo ou uma parte de um conjunto de dados da investigação né? Tanto pra externamente, como entre ... dentro da própria equipe de investigação até né? em um conceito um pouca mais, acho que mais radical de compartimentação né? Uma parte da equipe não saber o que a outra parte da equipe está fazendo né? É, poderia se chegar a esse nível até né? acho que isso é isolar é um isolamento de um conjunto de dados, do acesso a determinado conjunto de dados da investigação.

ENTREVISTADOR: Perfeito, eu vou ler pra você algumas sentenças e você vai

me dizer se você concorda ou não com elas, seriam definições ou características da compartimentação, daí você diz, não isso não tem nada a ver com a compartimentação ou sim eu concordo, então vamos lá, a primeira: a compartimentação de informações aplicada a investigações criminais significa seccionar a equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribui a cada grupo uma ou mais diligências de forma que cada grupo não saiba o que o seu congêneres está investigando especificamente ou qual diligência está desenvolvendo.

ENTREVISTADO E2: Pra dizer se eu concordo ou não?

ENTREVISTADOR: É, mas também pode falar o que você quiser.

ENTREVISTADO E2: Acho que sim acho que é mais é nessa linha mesmo.

ENTREVISTADOR: Certo. A compartimentação... daí se você quiser acrescentar, não precisa ficar só no sim ou não tá? Você fica à vontade também se quiser ficar só no sim ou não, fica à vontade... a compartimentação da informação aplicada em investigações criminais significa permitir acesso a informações de sigilosas somente as pessoas que tenham necessidade de conhecê-las em função de tarefas a elas atribuídas oficialmente.

ENTREVISTADO E2: Concordo.

ENTREVISTADOR: A compartimentação da informação é classificar informações em graus de sigilos crescentes de acordo com o impacto que sua divulgação traria para a condução dos assuntos do estado e designar quais pessoas ou cargos públicos devem ter acesso a diferentes classes de sigilo. O que você acha disso?

ENTREVISTADO E2: Também concordo, acho que é isso, eu acho que são só variações da do ... assim, níveis né? De compartimentar.

ENTREVISTADOR: Certo. A próxima é compartimentação de informações aplicadas investigações criminais significa isolar uma equipe de investigação a fim de impedir que terceiros, incluindo outros policiais federais, acessem dados sigilosos sobre as investigações da carga da equipe.

ENTREVISTADO E2: Também é uma forma de compartimentação, seria mais externa né? Uma compartimentação ...

ENTREVISTADOR: [...] Agora uma pergunta, você se lembra de ter recebido algum tipo de treinamento específico sobre o que é e como aplicar na prática a compartimentação de informações na polícia federal? Ou se lembra de ter tido contato com normativos internos sobre o tema, ou apostilas ou qualquer tipo de documentação dizendo o que é?

ENTREVISTADO E2: Não lembro, nem treinamento, nem apostila, nem orientações, nem protocolos nem normativa, o que eu me lembro de ter... a única coisa que eu lembro de ter ouvido que a gente ouve na academia a respeito de compartimentação, mas também não é nada muito normatizado, fechado ou padronizado, sobre o que é, pelo menos até onde eu conheço, não.

ENTREVISTADOR: Você já teve a experiência de participar de uma investigação e descobrir só por acaso que os fatos investigados e as pessoas a eles relacionadas já tinham sido objeto de outra investigação?

ENTREVISTADO E2: Já.

ENTREVISTADOR: Você diria que isso é uma coisa que acontece raramente? Ou acontece bastante ou acontece mais ou menos?

ENTREVISTADO E2: Na minha realidade do que eu observo acontece bastante.

ENTREVISTADOR: É por que que tu achas que isso acontece?

ENTREVISTADO E2: Porque eu acho que não há uma forma eficiente de registro das informações na PF, mesmo as informações que não são compartimentadas, você não consegue enxergar ou detectar ou ter algum tipo de conhecimento de outras

investigações que envolvem determinadas pessoas. Não existe na PF, nem mesmo nas investigações não compartimentadas.

ENTREVISTADOR: Certo, então tu achas que é uma questão do registro mesmo, né? gestão do conhecimento?

ENTREVISTADO E2: Vai por aí, eu acho que é até um pouco abaixo do conhecimento é o próprio registro da informação mesmo...

ENTREVISTADOR: Dos dados mesmo...

ENTREVISTADO E2: dos dados... não tem... mas não tem não existe um lugar, hoje não existe um lugar... acho que hoje até já melhorou um pouco, talvez com o ePOL isso vai melhorar mais um pouco, mas hoje não existe um lugar no departamento onde você registre quem está sendo investigado como investigado, um cadastro de investigado, não é acusado, não é indiciado não é réu não, é investigado, um investigado não necessariamente ele é culpado, mas ele é investigado, mas você não é culpado em um inquérito, mas é investigado é um dado, você não é culpado ainda, mas você é investigado em 30 inquéritos, isso já é um dado a mais em si já e é uma informação relevante né? Então isso não tem, a gente não tem isso e onde, qual é a abrangência geográfica dessas investigações, isso não tem também, com relação a determinado investigado ou grupos de investigados, isso acontece demais e é uma dificuldade, você vai fazer investigações principalmente nas que vão ter abrangência maior do que a estadual.

ENTREVISTADOR: E como é que você acha que se poderia resolver esse problema?

ENTREVISTADO E2: Via sistemas de informação bem desenhados e bem pensados, focados nisso aí, focados para a investigação.

ENTREVISTADOR: Certo. Com base na sua experiência como policial você acha que a compartimentação de informações traz prejuízos a investigações?

ENTREVISTADO E2: Traz.

ENTREVISTADOR: Quais seriam e por que que traz?

ENTREVISTADO E2: Essa falta de intercâmbio entre as pessoas que estão cuidando dos compartimentos da investigação, traz um prejuízo, mesmo que esse prejuízo seja necessário ainda que a compartimentação seja necessária, mas ainda assim ela tem esse efeito, essa consequência do prejuízo, né? Aí é só questão de pesar os custos e benefícios de maior compartimentação em si da forma e do alcance dessa compartimentação.

ENTREVISTADOR: Nessa pergunta o entrevistador descreve um fato ocorrido durante uma operação policial na cidade de Itajaí/SC, no qual se narra que um policial lotado em outro Estado e que estava em missão na Delegacia de Polícia Federal daquela cidade, ao participar do cumprimento de um mandado de busca e apreensão em residência em Blumenau/SC, percebeu que o paciente do mandado era também investigado pela delegacia em que era lotado à época, para depois se perguntar ao entrevistado se ele já tinha vivenciado fato parecido.

ENTREVISTADO E2: Ah sim, já.

ENTREVISTADOR: Está a última é pergunta, você depois do que a gente conversou você mudaria a definição inicial que você deu de compartimentação da informação? Ou a mantém do jeito que está?

ENTREVISTADO E2: Eu acho que a manteria, foi muito geral, né? Eu acho que as outras definições que eu ouvi ai de correntes que você citou, eu acho que é só mais o detalhamento deste geral, na realidade é guardar em compartimentos em compartimentos estanques, sem comunicação entre um compartimento como o outro.

ENTREVISTADO: E3

ENTREVISTADO E3: Num sentido genérico talvez não técnico, mas no sentido que eu entendo sobre compartimentação é quer dizer que somente as pessoas que precisam ter acesso à uma informação é que devem ter acesso àquela informação, então a informação ela deve ser limitada no âmbito de uma investigação a ao grupo de policiais que estão atuando que precisam ter ciência daquele dado é mais ou menos assim, acredito ... acho que não é uma resposta muito técnica mas é como eu vejo na prática o sentido da palavra compartimentação.

ENTREVISTADOR: Eu vou ler pra você algumas sentenças aí você vai me dizer que tendo em vista o tema que a gente está conversando se você concorda que a sentença está correta ou você acha que não está correta. A compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa seccionar a equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribui a cada grupo uma ou mais diligências de forma que cada grupo não saiba o que o outro grupo o seu congêneres está investigando e o que está investigando e qual diligência está desenvolvendo.

ENTREVISTADO E3: Eu discordo.

ENTREVISTADOR: Você quer falar mais alguma coisa?

ENTREVISTADO E3: Eu acredito que em um grupo dentro de uma delegacia em que trata de investigações de uma mesma natureza é importante que todos saibam, o que todos estão fazendo porque assim você otimiza os trabalhos, evita retrabalho e muitas vezes tem uma gama muito grande de conhecimentos que estão na cabeça de um policial mais experiente e às vezes o outro está fazendo alguma coisa que esse policial já fez no passado, já sabe o resultado, diligências que já foram empreendidas, muitas vezes casos que envolvem criminalidade organizada a acabam se tocando por um lado ou por outro, seja pelo lavador de dinheiro, seja pelo enfim, não falando só da parte de colarinho branco mas em geral, então, eu não digo com as outras delegacias cada um tem o seu, o seu ambiente, a sua a sua especificidade, mas dentro de uma mesma delegacia eu acho fundamental que que todos saibam que está acontecendo, dentro de um núcleo de investigação, ainda que dentro desse núcleo, digamos que você tem ali 10 policiais e cada 2 estejam cuidando de diligências de um determinado caso, mas é importante que os demais saibam, claro que você não vai passar detalhes, porque, no dia a dia, é inviável e toma tempo né? Mas que cada um saiba do que o outro está cuidando, que possa haver ali uma troca de ideias é sobre o que está acontecendo, sobre as dificuldades que um grupo ou outro está enfrentando em determinadas diligências, dentro do grupo é de uma mesma temática e eu acho importante porque isso pode trazer mais eficácia mais eficiência para as diligências é, pela justamente pela experiência agregada é em cada policial, né? Muitas vezes os casos se tocam e eu já vivenciei situações, não foi nem uma, nem duas, nem três vezes ao longo de meus quase 18 anos de polícia em que numa mesma delegacia havia inquéritos que diziam respeito às mesmas pessoas e que estavam sendo conduzidos por delegados diferentes, um não sabia do da investigação do outro, os agentes cumprindo diligências muitas vezes repetidas para inquéritos que estavam... fatos que eram relacionados e poderiam ser juntados, mas às vezes um começou por uma notícia-crime que veio de um lado, outra do outro e às vezes nem o próprio órgão que enviou para a polícia não juntou nada e a se houvesse uma maior interação é da equipe como um todo esse tipo de coisa não aconteceria, então a compartimentação ,eu digo, é pra fora do setor que trata daquele temática, daquele tipo de crime, aquela área da sua atribuição para fora dali, aí sim eu vejo a necessidade de se compartimentar, mas dentre os policiais que cuidam daquela temática eu acho fundamental sim que todos saibam os casos que a equipe está tratando, quais colegas estão tratando de quais casos, até porque muitas vezes os

policiais recebem informações em sites, dicas ou tomam conhecimento de fontes abertas mesmo, às vezes ele vê uma notícia, alguma coisa que interessa para o outro colega e ele pode chegar e falar “ó saiu tal notícia que o teu alvo investigado tá fazendo isso ou aquilo outro?” Sabe? Então é essa interação é o que enriquece a qualidade do trabalho, eu acho, porque agrega muito, muito além do dado frio de um levantamento, de dados, de cadastro, de campo que seja, mas agrega toda a experiência e troca de informações da própria equipe policial, eu acho que é isso que traz a qualidade para a investigação.

ENTREVISTADOR: Enquanto você falava você, tocou no porquê que esse tipo de coisa acontece, de ter várias investigações de uma mesma delegacia com alvos em comum ou fatos em comum, mas aprofundando nesse por que que isso acontece? Por que você acha que isso acontece? Eu também já não tenho tanta experiência assim porque eu sempre trabalhei na Sede, mas eu já percebi isso muito.

ENTREVISTADO E3: Sim, eu acredito que nós temos aí uma falha estrutural lá no início no momento em que uma notícia-crime é cadastrada, é geralmente você vê em muitos casos em muitos locais que são é às vezes funcionários terceirizados que recebem e cadastram, é então eles não têm, eles fazem o melhor que eles podem dentro do que eles conseguem entender daqueles papéis todos que vão chegando na polícia, então muitas vezes e quando isso chega para ser registrado com uma notícia-crime, é quem faz a consulta para ver se tem algo ou não vai consultar pelos dados básicos que ele coloca ali, o nome, provavelmente do investigado, algum outro dado ali mais evidente, se ele não entender, se ele não encontrar nada, ele registra e vai para a instauração de outro inquérito, aí o que que acontece? Essa notícia vai para a delegacia e em delegacias que tem um volume muito grande de notícia-crime é claro que a chefia é a chefia que eu entendo que tem que ser a pessoa que sabe tudo o que está acontecendo dentro da delegacia e que tem que ter a capacidade de ao receber uma notícia-crime antes de distribuir falar “não, mas espera aí, já tem aqui um caso correndo com um delegado fulano, então eu vou mandar é pedida pra dar pra dar baixa aqui e mandar para ele analisar”, mas muitas vezes em delegacias grandes e que geram um volume muito grande de notícia-crime o chefe não tem condição de ter esse conhecimento, né? Então vai, então fica aí o delegado se não é o mesmo que já está com o caso é igual é, é que justificaria juntar ao invés de restaurar um novo se não é o mesmo delegado, quem vai receber também não vai saber, então acredito assim que trabalhar uma adequada alimentação de dado, no momento em que se chega na polícia federal a um documento uma notícia né? Assim falando agora sem ser técnica, no momento em que se chega a notícia de um crime, é antes de se cadastrar, como notícia-crime né? agora sim no sentido técnico, essa análise, para cadastro, esse cadastro é no que vai se basear toda cadeia de decisão que vai vim na sequência né dentro da corregedoria ou da chefia da delegacia, quando não é unidade superintendência, até a instauração então é esse início esse tratamento do dado no início quando ele chega numa unidade da polícia federal que eu entendo que é fundamental, é claro você não tem como é transcrever tudo que está ali mas de alguma forma, é conceber alguma maior algum outro nível de detalhamento, tecnicidade, alguma coisa assim que tire um pouco, essa essa... eu não diria discricionariedade, talvez não fosse a palavra, mas que tira um pouco essa escolha um pouco aleatória dos itens que vão ser, que vão, que vão constar naquele cadastro né? Porque muitas vezes o fato é sim relacionado, eu já recebi casos em que foi colocado para instaurar, aliás que foi colocado para eu... eu recebi um inquérito, e aí veio uma, chegou uma nova notícia-crime da justiça, na corregedoria e na delegacia eles entenderam que era vinculado ao inquérito que já estava comigo, não registaram como notícia-crime e mandaram para eu juntar, eu olhei e falei “olha, muito embora sejam os mesmos personagens né? São dois fatos distintos então eu não vou juntar só porque é os investigados são os mesmos, aqui eles lesaram tal instituição e aqui lesaram tal

instituição”, então poderia até juntar, é nada impediria claro, mas poderia levar um tempo maior da investigação, sendo que se eu mantivesse os 2 separados isso poderia dar maior agilidade, porque às vezes um fato poderia, ser mais fácil de ser comprovado do que o outro, né? Então, nesse caso como veio para mim eu consegui, como eles decidiram que não era caso de instaurar, aí eu falei “não, eu quero que instaure” pedi reconsideração para registrar, mas é nesse caso, tudo bem, até foi mais fácil pra resolver, agora esses casos que a gente está conversando aqui quando esse é colocado como notícia-crime é uma nova uma nova notícia de fato que chega na polícia e vai para um e vai para delegados diferentes, em que um não sabe que o outro está investigando as mesmas pessoas as mesmas as mesmas situações fáticas né? E a gente hoje infelizmente, tem casos muito grandes né? Que geraram desmembramentos pelo país todo e muitos desses casos é os operadores da lavagem de dinheiro são comuns, não é? E podem ter informações importantes e os próprios colaboradores quando fazem acordo só que você não sabe o caso principal né o que gerou todos esses desmembramentos e você como tantos outros colegas pelo país estão com os membros e aí você começa a tentar correr atrás do detalhamento do que foi apurado no caso original, tentar saber se teve quebra de sigilo bancário, que teve ... o que aconteceu, é que que aconteceu com esse colaborador cadê aquele operador? Foi gerou alguma denúncia ou não? O que foi comprovado dele que pode servir para o caso que eu recebi para continuar aqui na minha região? Você tem uma dificuldade grande ter essas informações aí você começa a procurar colegas que você sabe que podem ter recebido o desmembramento também e aí “você conseguiu descobrir se ...”, “você conseguiu descobrir aquilo”, então assim eu vou atrás de colegas que eu sei que estão com o mesmo problema para ver quem que conseguiu descobrir o quê do do caso original né? E então... é porque muitas vezes tem várias pessoas fazendo exatamente a mesma coisa, indo atrás do mesmo operador, do mesmo lavador, do mesmo ... enfim das mesmas pessoas, então eu vou mobilizar policiais para fazer uma pesquisa que muitas vezes pode implicar em ir a campo, quando outros de outros Estados já fizeram isso né? Ou já chegaram à conclusão que essa pessoa ... enfim ... sumiu enfim quando a já sabem alguma outra unidade já descobriu qual que é o real endereço, um exemplo básico né que é um dado, um dado simples assim que eu estou falando na questão por exemplo de localização, mas tem várias outras diligências que poderiam ser utilizadas otimizadas se a gente tivesse uma maior integração em termos de base de dados né é? É evitando enfim retrabalho ou a gente já sabendo o que deu certo o que que não deu é o que é isso acaba te levando a saber o que pedir eventualmente eu poder judiciário de uma de uma maneira mais é e ficasse para aquilo que você está investigando não é eu me demorei um pouco no desenvolvimento da resposta mas em resumo acredito que que a origem, a chegada da notícia do fato na polícia é a chave, como ela é cadastrada e tratada é a chave para poder a otimizar depois mais na frente o tratamento desse material

ENTREVISTADOR: Certo. Não, a resposta pode ser longa à vontade, eu tô atrás é de conteúdo. Você falou que é normalmente vocês têm dificuldade de obter informações no inquérito fonte, no inquérito origem quando tem esses desmembramentos, por quê? Quais são as dificuldades? Que dificuldades são essas?

ENTREVISTADO E3: Eu acredito que são algumas, primeiro, a base de dados eu acredito que o órgão central, e isso eu falo com tranquilidade porque é algo que eu falo há pelo menos 15 anos na polícia, para todos os colegas que passaram pelo órgão central na nossa área de trabalho. Sobre a importância de se construir uma base de dados dos grandes casos, dos casos que geraram desmembramentos, dou um exemplo meu é mesmo que que já está finalizado, então não tem problema de citar é o caso Banestado no qual eu trabalhei por uns bons anos, isso eu digo caso Banestado na parte Internacional, que a gente chama de Banestado Nova Iorque, mas na verdade envolveu aí sem número de

bancos estrangeiros. Que mantinham contas de operadores brasileiros que lavavam dinheiro de milhares e milhares de brasileiros aqui e esse caso gerou um volume muito grande de desmembramento e todos esses dados foram mandados para o órgão central com autorização judicial para o órgão central justamente ter essas informações e poder subsidiar né?

ENTREVISTADOR: Distribuir para quem precisasse.

ENTREVISTADO E3: Não só cuidar da distribuição, mas também municiar com informações. Então muitas vezes a pessoa lá no outro estado recebia começava investigar e se deparava com algum dado digamos assim, “ah, o investigado dela identificou que sim ele tinha uma conta no exterior não declarada”, ele é vinculado, às vezes essa questão é só de evasão de divisas, mas às vezes não às vezes era vinculado a um outro tipo de crime, por isso a necessidade de movimentação no exterior, ela identificava que foi a conta a conta por exemplo ABC, que colocou o dinheiro lá na conta ABC limited, digamos e ela então, pensava “mas será que essa conta é de algum doleiro ou não é?” Se já foi investigada ou não foi, será que eu vou ter que ir atrás também”, Sabe? Aí ela poderia então questionar o órgão central que iria dizer “não essa conta ABC Limited é o do doleiro ABC ele tem acordo o endereço dele é tal entendeu ou não então é do doleiro tal mas ele não tem acordo está sendo processado em tal estado ou então não essa conta não tem ela não não tem é investigação na não teve investigação na no original? Não no caso original, mas ela foi distribuída está sob investigação no estado tal sabe e agora você imagina que a conta ABC limites a enfim municiou 5000 contas de brasileiros no exterior. O que você tem essas casas todos espalhados, né? Né e o que acontecia é? Eu acabei passando bons anos são municiando colegas que estavam com esses desmembramentos, dando justamente esses dados que eu estou te dizendo agora, dizendo ó e aí eu comecei a ter como hábito a cada ofício na época Memorando que eu mandava para esses colegas com os dados é das contas principais que tinham tido relacionamento com o investigado dele eu não só colocava no inquérito principal como eu mandava também para o órgão central para dizer “olha o volume né? Olha como está tendo aqui volume de pedidos de informações de todo o país então vocês podem ir compilando esse isso que eu estou dizendo de cada um cada uma das contas e de quem é o titular do que vocês podem compilando para passarem a fazer essas respostas né então assim é isso foi um exemplo assim que eu o que eu sempre né insisti muito que fosse feito assim mais do que receber os dados e guardar, não guardar mas montar uma base né então? Várias outras operações grandes que não passaram aqui pelo Paraná tiveram é muito desmembramento e geraram bases grandes né a gente tem aí por exemplo operação, essa ainda está em andamento, mas ela já tem diversos desmembramentos que é a Operação Greenfield né? Ela gerou desmembramentos para vários estados ela teve, tem seus colaboradores lá entendeu? Que que fizeram acordo em Brasília, então assim é aí vem na questão a falta da base não é para você acionar o órgão central e obter essa informação e outro problema também e a troca de autoridades né? Eu não digo só na polícia, às vezes no próprio Ministério público, então você vê é muitas vezes você não tem o dado numa base, mas você vai atrás, você descobre quem é que está com o caso e vai perguntar “ah, eu sou aqui ENTREVISTADO E3 de Curitiba eu recebi um desmembramento assim, assim, você trabalhou no caso não é original, eu queria saber se teve quebra disso, disso pra pra chegar aqui no que eu estou investigando”, “Eu queria saber se foi pedido é só essa medida se vocês podem me enviar” muitas vezes a gente recebe desmembramento de operações que vem sem os áudios, às vezes é citado no pedido que se autoriza e vem pra nós, vem o material e não vem ali a materialidade os áudios, relatório de análise, aí você vai atrás, você quer saber onde é que tá com quem que tá né? Então você descobre quem que é o colega liga, muitas vezes esse colega já saiu de lá. Um vez eu recebi um pedido, eu recebi

um desmembramento de uma operação que quando fui tentar ir atrás do material, que era citado inclusive nas decisões e tudo o que eu recebi né como parte do conjunto ali do material é eles me falaram era de uma delegacia específica né do interior do país eles falaram “olha, essa operação é de x anos atrás e não tem mais ninguém daquela época na delegacia, ninguém, então assim a gente vai ter que aqui fazer um mutirão para procurar essas mídias e tudo mais. Então claro, faz tempo que aconteceu, acho que hoje nós temos uma tecnologia que nos permite tratar com mais eficácia essas questões, ou seja, se um caso gerar um desmembramento, se você ver que o seu caso vai chegar um desmembramento, ter um sistema que obriga ali a autoridade policial, com a sua equipe a cadastrar aquilo ali, a cadastrar os dados principais cadastrar que foi feito peças importantes e aí todos que receberem isso nas unidades pelo país, poderiam quem sabe junto ao órgão central, mostrar que receberam e pedir o cadastramento para acesso ali onde está todo aquele material, sabe? Porque é isso aí seria para mim um divisor de águas, assim, porque é muito extenuante para a gente buscar instrução de casos que não foram nossos né? Que a gente percebeu para dar andamento recebendo, tendo só uma parte, uma visão de um pedaço só da história, você começa a pensar tudo que você pode fazer, mas você pensa “mas isso pode ter sido feito lá” aí você começa a tentar ir atrás então ... a questão da troca de autoridades também que muitas vezes, como eu disse, como você não tem a base, você vai atrás da memória, às vezes essa memória se foi também porque não o colega já não está mais ali é tem colega que às vezes fala para mim “olha realmente eu trabalhei nesse caso mas eu não lembro mais”, muitas vezes o caso, a polícia cumpriu medidas mas a investigação principal quem fez foi no âmbito do Ministério público federal e você tenta ir atrás para ver então no material do Ministério público e você vê que todo mundo trocou também que era um grupo, que não tá mais, entendeu? Então é essa troca né de ideias faz ... faz falta sim, mas eu ainda acho que ... que que uma base feita para acesso, na base no caso gerou desmembramento, essa base tem que ser alimentada, sabe? Com tudo que foi pedido de quebra, com todas as decisões que foram pedidas de quebra, ou no mínimo com a informação de todas as contas foram quebradas, todas as regiões fiscais foram afastadas, todas os monitoramentos que foram feitos. Aí você recebeu um desmembramento, você acessa isso, acessa essa base, aí tá, aquilo vai ser útil para você? Aí você vai pedir então que você também é tenha compartilhado, digamos, o Simba daquele caso contigo entendeu? Um pedido de compartilhamento, é muito mais rápido do que eu pedir de novo aquela diligência, né? acho que a gente volta para aquela problemática de existência de uma base.

ENTREVISTADOR: Excelente. Então deixa eu ler a outra sentença, a compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa permitir acesso a informações sigilosas somente as pessoas que tenham necessidade de atribuídas oficialmente ... é o que você falou no início, praticamente a sua definição.

ENTREVISTADO E3: sim:

ENTREVISTADOR: Compartimentação da informação é classificar informações em graus de sigilo crescente de acordo com o impacto que sua divulgação traria para a condução de assuntos do estado e designar quais pessoas ou cargos públicos devem ter acesso a diferentes classes de sigilo.

ENTREVISTADO E3: Aí eu acho que até isso, salvo engano, isso tá na lei, é essa classificação conforme o impacto para a segurança do estado e tudo mais, mas eu acredito que a gente está falando, eu até aqui eu venho falando de algo diferente que há dentro de uma investigação criminal, aí não tem nada de investigação criminal, eu acredito que na investigação criminal essa gradação não tem nem como ser feita, porque a gente está falando de outra natureza de informações né? São informações que a Constituição diz quando um dado pessoal, pode ser acessado, aliás quando um dado

pessoal precisa da autorização judicial para ser acessado numa investigação então eu não tenho como fazer uma gradação, eu tenho dados de fontes abertas, eu tenho dados que eu não tenho acesso a não ser com autorização judicial nesse caso a natureza do sigilo é a mesma, eu não tenho sigilo menor ou maior, no momento em que o juiz baixo sigilo, momento em que a denúncia e o processo é público, então na verdade aquilo independente de ser um dado pessoal ele vai estar de maneira pública não é disponível nos autos do processo, mas enquanto investigação ele fica restrito não só por ser um dado de natureza pessoal, como por envolver a necessidade da própria investigação, para não frustrar o andamento de diligências e aí é não vejo como essa descrição que você disse pudesse aplicar no âmbito de uma investigação, eu acho que no âmbito de informações de estado dos órgãos públicos ela se aplica até porque está bem parecida na lei é que eu esqueci o número agora mas, conforme tenho enfim é impacto em decisões de estado e tudo mais até porque muitas vezes documentos que são produzidos no transcorrer de um de um processo decisório a não refletem necessariamente como vai ser a posição do estado lá na frente, às vezes a divulgação desses documentos nesse processo pode levar a uma conclusão errada né então acredito que que nesse sentido sim você dá a gradação de graus de sigilo enfim faz essa gradação do sigilo nesse tipo de documentação que que tramita nos olhos de estado e que envolve processos decisórios a respeito de políticas públicas políticas de condução dos negócios públicos né? Mas uma investigação criminal realmente eu já vejo um pouco de dificuldade de você dentro de uma equipe de uma unidade você estabelecer o que pode ser é acessado ou não acessado, se o inquérito é sigiloso por decisão judicial ou por decretação de sigilo da própria autoridade judicial, então não importa se o dado veio de uma fonte aberta ou se ele veio com uma quebra de sigilo com ordem judicial, porque tudo o que está nele é sigiloso, porque tudo que está, você não analisa os dados individualmente você analisa o conjunto, então você está investigando uma situação fática que possivelmente criminosa, possivelmente tem uma relevância penal por isso que ela está sendo investigada então qualquer dado ali de fonte aberta ou não ele compõe um conjunto que precisa ser mantido em sigilo né então ali a equipe sabe o que está sendo investigado eu acho fundamental que saiba eu não sou é a favor de de de mandar um pedido de diligências é descontextualizado é para uma equipe policial, pra identificar o endereço a achar onde está o fulano é enfim levantar o que existe a respeito de ciclano é eu acho que que a investigação é sempre de equipe né e como eu falei a experiência e a perspicácia de cada um é o que agrega qualidade final do trabalho, então nesse sentido o tudo o que está ali eu não vou colocar a pro escrivão, o escrivão ele sabe de tudo, porque ele mexe nos autos, mas para os agentes eu mando separado ali as diligências, eu não vejo assim, eu vejo que a unidade toda funciona como uma equipe que tem algo a agregar para a qualidade final do trabalho né então nesse sentido é mais um argumento para dizer não, não tem como eu separar dentro de uma investigação graus de sigilo é dentro de uma única equipe de investigação.

ENTREVISTADOR: Excelente. A outra sentença, você já falou sobre ela, mas enfim eu vou ler assim mesmo. compartimentação de informações aplicada a investigações criminais significa isolar uma equipe de investigação a fim de impedir que terceiros incluindo outros policiais federais acessem dados sigilosos sobre a investigação a cargo da equipe.

ENTREVISTADO E3: A fim de impedir?

ENTREVISTADOR: É, isolar a equipe, a equipe sabe, mas o resto da delegacia, da SR não.

ENTREVISTADO E3: Ah sim, se a investigação está sob sigilo e com diligências em andamento com certeza tem que se manter, como eu disse, dentro da unidade eu não sou favorável porque eu acho que muitas vezes os casos se tocam e é essa

troca de conhecimentos faz muita coisa, muitas peças se juntarem né e avançar, e aí assim a investigação avança de uma maneira muito mais rápida mas claro, para fora da unidade não, então essa compartimentação é para fora da unidade da delegacia, eu acho que com certeza tem que, porque é se você não está trabalhando diretamente ali e o caso é sigiloso não tem porque você ter acesso a ele, a não ser que você demonstre um interesse motivado legalmente né que aí sim, aí outra coisa.

ENTREVISTADOR: Certo, agora uma outra pergunta, você se lembra de ter recebido algum tipo de treinamento específico sobre o que é e como aplicar a compartimentação de informações na prática, pela polícia federal ou se lembra de ter contato com algum normativo interno, apostila, manual, enfim?

ENTREVISTADO E3: Olha... minha primeira ... meu primeiro impulso de resposta seria não, mas é pensando bem, como são muitos anos e eu já fiz muitos cursos, muitos seminários, a melhor resposta seria eu não lembro, não lembro porque eu pode ser que em algum momento em algum curso que eu fiz, tenha sido tocado nesse assunto falado alguma coisa, então eu não lembro eu não lembro assim, a melhor resposta, porque não me ocorre nada na cabeça, mas como eu te disse, eu participei de muitos curso ao longo desses anos é possível sim que algum colega tenha abordado essa questão do sigilo, da compartimentação é possível e eu seria injusta de dizer que isso nunca foi falado, né? Eu infelizmente não tenho como contribuir mais, eu não me lembro.

ENTREVISTADOR: Tá, tudo bem, essa outra pergunta você já respondeu, mas vou fazer assim mesmo caso você queira acrescentar alguma coisa, você já teve a experiência de participar de uma investigação e descobrir por acaso que os fatos investigados e as pessoas a eles relacionados já tinham sido objeto em outra investigação?

ENTREVISTADO E3: Sim, já algumas vezes, infelizmente.

ENTREVISTADOR: Você diria que isso é comum, raro, acontece boa parte das vezes.

ENTREVISTADO E3: Olha, não é comum, mas também não é raro, eu assim, acreditava que com o passar dos anos, eu imaginava que com o passar dos anos isso fosse ficar mais raro, porém eu ainda vejo isso acontecer em situações que eu imaginava que não deveria acontecer mais sabe e as vezes em que eu vi isso acontecer num passado mais recente, foi devido à falta de base de dados de novo, foram casos, por exemplo que não eram nem necessariamente, não era “culpa” de ninguém da polícia federal, na parte análise inicial não eram por exemplo, eu vi casos em que é foi mandado para a polícia federal notícia-crime para apurar determinadas declarações de um colaborador, determinadas contas eu acho, se eu não me engano, não vou saber detalhes, vou falar por alto, determinadas contas no exterior e o colega estava fazendo essa apuração, tentando ver por onde começar e quando ele veio trocar uma ideia comigo, eu olhei e falei “olha, essas contas, aqui foram abordadas por um outro colaborador, tanto tempo atrás, elas já foram objeto de denúncia”, Eu falei, “ já está tudo está tudo apurado, tá tudo feito isso aqui”, entendeu? Quanto a essa isso... eu coloquei lá..., mas eu sabia isso da minha memória sabe? E aí eu falei “olha, isso aqui não devia nem ter vindo na verdade”, quando ... quem remeteu isso para cá, já era do órgão que mandou também pessoas que não trabalharam lá trás, entendeu? Então assim o que que faltou ali? Faltou ter uma base de dados que os colaboradores passaram e o desmembramento de cada um deles entendeu? Aí eu fiquei pensando, assim “nossa esse é um caso que por acaso colega é lhe pedir um auxílio, né? E quantos outros não pode ter acontecido isso?” No caso aí na polícia não tinha nem como saber, entendeu? Porque nem tramitou a parte é verdade ... assim quem participou das investigações de um caso maior, lembra, pode lembrar não de tudo né de uma coisa ou de outra, mas muitas vezes quem faz a parte, quem cuida de desmembramentos e tudo mais no outro órgão não participou, não trabalhou e muitas

vezes quando eu trabalho com o ministério público, quando ele manda para polícia também é não verifica se o servidor que fez ali desmembramentos, separou o que já tinha investigação, denúncia, sentença ou não em relação a fatos determinados de uma colaboração e então quando chega na polícia você ou você tem alguém que tem a memória do caso ou se aquilo que aquilo do passado não tramitou, tramitou só no ministério público, mas sabe difícil eu explicar mas na verdade o que eu estou tentando dizer é que, na polícias em certos casos ela pode até estar bem é é é tecnológica mente falando, ter uma boa base, conseguir consultar adequadamente chegar num ponto assim isso da parte dela né contribua para não acontecer mas muitas vezes ainda assim vão chegar notícias com requisição de inquérito, de outros órgãos, que aquele fato, aquele fato já foi trabalhado, investigado, processado às vezes só no âmbito do Ministério público por exemplo, não passou pela polícia mas aí vem um outro setor do Ministério público, outro gabinete, outro ofício né e manda algo para a polícia que instaura, mas na verdade o gabinete do colega dele já tratou aquele assunto, entendeu? Então é são situações em que não tem muito o que fazer né ou você tem alguém com alguma memória daquela situação que trabalhou de repente em alguma parte daquele caso da origem ou você vai começar a tentar que nem esse colega vai tentar ir atrás de dados de situações em que eu falo “não, isso aqui eu anos atrás já foi abordado inclusive na ação penal e tudo mais né?” Então, não é perfeito sistema sabe? eu acho que ... não é perfeito sistema para dizer o seguinte, não é, não cabe só a polícia, a polícia precisa fazer a sua parte para evitar que isso aconteça, com certeza, porém os outros órgãos também precisam, entendeu? O Ministério Público precisa, a Justiça precisa, então ... e outros e outros, todos, os todos que de alguma forma alimentam né? A cadeia de dados de uma investigação precisa ter um tratamento de informações de forma a otimizar um eventual pedido de dados e tudo mais sabe? Por que a gente vê que com o passar dos anos e com a diminuição do número de servidores né? Aqui o que está acontecendo em geral nos órgãos públicos a gente está tendo que fazer mais com menos, então mais com menos é servidores mais investigações tem menos gente né mais diligências menos policiais então essa tecnologia tem que ser nossa aliada né? E essa tecnologia, não adianta só a polícia ficar mega tecnológica em termos de otimização de informações, de tratamento de informações, se ela continua recebendo ... informações enviesadas ou, enfim, desnecessárias, enfim, não por má fé, mas porque o outro órgão que está enviando não fez o seu dever de casa de fazer também a sua base de tratamento de dados para otimizar aquilo que é encaminhado para a polícia né?

ENTREVISTADOR: Excelente. Com base na sua experiência como policial federal como delegada você acha que a compartimentação da informação traz algum prejuízo das investigações criminais se sim por que e quais?

ENTREVISTADO E3: Não, pelo contrário a compartimentação na verdade é um instrumento para a eficácia da investigação, você compartimenta porque você tem diligências em andamento que precisam que o conhecimento delas seja restrito para que a eficácia seja é adequada né? Então não tem como atrapalhar, eu acredito que até o momento em que as diligências estão ainda em andamento, a compartimentação ... não é que ela é boa, ela é essencial, no momento em que essas diligências terminam, que a apuração passa a ser o que a gente chama de ostensiva, porque a gente tem que ... falando no âmbito do investigação criminal saber se o inquérito vai chegar um hora em que ele é ostensivo, ou seja você vai intimar as pessoas, você vai intimar os investigados, então você não tem mais o que falar em compartimentação, você vai ter acesso ali de todos que foram intimados, e vão ter direito a ter o acesso, claro você eventualmente pode restringir alguma peça ou outra diligência que está em andamento obviamente, mas de regra o inquérito vai ser ostensivo, claro, a gente está falando de compartimentação enquanto há um sigilo decretado no inquérito né? Que é o judicial ou pelo delegado? De acordo com

o que a lei autoriza, então nessa parte sim a compartimentação que para mim é sinônimo, nesse caso, aí do sigilo né e aí dentro, e aí eu coloco é aquilo que eu falei lá no começo, esse sigilo circunscrito a equipe, aliás esse sigilo, não abrangendo a equipe na verdade que trata do dos casos dentro da delegacia mas é nesse ponto sim é fundamental para mim eu trato até como sinônimos, no momento em que a investigação passa seu extensiva aí claro o caso sai um pouco “do controle” da polícia quanto a forma que essa informação vai ser usada né? Então nós vimos aí, infelizmente vários casos em que investigados que deram depoimento depois eles pegaram esse depoimento dava para imprensa, muitas vezes eles davam depoimento falando, especialmente caos de colarinho branco, né? Eles citam A, B e C mas, eles citam um pouco como uma forma de intimidação, aí aquele depoimento “aparece na mídia” e você vê que é um dando o recado pro outro na verdade, então no momento em que um caso infelizmente, casos de maior repercussão política, econômica, com muitos investigados em que vai haver uma quantidade de defesas contrapostas significativa ... todos têm direito a ter acesso aos autos e acompanhar o que está acontecendo, até porque hoje com os processos eletrônicos né? O advogado vê praticamente on-line as diligências policiais né? Então você vai ali cada vez que você remete esses inquéritos e é carregado ali tudo que foi feito ali, eles estão vendo tudo, então você já não tem mais o controle de saber como é que essa informação, esses dados estão sendo usados, o que você tem que fazer a concluir, deixar ... claro, isso depende da natureza do crime, da investigação, mas assim de regra deixar essa parte das oitivas e de tudo como uma parte final, né? Para submeter ali aos intimados o conhecimento de tudo o que foi amealhado antes né para acolher a eventual esclarecimento que eles entendam pertinentes sobre tudo e pronto e finalizar entendeu? Com a conclusão se houve o fato, se não houve um fato, se houve um fato, porém, há algum tipo de excludente, se houve o fato está identificado o autor, se houve mais o autor ainda não tem como identificar, enfim conclui, aí vai para mão do Ministério público e da justiça, então é nesse ponto digo assim: a pergunta, respondendo objetivamente, a compartimentação ela não atrapalha ela é fundamental na fase sigilosa do inquérito né? O sigilo igual a compartimentação passando nesse ponto que a gente está falando de um caso de algo que tem uma natureza não é um documento de trâmite interno, a gente tá falando de algo que é feito para depois ser público né? Assim se ele, se ele, se ele comprovar a prática de um ato penalmente relevante e a autoria, a natureza dele é ficar público, no momento da ação penal foram iniciados então a compartimentação ela vai até uma fase enquanto ela for útil para não atrapalhar a coleta de novos dados que sejam importantes para aquela investigação.

ENTREVISTADOR: Certo. Nessa pergunta o entrevistador descreve um fato ocorrido durante uma operação policial na cidade de Itajaí/SC, no qual se narra que um policial lotado em outro Estado e que estava em missão na Delegacia de Polícia Federal daquela cidade, ao participar do cumprimento de um mandado de busca e apreensão em residência em Blumenau/SC, percebeu que o paciente do mandado era também investigado pela delegacia em que era lotado à época, para depois se perguntar ao entrevistado se ele já tinha vivenciado fato parecido.

ENTREVISTADO E3: Sim, eu já passei por isso, já vi outros colegas passarem por isso. Já descobri também por acaso que investigados meus já estavam sob investigação de outras unidades com ampla quebra de sigilos e de tudo mais ...

ENTREVISTADOR: Mas sempre por acaso.

ENTREVISTADO E3: Mas sempre por acaso, sempre em razão da rede de contatos né? Então no sentido de que é de ter policiais que tenham né? Que fiquem numa área, por um tempo suficiente para terem uma certa memória, né? Do que aconteceu nesse campo nos últimos anos, então nessas vezes em que eu me deparei com isso, foi porque... foi conversando não me lembro necessariamente ou se eu pedi diligências, enfim depois

me contataram, mas enfim, eu sei que foram assim situações em que muitas vezes a descoberta de duplicidades se deu em razão de conversas por a gente ter proximidade ou conhecer os colegas antes até sabe? Era você havia um rodízio até bem maior na área de crime financeiro e então você tinha ali talvez meia dúzia, 10, no caso, de delegados que estavam mais tempo nessa área como eu, mas a grande maioria não queria ficar muito tempo então não se criava muito tanta memória, né? Hoje a gente já observa que está tendo uma maior fixação dos colegas nessa área, ou seja, não está sendo vista como uma área que você chega como um pedágio para ir para outro lugar sabe? Então, hoje os cursos para as próprias equipes que integram as Delecor no caso são cursos difíceis, cursos densos, então isso já acaba fixando, mas também o policial porque ele vai se submeter a um treinamento para depois ele né eu não saio para nada, entendeu então assim, acaba por selecionar um pouco policial que tem uma certa afinidade né? Se você não tem afinidade com isso você não também não vai buscar se instrumentalizar para lidar melhor com esse tipo de caso, então acho que que melhorou muito, então quando você forma um pouco mais de memória, você consegue trocar ideias sobre os casos, obviamente respeitando o sigilo, mas é trocar uma ideia com colegas que possam ter tido alguma coisa ou pedir uma opinião, ou pedir um ... ou indagar alguma coisa ou eventualmente pedir uma diligência mesmo ou qualquer verificação em que você possa se deparar, então com o fato de que “não, isso já aconteceu, a gente já fez e tudo o mais”, então ter uma rede, no caso isso sempre aconteceu essa descoberta, basicamente pela existência dessa rede de memória, digamos assim, os colegas que você citou aí o Donizete, e o Denílson, mesmo né eles têm uma memória também de operadores de investigações que que muitas ... alguns que caíram aqui na Lava Jato, eles tinham trabalhado em investigações deles, dessas pessoas, entendeu então você acaba assim contando com isso, que não é o ideal claro, o ideal é como eu falei, você poder acessar uma base saber que aquilo já foi investigado, já foi feito, essa ou aquela diligência ou o tem uma determinada investigação, enfim de alguma forma otimizar né? A forma como se consultam esses dados, essas investigações né? Mas ainda assim a questão da rede continua sendo importante, acho que ela não deveria ser tão importante como é, mas hoje a rede no sentido da memória, da experiência do policial ainda é o que eu vejo de mais fundamental para conseguir descobrir esse tipo de situação.

ENTREVISTADOR: Excelente. A última pergunta é, depois dessa conversa você mudaria sua definição inicial de compartimentação da informação que você deu na primeira resposta ou mantém.

ENTREVISTADO E3: Não, mantenho, eu mantenho, eu só acrescento que eu, não eu, que a compartimentação, ela não, ela tem que ser ... essa noção tem que ser adequada a natureza do inquérito policial, a natureza de uma investigação seja lá o nome que se dê, entendeu? Porque é uma investigação criminal, como eu falei, ela tem a fase de realização de diligências, muitas podem ser feitas com o conhecimento do próprio investigado, muitas não, muitas precisam do sigilo, muitos dados você precisa de uma autorização judicial para acessar, muitas vezes esses dados precisam que parte não saiba disso, para poder não consumir com o que você está buscando, né? Mas esse material ele tem como destino natural a publicização, é o destino natural dele, então em sendo possível ter a comprovação do que você está investigando então a compartimentação nesse caso ela precisa acontecer enquanto essa investigação é está reunindo informações para comprovar ou não a prática de uma conduta penalmente relevante, no momento em que você começar a precisar ouvir já os investigados e que eles já tiverem direito ao acesso, a ver aquilo que o que está enfim juntado aí, que foi amealhado pela polícia, aí não que se falar de compartimentação, é claro você não vai chegar para um terceiro, que não tem nada a ver dentro do né “ah, eu quero ver este inquérito”, não ali vão ter dados pessoais,

vão ter dados de investigação, você não vai dar é essa vista, muito embora exista uma gama de advogados que entenda que eles podem chegar e ver o inquérito que investiga qualquer pessoa se não tiver a decretação do sigilo judicial né? É eu já me deparei com essa situação, mas é em havendo dados pessoais e tudo mais quem tem direito a ver o inquérito já na fase ofensiva é investigado e todos que estão investigados ali, né? É no momento em que isso se for convolado eventualmente numa ação penal, aí sim ação penal é pública né? O juiz, a parte, todos que tiverem o número do processo vão entrar no site da justiça e vão ver as fases da ação, vão ver as decisões judiciais, é onde vai está falando tudo dessas pessoas mas aí é é também a uma regra constitucional, a publicidade nesses casos, então só enfim, pra finalizar, a compartimentação no caso de como uma investigação criminal é tem que ser vista aí de maneira diferente, acredito porque essa investigação ela vai caminhar no sentido natural dela para uma futura publicização.

ENTREVISTADO: E4

ENTREVISTADOR: Então, a primeira pergunta é com relação à conceituação, definição como você, nas suas palavras definiria a compartimentação da informação? Considerando sempre a sua experiência como policial, né?

ENTREVISTADO E4: Sim, compartimentar a informação é a gente conseguir, como policial saber aquilo que é preciso para executar o meu trabalho e somente aquilo que eu preciso para executar o meu trabalho. Em contrapartida, se eu compartimento comigo ou com meu grupo, com a equipe na qual eu estou inserido alguma informação, é pelo mesmo motivo, então assim ou melhor, tem o mesmo fundamento, assim eu só vou passar para frente, pro colega, pra um colega, aquilo que ele precisa para executar a missão dele e por quê? A investigação o inquérito policial é por regra sigiloso, então dentro do inquérito isso já deveria ser dessa forma, porque você compartimentando vocês põem menos risco a uma determinada informação, expõe menos uma determinada informação ao vazamento, quando a gente fala de inteligência, aí entram outras coisas, eu não sei se você vai querer chegar lá, mas quando a gente fala de inteligência e tem mais outras questões que estão até além do sigilo. Mas principalmente é isso, eu acho que eu definiria dessa forma compartimentação: é você conseguir gerenciar a informação de tal forma que cada pessoa precise ... cada pessoa tem a informação necessária e suficiente para realizar a etapa, a missão dentro de uma investigação maior, que ela precisa fazer.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Eu vou ler para você algumas sentenças, você que se relacionam com o tema, e você vai me dizer se você concorda ou não, essas sentenças têm a também com a definição de compartimentação ou a descreveria de alguma forma em alguma parte, compartimentação da informação aplicada investigações criminais significa seccionar a equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribui a cada grupo ou mais diligências de forma que um grupo não saiba o que seu congênere está investigando ou qual diligência está desenvolvendo?

ENTREVISTADO E4: Pode ser.

ENTREVISTADOR: Se você também quiser discorrer sobre o tema, também pode também, as perguntas são mais um guia, a gente não precisa ficar ... são mais pra estimular o tema, da conversa sobre o tema.

ENTREVISTADO E4: Então, com relação a essa forma de compartimentação em especial ela é muito utilizada em ... ela é mais utilizada em operações especiais, então onde aí realmente a compartimentação ela começa, ela se torna algo mais relacionado a até a própria segurança física dos policiais, dos investigadores. Ela não é tão usada, tão largamente usada por exemplo na própria polícia federal, mas também é usada.

ENTREVISTADOR: Você diria que é um tipo, uma espécie de compartimentação?

ENTREVISTADO E4: Sim, é uma espécie de compartimentação, não é só isso não.

ENTREVISTADOR: Outra sentença, compartimentação da informação aplicada em investigações policiais significa permitir acesso a informações sigilosas somente a pessoas que tenham a necessidade de conhecê-las em função de tarefas a elas atribuídas oficialmente. É o que você falou da sua própria ...praticamente a sua própria definição.

ENTREVISTADO E4: É, exatamente, é bem na linha de como eu defini.

ENTREVISTADOR: A compartimentação da informação é classificar informações em graus de sigilos crescentes de acordo com o impacto que a sua divulgação traria para a condução de assuntos do estado e designar quais pessoas ou cargos públicos ou ocupantes de cargos públicos deviam ter acesso a diferentes classes de sigilo.

ENTREVISTADO E4: Não, eu não eu não diria que isso é compartimentação, para mim isso é grau de sigilo ... posso estar errado, mas para mim parece ser diferente.

ENTREVISTADOR: Não é questão de tá errado, não, é como você percebe mesmo, então a sua percepção é que é importante aqui.

ENTREVISTADO E4: Na verdade isso é classificação da informação, é o grau de sigilo, classificação da informação, que é diferente de compartimentação, para mim.

ENTREVISTADOR: Compartimentação de informações aplicada a investigações criminais significa isolar uma equipe de investigação a fim de impedir que terceiros, incluindo outros policiais federais acessem dados sigilosos sobre as investigações a cargo da equipe.

ENTREVISTADO E4: Sim pode ser. É pode ser é ...como é que a gente

ENTREVISTADOR: Quer que eu repita?

ENTREVISTADO E4: Sim lê de novo para mim, por favor.

ENTREVISTADOR: A compartimentação da informação aplicada em investigações criminais significa solar uma equipe de investigação a fim de impedir que terceiros incluindo outros policiais que não fazem parte da equipe, obviamente, acessem dados sigilosos sobre as investigações.

ENTREVISTADO E4: O que a equipe toca ... pode ser ... assim, o que que me incomoda é a expressão “isolar uma equipe” porque na verdade, principalmente hoje em dia, a gente não isola, mas ... isso me passa a ideia de um isolamento físico, mas pode não ser, pode ser ... pode ser de uma forma metafórica.

ENTREVISTADOR: A pergunta pode ser interpretada de duas formas, no sentido físico mesma e metafórico, porquemesmo se você tiver dentro de uma SR (Superintendência da Polícia Federal), você tem como você isolar uma equipe fisicamente, né? Coloca um acesso na porta, bom, você sabe disso melhor do que eu.

ENTREVISTADO E4: Eu sei ... é só pelo seguinte, o que que ... é que muitas vezes essa equipe ela não está junta, especialmente por causa do teletrabalho agora, ela não tá junta, ela não está no lugar só, a informação que gira entre eu você e mais 2 pessoas ela está compartimentada, por isso essa ideia do isolamento físico para mim começa a ficar meio desnecessário mas faz sentido a gente ainda continua fazendo isso, o (NOME DE UM POLICIAL) por exemplo foi ai pro SING e ele está isolado com uma equipe isolado para compartimentar a informação, afinal de contas eles têm que discutir entre eles e tal, faz sentido, é isso mesmo!

ENTREVISTADOR: Você se lembra de ter recebido, agora é uma pergunta tá? Você se lembra de ter recebido algum tipo de treinamento específico sobre o que é e como aplicar na prática a compartimentação de informações na polícia federal ou lembra de ter contato com algum tipo de normativo, apostila, manual.

ENTREVISTADO E4: Não cara! Isso é sensacional, a grande sacada sua estar falando sobre isso porque não tem e eu vou te falar uma coisa eu venho alguns anos já medindo a capacidade e maturidade dos policiais a partir da capacidade de compartimentação que eles têm, eu venho fazendo isso há muito tempo, a compartimentação ela parece ser... parece ser um processo razoavelmente fácil para poucas pessoas, para a maioria das pessoas é preciso de muito tempo e tendo a intenção de aprender sobre isso para que elas realmente aprendam, eu já vivi um monte de situações muito curiosas sobre isso, sobre a questão da compartimentação. Então, respondendo a pergunta, não, não há nenhum treinamento formal, não há nenhuma... teoria, tudo isso que a gente está conversando aqui por exemplo vem da minha experiência pessoal e que eu posso ter lido, eu posso por exemplo ter lido sobre livros de inteligência em que as pessoas estão operando né? E essas pessoas ao operar, elas trabalham, vão trabalhando de forma compartimentada, mas nem nesses livros eles explicam exatamente por que, como, e porque estão fazendo. Sinceramente eu vou, eu vou observando, né? Observando desde quando eu entrei, a necessidade, a aplicação mal ou bem, quase sempre mal, da compartimentação ou de forma exagerada ou não aplicando, então a medida dela é realmente muito sutil, dois extremos né? E não deve ser assim, muitos motivos: você coloca uma equipe em risco físico, né? Integridade física, tanto por excesso, quanto por falta, eu já passei pelas duas situações, tanto por excesso de informação, quanto falta de informação, nas duas ... na situação de falta de informação, a gente teve que ter ... ainda bem que eu já tinha experiência, o outro colega também já tinha experiência, se não a gente poderia ter sido colocado num risco muito, muito sério mesmo, uma coisa muito grave, mas aí a gente sacou, né? Que estava faltando informação e aí a gente correu atrás de resolver essa falta, essa falha né? Mas é isso cara, não tem, não me lembro, estou buscando aqui na memória alguma ... algum texto alguma ... em qualquer ... de qualquer curso que eu tenha feito, o tema compartimentação, de forma explícita, eu não me lembro explicitamente não.

ENTREVISTADOR: E você tem 12 anos de DIP (Diretoria de Inteligência Policial) e não sei mais quantos anos de SIP (Serviço de Inteligência Policial), se há um cara que tinha que ter ... conhecer isso é você.

ENTREVISTADO E4T: De inteligência, é realmente eu já estou há muito tempo na inteligência sim é isso são 12, 13 anos de inteligência.

ENTREVISTADOR: A próxima a próxima pergunta é você já teve a experiência de participar de uma investigação edescobrir somente por acaso que os fatos investigados e as pessoas a ele relacionadas já tinham sido objeto de outra investigação?

ENTREVISTADO E4: Sim, isso é comum, não é?

ENTREVISTADOR: Isso é comum? Você diria que é comum?

ENTREVISTADO E4: É, é, tem áreas que é mais por exemplo, 2 coisas tem áreas que isso é mais comum que é por exemplo DRE (Delegacia de Repressão a Entorpecentes) ... é é crimes patrimoniais, grandes como assalto a bancos esse tipo de coisa, isso é muito comum segundo o que é com a ascensão, o crescimento e tal, essas transformações todas das organizações criminais, tanto essas mais violentas como as de colarinho branco, isso cada vez acontece mais porque as pessoas elas vão se ... os criminosos vão se interconectando né? Em redes, então o mesmo cara, principalmente se ele tiver ... se ele for muito é ... especialista ... como um doleiro por exemplo, você já viu isso, eu via isso enquanto tava lá né DFIN (Divisão de Repressão a Crimes Financeiros) imagino você esse tempo todo, ele vai aparecer em várias investigações diferentes então isso é, isso é comum.

ENTREVISTADOR: E por que tu achas que isso acontece? Não a pessoa aparecer em várias investigações, mas você descobrir só por acaso que está investigando

aqui outra equipe outro policial já investigou na sala do lado ou em outro Estado ou em outro Estado, mas há 5 anos atrás?

ENTREVISTADO E4: É, aí é o seguinte a gente tem 2 situações, existe uma situação em que eu posso estar investigando alguém e você também, eu estou aqui no estado de você está em outro estado, ao mesmo tempo, isso vai acontecer, isso é da natureza da investigação em especial nesse nosso período histórico agora cada vez mais as investigações vão confluir, como eu disse, quando você tem alguém que é especialista eu falei de doleiro que você conhece, mas você pode por exemplo pegar um explosivista, dos caras que fazem assalto a banco, são pessoas muitos especialistas, né? Elas são muito especializadas e elas acabam participando de várias quadrilhas diferentes, elas são contratadas pelas quadrilhas, então não tem jeito, se tem alguém lá na Bahia estiver investigando uma quadrilha, é bem possível que o colega de Pernambuco chegue no mesmo explosivista, isso é da natureza da investigação, a investigação é sigilosa e deve continuar sendo, isso por vários motivos, que a gente vem estudando no decorrer de mais de século aí, o nosso Código de Processo Penal, não é? Positiva isso e tal, tem que ser sigilosa, a outra questão que a gente precisa superar, é a que você falou “ah, alguém já investigou há 5 anos atrás” aí eu estou fazendo um retrabalho esse, que foi investigado há 5 anos atrás, deveria haver uma forma de recuperar essa informação, isso é terrível que a gente não tenha, terrível e isso é o tipo de briga que eu venho fazendo praticamente desde que eu entrei para o departamento de polícia federal, desde que eu entrei que a gente briga para conseguir criar sistemas de recuperação, sistemas eficientes de recuperação de informação.

ENTREVISTADOR: Excelente. Com base na sua experiência como policial você acha que a compartimentação da informação traz algum prejuízo às investigações criminais?

ENTREVISTADO E4: Não, a compartimentação não, a falta a de bancos de dados, né? A falta de ... eu tô falando de banco de dados pra a gente seja bem lato sensu, mas a falta de qualquer sistema eficiente de recuperação de informação é que traz prejuízo, a compartimentação é necessária e não é ela que causa qualquer tipo de prejuízo não. A compartimentação malfeita, essa sim causa prejuízo, então não é a compartimentação como conceito abstrato, mas a aplicação dela, né? E você na sua pesquisa, você deve ter descoberto isso e eu já te falei aqui da minha experiência, vivo vendo isso, ela é muito mal compreendida e obviamente, ou por consequência, muito mal aplicada, essa má aplicação traz prejuízos e muito.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Nessa pergunta o entrevistador descreve um fato ocorrido durante uma operação policial na cidade de Itajaí/SC, no qual se narra que um policial lotado em outro Estado e que estava em missão na Delegacia de Polícia Federal daquela cidade, ao participar do cumprimento de um mandado de busca e apreensão em residência em Blumenau/SC, percebeu que o paciente do mandado era também investigado pela delegacia em que era lotado à época, para depois se perguntar ao entrevistado se ele já tinha vivenciado fato parecido.

ENTREVISTADO E4: Já, já, assim, acontece muitas vezes inclusive da gente conseguir juntar duas investigações e óbvio que isso deve acontecer sempre que for possível, mas eu repito, também por esse último caso que você acabou de contar, é muito necessário que a gente mantenha, aplique a compartimentação, porque a gente preserva a nossa capacidade de investigação e preserva essa informação né? Expõem menos essa informação ou vazamento, quanto mais gente sabe cara, não tem jeito, maior as possibilidades né dessa leaks, né? Dessa informação vazar, mas a gente, esses dias a pouco tempo cara, a gente viu uma situação sinistra que foi mais ou menos isso? Alguém chegando e perguntando, no plantão, se alguém estava sendo investigado e a colega

respondeu, respondeu como assim ... então assim, que óbvio que a gente teve que investigá-la, foi tão assim que eu falei cara? Isso é só incompetência ... eu acredito sabe? Que a gente precise, ter mecanismos sabe? Eu comecei a investigar por exemplo uma pessoa no caso das pessoas politicamente exposta, a gente teria que ter um critério diferente em relação compartimentação, no caso de pessoas que não são, não tem posição politicamente exposta, a gente teria que ter outros critérios, mas por exemplo eu comecei a investigar agora, já é hora de já procurar e ver se alguém está investigando? Não, acho que não é assim, não é isso, vai contaminar inclusive a minha própria percepção como investigador, você entende? Se for uma cara que eu busquei nos bancos de dados, “caramba não tem nada ainda”, é melhor que eu não saiba, que não tem nada postado né? A informação passada já saiu do sigilo a gente já chegou num consenso aqui e já falou, “não, isso eu tinha que ter acesso”, embora a gente ainda não tenha, mas se alguém está nesse momento investigando, cara ... é melhor que eu não saiba, do início deixa eu começar a buscar e produziras minhas próprias provas para que depois eu tenha algo para confrontar, sabe com outra investigação.

ENTREVISTADOR: É como um médico tentando fazer um diagnóstico, se um outro colega médico chegar já... é criar viés né?

ENTREVISTADO E4: Exatamente são os vieses, é exatamente isso, a gente já tem os nossos próprios vieses, então é muito, é muito arriscado você se contaminar com mais outros de outra pessoa, você que busca objetividade né? Você vai ter uma dificuldade a mais para alcançar essa objetividade e então assim, a gente pode considerar a princípio isso, poxa está perdendo tempo, mas aí não é de um acadêmico ainda, porque eu nunca pesquisei muito sobre isso que você está pesquisando, foi muito sobre isso que você está pesquisando, foi sempre como uma questão muito de reflexão pessoal, nessa, nessa, nessa situação né? De duas investigações concomitantes, para mim a compartimentação ela deve ser mantida até um determinado ponto, a gente realmente deveria ter, é se aprofundar nisso, para poder ter gatilhos que, em determinados momentos, permitam essa junção, sabe? De troca de informações.

ENTREVISTADOR: Como eu vejo, sobre isso que estás falando, eu imagino assim como se fosse um grande quebra-cabeças e cada equipe tem um punhado de peças, eu sempre fui a favor do compartilhamento justamente porque de repente um dado ou uma informação que não tem tanta importância para uma equipe, para outra é fundamental, sobre um mesmo fato ou pessoa, mas a sua resposta é interessante, justamente por esse negócio da contaminação e por ter um gatilho, no momento certo fazer essa junção.

ENTREVISTADO E4: Isso, por exemplo, o que você está falando se aplica, para mim, perfeitamente a uma equipe de investigação, a má compartimentação, por exemplo, as vezes ela acontece mesmo assim, é não intencionalmente. Provavelmente você também já trabalhou com alguém que é centralizador, principalmente em investigações maiores isso acaba acontecendo, muitas vezes a equipe é uma só cara, mas essa equipe ela fica segmentada e quem está recebendo essas informações não compartilha esse quadro total para o restante da equipe em nenhum momento, algo que deveria ser feito constantemente.

No caso de uma equipe, eu realmente concordo com você, o que que acontece? Para a gente entender o Sistema Solar, não há dúvida de que em determinado nível de compreensão eu vou precisar entender onde na galáxia o Sistema Solar está inserido, mas muito antes de eu precisar entender isso, eu já consigo caminhar muito na minha compreensão do Sistema Solar, de forma completamente diferente, se eu tento compreender o Sistema Solar, sem nem mesmo saber quantos planetas existem ou pelo menos, qual é o maior planeta né? Porque a gravidade é uma das coisas que mais influência no comportamento do Sistema Solar, a gente sabe que Júpiter por exemplo

influencia tanto quanto todos os outros planetas juntos, então assim se eu não tenho nem essa noção aí fica muito difícil eu começo a pensar em misticismo né? Em por que que determinados ... “não deve ter alguma outra força enigmática que está fazendo com o que a Lua, a Lua, nossa lua tem esse tipo de comportamento”, quando na verdade, você tem uma explicação que ainda está dentro desse mesmo grupo, repara só, trazendo para o nosso, né? Nosso universo uma coisa é eu tentar entender uma organização de tráfico de drogas aqui no Espírito Santo, sabendo só como ela atua em determinado bairro, ao passo que ela atua em 10 bairros diferentes, outra coisa é eu dizer que para eu entender isso, eu preciso entender quem é fornecedor dela no Paraguai, eu não preciso, é um quebra-cabeças, então existem vários quebra-cabeças aí, não é um só, então existem quebra-cabeças que eles inerentemente por causa do tamanho para que ele me mostre uma imagem coerente, para que faça sentido, eu não posso ter compartimentação entre suas partes, no entanto quando eu falo de quebra-cabeças maiores, por exemplo o Brasil inteiro, entendeu? É muito grande, então uma coisa eu lhe dizer “puxa, dentro da DELECOR (Delegacia de Combate ao Crime Organizado) daqui, a não ser em casos muito especiais, eu não posso ter compartimentação, agora entre a DELECOR daqui e a DELECOR do Rio, putz eu tenho que ter compartimentação sim, mesmo que muito provavelmente a gente investigue de vez em quando a mesma pessoa, entende? Isso não me impede de ver um quebra-cabeças que vai já me mostrar uma imagem e vai permitir com que eu tenha uma ação, né? Efetiva, dentro da criminalidade, que quando esse quebra-cabeças que você está falando, cara eu não consigo identificar se é um cachorro, uma bola ou uma pessoa, aquela imagem, eu preciso ter mais peças, eu preciso... agora, entende? Assim, só nesse caso, a partir daí não, cara, a gente realmente precisa manter a compartimentação porque mesmo que de repente eu tenho aqui uma informação que talvez pro Rio seja importante que que acontece aí, a gente tem duas formas ou é o registro isso de tal forma que essa informação posteriormente possa ser recuperada pelo Rio no momento em que ela não precisa mais estar sob sigilo ou, e aí vai ser um negócio muito mais a conta-gotas, um negócio que a gente já faz, né? As boas práticas detroca de informação de inteligência né? A gente já faz isso há muito tempo, “caramba olha essa informação aqui que saiu do inquérito tal, da investigação tal, pô, isso aqui não tem nada a ver com o Espírito Santo, mas é bem possível que tem a ver lá com o Rio vamos mandar um relatório de inteligência para eles” e aí eles pegam essa informação e trabalham ela de forma, dentro da inteligência e talvez ela se torne depois de também uma peça de polícia judiciária.

ENTREVISTADOR: Massa. Agora a última pergunta, depois do que a gente conversou você mudaria sua definição inicial de compartimentação da informação dada na primeira resposta ou mantém? Ou acrescenta ou diminui?

ENTREVISTADO E4: Eu acho que é isso mesmo, na verdade ajudou a corroborar.

ENTREVISTADO: E5

ENTREVISTADOR: A primeira pergunta é sobre como você definiria compartimentação de informações em investigações, de acordo com a sua experiência como policial, dá uma definição, uma conceituação sua?

ENTREVISTADO E5: É, a questão da compartimentação ela vai muito ... com o cuidado de não divulgar dados relevantes da operação, mas essa compartimentação ela tem vários níveis né? Ela tem vários níveis é até mesmo dentro da polícia né? E tanto como para a divulgação de qualquer informação, a compartimentação é algo que você, a

quem você pode divulgar alguma informação que você tem, seria isso basicamente, muito basicamente.

ENTREVISTADOR: Ótimo, eu vou ler pra você algumas sentenças que definiriam aspectos da compartimentação ou a descreveria e você diz se você concorda ou não, tipo “é, isso tem a ver com a compartimentação”, “não, não acho que isso tem a ver com a compartimentação?” E se quiser discorrer sobre o que eu vou ler aqui também fica à vontade, também se não quiser também não precisa, você fica livre pra comentar ... a compartimentação da informação aplicada à investigações criminais significa seccionar a equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribuir a cada grupo uma ou mais diligências, de forma que cada grupo não saiba o que o seu congênere está investigando especificamente ou qual diligência está desenvolvendo, você acha que isso descreve bem compartimentação não?

ENTREVISTADO E5: Não.

ENTREVISTADOR: Não concorda? Você quer que eu leia de novo?

ENTREVISTADO E5: Pode ler. Depende né? Não isso descreve compartimentação, não, é na verdade isso descreve compartimentação, mas é, na verdade, isso no meu ponto de vista não é compartimentação ideal, é só isso, mas descreve compartimentação né.

ENTREVISTADOR: Então, essa é uma boa resposta, descreve, mas não é a ideal. A segunda sentença é compartimentação da informação aplicada à investigação criminal significa permitir acesso a informações sigilosas somente as pessoas que tenham necessidade de conhecê-las em função de tarefas a eles atribuídas oficialmente.

ENTREVISTADO E5: É, essa aí eu concordo mais.

ENTREVISTADOR: Que é mais ou menos que você falou como a sua própria definição né?

ENTREVISTADO E5: Exatamente.

ENTREVISTADOR: Compartimentação da informação é classificar informações em graus de sigilo crescentes de acordo com o impacto que a sua divulgação traria para a condução de assuntos do estado e designar quais pessoas ou cargos públicos devem ter acesso a diferentes classes de sigilo.

ENTREVISTADO E5: É eu acho que é. Isso é defin ... eu não se isso é definição de compartimentação ... a gente tá falando dentro de aspecto geral, não é só de trabalho não? Né?

ENTREVISTADOR: É, aspecto geral, aplicado a investigações criminais, investigações policiais, é o seu trabalho, né?

ENTREVISTADO E5: Lê de novo então ...

ENTREVISTADOR: A compartimentação da informação é, classificar informações em graus de sigilo crescentes de acordo com o impacto que sua divulgação traria para a condução de assuntos do estado e designar quais pessoas ou quais ocupantes de cargos públicos devem ter acesso aos diferentes as diferentes classes de sigilo.

ENTREVISTADO E5: Porque eu não vejo isso, é que eu vejo a compartimentação já como uma ação, isso aí tá como uma definição, eu não sei, pode ser uma ... pode ser, não sei te dizer ...

ENTREVISTADOR: Bom, então vou colocar que você não concorda né? Ou prefere...

ENTREVISTADO E5: É, eu não concordo, não sei se isso é questão de compartimentação, não? Se isso é uma definição de compartimenta, não? Não, não é não, pra mim não é não. Tô até com medo de ser bomba isso...

ENTREVISTADOR: Aqui não tem... aqui não tem...

ENTREVISTADO E5: Eu sei, é que eu nunca estudei a questão da inteligência.

ENTREVISTADOR: Mas aqui não tem resposta certa, nem errada, sua percepção mesmo é na verdade tudo que você falar tá certo. Compartimentação de informações aplicada a investigações criminais significa isolar uma equipe de investigação a fim de impedir que terceiros incluindo outros policiais acessem dados sigilosos sobre as investigações a cargo da equipe.

ENTREVISTADO E5: Isso pra mim é compartimentação.

ENTREVISTADOR: Tá agora é uma pergunta que eu vou te fazer, Você se lembra de ter recebido algum tipo de treinamento específico sobre o que é e como aplicar a compartimentação de informações na polícia federal ou se lembra de ter contato com algum ... ou a norma interna ou manual ou apostila?

ENTREVISTADO E5: Não, eu lembro que no curso especial a gente teve uma parte que falava de inteligência que eles tratavam dessa questão da compartimentação, mas não foi uma coisa direcionada, uma coisa muito clara, não. Nunca, quer dizer nunca não, só nesse momento que eu vi alguma coisa, mas ... se fala muito, mas não se não se cuida tanto.

ENTREVISTADOR: Esse o curso especial que você fez era do tempo que ainda era presencial?

ENTREVISTADO E5: Sim, não, presencial não, presencial, não, foi EAD em 2016.

ENTREVISTADOR: Você já teve a experiência de participar de uma investigação e descobrir somente por acaso que os fatos investigados e as pessoas a eles relacionadas já tinham sido objeto de outra investigação?

ENTREVISTADO E5: Sim.

ENTREVISTADOR: Você diria que isso é comum ou raramente acontece ou você viu isso só uma vez na vida.

ENTREVISTADO E5: É comum.

ENTREVISTADOR: E você saberia dizer por que isso acontece?

ENTREVISTADO E5: É porque não tem um, sei lá um banco onde as pessoas possam ter acesso um banco é ... um banco de dados bom, que pelo menos as pessoas da polícia federal tenham acesso para saber de fato quem já foi ou não, investigado. Aí existe uma compartimentação de, por exemplo, de quem já foi investigado no inquérito, o sistema não havia atualizado e a gente fica sem saber quem já foi eu quem está sendo investigado, a CGPRE (Coordenação - Geral de Repressão à Entorpecentes) até tenta fazer isso com o PALAS, mas o pessoal não alimenta, então, eu até tenho uma ideia sobre isso, mas aí eu acho que no momento certo você vai me perguntar e eu vou te falar.

ENTREVISTADOR: Tá bom, outra pergunta, com base na sua experiência como policial você acha que é a compartimentação da informação traz prejuízos à investigação criminal?

ENTREVISTADO E5: De forma nenhuma, eu acho que dentro dos seus limites da polícia, por exemplo a gente tem pode exemplificar né? A gente tem uma questão do tráfico de drogas por exemplo, que é com que eu trabalho, a gente tem um mesmo alvo fazendo operações em vários ... várias cidades, vários estados né? E aí a gente precisa estar trabalhando isso, divulgando não, mas com alguém tem que coordenar isso, pra que a gente possa saber quem está investigando quem, não é para saber se de repente a investigação que eu tenho aqui tem uma ponta em outra cidade e as pessoas não se falam com medo de sei lá, uma pessoa roubar a operação da outra, sei lá, eu acho isso meio, meio, meio louco assim, até porque a polícia é uma só né?

ENTREVISTADOR: Daí, olha só, eu perguntei se você acha que a compartimentação da informação traz prejuízo investigação ...

ENTREVISTADO E5: Não acho, dentro dos seus limites não acho...

ENTREVISTADOR: Tá, mas ... é porque você falou ... que você disse que não, mas seu exemplo é ao contrário ...

ENTREVISTADO E5: Eu tô respondendo ao contrário, pergunta de novo ...

ENTREVISTADOR: Eu perguntei se ela traz prejuízo à investigação?

ENTREVISTADO E5: Às vezes traz, às vezes traz prejuízos ... é isso que eu queria dizer ...

ENTREVISTADOR: É daí... agora sim...

ENTREVISTADO E5: Traz... exatamente, eu acho que às vezes, o excesso de compartimentação traz prejuízos à investigação...

ENTREVISTADOR: Sim, nesse aspecto então né?

ENTREVISTADO E5: Sim, nesse aspecto.

ENTREVISTADOR: É? A CGPRE tenta fazer isso que você exemplificou? Ter uma pessoa de ligação e tal?

ENTREVISTADO E5: É, a Coordenação tá tentando fazer isso, tentaram através do sistema palas né? Eles tentam através desse sistema, fazendo... solicitando que toda, que toda investigação de... de tráfico seja incluída no palas e até para receber verba secreta, essas coisas, ter pessoas em missão não sei o quê, as pessoas têm que alimentar o palas para que a CGPRE tenha conhecimento, não para saber de tudo que acontece, mas para saber onde está se investigando alguém entendeu? O palas é, a função, a ideia do palas é essa. Que seja via sistema, desenvolvido pela CGPRE, e agora coordenação também tenta através de contato, de conversas, de sei lá, eles tentam... estão tentando fazer isso.

ENTREVISTADOR: Contato pessoal né? E você acha que ele a efetividade está aumentando? Está melhorando? Como é que você julgaria efetividade desses...

ENTREVISTADO E5: Eu acho que é melhor assim, eu não sei se o palas é o ideal, a gente até discuti isso, num curso que eu fiz aí recentemente, semana passada, lá em São Paulo ... essa questão de alimentar ... a importância de alimentar o palas, mas assim, as pessoas têm um receio de vazar a informação, de vários receios que, acabam ficando prejudicado.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Nessa pergunta o entrevistador descreve um fato ocorrido durante uma operação policial na cidade de Itajaí/SC, no qual se narra que um policial lotado em outro Estado e que estava em missão na Delegacia de Polícia Federal daquela cidade, ao participar do cumprimento de um mandado de busca e apreensão em residência em Blumenau/SC, percebeu que o paciente do mandado era também investigado pela delegacia em que era lotado à época, para depois se perguntar ao entrevistado se ele já tinha vivenciado fato parecido.

ENTREVISTADO E5: Sim, aqui nessa operação agora, a Enterprise, o que aconteceu? A gente começou a investigar os alvos, né? De negócio do tráfico Internacional pelos portos e o pessoal de São José do Rio Preto procurou a gente porque estava com um braço, um piloto que trabalhava para a organização criminosa, estava lá e o pessoal de Natal também, tinha um braço lá em Natal e que a gente conseguiu até estabelecer um trabalho em conjunto, a gente fez um trabalho em conjunto, durante a investigação a gente conseguiu avançar bastante né? Que a gente conseguiu fazer isso, mas é, que você está me perguntando mesmo é de de a gente ficar sabendo das coisas por acaso isso é? Isso acontece todos os dias, de alvo, até relatório de inteligência financeira (RIF) mesmo, eu pedi um ... porque eu normalmente eu dou um apoio nesse sentido, de analisar relatório de inteligência financeira, de uma base, de outra e eu já vi nomes se repetindo, eu já vi empresas se repetindo, então assim, isso acontece muito...

ENTREVISTADOR: O que na verdade a gente precisa de uma única base de

dados desses RIF

ENTREVISTADO E5: Precisa, mas a DFIN está agora de novo com tudo né? Tá sabendo?

ENTREVISTADOR: Sim, eu estou lá.

ENTREVISTADO E5: Ah é, você tá lá ...

ENTREVISTADOR: Próxima pergunta, depois dessa conversa eu mudaria a sua definição inicial que você deu sobre a compartimentação da informação?

ENTREVISTADO E5: Não.

ENTREVISTADOR: Tá, você quer falar daquele negócio que você disse “mais pra frente você vai me perguntar e tal”?

ENTREVISTADO E5: Esse alvo principal agora nosso, por exemplo, pode falar disso? Que já foi divulgado, já foi divulgado, FULANO DE TAL (nome do principal investigado) está sendo procurado, já foi divulgado na imprensa, ele já foi investigado por várias vezes por diversas pessoas na polícia federal e quando a gente chegou nele ...

ENTREVISTADOR: Ele chegou a ser indiciado?

ENTREVISTADO E5: Foi, ele foi condenado por tráfico já... e outro era o CICLANO DA SILVA que era um piloto também né? Que foi condenado por tráfico e todos eles de novo estão sendo investigados, foram investigados e foram presos, agora na operação Enterprise ...

ENTREVISTADOR: E eles estavam soltos?

ENTREVISTADO E5: Sim, eles estavam soltos. Lembrei o que eu ia te falar, tem um cara aqui que está sendo investigado, que foi preso, que houve a deflagração, foi divulgada a prisão dele, a prisão não, o envolvimento dele e Recife estava investigando ele também, aí agora estão pedindo compartimentação de provas porque, para poder condenar ele, só que a gente está naquela coisa, o cara não pode ser condenado pelo mesmo fato 2 vezes, então a gente está aí trabalhando pra ver o que vai ser feito porque o cara está sendo ... No meu ponto de vista, é eu fiz 2 grandes operações, numa a agente teve um problema muito sério de compartimentação, é porque assim hoje se faz um trabalho de lavagem paralelo com o tráfico e a gente conhece os alvos, mas se você não tiver um conhecimento do que rola no tráfico, assim como quem está trabalhando diretamente com o tráfico, não tiver conhecimento do que rola na lavagem, no levantamento patrimonial, a coisa não anda direito e adequadamente entendeu? As vezes as informações ficam dispersas e aí fica difícil de você evoluir, aqui em Curitiba a gente conseguiu fazer um trabalho muito bom tendo conhecimento de tudo, todo mundo que estava aqui tem conhecimento e aí a coisa funciona, entendeu? Porque você ouve uma coisa aqui, você ouve alguma coisa ali, e aí você fala, “mas espera aí, isso aí eu já ouvi” e aí a coisa foi mais ... de forma mais adequada.

ENTREVISTADOR: E você diria que o fato de estar todo mundo no mesmo local físico é fundamental pra...

ENTREVISTADO E5: Apesar de nessa operação, na Enterprise, ter grupos em outras cidades, mas existe um grupo de WhatsApp que se conversava o tempo trocando informações o tempo todo e eu achoque deveria ter um caminho né? Um caminho mais seguro de compartimentação ... muito diferente do que está sendo feito na polícia ... porque a gente faz tudo pelo WhatsApp todas as conversas, todas as dúvidas, a gente tem um grupo aqui de GRE, que é grupo de repressão a entorpecentes e o que é fantástico, a gente joga uma coisa lá e todo mundo já fala, entendeu? Mas é uma compartimentação extraoficial, totalmente extraoficial.

ENTREVISTADOR: No caso isso é um compartilhamento.

ENTREVISTADO E5: Não, é, desculpa, um compartilhamento. É isso que eu queria falar e é extraoficial, muito inseguro, porque se roubam meu celular ... o povo tem

medo de compartilhar, até porque tem aquela questão de “ah vão roubar minha operação” porque hoje a polícia está muito preocupada com a questão de estatística de “ah, essa base produz, essa base não produz”, aí fica rolando essa vaidade, que rola mesmo dentro da polícia, que eu acho ... “ah, o filho é meu, o filho não é seu” e aí fica... acho que o grande problema hoje de não compartilhar, é esse medo de, além de vazár, do vazamento do que está lá, mas a questão “negócio é meu, a investigação é minha”, sendo a polícia federal uma só

ENTREVISTADO: E6

ENTREVISTADOR: Então vamos lá, inicialmente eu vou pedir para você dar uma definição do que você entende de compartimentação da informação, uma conceituação, se você fosse dizer o que é compartimentação da informação em investigações criminais, seria o quê?

ENTREVISTADO E6: Tá, vamos lá, eu acho que é uma medida de proteção às informações contidas em eventual investigação, que os titulares da investigação, a equipe tem que ter para proteger os trabalhos né? Visando o resultado efetivo e diminuindo riscos, né? Tendo em vista a natureza das informações e visando um resultado mais efetivo na conclusão dos trabalhos.

ENTREVISTADOR: Beleza. É, agora eu vou ler pra você algumas sentenças a respeito de compartimentação da informação ou o que a definiria ou a descreveria no seu todo ou em parte e você vai me dizer se você concorda ou não e se quiser também discorrer alguma coisa a mais sobre cada sentença, fica à vontade também. Então... e se quiser que eu repita porque algumas são meio longas, você pede tá? Compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa seccionar a equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribuir a cada grupo uma ou mais diligências, de forma que cada grupo não saiba o que seu congênere está investigando ou qual a diligência está desenvolvendo.

ENTREVISTADO E6: Tá, eu entendi e você quer que eu fale o que? Se eu concordo ou discordo?

ENTREVISTADOR: É. Se você acha que isso é a compartimentação ou é um aspecto da compartimentação ou o que te ocorrer sobre isso.

ENTREVISTADO E6: Eu imagino a compartimentação como sendo algo mais voltado para fora da investigação, então pelo que você leu aí, a sentença trata de uma equipe que dentro de algumas de divisão de tarefas, dentro da equipe um não tá sabendo do trabalho do outro, nesse sentido eu acho que pode ser que eventual sensibilidade pode até exigir isso, mas eu acho que daí também os trabalhos correm o risco de não terem o foco ou até mesmo o direcionamento mais adequado até por falta das informações paralelas que seriam necessárias, entendeu? Então, não sei se você pegou o meu entendimento.

ENTREVISTADOR: Entendi sim. Outra sentença é: a compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa permitir acesso às informações sigilosas somente as pessoas que tenham necessidade a eles atribuídos oficialmente.

ENTREVISTADO E6: Tá, concordo.

ENTREVISTADOR: Outra sentença, a compartimentação da informação é classificar informações em graus de sigilo crescentes de acordo com o impacto que a sua divulgação traria para a condução de assuntos do estado e designar quais pessoas ou ocupantes de cargos públicos deveriam ter acesso às diferentes classes de sigilo.

ENTREVISTADO E6: Concordo, só que aí eu entendo que é, uma é uma, é uma

compartimentação de inteligência, informação de inteligência, porque não está vinculado aí a uma investigação, pelo que eu entendi, mas a título de inteligência, para orientar as posições do estado, autoridades, etc. e tal, mas eu acho dentro do... fora da investigação e dentro da inteligência estrita é um conceito correto.

ENTREVISTADOR: Certo. Outra sentença é, compartimentação de informações aplicadas em investigações criminais significa isolar uma equipe de investigação a fim de impedir que terceiros incluindo outros policiais acessem dados sigilosos a respeito das investigações a cargo da equipe isolada.

GICOMET: Certo.

ENTREVISTADOR: Pelo que você falou no início, essa seria mais a sua ideia de compartimentação

ENTREVISTADO E6: Isso, a minha ideia principal seria isso, proteger né? As informações que estão dentro de uma equipe ele que está conduzindo o caso, etc, de outros fatores externos, né? Não que aquele inicial lá que você falou, o primeiro, possa não ocorrer, de repente em um caso muito extremo exija aquilo também, né? Mas é eu acho que é algo muito mais excepcional na minha na minha opinião assim, eu gosto de trabalhar protegendo a informação, mais dentro da equipe e permitindo que as pessoas tenham conhecimento do que está sendo feito ao seu redor entendeu? Você está com uma análise e lá, vamos dar exemplo de RIF, de fatos sigiloso, o colega lá tá numa diligência de campo, um tem que saber o que o outro está fazendo, até para buscar, né? Otimizar os trabalhos.

ENTREVISTADOR: Perfeito agora é uma pergunta, você se lembra de ter recebido algum tipo de treinamento específico sobre o que é e como aplicar a compartimentação de informação na polícia federal? Ou se lembra de ter tido contato com algum tipo de normativa interna a esse respeito ou apostila, manual?

ENTREVISTADO E6: Academia, no curso de formação, depois realmente são aspectos muito mais práticos de condutas no caso concreto de acordo com a prática, com a sensibilidade do quê com orientações propriamente ditas, não tô falando aqui de compartimentação, partindo do próprio policial, claro, não estou falando daquela compartimentação que a própria lei diz que tem que ter né? Eu estou falando da postura depolicial assim entendeu certo?

ENTREVISTADOR: Certo, entendi, mas no curso de compartimentação eles ensinam assim como aplicar a compartimentação ou eles falam ...

ENTREVISTADO E6: Não, tem a disciplina de inteligência policial que aborda certos aspectos, né? Tem é... tem lá né as medidas de contrainteligência de proteção do policial das instalações da informação, então a gente tem noções na Academia, de como proteger informações que estão aos seus cuidados, né? Eu acredito que muito na disciplina de inteligência policial, que é feito de inteligência, a gente também pode aplicar os princípios ali de proteção para as investigações, né? Mas realmente, ensinamentos práticos dentro da disciplina de investigação policial etc. eu não me recordo, não me recordo.

ENTREVISTADOR: Você fez o seu curso de formação em que ano?

ENTREVISTADO E6: 2008.

ENTREVISTADOR: É mesma... é praticamente o mesmo que o meu, é praticamente o mesmo, eu fiz em 2007.

ENTREVISTADO E6: Você tinha? Você lembra?

ENTREVISTADOR: não não eu lembro assim que é muito importante, todo mundo fala nisso, é muito citado, mas eu não me lembro de ninguém ensinar ... porque se é uma medida muito usada eficiente para ajudar a manter o sigilo das informações das investigações, pressupõe-se que você tem que ser ensinado, pra isso serve o curso de

formação, mas eu nunca ..não me lembro de ter tido, eu nunca li nenhum lugar ...e eu eu vou até no final da entrevista pra não pra não criar viés de resposta, eu vou até fazer uns comentários sobre isso responder melhor as perguntas, mas eu não me lembro ...

ENTREVISTADO E6: Ok, manda bala aí, manda aí ...

ENTREVISTADOR: Você já teve a experiência de participar de uma investigação ou conduzir e descobrir por acaso que fatos investigados e as pessoas a eles relacionadas já tinham sido objeto de outra investigação?

ENTREVISTADO E6: Parcialmente sim, já já já tive a experiência que, no caso concreto, em São Paulo ainda, né? Que já tinham sido objeto, mas isso faz um tempo, tá Aurélio, já faz uns 10 anos aí, boa parte do que eu estava investigando já tinha sido objeto de uma investigação parcial né? Em delegacias diferentes, né? DELECOR, na época DELEFIN e DELEFAZ, então se a gente tivesse sabido disso antes, poderia ter tido uma economia de trabalho, na verdade não foi nada que prejudicou, mas houve um trabalho desnecessário.

ENTREVISTADOR: Então quando você descobriu, já tinha ...houve um retrabalho na verdade ...

ENTREVISTADO E6: Retrabalho, entendeu? Coisas que já tinha sido até ... identificados pela investigação anterior, que tinha sido feito, mas foi bemperto, foi assim dizer, tinha uns 10, não me lembro quantos, de 8 a 10 nomes, em relação a uma ou 2 pessoas dessas, já tinha sido...

ENTREVISTADOR: E você lembra se tinha um lapso temporal muito grande entre a investigação anterior e a tua?

ENTREVISTADO E6: Uns 2 ou 3 anos se não me engano

ENTREVISTADOR: Até que foram próximas, né? Beleza. Com base na sua experiência como policial, você acha que a compartimentação da informação traz algum prejuízo à investigação criminal?

ENTREVISTADO E6: O prejuízo potencial é se aplicada de uma maneira muito rígida, intensa, você pode também se fechar muito e deixar de se aprofundar diligências por falta de conhecimento, por você se fechar a tudo que está ao redor, então existe realmente uma ... até eu acho que o policial que está num caso, tem que ter um pouco de sensibilidade, de tentar achar um equilíbrio entre a proteção né das informações, mas sem deixar de abrir os olhos, se preciso, em determinado aspecto ... também abrir ali para aprofundar numa diligência, em algum aspecto de informação que você precisa obter, então resumindo, se você se fecha muito, compartilha demais e às vezes até por um receio você deixa de acionar uma outra ... um terceiro ou uma outra entendeu ... instituição você também se fecha e acaba obtendo menos informações para concluir com efetividade uma investigação corre esse risco.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Nessa pergunta o entrevistador descreve um fato ocorrido durante uma operação policial na cidade de Itajaí/SC, no qual se narra que um policial lotado em outro Estado e que estava em missão na Delegacia de Polícia Federal daquela cidade, ao participar do cumprimento de um mandado de busca e apreensão em residência em Blumenau/SC, percebeu que o paciente do mandado era também investigado pela delegacia em que era lotado à época, para depois se perguntar ao entrevistado se ele já tinha vivenciado fato parecido.

GIACOMENT: Isso não, pessoalmente como investigação grande assim, não, mas eu sei que isso acontece, já tem notícia que aconteceu mesmo e isso acontece por assim... eu visualizo o que pode acontecer mesmo porque em especial ... até nesses crimes que a gente lida ali né, de lavagem de um doleiro, doleiro ele lava dinheiro para diversas pessoas, diversos locais e diversos clientes que possam estar por exemplo em vários estados, né? Então imagina um cliente aí, que é forte, a investigação do Mato Grosso,

vamos dizer, chega que ele tá lavando, que é o doleiro tal a investigação lá do Paraná pega, outro tipo de crime, também está nesse doleiro tal mas não sabe da outra, então realmente se você consegue comunicar essas pontas, para pegar esse link né esse doleiro que pega ... que realmente lava dinheiro para essas outras estruturas aí a operação investigação pode ser bem mais efetiva porque ela vai pegar um conjunto, acho que é esse exemplo aí do (nome suprimido), é muito bom e vai nessa, nessa linha, mas eu acho que... e complementa aquela primeira pergunta que você fez, se fechar demais né? Você pode deixar de ter essa, essa visualização e linkar com outras, com outras investigações etc e tal

ENTREVISTADOR: Você começou falando que potencialmente pode acontecer muito, né? Por que você acha isso? Aliás, porque você acha isso não, por que você acha que acontece isso?

ENTREVISTADO E6: Não, pode acontecer se as investigações por exemplo ... se uma equipe, por exemplo de investigação que está iniciando pega chega num doleiro aí por exemplo, se não faz um bom trabalho também, de pesquisa em banco de dados né? Pra até verificar que esse doleiro ou o que os nomes relacionados podem estar sendo investigados em outro local e também tem isso né? Também tem que ter, essa sensibilidade, essa percepção de que o início da investigação e levantamento de dados e de relacionamentos das pessoas, minimiza isso, muitas vezes você vai bater num cara, você consegue verificar que numa consulta em banco de dados que ele tá enrolado em outro lugar também né? Claro, se o nome dele aí não estiver em nenhuma informações, fonte de informação aí disponível, ai talvez seja mais complicado, você enxergar uma investigação paralela sobre a mesma pessoa que está no Amazonas, no Rio Grande do Sul e sendo que isso não está nos ... em lugar nenhum, não há possibilidade de se linkar, se comunicar possíveis elementos, aí em conjunto mas eu acho que também isso faz parte porque você muitas vezes, você deixa de atingir os 100% aí atingiu 80 e 70 isso também faz parte de uma investigação, às vezes tem muitos casos concretos, que o mundo ideal seria esse não é, mas às vezes por essa necessidade realmente de dar prioridade a compartimentação, você deixa de pegar os 100%.

ENTREVISTADOR: Você acha então é que a causa dessa situação seria, dar prioridade com a gente compartimentação ou faltaria em um sistema que fizesse esse alarme aí quando ...

ENTREVISTADO E6: O sistema ele é pode ser uma saída, mas ele também denuncia, né? Então vamos dizer que a pessoa é de super sensibilidade e vai denunciar que ela está sendo investigado num estado para colegas de outro estado que de alguma maneira podem estar mais ... iniciando uma investigação e acabam tomando uma conduta, uma vigilância queimada, algo assim, que não tem os mesmos padrões de cuidado da equipe que estava com outro caso né? E você queima a operação, a investigação ... por outro lado então realmente um sistema ajudar nesse aspecto né? Lembrei de um caso agora, Aurélio, no meu lá em São Paulo, mas aí foi com a polícia civil um dos alvos... era... acabou sendo um policial civil e foi feita toda uma comunicação formal pra puxar corregedoria da polícia civil para o nosso lado né? Tudo amparado, certinho e mesmo assim vazou a informação, então a gente queria ampliar os horizontes pegar a estrutura criminosa que também estava na polícia civil, mas acabou vazando e a gente só conseguiu pegar um deles.

ENTREVISTADOR: Então, é acaba sendo um exemplo inclusive dessa observação que você fez sobre o sistema né? Porque de certa forma se usar um sistema né, que é a comunicação formal e ...

ENTREVISTADO E6: É, foi uma comunicação formal via ... eu falo assim, institucional entendeu? O SR da época, acionou o pessoal da civil via corregedoria, havia

pessoas que tem que ter né? que a gente tem que ter confiança e mesmo assim, internamente lá vazou de maneira indesejável.

ENTREVISTADOR: Certo, a última pergunta depois do que a gente conversou aqui, você mudaria sua definição inicial de compartimentação da informação?

ENTREVISTADO E6: Não, não mudaria ... você abordou o aspecto interessante, em uma das perguntas, você abordou foi aquela compartimentação interna né? Que eu que eu acho que eu não sou tão favorável assim entendeu? Tem que ser um algo muito excepcional para você chegar ao ponto também de se compartilhar internamente, investigações, né? Não é aquele princípio da inteligência de a pessoa só precisa saber o que é necessário, não é isso, mas é de potencializar o trabalho de um colega fazendo ele saber que o colega do lado também está fazendo coisas paralelas de interesse, então é eu não tinha voltado os olhos, internamente, eu tinha meus olhos voltados externamente então se fosse aí para completar o conceito também abordaria esse aspecto interno mas eu colocaria com esses olhos isso, com essa percepção que tem que ser muito mais excepcional a situação.

ENTREVISTADOR: Então assim, internamente altamente compartilhado e para fora da investigação, altamente compartimentado?

ENTREVISTADO E6: Isso.

ENTREVISTADOR: Feito, então a entrevista a essa eu te agradeço. Aquilo que ia te comentar mais cedo durante ...no meio da entrevista que é eu comecei a essa (...) eu comecei a dissertação numa linha e pensei assim “a parte de fundamentação teórica sobre compartimentação é tranquila porque eu trabalho na polícia é só acionar a Corregedoria, a DIP e rapidamente vão me dizer onde está escrito, inicialmente minha pergunta, meu problema de pesquisa era a compartimentação apesar de eficiente e necessária traz disfunções indesejáveis para a investigação né? Depois de bater a cabeça descobri que não tem material na polícia, eu fui na biblioteca, acionei a DIP, acionei Corregedoria, fiz em fontes científicas também, simplesmente não achei, esse é o grande gargalo, daí fui obrigado a mudar minha linha de pesquisa e nesse meu problema de pesquisa e coloquei uma perguntinha no final assim, “quem disse?” Por que isso era a que eu achava né? Daí eu coloquei no papel onde está a fundamentação teórica para isso? Então a minha pesquisa é justamente para testar a hipótese: A compartimentação de informações na investigação policial traz prejuízos para investigação? Essa é a hipótese, então estou recolhendo dados para dizer se minha hipótese é verdadeira ou não, porque realmente e quando eu fui fazer a pesquisa científica ...

ENTREVISTADO E6: Essa pergunta que você fez, Aurélio, assim, se eu for colaborar ainda, eu falaria também, minha percepção é o seguinte não seise prejudica ou expõe a risco, mas na verdade compartimentação ela ajuda a não expor a risco, mas ela talvez limita os resultados também, né?

ENTREVISTADOR: Em função de você não ter acesso ao conhecimento produzido sobre fatos e pessoas em comum produzidos por outras equipes.

ENTREVISTADO E6: Exato.

ENTREVISTADO E7

ENTREVISTADOR: Então vamos lá, inicialmente eu vou pedir pra você definir o que é compartimentação da informação, para dar conceito seu, e um sentimento da sua experiência como policial, não é uma posição institucional e também não tem resposta em certa nem errada eu quero é ter contato com sua experiência como policial na polícia federal.

ENTREVISTADO E7: Pra mim, pela motivação que eu tive desde quando entrei na polícia, é como como eu te falei logo ao entrar na polícia eu fui logo trabalhar na atividade de inteligência e a compartimentação eu aprendi que a compartimentação ela é a proteção de métodos e técnicas e pra que que existe a compartimentação? É para que se possa garantir o jeito de coletar informações não escape para fora do órgão, para que não e acabe chegando ao conhecimento aí dos nossos investigados. Então a compartimentação é pela minha experiência eu entendo a compartimentação como uma proteção de métodos e técnicas.

ENTREVISTADOR: Entendi. Perfeito, agora eu vou ler algumas sentenças para você algumas descrevem o que é a compartimentação, outras a conceitua e você vai dizer se concorda, discorda e se quiser discorrer mais sobre cada sentença também fica à vontade [...] primeira sentença, a compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa seccionar a equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribuir a cada grupo uma ou mais diligências, de forma que um grupo não saiba o que seu congênere está investigando ou qual diligência está desenvolvendo.

ENTREVISTADO E7: OK, você quer saber se eu concordo?

ENTREVISTADOR: Sim, se você acha que isso tem alguma relação com compartimentação de informações em investigações.

ENTREVISTADO E7: Tem, tem uma relação prática, a razão disso ali é ...uma das razões de ocorrer essa segmentação é o princípio da especialização algumas equipes mais especializadas por exemplo em fontes humanas né? Com informantes, é uma equipe que está empenhada ali e acompanhar informantes e extrair desses informantes ao máximo as informações para instrução da investigação, então eles, é muito comum e salutar, que eles atuem em separado, para que não sejam contaminado, né? Para que não sejam expostos para o resto da equipe e também para que eles não, às vezes inadvertidamente acabem passando alguma informação que acaba colocando em risco a atividade deles diretamente com o informante então, realmente isso aí eu concordo sob certa medida com essa segmentação e eu acho que é salutar, eu acho necessária, o problema é quando essa segmentação ela se torna paranoica então, “não eu trabalho com informante eu não vou falar com o pessoal que faz vigilância física, que faz imagens, porque eu sou o controlador de fonte humana, eu sou o controlador de informante, eu não posso me misturar com o pessoal que anda pela rua fazendo vigilância”, então nesse momento aí que a compartimentação deixa de ser uma proteção de métodos e técnicas e passa a ser uma forma política de garantir privilégios, de garantir a importância do meu objeto de trabalho né? No caso, se eu separo, se eu segrego totalmente eu passo a ideia para a equipe que o meu mecanismo de coleta, informante, é mais importante do que o pessoal que recolhe informações de fonte aberta, do que o pessoal que faz vigilância, do que o pessoal que faz interpretação de sinais, do que o pessoal que faz análise financeira, então aí cria o risco de cada equipe dessas ter o mesmo comportamento, aí o cara da análise financeira vai dizer que a área dele é mais importante, o cara da interpretação de sinais vai dizer que a área dele é mais importante, porque ele é capaz de interceptar a ligação, é capaz de interceptar WhatsApp, é capaz de interceptar chamadas de rádio, aí o cara da vigilância diz que não, que ele é que é o cara mais importante porque ele é capaz de filmar um cara um alvo em movimento, ele é capaz de utilizar um drone para acompanhar a movimentação de um alvo enfim aí começa aquela disputa política né? Que é obra, resultado da excessiva compartimentação.

ENTREVISTADOR: Perfeito. A outra sentença é, compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa permitir acesso às informações sigilosas somente as pessoas que tenham necessidade de conhecê-las em função de tarefas a eles atribuídas oficialmente.

ENTREVISTADO E7: Eu não concordo totalmente com essa política porque ela decorre da valorização também que eu estava falando agora a pouco, quando uma equipe especializada seja em imagem, seja em vigilância ou seja em fonte humana, informante, ela obtém da chefia, o direito de compartimentar excessivamente o trabalho dela, ela começa a dosar a informação que ela vai passar pra equipe. E aí muitas vezes a equipe que lida com informantes tem informações que são muito úteis pro colega que está fazendo andar nos financeira, que são muito úteis pro colega que está fazendo a vigilância de rua ou pro colega que está escutando as chamadas telefônicas e aí ele segura aquela informação simplesmente porque ele avaliou, ele próprio avaliou que a informação não seria importante, então a compartimentação nesse ponto aí institui uma espécie de conta gotas de modo que informações úteis e necessárias acabam deixando de ser difundidas né para a equipe como um todo e a e a investigação acaba sendo paralisada ou andando mais devagar por conta dessa segurança excessiva, por conta dessa regulação na difusão da informação e isso é um problema.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Outra sentença, a compartimentação da informação é classificar informações e graus de sigilo crescente de acordo como impacto que a sua divulgação traria para condução de assuntos do estado e designar quais pessoas ou ocupantes de cargos públicos deveriam ter acesso as diferentes classes de sigilo.

ENTREVISTADO E7: É, isso aí é realmente é um uma realidade, eu acho que seria necessário ... eu só acho que existe uma analogia exagerada, uma aplicação exagerada para nós que somos policiais, dessa doutrina, porque se você lida com ... eu acho que nesse momento aqui você precisa separar a inteligência de estado e inteligência clássica, da inteligência policial, da inteligência criminal. Se você lida com a inteligência clássica de estado obviamente você precisa é fazer tudo como a gente vem falando né e? Atribui estágios, atribui segmentação de informação de modo que você, se a informação vazar para uma pessoa que não tenha necessidade de ter acesso àquele conhecimento o prejuízo realmente pode ser grande, eu acho que nesse momento aqui eu acho que, pela minha experiência o que o que existe é uma exagerada analogia, a gente tenta replicar no ambiente policial, uma inteligência típica de estado, isso aí é válido em se tratando de uma inteligência clássica de estado, onde você vai lidar com o segredo de estado, por exemplo a polícia não tem nada que saber sobre os projetos do governo sobre combustível de foguete. Eu acho que não tem necessidade nenhuma, se a gente tem acesso a esse conhecimento por uma razão qualquer, porque uma fonte falou, porque a gente interceptou uma ligação, um documento, enfim alguma coisa, dentro da polícia esse conhecimento precisa ser compartimentado, porque ele não é um conhecimento de polícia, né? De inteligência para instrução de ações judiciárias, ele é um conhecimento do estado, então a gente formaliza e manda pra quem de direito, agora se a gente tenta replicar esse modelo para a investigação ordinária, para nossa atividade originária de polícia, a gente acaba engessando a atividade de compartilhamento de informações, nesse sentido eu acho que a compartimentação ela limita o compartilhamento de informações, eu acho que é muito mais, que deve ser muito mais estimulado, encorajado do que a compartimentação excessiva.

ENTREVISTADOR: Perfeito. A outra sentença é compartimentação de informações aplicadas em investigações criminais significa isolar uma equipe de investigação a fim de impedir que terceiros incluindo outros policiais federais acessem dados sigilosos sobre as investigações.

ENTREVISTADO E7: É, na prática isso aí é o que ocorre, é o que ocorre, eu acho que sob certa medida é salutar que a equipe seja segregada né? Porque alguns problemas, alguns problemas decorrentes da quebra de compartimentação podem

inviabilizar processos importantes, podem inviabilizar processos importantes, a gente pode citar exemplos aqui, né? Você pode resgatar depois para tentar dar mais sustentação para o seu trabalho, o caso da LUNOS, por exemplo, lá do Maranhão, né? Que era empresa da família Sarney e foi uma operação nossa, estourou a LUNOS, né? E nós aprendemos lá muito dinheiro, né? Dinheiro em espécie, essa operação já foi invalidada porque ela começou com um relatório de inteligência financeira então o colega pegou o relatório e utilizou aquilo ali para fundamentar a portaria de instauração do inquérito. Então é algo assim, por exemplo né? Que poderia ser compartimentado em uma equipe pequena e poderia ter sido trabalhado né? Os dados poderiam ser coletados, confirmados por outros métodos de investigação e aí, lá na frente, esse relatório poderia ser encartado nos autos, mas de outra forma não como uma peça introdutória, peça inicial e tem exemplos recentes aí como o caso do Senador né? Do Flávio Bolsonaro aí, em que tem se discutido a utilização de relatórios e próprio relatório do COAF (Conselho) sendo utilizados aí para investigar membros dos tribunais superiores e membros do Congresso, enfim eu acho que essa situação ilustra muito bem o fato de, da necessidade de ter uma equipe fechada que trabalha as informações para depois dar um andamento pra essas informações aí, pega-se o relatório de inteligência financeira por exemplo e a partir das informações ali contidas a equipe começa a produzir provas né? Para, para fundamentar a ação penal eu estou usando o relatório de inteligência financeira, mas pode ser relatório de informantes também né? Pode ser o relatório de informante, o informante diz que participou de uma reunião tal com esse, esse fatos e aí a gente vai atrás para tentar confirmar esses fatos aí, então eu acho que é salutar, é necessário que realmente, que seja, que ocorra essa segmentação, essa separação inicial até que que você tenha dados suficientes para formalizar alguma coisa.

ENTREVISTADOR: Perfeito é agora. Você se lembra de ter recebido algum tipo de treinamento específico sobre o que é e como aplicar a compartimentação de informações na polícia federal ou se lembra de ter tido contato com normativos internos, manuais apostilas ou material didático por assim dizer?

ENTREVISTADO E7: Sim, eu acho que eu recebi bastante treinamento nessa área, eu recebi bastante treinamento, agora isso é uma característica da DIP (Diretoria de Inteligência Policial), eu acho que isso aí precisava, precisa ser democratizado para as outras, os outros órgãos né porque, quando eu ... nos idos de 2009 para 2010 houve uma mudança de paradigma muito grande dentro da DIP, nós fomos encorajados a criarmos cursos e multiplicarmos os conhecimentos ali, até então internos, fechados, compartimentados né? E eu acho que foi uma coisa muito boa porque a gente viu que as técnicas foram mais popularizadas, foram democratizadas e não houve, né? Eu até estava conversando com um amigo outro dia, pra gente fazer um artigo nesse sentido aí, mas aí artigo teria que ser classificado, né? Porque de 2009 para 2010 quando a DIP começou a disseminar conhecimento, de forma mais generalizada, a gente percebe que houve um ganho de qualidade né nas investigações e em contrapartida não houve nenhum vazamento, ninguém vazou aí técnicas especiais de investigação que agente tivesse ensinando o pessoal a usar, acho que , acho que realmente o treinamento é, nesse aspecto de treinamento é algo que precisa ser democratizado e generalizado pra todo mundo, até pro porteiro que fica lá, pro os por funcionário, pro funcionário contratado que fica lá na portaria teria que ter um treinamento específico para ele, claro com uma gradação, numa escala menos, mas e é importante ele saber disso também.

ENTREVISTADOR: Até porque várias vezes o vazamento ocorre com o estagiário, com o contratado e a gente ainda usa muito ...

ENTREVISTADO E7: Exatamente.

ENTREVISTADOR: Outra pergunta, você já teve a experiência de participar de

uma investigação e descobrir somente por acaso que os fatos investigados ou as pessoas a eles relacionadas já tinham sido objeto de outra investigação?

ENTREVISTADO E7: Já, 2 vezes.

ENTREVISTADOR: E apesar de ter sido só 2 vezes, você diria que isso é comum você sabe? Ou não?

ENTREVISTADO E7: É comum. É comum, a compartimentação ela possibilita que as investigações nasçam, se desenvolvam e às vezes cheguem até ao momento da denúncia sem que outras equipes que eventualmente estejam investigando o mesmo caso também fiquem sabendo dessas, dessas, desses fatos né? Eu tive oportunidade de se diz 2 vezes de a gente trabalhar investigações grandes, investigações importantes, uma foi a que prendeu o chefe da delegacia lá de (suprimido), esqueci o nome dele, e a gente estava conduzindo uma investigação e o “assuntos internos” também estava conduzindo uma investigação do mesmo jeito e aí na vigilância ali a a gente percebeu “opa, aquilo ali é polícia” e aí a gente já começa, a gente fica meio psicótico, n? E aí começa acompanhar o “polícia” e deixa de acompanhar o alvo, vai acompanhar a polícia e aí vai, aí vai pra frente... Aí vai para frente... uma outra, uma outra situação foi uma operação grande também, é o caso do (suprimido), nós recrutamos um informante, né? Muito importante e aí ele começou a dar todas as informações e a gente não fez uma pergunta básica né? Pro informante, se alguém, Ministério público ou a polícia, já tinha feito todas aquelas mesmas perguntas, ele continuou, passou todas informações e agente aumentando todo mundo animado, o caso (suprimido) você sabe foi muito ruidoso, né? E a gente animado com aquilo ali tá e tal, e tal e aí um belo dia, “pô, mas, vocês não conversaram não como o delegado fulano de tal? Porque essa conversa já tive como ele toda”.

ENTREVISTADOR: Ele só avisou depois de 200 horas de gravação, né?

ENTREVISTADO E7: Depois de meses, cara, então isso aí é comum, né, isso aí são os casos em que eu participei, mas a gente tem notícias aí de muitos casos em que isso aí ocorre é muito, então é um retrabalho absurdo.

ENTREVISTADOR: E você disse que isso ocorre porque, você diria que isso ocorre por quê?

ENTREVISTADO E7: É aí duas coisas né? A compartimentação ela estimula, essa, essa segmentação em grupos fechados né? Isso aí é um aspecto, eu acho que aí é um aspecto ruim da compartimentação e o outro aspecto é que se nós admitirmos que a compartimentação é necessária e que é um mal necessário, que tem que existir para proteção da investigação, pra proteção dos agentes, para proteção dos dados, para proteção dos métodos, enfim, então que o departamento, que o departamento tenha um banco de dados onde se possa, com privilégios de acesso, auditoria e tudo, saber realmente o que está sendo feito né? Então acho que aí uma ferramenta eletrônica para saber, se não saber os nomes, os detalhes, mas pelo menos saber que algumas áreas estão sendo investigadas, que existe uma investigação de tal área, que pode ter investigado tal empresa, tal situação, eu acho que essa deficiência ela existe e ela precisa ser corrigida, assim nesse sentido, ainda que que você não coloque ali detalhes né? Mas que seja um acesso assim, muito restrito, assim para DAS 2 por exemplo sei lá, 3, nada assim muito para nível muito mais baixo, muito executivo, muito operacional como é o nosso, mas que pelo menos tem ali um acesso que possa ser confirmado né? Que possa ser checado, autenticado para que essas consultas sejam feitas, né? Porque é muito retrabalho e muita energia que se gasta aí, eu acho que isso diminuiu bastante, mas ainda a gente não fica sabendo de muita coisa que o pessoal fica se batendo aí na rua.

ENTREVISTADOR: Perfeito, com base na sua experiência como policial, você acha que a compartimentação da informação traz algum prejuízo às investigações criminais?

ENTREVISTADO E7: Eu acho que traz, mais prejuízos do que benefícios, eu acho que traz mais prejuízos que benefícios.

ENTREVISTADOR: Nessa pergunta o entrevistador descreve um fato ocorrido durante uma operação policial na cidade de Itajaí/SC, no qual se narra que um policial lotado em outro Estado e que estava em missão na Delegacia de Polícia Federal daquela cidade, ao participar do cumprimento de um mandado de busca e apreensão em residência em Blumenau/SC, percebeu que o paciente do mandado era também investigado pela delegacia em que era lotado à época, para depois se perguntar ao entrevistado se ele já tinha vivenciado fato parecido.

ENTREVISTADO E7: É aquilo que a gente já falou, né? Eu acho que realmente são dois aspectos que têm que ser considerados, um é a excessiva compartimentação que leva com que seja feito retrabalho e o outro é uma ausência de um mecanismo de consulta, de comparação para que se saiba realmente se alguma situação, algo está sendo trabalhado em algum lugar da federação, acho que esses dois aspectos aí têm que ser considerado. Acho que já tem outros exemplos né? Que... acho que até recentemente com situações muito parecidas com essas, mas acho que você se você for fazer uma estatística aí, as possibilidades são... as ocorrências são grandes ou ocorrem repetidamente, essas duplicidades, acho que no âmbito das DRE e DPAT isso está acontecendo a toda hora, toda hora os caras estão se batendo ali, investigando coisas que o colega está investigando do outro estado daquela mesma situação ali toda hora.

ENTREVISTADOR: Perfeito, por fim queria te perguntar se depois dessa conversa você mudaria a definição inicial que tu deu de compartimentação da informação ou mantém da forma que está?

ENTREVISTADO E7: Eu acho que, quando eu saí da DIP em 2018, eu saí e fui para a Interpol, a gente estava discutindo a nova doutrina, estava discutindo a nova doutrina e pelo fato de eu ter saído, eu fui excluído do processo. Mas eu acho que não evoluiu, as discussões não evoluíram no sentido de modernizar o conceito de compartimentação, então eu manteria, eu aprimoraria o conceito que existe hoje na doutrina de compartimentação incluindo essa suavizando essa segmentação e procurando encorajar um maior compartilhamento de informações, seja por meio de um sistema eletrônico ou seja por meio de algum outro canal onde se possa discutir esse tipo de coisa de forma segura e compartimentada. Mas eu acho que precisa ter mais compartilhamento, acho que nós temos que transformar mais ... a compartimentação tem que ser mais voltada para o compartilhamento, ainda que num grupo fechado, mas tem que ser compartilhada.

ENTREVISTADO: E8

ENTREVISTADOR: Então eu vou começar perguntando como você definiria a compartimentação de informação aplicada investigações criminais de acordo com sua experiência?

ENTREVISTADO E8: A compartimentação da informação de acordo com a minha experiência é o zelo com a informação, a preocupação que a gente tem em resguardar, proteger ... do ponto de vista policial até pra gente garantir a integridade da investigação do ponto de vista estratégico pra gente resguardar a nossa própria Instituição, então é o zelo, o cuidado que tem que ter a informação que a gente tem detém conhecimento.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Eu vou ler pra você algumas sentenças que bordam o tema compartimentação de informação, algumas seriam definições outras seriam descrições de aspectos e eu gostaria que, do seu ponto de vista, você dissesse se

concorda ou discorda daquilo que eu vou ler. E também se quiser falar alguma coisa sobre a sentença, fique à vontade, a primeira é: a compartimentação da informação aplicada investigações criminais significa seccionar a equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribuir a cada grupo uma, mais diligências de forma que um grupo não saiba o que seu congênere está investigando ou qual diligência está desenvolvendo.

ENTREVISTADO E8: Cara, é esse conceito eu acho que ele é um pouco. O que é isso aí na realidade é o modo como você obtém a compartimentação, o fato de você separar equipes ou diminuir o número de pessoas que possam ter acesso àquela informação, pra mim não é não é compartimentação em si e sim o meio para se chegar à compartimentação.

ENTREVISTADOR: É uma técnica de aplicação?

ENTREVISTADO E8: Seria uma forma de você estar aplicando a compartimentação e não à compartimentação propriamente dita.

ENTREVISTADOR: A outra sentença é, a compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa permitir acesso a informações sigilosas somente as pessoas que tenham necessidade de conhecê-las em função de tarefas a eles atribuídas oficialmente.

ENTREVISTADO E8: Eu acho que é um pouco parecido também né assim é? Porque pra mim a compartimentação na realidade é você proteger, você zelar, você cuidar da informação, a forma que você vai fazer para chegar nisso que é essa questão de você é ter o controle de saber quem são as pessoas que vão ter acesso número mínimo ter o controle dos policiais que vão ter acesso, eu vejo isso como até como uma forma de chegar à compartimentação

volta um pouco a ... isso eu estou falando pela minha experiência, não estou buscando doutrina, jurisprudência, mas a meu ver, assim pelo que eu entendo da compartimentação, é isso é eu tenho que ter essa preocupação com a proteção da informação como ela vai ser utilizado para qual finalidade que ela vai ser utilizada e para isso a gente usa utiliza de técnicas que é definir o número de quem são as pessoas ter o controle de quem tem acesso a essa informação como ela vai ser usada né pra que ela vai ser usada, então pra mim isso, são técnicas para se obter ali a compartimentação e a proteção da informação.

ENTREVISTADOR; Outra sentença, a compartimentação da informação é classificar informações em graus de sigilo crescente de acordo com o impacto que a sua divulgação

entraria para a condução de assuntos do estado e designar quais pessoas ou ocupantes de cargos públicos deveriam ter acesso às diferentes classes de sigilo.

ENTREVISTADO E8: Essa eu já vejo assim, como uma forma de compartimentar né? Quando você classifica os documentos ali por nível de acesso, é isso é uma forma de estar compartimentando também, né?

ENTREVISTADOR: Perfeito. Outra sentença, a compartimentação de informações aplicada a informações criminais significa isolar uma equipe de investigação a fim de impedir que terceiros incluindo outros policiais federais acessem dados sigilosos sobre as

investigações a cargo da equipe.

ENTREVISTADO E8: Isso é técnica também, pra poder você manter a integridade da informação, né?

ENTREVISTADOR: Beleza. Agora são perguntas. Você se lembra de ter recebido algum tipo de treinamento específico sobre o que é e como aplicar a compartimentação de informações na polícia federal ou de ter tido contato com normativo, manuais, apostilas?

ENTREVISTADO E8: Na polícia civil, eu cheguei a trabalhar na divisão de inteligência da polícia civil na parte de contrainteligência. Tínhamos treinamentos, antes de fazer parte da divisão de inteligência não tinha esse treinamento, quando passei a fazer parte da equipe lá passamos a ter alguns treinamentos dessa natureza. Na polícia federal eu não cheguei a trabalhar diretamente na divisão de inteligência, mas eu já trabalhei com várias operações sensíveis que demandou a complementação de informações e isso me fez com que buscasse ler alguma coisa a respeito do assunto estudar um pouco e na época, eu não sei se tem ainda, havia na plataforma EAD da ANP cursos a respeito de proteção da informação e alguns cursos relacionados a área de inteligência, lógico algumas coisas mais sensíveis ficariam ficavam restritas a quem realmente trabalha na área mas é de uma forma geral tinha é treinamento se eu cheguei a fazer algum curso na época é relacionada a essa temática né é hoje eu não sei como é que tá, porque como a gente vai mudando as funções acaba que a gente distancia um pouco de algumas atividades.

ENTREVISTADOR: Você lembra quanto tempo faz que você buscou esse material na plataforma da ANP?

ENTREVISTADO E8: Foi antes de 2015 ali, eu não lembro a época, mas foi antes de 2015.

ENTREVISTADOR: Certo, é recente. E você já teve a experiência de participar de uma investigação ou comandar uma investigação e descobrir por acaso que os fatos investigados e as pessoas a eles relacionadas já tinham sido objeto de outra investigação?

ENTREVISTADO E8: Já.

ENTREVISTADOR: Você diria que isso é comum ou é raro?

ENTREVISTADO E8: Considerando a minha experiência assim, foi raro, porque no universo de casos que eu já atuei tiveram acho que 2 situações que o fato que tava sendo investigado ali, ele tinha relação com outro fato ou que outro fato maior tinha abordado aquele, então assim eu classifico como sendo raro, dentro da minha experiência do número de operações que eu já conduzi eu acho que 2 casos ali foram é um número pequeno né mas não houve prejuízo quando foi identificado que havia as 2 investigações a primeira investigação prevaleceu.

ENTREVISTADOR; Sim. E você diria que isso aconteceu por quê? Digo, duas unidades estarem investigando um mesmo fato ou pessoas.

ENTREVISTADO E8: Na polícia federal a gente tem uma capilaridade muito grande e a criminalidade organizada hoje ela é muito ... ela se espalha pelo mundo inteiro não só no país, então muitas vezes você inicia uma investigação lá no Acre, vamos trazer como referência ali o tráfico de drogas né? A droga vem do Peru e vai lá para o sul, então de repente esse fato pode provocar que se inicia investigação é tanto no Acre quanto no Rio Grande do Sul logicamente, hoje a gente tem ferramentas de investigação pra tentar identificar alvos em comum para a isso é um trabalho que é feito pela DICOR que é a diretoria de combate ao crime organizado, com a identificação de investigações comuns elas verificam qual que é a mais ampla, dependendo do caso e aquele material repassado pra que fique centralizado numa investigação só, agora o que provoca isso, pra mim é a capilaridade da criminalidade organizada.

ENTREVISTADOR: Certo e qual setor da DICOR que cuida disso?

ENTREVISTADO E8: Lá se eu não estou enganado na DICOR tem um ... não sei se é serviço de Projetos Especiais eu não me recordo cara qual que lá dentro tem um setor específico

que é o setor onde tem essa obrigação de tratar do assunto, lógico dependendo da temática assim, eles controlam, não é um controle, o PALAS hoje é uma ferramenta que eles utilizam muito para tentar identificar operações em comum, mas cabe mais as

coordenações gerais que são vinculados ao DICOR, então da temática de CGPRE, o SADIP da CGPRE, que é o serviço de análise de dados de inteligência, eles fazem isso, na CGPFAZ, eles fazem isso também, então cabe às coordenações dentro das suas temáticas fazer isso e reportar o diretor ao diretor de combate ao crime organizado, dentro da DICOR tem um serviço que trata especificamente disso, mas quem identifica são as coordenações né ?

ENTREVISTADOR: Beleza, então vamos lá, com base na sua experiência como policial federal, você acha que ou como policial, você acha que a compartimentação da informação traz prejuízos investigação? Ou melhor dizendo traz algum prejuízo?

ENTREVISTADO E8: Aí eu não vejo assim por que é a compartimentação em si, ela é você dar acesso a quem tem que ter acesso. Dá o conhecimento é que tem que ter conhecimento. É então se você dá acesso a quem tem que ter conhecimento, é porque tem uma razão de ser, que é a preservação da cadeia de custódia é evitar que traga um prejuízo para investigação então se realmente é, eu não vejo como prejuízo não, eu acho um benefício sim, a questão da compartimentação é porque, lembrando que é dar acesso a quem tem que ter o acesso. Então você vai ser um número maior ou um número menor de pessoas vai depender da sensibilidade da investigação logicamente investigação que vai trabalhar duas, três pessoas, tem outras que vão trabalhar 10,20 pessoas, eu já tive operações que eu estava com 20 policiais trabalhando juntos e de uma maneira compartimentada também, então depende do nível de acesso, de sensibilidade da investigação, mas eu acho que é importante não vejo prejuízo não, desde que bem feita e feita de forma responsável.

ENTREVISTADOR: Certo. Nessa pergunta o entrevistador descreve um fato ocorrido durante uma operação policial na cidade de Itajaí/SC, no qual se narra que um policial lotado em outro Estado e que estava em missão na Delegacia de Polícia Federal daquela cidade, ao participar do cumprimento de um mandado de busca e apreensão em residência em Blumenau/SC, percebeu que o paciente do mandado era também investigado pela delegacia em que era lotado à época, para depois se perguntar ao entrevistado se ele já tinha vivenciado fato parecido.

ENTREVISTADO E8: Em relação ao primeiro caso, eu até ...

ENTREVISTADO E8: Voltando aí, em relação ao primeiro caso né é? Nós policiais acaba que a gente tem, nós ser humano em si, ele acaba memorizando e lembrando de várias coisas esse trabalho pessoal do Mato Grosso foi muito emblemático na época ainda estava trabalhando nessa área eu lembro da perspicácia do colega né? Que durante a busca ele percebeu que aquele fato poderia ter relação com tráfico de drogas de outro Estado ali e foi quando ele foi atrás e conseguiu produzir um relatório que é terminou provocando é gerando uma outra operação é?

ENTREVISTADO E8: É em relação à compartimentação em si nesse caso é muito difícil porque o que estava sendo investigado o objeto da investigação nesse caso específico era distinto, um era lavagem de propriamente dito e o outro, durante as buscas ele identificou que aquela lavagem de dinheiro tinha relação com o tráfico de drogas lá do Mato Grosso né? Então isso foi assim a perspicácia do colega né que chamou atenção e talvez também

durante a análise do material que foi arrecadado nesse dia poderia chegar, esses outros crimes em outros Estados e relatórios serem produzidos e encaminhados para o respectivo estado para que pudesse ser iniciado investigação.

É eu não vejo assim um prejuízo o fato de ter tido uma compartimentação nesse caso.

Em relação ao segundo caso da Operação Sermão aos Peixes, da mesma forma, eu acho que cabe a ao Superintendente ou ao delegado que está coordenando a

investigação a partir do momento que ele identificou alguma coisa, a equipe identificou a alguma coisa relacionado a outro Estado, você tem várias formas de tentar verificar por intermédio da DICOR ali, se tem ou não investigação relacionada aos mesmos fatos né sem prejudicar a compartimentação dos dados, então assim cabe muito a equipe, quem está conduzindo uma investigação ter esse senso crítico de identificar aqui “ah, eu estou investigando uma

organização criminosa voltada a desvio de recursos públicos que tem empresas que atuam nesse, nesse, nesse e nesse Estado.” Né? Então não custa nada, você é verificar junto a diretoria específica para que faça uma consulta se há alguma investigação relacionada àqueles fatos para evitar a multiplicidade de investigações da mesma natureza é então a equipe de investigação ali ela tem uma grande responsabilidade nisso até na forma que vai ser feito isso né para que também não possa haver ali um vazamento ou algo que chame atenção de que existe uma investigação daquela natureza, naquele Estado né? Do ponto de vista do Órgão Central é mais fácil fazer isso né? Por que eu posso perguntar sem dizer se tem uma investigação em algum lugar né? Né então você consegue coordenar melhor sem prejudicar as investigações né?

Em relação a vazamento é muito complicado hoje em dia, porque a tramitação de documentos, ela, por mais reservada que seja, por mais que a gente mantenha compartimentado ali, dentro de um grupo específico definido, envolve outros órgãos, envolve Ministério Público, envolve justiça e hoje em dia, muitas vezes por mais que você queira manter ali um número restrito, a gente não tem como imiscuir nas atribuições do Ministério Público da Justiça, então a forma que vai dar o tratamento do documento cada órgão cada unidade ali tem uma mais que existe normativos para tentar é manter a segurança da informação, existe um elemento ali que é que é o ser humano né então a gente não sabe nas mãos de quem que vai passar, a gente consegue ter o controle dentro do nosso espaço. Se eu mandar um ofício pedindo para o Ministério Público, para Justiça me informar quem é que tá tendo acesso aos documentos eu corro o risco de tomar uma canetada do juiz aí e né tomar uma bronca né? É dentro do nosso espaço eu acho que é possível ter esse controle.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Depois dessa conversa você mudaria sua definição inicial de compartimentação? Ou a mantém?

ENTREVISTADO E8: eu a melhoraria, acho que assim, no início eu fiquei muito no zelo e no cuidado, mas é o zelo cuidado, cuidado, a proteção visando manter a cadeia de custódia e a integridade da informação, pra isso utilizando de meios de técnicas, que é número definido de policiais que vão ter acesso à informação, dependendo do nível de sensibilidade de investigação. Quanto mais sensível mais restrito tem que ser, né? Pra manter essa proteção informação.

ENTREVISTADO: E9

ENTREVISTADOR: Inicialmente eu queria que você desse uma definição sua, uma conceituação sua do que é compartimentação da informação, isso de acordo com a sua experiência profissional certo?

ENTREVISTADO E9: Compartimentação eu penso que seja aquele instituto que garante o sigilo das investigações e mais que isso que garante que só tenha conhecimento aquele que tem interesse em ter o conhecimento, interesse na investigação, quer dizer compartimentação é você garantir que só tem acesso às informações aqueles que necessariamente precisam dessas informações para o trabalho.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Agora eu vou ler 4 sentenças 4 afirmações e daí você vai me dizer se elas têm alguma relação ou não com compartimentação, pode ser uma definição, pode ser a descrição de como funciona, você pode dizer se concorda ou não concorda e se quiser discorrer também pode ... mais alguma coisa sobre.

A primeira sentença é a compartimentação da informação aplicada a investigações criminais significa seccionar uma equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribuir a cada grupo uma ou mais diligências de forma que um cada grupo não saiba o que seu congênere está investigando o qual diligência está desenvolvendo.

ENTREVISTADO E9: Eu acho que pode ser uma das definições de compartimentação, pode ser aplicado o termo nesse sentido também eu penso, a ser que eu tenha perdido algo, mas pode continuar.

ENTREVISTADOR: Compartimentação da informação aplicada à investigação criminal significa permitir acesso às informações sigilosas somente as pessoas que tenham necessidade de elas atribuídas oficialmente.

ENTREVISTADO E9: Eu acho que essa foi a definição que eu dei, né? Tá muito mais parecido com o que eu tentei falar aqui é?

ENTREVISTADOR: A outra, compartimentação da informação é classificar as informações em graus de sigilo crescentes de acordo com o impacto que a sua divulgação traria para a condução dos assuntos do estado e designar quais pessoas ou ocupantes de cargos públicos devem ter acesso as diferentes classes de sigilo.

ENTREVISTADO E9: Eu acho que eu não daria essa definição para a compartimentação, que eu acho que isso deve tá mais para escalonamento das informações né? Quem, que níveis hierárquicos eu acho que compartimentar é algo abaixo disso é simplesmente manter as informações com quem tem interesse em saber.

ENTREVISTADOR: Perfeito, mais uma sentença, compartimentação de informações aplicada a investigações criminais significa isolar uma equipe de investigação a fim de impedir que terceiros, incluindo outros policiais federais acessem dados produzidos pela investigação.

ENTREVISTADO E9: É, eu acho que pode ser uma das definições também de compartimentação no sentido de manter a informação restrita a um certo grupo, sim.

ENTREVISTADOR: Agora daqui pra frente são perguntas, você responde como se achar mais conveniente, você se lembra de ter recebido algum tipo de treinamento específico sobre o que é e como aplicar a compartimentação de informações na polícia federal? Ou se lembra de ter tido acesso a manuais, ou normativos ou guias de como aplicar a compartimentação.?

ENTREVISTADO E9: Eu não posso afirmar necessariamente que eu me lembro de um fato específico, de um curso, de um manual que eu tenha tido acesso, mas com certeza eu tenho essas informações dentro da minha formação como policial, esse instituto da compartimentação é muito caro para a polícia então com certeza eu trago isso comigo em algum momento, em vários momentos a polícia me trouxe essa definição e essas informações. Então eu posso dizer que sim. Eu não posso detalhar o dia, nem quando e de que forma, mas isso daí faz parte da dogmática da polícia, né?

ENTREVISTADOR: De alguma forma de alguma forma essa doutrina chegou em você, foi incorporada ao perfil. Você já teve a experiência de participar de, ou conduzir uma investigação, melhor dizendo, e descobrir somente por acaso que os fatos e as pessoas investigadas já tinham sido objeto apuração?

ENTREVISTADO E9: Sim.

ENTREVISTADOR: Você diria que isso é comum? Acontece muito? Ou de vez em quando acontece? Ou é raro?

ENTREVISTADO E9: Eu acho que isso é comum, no caso específico que eu me lembro agora, o que aconteceu? Até para te deixar claro, nós estávamos com uma investigação, um grupo criminoso grande, importante, que gerou depois uma grande operação em São Paulo na época do GISE e no meio da investigação um policial tomou conhecimento de que uma determinada pessoa era o alvo, ele se lembrou daquela pessoa e recuperou uma informação que dizia exatamente que aquele nosso alvo era um suspeito né? A nossa informação dava conta que era um suspeito de integrar uma organização criminosa voltada ao tráfico de drogas, uma informação que tinha já mais de 4 ou 5 anos e que não foi aprofundada, mas como nós estávamos com investigação bem avançada, esse policial, por coincidência era o mesmo que tinha atuado na outra investigação. Então, nesse sentido a compartimentação não foi boa nem para investigação anterior e nem para investigação atual, por mais paradoxo que possa parecer, porque as informações precisam fluir mais na polícia, às vezes esse dogma da compartimentação atrapalha o desenvolvimento de algumas investigações, se nós tivéssemos tido essa informação, acesso a essa informação anteriormente, talvez tivesse facilitado os trabalhos que nós tivemos que refazer, com base naquela informação que já existia no nos nossos bancos de dados, mas o banco de dados que trouxe a informação foi a memória do colega, que ele lembrou e foi atrás da informação, mas o cidadão o alvo já tinha sido ... no mínimo monitorado no período anterior.

ENTREVISTADOR: Visto de outra forma, talvez toda essa investigação pudesse ter acontecido 4 ou 5 anos antes né se tivesse...

ENTREVISTADO E9: Se tivesse aprofundado, porque a informação estava lá, a gente tinha, a polícia, não eu né? Os meus antecessores lá na situação, a polícia tinha, a polícia federal tinha notícia do suspeito, do envolvimento eventual do suspeito na prática ilícita.

ENTREVISTADOR: Perfeito, Nessa pergunta o entrevistador descreve um fato ocorrido durante uma operação policial na cidade de Itajaí/SC, no qual se narra que um policial lotado em outro Estado e que estava em missão na Delegacia de Polícia Federal daquela cidade, ao participar do cumprimento de um mandado de busca e apreensão em residência em Blumenau/SC, percebeu que o paciente do mandado era também investigado pela delegacia em que era lotado à época, para depois se perguntar ao entrevistado se ele já tinha vivenciado fato parecido.

ENTREVISTADO E9: Acabei de lembrar de uma outra aqui, nós estávamos tocando uma investigação em São Paulo, de um alvo também importante que ele especificamente ficava na em Campinas, mas tinha negócios na baixada santista, a operação iniciou-se na Praia Grande, na justiça estadual de Praia Grande de tráfico de drogas e aí surgiu a informação de que ele provavelmente teria um avião no Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, aí nós pedimos informações para os colegas lá do Mato Grosso do Sul, “ó, dá para vocês levantarem fulano de tal?” Ai não deu outra, quando eles puxaram lá quando receberam a informação com o nosso pedido, falaram “não, esse cidadão está sendo investigado por nós aqui também”, nós tínhamos simultaneamente 2 investigações importantes, pesadas, grandes contra o mesmo alvo só que ...

ENTREVISTADOR: De GISI, as duas.

ENTREVISTADO E9: Do GISI, inclusive, uma na nossa ponta lá e outra lá e duas operações em andamento com medidas... com medidas cautelares em andamento e aí o que nós fizemos? Verificamos qual que era a mais antiga, a do Mato Grosso tinha sido representada uma semana antes, com a com pedido da cautelar e aí nós continuamos as 2 investigações paralelas, mas com troca de informações, em determinado momento nós conseguimos aprender com o genro desse traficante um caminhão com 500 kg de cocaína, aí eu cheguei para o juiz falei “olha, a partir deste flagrante aqui nós tomamos

ciência, né? E foi quando a gente realmente teve ciência de que se tratava do mesmo grupo, “e já existe uma investigação da polícia federal lá no Mato Grosso do Sul então como eles começaram antes, a cautelar deles é anterior”, eu sugeri ao juiz que nós enviássemos toda a documentação, tudo que já tinha sido produzido e foi compartilhada a prova né? O juízo encaminhou para o juiz do lado do Mato Grosso do Sul e a operação foi deflagrada por lá, mas um trabalho que a gente estava fazendo paralelamente, eles tinham uma parte dos alvos e nós tínhamos outra parte dos alvos, mas tinha essa conexão desse alvo principal aí. Quando pedimos a informação, os colegas lá também de forma cuidadosa conseguiram verificar aqui, aquele alvo que nós estávamos pedindo tinha relação com os outros alvos da investigação de lá, isso infelizmente acontece muito na polícia federal até por causa da nossa amplitude e organização criminosa tem ramos, tem ramificações em todos os cantos, né? Principalmente em São Paulo que ou o dinheiro passa por lá ou as pessoas passam por lá ou a própria droga passa por lá, então sempre tem uma ponta da investigação em São Paulo.

ENTREVISTADOR: E no caso deste exemplo que estava dando, já tinha corrido muito tempo de investigação aqui em São Paulo?

ENTREVISTADO E9: Não, estava no começo, logo no começo.

ENTREVISTADOR: Muito bom, excelente exemplo, a próxima pergunta, com base na sua experiência, você acha que a compartimentação de informação traz algum prejuízo às investigações criminais? Você praticamente já respondeu essa pergunta né? Quer discorrer mais um pouco?

ENTREVISTADO E9: Eu acho que, assim, a compartimentação é importante, é necessária é uma, é um paradigma da nossa da polícia, a gente tem que segui-lo, mas às vezes traz prejuízo, eventualmente, mas nada que não possa ser, não possa ser contornado com diálogo entre os investigadores, entre os colegas.

ENTREVISTADOR: Sim, talvez a gente pudesse dizer que ela só precisa de aperfeiçoamento,

ENTREVISTADO E9: É, na verdade como eu trabalhei num órgão central recentemente, na DIREN, que coordena todas as operações de droga é esse tipo de prejuízo em tese tem que ser sanado com a atuação do órgão central né? Porque a DIREN, de certa forma ela tem conhecimento de todas as operações, de forma geral e tem conhecimento de quem eventualmente está fazendo trabalho, retrabalho para ... pode ter conhecimento de quem está fazendo o retrabalho e tentar minimizar essa questão. Então a função do órgão central é exatamente essa, é minimizar o retrabalho e fazer com que as várias bases da polícia se comuniquem e tenham soluções menos... é evitar o retrabalho, que é o principal e também é ruim né? Para a instituição você chegar num determinado momento e falar “olha, ficamos durante um ano e meio investigando a mesma organização criminosa em delegacias diferentes”, o que eu sempre falo é que a polícia federal tem esse diferencial nós não somos 27 polícias estaduais, nós somos uma única polícia federal e essa polícia tem a obrigação de se comunicar, sempre respeitando né? O limite que a própria como é o tema agora, que a compartimentação exige porque também não posso abrir os dados de todas as investigações que nós temos em todo lugar, tem que ser pela necessidade do conhecimento, eu acho que o órgão central atuaria né? Deveria atuar e atua de fato para evitar esse tipo de? De prejuízo.

ENTREVISTADOR: O DIREN nesse caso ele é municiado de informações é de que forma tem um sistema ou é uma comunicação do delegado com o chefe do DIREN?

ENTREVISTADO E9: As duas coisas, a DIREN que é a divisão de repressão a entorpecentes lá da CGPRE, ela tem as ferramentas que é o palas e outros meios de ... para fazer essa gestão e organização porque ela coordena os GISES, então só por aí ela já tem a informação das grandes operações de tráfico de drogas que está ocorrendo no país

e a própria natureza da existência da DIREN demanda que ela tenha conhecimento das operações para dar apoio, para dar assessoria para dar os meios que as bases precisam, então de certa forma ela tem como identificar alvos que estão sendo investigados por mais de uma unidade.

ENTREVISTADOR: Perfeito, a última pergunta, depois dessa conversa você mudaria sua definição inicial de compartimentação da informação?

ENTREVISTADO E9; Não, acho que não.

ENTREVISTADO: E10

ENTREVISTADOR: Eu vou te pedir para você definir conceituar é o que é compartimentação de informação em atividade policial, investigação criminal de acordo com o seu ponto de vista, sua experiência.

ENTREVISTADO E10: Tá, mas é essa compartimentação é em nível de investigação não em nível geral?

ENTREVISTADOR: Não, é na investigação.

ENTREVISTADO E10: Compartimentação é dar o acesso a cada um acesso de cada um conforme a necessidade funcional de conhecer, então se eu se eu tenho uma operação que está em segredo de justiça e alguém tem que ... e eu preciso por exemplo repassar a missão pra um outro colega que vai cumprir uma demanda daquela operação, ele tem a necessidade funcional de conhecer, então você tem uma compartimentação da informação ainda que você repasse a mais uma pessoa , ele também passa a ser responsável pelo sigilo, mais uma pessoa então tem a obrigação legal, teve a necessidade funcional de conhecer e ela tem a obrigação legal de manter o sigilo.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Tá é agora eu vou ler pra você 4 sentenças a respeito da compartimentação da informação aplicada em investigações criminais, algumas definem, soam como definição, outras soam como descrição do que seja né? Daí você vai me dizer se tu concorda ou não se aquilo também é uma maneira de se referir a compartimentação ou não. A primeira sentença é compartimentação da informação aplicada investigações criminais significa seccionar a equipe de investigação em grupos menores ou individuais e atribuir a cada grupo uma mais diligência de forma que um grupo não saiba o que seu congêneres está investigando ou qual diligência está desenvolvendo.

ENTREVISTADO E10: Pode ser, mas não concordo plenamente, se tiver um é um “concordo mais ou menos” seria isso.

ENTREVISTADOR: Parcialmente, né?

ENTREVISTADO E10: É, parcialmente, porque é bem incompleta isso, não é ... e para mim hoje em dia nem é a melhor solução é essa de você segmentar a diligência, na verdade a melhor solução é repassar a missão inteira para todo mundo para todo mundo de saber qual o problema e você conseguir a compartimentação com a confiança da equipe, para mim esse é o melhor ... que dá mais resultado.

ENTREVISTADOR; Outra sentença, compartimentação da informação aplicada à investigação criminal significa permitir acesso às informações sigilosas somente as pessoas que tenham necessidade a elas atribuídas oficialmente.

ENTREVISTADO E10: Concordo, foi mais ou menos o que eu comecei falando aqui, a medida do acesso à necessidade funcional de conhecer isso é até definição legal, é então se há necessidade funcional do cara conhecer porque ele vai executar alguma coisa na investigação, você vai dar, você vai compartilhar aquele aquela informação que estava segmentado e aquela pessoa também é responsável pelo sigilo.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Compartimentação da informação é classificar informações em graus de sigilo crescentes de acordo com o impacto que sua divulgação traria para a condução de assuntos do estado e designar quais pessoas ou ocupantes de cargos públicos deveriam ter acessos diferentes classes de sigilo.

ENTREVISTADO E10: Aí eu acho que o conceito não seria de compartimentação, seria de classificação da informação com base na, aí assim, é muito próximo do conceito que está na LAI (Lei de Acesso à Informação), né de você classificar e aí de acordo com o grau de sigilo se é reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme está previsto na LAI, então para mim não concordo com essa sentença porque é um conceito de classificação e não de compartimentação.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Compartimentação da informação aplicada investigações criminais significa isolar uma equipe de investigação a fim de impedir que terceiros incluindo outros policiais federais acessem dados da investigação a cargo daquela equipe.

ENTREVISTADO E10: Concordo mais ou menos, assim ... parcialmente, porque você compartimentar é dar acesso a quem precisa, não é separar uma equipe, é qualquer um que precisar, precisar para que? Para fins funcionais, é a necessidade funcional de conhecer, então o se o DRCOR, precisar conhecer para conseguir meios para que a investigação ele vai conhecer, não tem problema e aí como você garante isso? Já existe as vedações legais, qualquer um que tome ciência em razão da necessidade funcional passa a ser também um garantidor do sigilo. Ele tem que garantir o sigilo então eu concordo parcialmente que eu não eu não gosto dessa ideia de segregação.

ENTREVISTADOR: Sim, você é mais a favor do compartilhamento seletivo ...

ENTREVISTADO E10: É, exato, o que defendo o que? Que seja repassado o máximo de informação a quem tiver necessidade funcional então você não passa só por exemplo “você vai na rua tal e vai bater uma foto se parar um carro preto”, aí no dia o bandido não vai no carro preto vai no carro azul aí o cara pega e não bate a foto só que o bandido estava no carro porque não conhece a missão se ele conhecesse a missão como um todo ele saberia que independente do carro ser preto ou ser azul, ele deveria bater a foto então, quando você repassa a missão, o propósito da missão, que é o que? Que é a investigação, aquela equipe, ainda que aquela informação seja sigilosa, aquela equipe vai render, vai produzir muito mais do que quando você faz a compartimentação, em que o policial não conhece detalhes a fundo, ele vai ter um comportamento quase que binários de 0 e 1 ali eno meu entendimento não é o ideal?

ENTREVISTADOR: Perfeito. Agora são perguntas, você se lembra de ter recebido algum tipo de treinamento específico sobre o que é e como aplicar a compartimentação de informações na polícia federal ou de ter acesso aos normativos ou manuais ou apostila ou qualquer instrumento de doutrina.

ENTREVISTADO E10: Eu já trabalho com a inteligência há 9 anos, né? Desde 2011, quer dizer, vai pra 10 anos agora, então nada ... quando a gente entra na inteligência, a gente tem acesso a doutrina de inteligência, onde está prevista a contra inteligência, que é o que a proteção do conhecimento, então a gente tem uma doutrina, especificamente disso sobre como manusear dados documentose o trato com pessoas recrutamento de pessoas, de colaboradores, enfim, então é eu já tive esse contato por conta da minha área de trabalhar em inteligência mas, antes de eu trabalhar na inteligência, não me recordo de ter tido esse contato.

ENTREVISTADOR: Certo, então esse treinamento que você teve é específico pra os policiais que entram para a área de inteligência?

ENTREVISTADO E10: Isso, mas aplicável também a investigação, isso que a gente trata na Inteligência, porque na verdade de contrainteligência, a contrainteligência é proteção do conhecimento e aí aplica se também a investigação.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Você já teve a experiência de participar de uma investigação e descobri somente por acaso que os fatos investigados e as pessoas a eles relacionadas já tinham sido objeto de outra investigação?

ENTREVISTADO E10: Eu perdi só o começo de uma cortada, como é que é?

ENTREVISTADOR: Você já teve a experiência de participar de uma investigação ou conduzia uma investigação e descobrir somente por acaso que os fatos investigados e as pessoas a eles relacionadas já tinham sido objeto de outra investigação?

ENTREVISTADO E10: Já teve caso de não exatamente a mesma pessoa, mas elementos que se tocavam, alguma coisa ... havia pontos de toque mas não era o mesmo exatamente, o mesmo objeto.

ENTREVISTADOR: Certo. Como base na sua experiência como policial, você acha que a compartimentação da informação traz algum prejuízo a investigações criminais?

ENTREVISTADO E10: A compartimentação, se for feita de maneira às cegas, como eu falei não passando a missão a quem precisa, não passamos detalhes a quem precisa conhecer, ela gera prejuízo, se você, é igual exemplo que eu falei do cara que não sabe qual que é a... ele sabe qual é aquela missão pontual, que era o que? Bater a foto do carro, mas não sabe qual que era o objeto da investigação, então ele não vai produzir o que ele poderia produzir de melhor, agente tem isso por exemplo no cumprimento do mandado de busca, quando você não sabe qual é o objeto de investigação você faz de qualquer jeito, você vai olhar como está ali na ficha de alvo e faz uma coisa meio que “cara, crachá’ ali, se o nome não tiver na ficha de alvo, você não apreende, só que se você conhece o objeto da investigação, uma simples busca pode virar uma coisa muito maior porque você vai atrás daquela diligência até o fim, então eu acho que a compartimentação é necessária, óbvio que é necessária, nem todo mundo ... o cara que trabalha no passaporte e que não tem nada a ver com a investigação, ele não vai saber da minha investigação, ele não precisa saber, ele não tem a necessidade funcional, mas a partir do momento que alguém tem necessidade funcional de conhecer, eu acho que esse conhecimento deve ser o mais amplo possível, então, ao contrário senso, a compartimentação cega pode levar ao prejuízo.

ENTREVISTADOR: Talvez a compartimentação mal planejada, né?

ENTREVISTADO E10: Mal planejada, mal executada pode levar a prejuízo. Você não saber que, igual a sua pergunta anterior, que tem uma outra investigação que pode interferir no seu alvo, pode gerar prejuízo.

ENTREVISTADOR: O principal motivo da linha de pesquisa é justamente a crença que é uma percepção pessoal, que eu tenho, que eu tive ao longo do tempo, de que muita gente, muitos fatos, muitas pessoas são investigadas ao mesmo tempo, em diferentes lugares ou às vezes é investigada em datas diferentes a gente tem aí um... como se fosse um quebra cabeças grande e uma outra investigação tem peças que talvez para eles não sejam importantes, mas seja fundamentais na minha investigação e ninguém nunca vai descobrir, porque não existe essa, não existe uma ferramenta das pessoas perceberem isso.

ENTREVISTADO E10: É, o ePol promete, assim, tentar resolver isso né? Não agora, mas com a evolução do ePol promete-se resolver isso, quando você for cadastrar as pessoas enfim ... eu acho que dá para conciliaras duas coisas, talvez você já até está estudando isso, enfim, talvez tenha pensado em soluções, mas você criando alertas né? Na hora que você cadastra o alvo, criando alertas mais ou menos como já existe no Palas,

só que aplicado a tudo, não é? A abrangência do PALAS vai estar ali só o quê o que? O que é de operação e nem tudo é operação, operação especial, já no ePol, não, tudo que tiver em inquérito tá lá, então criando alertas a gente consegue otimizar a energia né? Igual você falou, evitando redundância, evitando até, como já aconteceu lá em Recife, eu sou de Recife, de uma investigação, aí era entre duas instituições n? Era a PF e a polícia civil investigando o mesmo traficante, um não sabia o que o outro estava investigando e aí morreu um policial nosso na troca de tiro, então é se a gente pegar esse exemplo de maneira mais exacerbada, poderia acontecer até aqui dentro, a gente poderia imaginar, digamos é a CGPRE e uma DRE investigando a mesma pessoa, o GISE e a CGPRE investigando a pessoa e eles não estão se falando e aí poderia acontecer algo desse tipo daí porque a criação de alertas é tão importante.

ENTREVISTADOR: Perfeito. Nessa pergunta o entrevistador descreve um fato ocorrido durante uma operação policial na cidade de Itajaí/SC, no qual se narra que um policial lotado em outro Estado e que estava em missão na Delegacia de Polícia Federal daquela cidade, ao participar do cumprimento de um mandado de busca e apreensão em residência em Blumenau/SC, percebeu que o paciente do mandado era também investigado pela delegacia em que era lotado à época, para depois se perguntar ao entrevistado se ele já tinha vivenciado fato parecido.

ENTREVISTADO E10: Esses casos aí que eu falei pra você na resposta anterior ilustra e os casos que você trouxe, ilustram bem né? A gente pegaàs vezes por um acaso do destino e descobre, mas quantos outros casos passaram e a gente não descobre.

ENTREVISTADOR: Perfeito, e por fim, você mudaria a sua definição inicial de compartimentação depois da conversa que a gente teve?

ENTREVISTADO E10: Não, eu acho que é eu ainda mantenho que é segregar né? E dar acesso a quem tem necessidade funcional de conhecer e aí eu reitero que eu acesso deve ser o mais amplo possível se a pessoa tiver necessidade funcional de conhecer.

APÊNDICE E – CODIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS DA PERGUNTA ABERTA “Você acredita que a compartimentação das informações produzidas no âmbito de uma investigação criminal apresenta aspectos negativos que podem prejudicá-las?”

Macro grupos	Código	Fragments do texto
A favor	A compartimentação não apresenta aspectos negativos	Acredito que a compartimentação não apresenta aspectos negativos.
		Não. Acredito que a compartimentação seja necessária em alguns casos
		Não vejo malefícios na compartimentação como ferramenta de contenção de vazamento de informações sensíveis. Além disso, em minha experiência, os escritórios de análise mais atuantes e responsáveis pelas maiores operações costumam se comunicar de modo a evitar que equipes diversas empreendam esforços sobre o mesmo alvo descoordenadamente
		Não, é necessária salvaguarda alguns elementos de inteligência numa investigação
		A compartimentação de informações deve ser analisada no alcance de seus resultados, ou seja, analisar o quanto e o que deve ser compartimentado, pois assim podemos não alcançar o todo. A compartimentação deve ocorrer somente dos elementos imprescindíveis ao sucesso do trabalho, como por exemplo, dependendo do caso, não dispor da pessoa investigada, mas nunca do que se buscar no local das diligências, por exemplo. Aspectos negativos guardam relação direta com os prejuízos auferidos após os trabalhos com a abertura de certas informações que não deveriam ser dispostas a pessoas não afetas ao caso.
Depende	A compartimentação é necessária, mas em excesso ou mal administrada é prejudicial.	A compartimentação de informação é necessária em dados momentos, o problema ocorre quando ela se torna a regra para tudo, deixando às vezes que, setores de uma mesma delegacia se comuniquem e troquem informações.
		Entendo que a compartimentação é algo necessário em determinadas categorias de investigação, quando a circulação, mesmo interna, de informações pode prejudicar o bom andamento dos trabalhos. Mas, aplicada ao extremo, também traz consigo dificuldade de coletar informações que organicamente poderiam chegar a partir de outros policiais ou casos análogos.
		A compartimentação não controlada ou administrada de informações torna improdutivo o objetivo coletivo da corporação ou instituição que tenha este foco investigativo

	<p>Não acredito...por vezes a compartimentação em excesso vira entrave.</p> <p>Sim. A compartimentação exagerada ou sem critério pode gerar retrabalho para as equipes policiais e limitações nos resultados</p> <p>Sim, a compartimentação exagerada das informações coloca obstáculos ao entendimento a respeito dos fatos investigados. Acredito que isso pode limitar muito a investigação, quando a equipe deixa de obter informações de outras fontes, policiais ou não, o que pode, muitas vezes, atrapalhar o entendimento geral da participação e comportamento dos alvos investigados.</p> <p>A compartimentação exacerbada impede que informações constantes em outras investigações sejam compartilhadas, reduzindo o escopo investigativo e impedindo a identificação de fatos correlatos.</p> <p>A compartimentação, em investigações sigilosas ou que ainda possui diligências em curso, é um imperativo para o sucesso do trabalho. Contudo, a compartimentação excessiva muitas vezes impede a equipe de buscar soluções ou mecanismos mais céleres de busca da informação.</p> <p>SIM. Quando o excesso de compartimentação prejudica o direito e oportunidade de conhecer as informações para retroalimentar o sistema investigativo</p>
A compartimentação prejudica apenas parcialmente ou eventualmente a investigação	<p>Pode haver prejuízos sim, principalmente em relação ao trabalho de campo e realização de apreensões (deflagração), mas acredito ser um mal necessário, pois o risco de vazamento e consequente comprometimento do resultado é mais prejudicial ainda.</p> <p>A compartimentação de informação é necessária em dados momentos, o problema ocorre quando ela se torna a regra para tudo, deixando às vezes que, setores de uma mesma delegacia se comuniquem e troquem informações.</p> <p>A compartimentação pode, em alguns casos impedir que o policial de campo consiga colher informações precisas sobre a autoria e materialidade.</p> <p>Apenas se houver vazamento em um caso isolado.</p> <p>Não. Acredito que a compartimentação seja necessária em alguns casos</p> <p>Somente quando a compartimentação envolve policiais de uma mesma unidade, pois em determinados casos a compartimentação pode acarretar a omissão de informações que poderiam ser úteis em determinadas diligências e até mesmo na segurança dos policiais em campo.</p>

	<p>Depende do grau de sensibilidade da investigação, dos investigados. É preciso sempre avaliar. De maneira geral, um aspecto negativo pode ser o retrabalho. Às vezes um mesmo levantamento foi feito recentemente, diligências, e pode-se perder tempo fazendo novamente.</p> <p>Os aspectos negativos devem ser pesados junto com os aspectos positivos e avaliar o risco retorno do compartilhamento, muitas vezes vale a pena correr o risco, se o resultado esperado for maior que o risco</p> <p>O prejuízo decorre da dificuldade de compartilhar informações e dados de inteligência, mas existem aspectos positivos quando se tem uma informação muito sensível cujo vazamento pode trazer danos irreparáveis para a investigação</p> <p>Creio que seja ruim tão somente quando não são compartilhados, pelas vias adequadas, dados que sabidamente podem servir para outras investigações.</p>
A compartimentação é um mal necessário	<p>Pode haver prejuízos sim, principalmente em relação ao trabalho de campo e realização de apreensões (deflagração), mas acredito ser um mal necessário, pois o risco de vazamento e consequente comprometimento do resultado é mais prejudicial ainda.</p> <p>Acredito que a compartimentação é importante. Já tivemos muitos casos de vazamento de informações. Todavia, também já senti que por conta da compartimentação algumas ações em operações e investigações podem ter sido prejudicadas. Desta forma, penso ser necessária uma relativização no tocante à compartimentação, mas, desde que pautada em atitudes bem pensadas, estruturadas e que mantenham a segurança nas investigações e operações.</p>
A compartimentação deve ser aplicada somente as partes mais sensíveis das informações	<p>A Compartimentação deve ser administrada dentro da investigação somente com as informações absolutamente sensíveis</p> <p>A compartimentação de informações deve ser analisada no alcance de seus resultados, ou seja, analisar o quanto e o que deve ser compartimentado, pois assim podemos não alcançar o todo. A compartimentação deve ocorrer somente dos elementos imprescindíveis ao sucesso do trabalho, como por exemplo, dependendo do caso, não dispor da pessoa investigada, mas nunca do que se buscar no local das diligências, por exemplo. Aspectos negativos guardam relação direta com os prejuízos auferidos após os trabalhos com a abertura de certas informações que não deveriam ser dispostas a pessoas não afetas ao caso.</p>

	A compartimentação é necessária em determinadas categorias de investigação	Entendo que a compartimentação é algo necessário em determinadas categorias de investigação, quando a circulação, mesmo interna, de informações pode prejudicar o bom andamento dos trabalhos. Mas, aplicada ao extremo, também traz consigo dificuldade de coletar informações que organicamente poderiam chegar a partir de outros policiais ou casos análogos.
Contra	"Elas (as investigações) ficam de certa forma fechadas a determinadas pessoas"	Sim, elas ficam de certa forma fechadas a determinadas pessoas, que deixam de constar de um Banco de Dados que poderia enriquecer investigações paralelas ou futuras, com informações de alvos, até mesmo deixado de que investigações duplas, com o mesmo objetivo, mesmo foco, sejam realizadas, muita compartimentação pode acabar prejudicando e duplicando trabalhos
		Há casos em que a compartimentação é tão grande que ela acontece dentro da própria equipe havendo perda de dados que às vezes é de conhecimento de alguns membros da equipe e não de outros.
		Certamente. Os investigadores quase sempre ficam a par das investigações. A informação se concentra na Autoridade Policial. Que, por consequência, limita a atuação das equipes de campo que desconhecem de detalhes do caso.
		Sim, pois ao passo que indubitavelmente protege a informação e a investigação, gera silos de dados na força policial.
	As informações produzidas pelas investigações "deixam de constar de um Banco de Dados que poderia enriquecer investigações paralelas ou futuras" (não compartilhamento / perda de conhecimento)	Sim, elas ficam de certa forma fechadas a determinadas pessoas, que deixam de constar de um Banco de Dados que poderia enriquecer investigações paralelas ou futuras, com informações de alvos, até mesmo deixado de que investigações duplas, com o mesmo objetivo, mesmo foco, sejam realizadas, muita compartimentação pode acabar prejudicando e duplicando trabalhos
		Provas produzidas em diferentes processos / investigações acerca de pessoas (PJ/PF) em comum podem ser complementares e ajudar na formação da convicção / condenação.
		Falta de informações porventura apurados em outra investigação
		Sim, desde quando as informações compartimentadas que tenham sido geradas em investigações encerradas não sejam disponibilizadas em um sistema de informações seguro visando auxiliar outras investigações em curso ou que sejam iniciadas futuramente por outras equipes.
		Sim, pois uma investigação em andamento poderia ser mais célere caso houvesse pouca ou nenhuma compartimentação. Ela poderia se beneficiar de dados já levantados por outras investigações, contar com mais

	<p>colegas para auxiliar na investigação (levantamentos de campo, troca de informações entre colegas) e angariar mais recursos para torná-la mais eficiente.</p>
	<p>Penso que a compartimentação de informações pode ter sim consequência na limitação dos resultados, ou seja, se caso duas unidades estejam trabalhando em operações diferentes alvos que possuem relação direta ou indireta, se houvesse um contato preliminar e fosse possível a troca de informações a nível de inteligência, ambas investigações teriam a ganhar e os resultados poderiam ser melhores</p>
	<p>A falta de troca de informações entre as investigações</p>
	<p>O acesso a informações produzidas fora do contexto da investigação que, eventualmente, tratam dos mesmos fatos e/ou pessoas investigadas</p>
	<p>Sim, dada a possibilidade de correlação entre 2 ou mais investigações em curso, com aproveitamento de informações.</p>
	<p>Sim. Ela pode reduzir a capacidade de processar uma investigação criminal por ausência de informações importantes.</p>
	<p>Principalmente a perda de possíveis informações relevantes de outros colegas.</p>
	<p>O que se percebe que, por vezes, são casos semelhantes, até mesmo iguais, estão sendo investigados por diversas unidades. Cada uma com informações que poderiam ser complementadas para haver uma melhor deflagração, porém, por não haver a conectividade entre essas informações acabam se perdendo.</p>
	<p>"- falta de foco em indivíduos e fatos que possam estar interligados, apesar de apuratórios diferentes.</p>
	<p>Sim, deixar de aproveitar eventuais dados existentes em outra investigação, da qual não se sabia a existência</p>
	<p>Há casos em que a compartimentação é tão grande que ela acontece dentro da própria equipe havendo perda de dados que às vezes é de conhecimento de alguns membros da equipe e não de outros.</p>
	<p>Há informações que quando compartimentadas prejudicam outros trabalhos em andamento ou impedem que determinadas investigações sejam beneficiadas com tais informações</p>

		<p>O prejuízo decorre da dificuldade de compartilhar informações e dados de inteligência, mas existem aspectos positivos quando se tem uma informação muito sensível cujo vazamento pode trazer danos irreparáveis para a investigação</p>
		<p>A possibilidade de duplicidade ou continência de investigações (um fato investigado está contido em outra investigação). Além disso, é fácil pensar em casos onde o conteúdo de uma investigação ajudaria no desenvolvimento de outra (mas isso esbarra em limitações legais de compartilhamento de dados sob sigilo)</p>
		<p>Sim. Apesar de ser necessária a compartimentação impede que dados importantes de outras investigações em comum possam trazer provas e benefícios.</p>
		<p>Não que prejudique a própria investigação, mas sim de outras que poderiam se beneficiar das informações já levantadas.</p>
		<p>Sim. A compartimentação total das informações de uma investigação impede que demais policiais que estejam investigando o mesmo alvo tenham conhecimento de informações já preexistente que possam ser difícil ou impossível de conseguir. Deve-se criar ferramentas que possibilitem que, pelo menos, seja possível aos chefes de uma investigação ter acesso a saber se seu alvo já está sendo investigado por outros. Naturalmente esta informação não pode estar acessível a qualquer policial.</p>
		<p>A compartimentação excessiva gera perda de conhecimento e provoca um indesejável retrabalho. Muitas vezes colegas que trabalham no mesmo prédio estão gastando meses de trabalho e recursos financeiros na obtenção de um dado que já se encontra à disposição da Polícia Federal. Assim, recursos, que já são escassos, são dispendidos desnecessariamente, quando a informação já poderia ter sido aproveitada. A compartimentação excessiva leva à perda de eficiência e prejudica a eficácia das investigações.</p>
		<p>SIM, acredito ser de suma importância alimentar as investigações com informações obtidas de trabalhos semelhantes em outros locais do país ou no exterior, para isso os pedidos de inteligência deveriam ocorrer no âmbito das investigações.</p>
		<p>A compartimentação total prejudica a troca de informações entre os diversos setores da PF, que podem ter outros dados a respeito dos alvos das investigações.</p>

	<p>A compartimentação permite que haja duplicidade de investigações e de informações.</p>	<p>Sim, elas ficam de certa forma fechadas a determinadas pessoas, que deixam de constar de um Banco de Dados que poderia enriquecer investigações paralelas ou futuras, com informações de alvos, até mesmo deixado de que investigações duplas, com o mesmo objetivo, mesmo foco, sejam realizadas, muita compartimentação pode acabar prejudicando e duplicando trabalhos</p>
<p>"A compartimentação, em um ambiente VICA - Volátil, Incerto, Complexo e Ambíguo -, traz resultados prejudiciais à investigação e, principalmente, à instituição. Os aspectos prejudiciais são: 1) Duplicidade de informações e de esforços - muitas vezes, como já visto em diversos casos, as equipes de investigação se deparam com situações que alvos se cruzam, devido ao ambiente inserido, fazendo com que se gaste recursos financeiros e humanos para gerar informações já produzidas em outros contextos investigativos; 2) Falta de confiança nos pares gera baixa produtividade; 3) Complementaridade de informações - diversas instituições produzem informações de inteligência que podem garantir a eficiência investigativa e operacional, principalmente se compartilhada entre forças de segurança.</p>		
<p>Comprometimento de outras operações que investigam alvos em comum, tendo em vista que independente do investigado esses referidos alvos se relacionam com pessoas do Brasil inteiro, sendo até certo ponto comum, unidades da PF investigarem em Estados diferentes o mesmo alvo principal</p>		
<p>O que se percebe que, por vezes, são casos semelhantes, até mesmo iguais, estão sendo investigados por diversas unidades. Cada uma com informações que poderiam ser complementadas para haver uma melhor deflagração, porém, por não haver a conectividade entre essas informações acabam se perdendo.</p>		
<p>"Ocorrer investigações paralelas em outras unidades da PF e outras forças de segurança pública.</p>		
<p>A possibilidade de duplicidade ou continência de investigações (um fato investigado está contido em outra investigação). Além disso, é fácil pensar em casos onde o conteúdo de uma investigação ajudaria no desenvolvimento de outra (mas isso esbarra em limitações legais de compartilhamento de dados sob sigilo)</p>		
<p>O ponto negativo ocorre quando equipes diferentes investigam o mesmo alvo, sem que uma tenha conhecimento do trabalho da outra.</p>		

		Investigações em duplicidade com outros órgãos. Perde-se muito tempo e dinheiro buscando informações já disponíveis em outras investigações. Ou também perdemos muito tempo buscando dissimuladamente informações que outros órgãos já coletaram abertamente.
		retrabalho, redundância; - perda de tempo
		Sim, haja vista que em muitos casos mais de uma investigação tem por objeto a mesma situação.
	A compartimentação leva à “duplicação” do trabalho	Sim, elas ficam de certa forma fechadas a determinadas pessoas, que deixam de constar de um Banco de Dados que poderia enriquecer investigações paralelas ou futuras, com informações de alvos, até mesmo deixado de que investigações duplas, com o mesmo objetivo, mesmo foco, sejam realizadas, muita compartimentação pode acabar prejudicando e duplicando trabalhos
		Sim, muito esforço investigativo poderia ser compartilhado e, assim, seriam evitados os trabalhos duplicados
		Em que pese valorizar os pontos positivos da compartimentação, não se pode esquecer seus contras. O desperdício de energia humana, produzindo informação já produzida anteriormente, é o maior deles.
		Sim, muitas vezes ocorrem trabalhos duplicados, sobre os mesmos alvos, o que ocasiona muitas vezes um desperdício de mão de obra policial.
		Acredito que um dos principais problemas de uma compartimentação total e absoluta é o retrabalho, uma vez que se pode estar perdendo tempo com algo já cabalmente provado por outra equipe, além de análises bancárias, fiscais, telefônicas, tudo pode estar sendo feito por diversos policiais. Acredito em um compartilhamento inteligente.
		"A compartimentação, em um ambiente VICA - Volátil, Incerto, Complexo e Ambíguo -, traz resultados prejudiciais à investigação e, principalmente, à instituição. Os aspectos prejudiciais são: 1) Duplicidade de informações e de esforços - muitas vezes, como já visto em diversos casos, as equipes de investigação se deparam com situações que alvos se cruzam, devido ao ambiente inserido, fazendo com que se gaste recursos financeiros e humanos para gerar informações já produzidas em outros contextos investigativos; 2) Falta de confiança nos pares gera baixa produtividade; 3) Complementaridade de informações - diversas instituições produzem informações de inteligência que podem garantir a eficiência investigativa e operacional, principalmente se compartilhada entre forças de segurança.

		Há o risco de sobreposição de esforços
		Prejudica possível sinergia de equipes policiais que investigam fatos semelhantes paralelamente
		Possibilidade de retrabalho nas investigações.
		Depende do grau de sensibilidade da investigação, dos investigados. É preciso sempre avaliar. De maneira geral, um aspecto negativo pode ser o retrabalho. Às vezes um mesmo levantamento foi feito recentemente, diligências, e pode-se perder tempo fazendo novamente.
		Acredito que o aspecto negativo preponderante é o retrabalho
		Possível retrabalho em outras investigações
		Investigações em duplicidade com outros órgãos. Perde-se muito tempo e dinheiro buscando informações já disponíveis em outras investigações. Ou também perdemos muito tempo buscando dissimuladamente informações que outros órgãos já coletaram abertamente.
		retrabalho, redundância; - perda de tempo
		A compartimentação excessiva gera perda de conhecimento e provoca um indesejável retrabalho. Muitas vezes colegas que trabalham no mesmo prédio estão gastando meses de trabalho e recursos financeiros na obtenção de um dado que já se encontra à disposição da Polícia Federal. Assim, recursos, que já são escassos, são dispendidos desnecessariamente, quando a informação já poderia ter sido aproveitada. A compartimentação excessiva leva à perda de eficiência e prejudica a eficácia das investigações.
	Um mesmo investigado pode desempenhar diferentes papéis em diferentes investigações, a compartimentação não permite que se explore esse fenômeno.	PF/PJ podem apresentar diferentes papéis e importância segundo o foco da investigação em cada caso
		Informações importantes para as equipes que vão dar cumprimento aos mandatos (desfecho), muitas vezes são omitidas (compartimentados) e comprometem, por exemplo, a segurança e eficiência dessas equipes

A compartimentação pode colocar a segurança de policiais em risco	implica até em questão de segurança da equipe policial que pode se chocar com colegas numa mesma diligência.
	Somente quando a compartimentação envolve policiais de uma mesma unidade, pois em determinados casos a compartimentação pode acarretar a omissão de informações que poderiam ser úteis em determinadas diligências e até mesmo na segurança dos policiais em campo.
	Às vezes sim, quando a compartimentação atinge informação para salvaguardar a segurança dos policiais.
	Sim, podem prejudicar. Em dois escopos. a) Operacional - equipes destacadas para quaisquer diligências não terem acesso a informações cuja falta pode comprometer a segurança. b) Estratégico - tal como mencionado nas opções acima, a falta de uma comunicação entre as investigações criminais pode prejudicar uma repressão uniforme e mais eficaz. Dica: esse mecanismo existiu (existe ainda?) em sistema do Cintepol/DIP, onde o próprio sistema identifica alvos coincidentes e gera um alerta para o gestor que esteja acima das instâncias que têm o mesmo alvo. Uma ideia boa que pode ser aplicada aos sistemas corporativos atuais, mantendo a compartimentação e com auditoria.
	Algumas informações compartimentadas podem quando não apresentadas aos atores envolvidos, colocar em risco os policiais que não estariam a par dos cuidados necessários e do grau de periculosidade ou sensibilidade da investigação.
	Quando a compartimentação é levada ao extremo, corre-se o risco de prejudicar o resultado das buscas, a coleta de provas e pode se colocar em risco a segurança dos policiais que atuarão apenas no cumprimento de mandados ou serviços externos.
A compartimentação prejudica a coleta de materialidade	A compartimentação pode, em alguns casos impedir que o policial de campo consiga colher informações precisas sobre a autoria e materialidade.
	Pode haver prejuízos sim, principalmente em relação ao trabalho de campo e realização de apreensões (deflagração), mas acredito ser um mal necessário, pois o risco de vazamento e consequente comprometimento do resultado é mais prejudicial ainda.
	Sim, quando a equipe de deflagração não tem acesso à essas informações, por exemplo
	Sim. É muito comum não se saber o que se busca no cumprimento de um MBA, por Total desconhecido dos fatos apurados.

		Quando a compartimentação é levada ao extremo, corre-se o risco de prejudicar o resultado das buscas, a coleta de provas e pode se colocar em risco a segurança dos policiais que atuarão apenas no cumprimento de mandados ou serviços externos.
		"Tenho percebido que o excesso de cuidado com o sigilo, especialmente nos períodos pré-deflagração, interfere na qualidade dos trabalhos de busca e apreensão, por exemplo.
		Sim, quando a equipe de deflagração não tem acesso à essas informações, por exemplo.
		A compartimentação das informações produzidas muitas vezes está sob o manto do sigilo judicial e não pode ser compartilhada com outras investigações, sendo necessário um procedimento judicial de compartilhamento de provas. De fato, isso acaba por prejudicar uma outra investigação que também está em andamento e limita o alcance da produção da prova e a identificação da autoria.
	A compartimentação interfere negativamente na celeridade de uma investigação	Sim, pois uma investigação em andamento poderia ser mais célere caso houvesse pouca ou nenhuma compartimentação. Ela poderia se beneficiar de dados já levantados por outras investigações, contar com mais colegas para auxiliar na investigação (levantamentos de campo, troca de informações entre colegas) e angariar mais recursos para torná-la mais eficiente.
		"A compartimentação, em um ambiente VICA - Volátil, Incerto, Complexo e Ambíguo -, traz resultados prejudiciais à investigação e, principalmente, à instituição. Os aspectos prejudiciais são: 1) Duplicidade de informações e de esforços - muitas vezes, como já visto em diversos casos, as equipes de investigação se deparam com situações que alvos se cruzam, devido ao ambiente inserido, fazendo com que se gaste recursos financeiros e humanos para gerar informações já produzidas em outros contextos investigativos; 2) Falta de confiança nos pares gera baixa produtividade; 3) Complementaridade de informações - diversas instituições produzem informações de inteligência que podem garantir a eficiência investigativa e operacional, principalmente se compartilhada entre forças de segurança.
		Sim! Pode criar uma processo mais burocratico nas investigações.
		Sim, pois algumas informações que estão sendo levantadas/investigadas já podem ter sido identificadas em outro momento ou operação e poderiam ser utilizadas para economizar tempo e aprimorar o processo.

A compartimentação interfere negativamente na alocação de recursos de investigações.	Sim, pois uma investigação em andamento poderia ser mais célere caso houvesse pouca ou nenhuma compartimentação. Ela poderia se beneficiar de dados já levantados por outras investigações, contar com mais colegas para auxiliar na investigação (levantamentos de campo, troca de informações entre colegas) e angariar mais recursos para torná-la mais eficiente.
	Sim, muitas vezes ocorrem trabalhos duplicados, sobre os mesmos alvos, o que ocasiona muitas vezes um desperdício de mão de obra policial.
	Investigações em duplicidade com outros órgãos. Perde-se muito tempo e dinheiro buscando informações já disponíveis em outras investigações. Ou também perdemos muito tempo buscando dissimuladamente informações que outros órgãos já coletaram abertamente.
	Sim, pois algumas informações que estão sendo levantadas/investigadas já podem ter sido identificadas em outro momento ou operação e poderiam ser utilizadas para economizar tempo e aprimorar o processo.
A falta de acesso a todas as informações sobre o que se está investigando compromete o alcance, a completude e a qualidade do trabalho de análise	quando nao se sabe o motivo pelo qual se esta investigando eh possível que deixe passar fatos relevante no momento da operação.
	O alcance não será amplo, investigadores sempre reclamam das dificuldades de acesso nas ferramentas de compartimentação da PF
	Engajamento das equipes fica prejudicado.

<p>A compartimentação interfere negativamente no engajamento das equipes</p>	<p>"A compartimentação, em um ambiente VICA - Volátil, Incerto, Complexo e Ambíguo -, traz resultados prejudiciais à investigação e, principalmente, à instituição. Os aspectos prejudiciais são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Duplicidade de informações e de esforços - muitas vezes, como já visto em diversos casos, as equipes de investigação se deparam com situações que alvos se cruzam, devido ao ambiente inserido, fazendo com que se gaste recursos financeiros e humanos para gerar informações já produzidas em outros contextos investigativos; 2) Falta de confiança nos pares gera baixa produtividade; 3) Complementaridade de informações - diversas instituições produzem informações de inteligência que podem garantir a eficiência investigativa e operacional, principalmente se compartilhada entre forças de segurança.
<p>A compartimentação impede a complementaridade de informações produzidas por diferentes órgãos.</p>	<p>"A compartimentação, em um ambiente VICA - Volátil, Incerto, Complexo e Ambíguo -, traz resultados prejudiciais à investigação e, principalmente, à instituição. Os aspectos prejudiciais são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Duplicidade de informações e de esforços - muitas vezes, como já visto em diversos casos, as equipes de investigação se deparam com situações que alvos se cruzam, devido ao ambiente inserido, fazendo com que se gaste recursos financeiros e humanos para gerar informações já produzidas em outros contextos investigativos; 2) Falta de confiança nos pares gera baixa produtividade; 3) Complementaridade de informações - diversas instituições produzem informações de inteligência que podem garantir a eficiência investigativa e operacional, principalmente se compartilhada entre forças de segurança. <p>No ambiente que estamos inseridos atualmente, ganha-se mais do que se perde com o compartilhamento, principalmente em nível interinstitucional."</p>
<p>A compartimentação pode comprometer diferentes investigações</p>	<p>Comprometimento de outras operações que investigam alvos em comum, tendo em vista que independente do investigado esses referidos alvos se relacionam com pessoas do Brasil inteiro, sendo até certo ponto comum, unidades da PF investigarem em Estados diferentes o mesmo alvo principal</p> <p>A compartimentação das informações produzidas muitas vezes está sob o manto do sigilo judicial e não pode ser compartilhada com outras investigações, sendo necessário um procedimento judicial de compartilhamento de provas. De fato, isso acaba por prejudicar uma outra investigação que também está em andamento e limita o alcance da produção da prova e a identificação da autoria.</p>

<p>Efeito da compartimentação: inibição da compreensão do fenômeno criminológico em maior amplitude.</p>	<p>Inibição da compreensão do fenômeno criminológico em maior amplitude.</p>
<p>Efeito da compartimentação: favorece que práticas criminosas se perpetuem e não tenham tratamento preventivo.</p>	<p>A compartimentação favorece que práticas criminosas se perpetuem e não tenham tratamento preventivo."</p>
<p>Falta método à PF para aplicar a compartimentação</p>	<p>Sim, não possuímos método que garanta a maior eficácia deste método, ficando baseado no "bom senso". Pode ocorrer que algum policial participante da investigação/operação tenha expertise sobre o tema e por conta da compartimentação das informações, não ser aproveitada.</p>
<p>A compartimentação prejudica o compartilhamento de informações sobre encontros fortuitos.</p>	<p>Às vezes no curso de uma investigação se tem conhecimento da prática de outros crimes, por outras pessoas, que não necessariamente os investigados e às vezes, crimes de competência de outra força policial, mas a necessidade de compartimentação impede que tal prática seja denunciada e devidamente investigada.</p>

	Efeito da compartimentação: impede o aproveitamento de expertises ou conhecimentos individuais.	<p>Sim, não possuímos método que garanta a maior eficácia deste método, ficando baseado no "bom senso". Pode ocorrer que algum policial participante da investigação/operação tenha expertise sobre o tema e por conta da compartimentação das informações, não ser aproveitada.</p>
Indicações de soluções	Sistema de informação seguro para troca de dados, informações, conhecimento e materialidade entre investigações	<p>Sim, elas ficam de certa forma fechadas a determinadas pessoas, que deixam de constar de um Banco de Dados que poderia enriquecer investigações paralelas ou futuras, com informações de alvos, até mesmo deixado de que investigações duplas, com o mesmo objetivo, mesmo foco, sejam realizadas, muita compartimentação pode acabar prejudicando e duplicando trabalhos.</p>
		<p>Sim, desde quando as informações compartimentadas que tenham sido geradas em investigações encerradas não sejam disponibilizadas em um sistema de informações seguro visando auxiliar outras investigações em curso ou que sejam iniciadas futuramente por outras equipes.</p>
		<p>Sim, podem prejudicar. Em dois escopos. a) Operacional - equipes destacadas para quaisquer diligências não terem acesso a informações cuja falta pode comprometer a segurança. b) Estratégico - tal como mencionado nas opções acima, a falta de uma comunicação entre as investigações criminais pode prejudicar uma repressão uniforme e mais eficaz. Dica: esse mecanismo existiu (existe ainda?) em sistema do Cintepol/DIP, onde o próprio sistema identifica alvos coincidentes e gera um alerta para o gestor que esteja acima das instâncias que têm o mesmo alvo. Uma ideia boa que pode ser aplicada aos sistemas corporativos atuais, mantendo a compartimentação e com auditoria.</p>
		<p>Sim, conforme os quesitos anteriormente apresentados. Porém, devem ser engendrados mecanismos seguros de compartilhamento dessas informações, de modo a evitar os "vazamentos" indevidos, o que pode ser realizado por meio da Ciência da Informação</p>

		<p>Sim. A compartimentação total das informações de uma investigação impede que demais policiais que estejam investigando o mesmo alvo tenham conhecimento de informações já preexistente que possam ser difícil ou impossível de conseguir. Deve-se criar ferramentas que possibilitem que, pelo menos, seja possível aos chefes de uma investigação ter acesso a saber se seu alvo já está sendo investigado por outros. Naturalmente esta informação não pode estar acessível a qualquer policial.</p>
		<p>Quanto aos mecanismos de compartilhamento de informações, penso que deveria haver uma cultura - reforçada por normativos e ferramentas adequadas - de disseminação das investigações já finalizadas. Considerando-se que os modus operandi dos criminosos e também os próprios investigados costumam se repetir, a difusão desses conhecimentos seria muito útil às futuras investigações."</p>
	<p>É necessário relativizar/relaxar a compartimentação</p>	<p>Acredito que a compartimentação é importante. Já tivemos muitos casos de vazamento de informações. Todavia, também já senti que por conta da compartimentação algumas ações em operações e investigações podem ter sido prejudicadas. Desta forma, penso ser necessária uma relativização no tocante à compartimentação, mas, desde que pautada em atitudes bem pensadas, estruturadas e que mantenham a segurança nas investigações e operações.</p>
		<p>De certa forma sim. A compartimentação deve ser relativizada em consonância com outras investigações que possuem temáticas semelhantes, o que pode evitar o retrabalho.</p>
		<p>Quanto aos mecanismos de compartilhamento de informações, penso que deveria haver uma cultura - reforçada por normativos e ferramentas adequadas - de disseminação das investigações já finalizadas. Considerando-se que os modus operandi dos criminosos e também os próprios investigados costumam se repetir, a difusão desses conhecimentos seria muito útil às futuras investigações."</p>

APÊNDICE F – CODIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS DA PERGUNTA ABERTA “Descreva com suas palavras o que é compartimentação de informações em investigações policiais”

Macro	Código	Fragmento de texto
Compartimentação como a negação/restrição de acesso	Restrição de acesso à informação	Restrição do acesso a determinada informação.
		É não dispor de forma aberta e sem critérios as informações obtidas por um meio ou fonte de investigação.
		Segregação de informações. Manutenção de sigilo, preservação de dados. Técnica de Inteligência no âmbito de investigações.
		Para mim compartimentar significa restringir informações necessárias e imprescindíveis ao sucesso dos trabalhos
		os policiais envolvidos numa investigação adotaram procedimentos a fim de restringir o acesso a informação, referente ao trabalho específico desenvolvido naquele momento.
		A compartimentação, na segurança da informação, é a limitação do acesso à informação a pessoas
		A compartimentação das informações é a busca por proteger as informações a respeito de uma determinada investigação. O problema é quando esse zelo, acaba por prejudicar a troca de informações entre outros setores de fora, que poderiam colaborar para a elucidação dos fatos.
		Restrição total ou parcial da circulação interna e externa de informações relacionadas a uma investigação.
		Limitação do acesso à informação em função da necessidade de preservar seu sigilo / confidencialidade.
	Não divulgação de informações	Simplemente, não divulgar, comentar ou permitir que policiais alheios à investigação tomem conhecimento de informações de operação em andamento. Quando necessário o auxílio de outros setores e/ou unidades, compartilhar somente os dados necessários e escolher profissionais discretos e confiáveis para tal apoio.
		É a retenção de informações inerentes a uma investigação policial. Alguns dados são de grande importância para garantir o efetivo sucesso de uma operação policial. Então acredito que a compartimentação de informações nesse aspecto é positiva, porém pode ser sempre aprimorada.
		Não falar sobre investigações em curso com pessoas de fora do Núcleo. Informações devem ficar restritas ao Núcleo de investigação.

	<p>Não falar sobre investigações em curso com pessoas de fora do Núcleo. Informações devem ficar restritas ao Núcleo de investigação.</p> <p>É uma conduta adotada por uma equipe de investigação dedicada a uma operação policial de não revelar nomes dos investigados, seus dados, o propósito da investigação e quaisquer outras informações que possam obstaculizar a consecução com sucesso da operação em andamento.</p>
<p>Compartimentação como negação/limitação de acesso</p>	<p>É a negação de acesso a conteúdo ou áreas no intuito de aumentar a segurança e minimizar o vazamento de dados sensíveis</p>
	<p>É quando você limita o número de pessoas com acesso as informações relativas à investigação, com o objetivo de evitar vazamentos</p>
	<p>Compartimentação é a negação de acesso de informações a setores estranhos à investigação e/ou setores que não necessitam ter esse conhecimento sobre a investigação, não necessariamente porque pode prejudicar dolosamente, mas pelo simples fato de se evitar a disseminação da investigação e conteúdo dela, evitando o prejuízo em seu desenvolvimento.</p>
	<p>É a reserva de conhecimento acerca de informações relativas aos fatos em investigação, seja dos alvos identificados, em potencial ou ações e omissões que configurem o crime ora investigado e quem os praticou ou deixou de praticar.</p>
	<p>Não compartilhar dados, informações, conhecimento e inteligência produzidas no âmbito da investigação, principalmente na fase velada.</p>
	<p>É a limitação do conhecimento e uso da informação.</p>
<p>Negar o acesso a outras unidades da PF e outros policiais às informações produzidas numa investigação.</p>	<p>É a ocultação de elementos investigativos de determinada investigação criminal a outras Autoridades e Unidades policiais ou não, em prol da eficiência da investigação, sob o ponto de vista da melhor oportunidade de colheita e análise de tais elementos probatórios.</p>
	<p>é ocultar/omitir dados e informações de investigados em operações em andamento, sendo que na PF, apesar de existirem sistemas para cadastros de investigações, muitas vezes essa informação não é registrada, sendo que, no caso de investigações de Diretorias diferentes não existem sistemas únicos para cadastro, impossibilitando o cruzamento de informações de investigados'</p>

Definições que se relacionam com o princípio "need to know"	Compartimentação como aplicação do princípio "need to know"	É a preservação do sigilo entre policiais envolvidos no trabalho, de modo que cada um só tenha conhecimento na medida necessária para desempenhar suas funções.
		Restringir o acesso das informações as pessoas que possuem interesse direto com a investigação policial.
		É a proteção do conteúdo das informações contidas na investigação, de forma a permitir o acesso apenas a quem realmente necessita ter seu conhecimento, evitando aumentar riscos de vazamento que poderiam ser evitados.
		"Criar um legado das operações, ficar disponível somente a quem deve ter conhecimento.
		É a restrição de acesso a informações das investigações a somente os policiais com necessidade de conhecê-las.
		Necessidade de saber, ou seja, as pessoas que têm relação com a investigação têm que ter acesso a seu conteúdo
		A informação sobre a investigação deve ser compartilhadas com as pessoas certas e no tempo certo, com o objetivo de fortalecer o sigilo necessário e ao mesmo tempo maximizar a qualidade dos resultados
		Manter o sigilo sobre determinados dados da investigação, dando conhecimento deles apenas quando e a quem for estritamente necessário conhecê-los.
		Somente aqueles que precisam ter acesso a determinada informação podem tê-la.
		É fornecer a cada personagem da equipe a quantidade e a qualidade de informações necessária a produção de conhecimento de inteligência policial, sem que outros segmentos sejam vulnerabilizados por exposição indevida ou vazamentos
		É a característica que permite acesso às informações de uma investigação somente àqueles policiais com necessidade de serviço (dentro da própria investigação), durante o período em que a investigação estiver em curso (em andamento).
		- os envolvidos em cada uma das tarefas ou funções dentro das operações, precisam ter acesso aos dados, informações, etc., necessários e suficientes para exercê-las.

		<p>A compartimentação de informações em investigações policiais significa que cada membro da equipe de trabalho apenas conhece aquilo que é imprescindível conhecer para executar uma tarefa específica que lhe é dada. É classificar e dividir a informação de modo que cada parte não conheça o todo. Objetiva evitar e controlar que dados da investigação alcance terceiros.</p>
		<p>A compartimentação de informações em investigações policiais é a restrição ao conhecimento de determinado dado a apenas um grupo específico de policiais. Noutras palavras, na compartimentação, a informação só é repassada para o policial que tem necessidade de ter aquele conhecimento (need to know). A compartimentação é necessária para evitar vazamentos que igualmente trazem prejuízos às apurações, contudo deve-se evitar a compartimentação excessiva, a fim de evitar retrabalhos.</p>
		<p>A compartimentação é o acesso restrito às informações, no âmbito de investigação, na qual o agente de segurança tem conhecimento apenas do que tem necessidade de saber. Ou seja, o conhecimento produzido no bojo da investigação deve ser autorizado apenas para as pessoas que possam aprimorá-lo e/ou dar seguimento na persecução penal.</p>
		<p>O acesso determinadas informações somente a aqueles que tem necessidade de conhecê-las.</p>
		<p>"Entendo que o conceito de compartimentação de informações em investigações policiais está intimamente relacionado com a ""necessidade de conhecer"", ou seja, as informações obtidas durante a investigação devem ser de conhecimento daqueles que necessitam utilizá-las dentro dos limites da lei. Esse conhecimento deve ser fornecido de acordo com a participação de cada agente no processo de investigação: investigadores, ministério público, judiciário, denunciante, colaboradores, órgãos parceiros, advogados etc. No período pré-deflagração, por exemplo, admite-se a difusão de informações aos policiais que ainda não participam da investigação, pois em breve eles serão parte do processo, e seu trabalho demandará algum conhecimento sobre o caso.</p>
		<p>Em resumo, compartimentar informações consiste em adequar o momento e a extensão do conhecimento compartilhado às atribuições que cada ator deve desempenhar no processo de investigação."</p>
		<p>Determinadas informações somente são repassadas para aqueles que, necessitam e sabem tratá-las.</p>
		<p>Pessoas interessadas e que precisam tem acesso a informação terão dentro da necessidade de desenvolver seu serviço</p>
		<p>Saber estritamente o necessário para desempenha a sua função na operação.</p>

		<p>Compartimentar é restringir o conhecimento e abrangência das informações sobre o caso investigado somente para quem seja necessário ter o conhecimento, geralmente à equipe de análise (inteligência) e demais policiais que tenham contato direto com o inquérito policial</p>
<p>Preocupação com vazamento de informações e com a proteção das investigações.</p>	<p>Compartimentar é resguardar informações sigilosas para evitar vazamentos e salvaguardar as investigações.</p>	<p>Compartilhar apenas as informações necessárias para as atividades que serão desenvolvidas. Cada um só deve saber o que é necessário para ele fazer sua parte</p>
		<p>É o resguardar informações sigilosas que se compartilhadas colocam em risco a própria investigação</p>
		<p>Trata-se de ocultar adequadamente e pelo prazo necessário, dados sobre pessoas ou fatos, de modo a evitar que princípios investigativos e operacionais não possam ser aplicados em razão da divulgação extemporânea.</p>
		<p>É isolar a informação com o objetivo de evitar vazamentos de dados que possam prejudicar à investigação.</p>
		<p>É restringir as informações sigilosas para evitar vazamentos que prejudiquem a investigação.</p>
		<p>Compartimentação de informações em investigações policiais é a restrição de acesso a determinadas informações que podem colocar em risco o andamento das investigações se vazadas.</p>
		<p>Mitiga vazamentos internos e possíveis nulidades"</p>
		<p>Sigilo de informações que a divulgação possa prejudicar o sucesso da investigação</p>
		<p>Compartimentação é o resguardo necessário para impedir que o acesso às informações de investigação esteja acessível ou chegue ao conhecimento de pessoas alheias e descompromissadas com o sigilo da investigação e que pode comprometer no todo ou parte do objeto investigado.</p>
		<p>Seria restringir informações sigilosas, buscando evitar vazamentos e comprometimento da investigação.</p>
<p>É resguardar as informações produzidas/colhidas em determinada investigação, limitando-se a informar apenas aquele conteúdo que não ofereça risco a um possível vazamento ou que não comprometa a investigação como um todo.</p>		
<p>São práticas que visam a proteção de informações consideradas sensíveis, ou seja, aquelas que de alguma maneira se for sabido por alguém de fora das investigações pode comprometer todo o processo.</p>		

Compartimentação como sigilo absoluto e compartilhamento apenas entre os membros da equipe de investigação.	Sigilo absoluto dos fatos investigados, e que só podem ser compartilhados entre a equipe envolvida no caso.	<p>Sigilo absoluto dos fatos investigados, e que só podem ser compartilhados entre a equipe envolvida no caso.</p>
		<p>Simplesmente, não divulgar, comentar ou permitir que policiais alheios à investigação tomem conhecimento de informações de operação em andamento. Quando necessário o auxílio de outros setores e/ou unidades, compartilhar somente os dados necessários e escolher profissionais discretos e confiáveis para tal apoio.</p>
		<p>A compartimentação de informações em uma investigação policial são as restrições nos dados coletados e nas informações produzidas de forma que apenas policiais que efetivamente estão trabalhando no caso tenham acesso a tais informações.</p>
		<p>A compartimentação de informação na minha opinião deve ser a salvaguarda do que está sendo investigado e os resultados entre os membros da equipe de investigação.</p>
		<p>Não falar sobre investigações em curso com pessoas de fora do Núcleo. Informações devem ficar restritas ao Núcleo de investigação.</p>
		<p>Não dar acesso à informação de investigação a pessoas que não façam parte da referida investigação específica</p>
		<p>Compartimentação de informações em investigações policiais significa que o conhecimento do teor de uma investigação, isto é, alvos, crimes, modus operandis etc., fica restrito apenas aos policiais que trabalham no caso, quais sejam, a equipe de investigação e chefias.</p>
		<p>Sigilo absoluto dos fatos investigados, e que só podem ser compartilhados entre a equipe envolvida no caso</p>
		<p>É restringir as informações a equipe de análise do caso em tela.</p>
		<p>A compartimentação é a restrição do fluxo de conhecimento produzido na investigação à equipe de investigação.</p>
		<p>A compartimentação de informações deve ser unicamente vinculada a quem estiver participação da investigação e nunca com pessoas(policiais) alheias ao trabalho em curso.</p>
		<p>Restrição de acesso a dados sensíveis à equipe de investigação e aos gestores diretamente superiores àquela, cujo vazamento pode, mesmo que potencialmente, comprometer a eficácia do trabalho investigativo</p>
		<p>É manter sob sigilo, no âmbito da equipe de investigação, dados e informações sensíveis cujo vazamento pode causar danos irreparáveis a investigação</p>

		Fazer com que as informações cheguem somente a quem está trabalhando naquele caso, evitando que pessoas alheias ao setor tenha acesso estas informações.
		Elaborar e armazenar informações de investigações policiais limitada apenas aos policiais envolvidos na investigação
		O modus-operandi segundo o qual se busca manter as informações investigativas somente sob conhecimento da equipe diretamente envolvida com a investigação.
		Restrição do domínio sobre as informações apenas à equipe de investigação e, eventualmente, às chefias.
		Compartimentação das informações é o ato de manter as informações de determinada investigação somente entre a equipe de investigação do caso, não disseminando os fatos para outras autoridades.
		Cada equipe trabalha isoladamente em seus casos, não repassando ou comentando com policiais fora da equipe, caso busque informações, o faz de maneira discreta e indireta. Como disse, não entendo ser essa a melhor forma de trabalhar.
		Zelo para que as informações das investigações sejam restritas à equipe de investigação, salvo as essenciais para cumprimento de atos por policiais externos à equipe.
		É a retenção de conhecimento quanto a organizações criminosas, seus membros, e modus operandis entre a equipe policial atuante na investigação, escritórios de análise que de alguma forma possam ajudar nas diligências bem como os escalões superiores da Polícia Federal, tornando as informações coletadas públicas a qualquer policial apenas ao término dos trabalhos investigativos
		Entendo compartimentação de informações em investigações como sendo o ato de manter-se em sigilo restrito à poucas pessoas diretamente envolvidas na investigação, além da gestão da investigação. Praticamente a totalidade dos policiais que irão participar das operações chegam no briefing sem ter o menor conhecimento do que foi o objeto da investigação. A própria equipe de policiais que contribui na investigação nem sempre tem total conhecimento dos fatos que estão sendo apurados, investigados.
Compartimentação como particionamento	Compartimentação é manter informações sensíveis sob o conhecimento e guarda de determinado grupo	Manutenção de informações consideradas sensíveis sob o conhecimento e guarda de determinado grupo de pessoas.
		Restringir acesso e divulgação de informações levantadas em investigação a um grupo específico de pessoas.
		É a manutenção da restrição do fluxo de informações inerentes a uma determinada investigação a um grupo seletivo de investigadores/analistas envolvidos diretamente nesta ação.

de pessoas (pessoas selecionadas).	É o sigilo de dados e informações de alvos que são mantidos entre poucas pessoas, para evitar que a informação possa chegar a pessoas envolvidas com atividades acerca dos crimes investigados.
	Restringir informações sobre determinado evento ou investigação em um rol de pessoas selecionadas.
	Restrição de informações a um grupo específico.
Compartimentar é permitir acesso a informações de acordo com as credenciais e níveis de acesso.	A questão vai além da "compartimentação" e gira em torno da Segurança da Informação com os seus atributos de Disponibilidade, Integridade, Confidencialidade e Autenticidade, entendendo-se a compartimentação como o atributo da Confidencialidade, cuja informação só deve chegar a quem for credenciado.
	Compartilhamento de informações em vários níveis a fim de resguardar o sigilo das investigações
	A compartimentação de informações é a capacidade de garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a informações relacionadas algo ou alguém
Compartimentar é seccionar uma equipe atribuindo a cada parte diferentes tarefas e níveis de acesso à informação.	Separar as informações entre as equipes envolvidas de forma a apenas um grupo (coordenação) restrito de policiais deterem o conhecimento do escopo/objetivo global da investigação.
	É a característica que permite acesso às informações de uma investigação somente àqueles policiais com necessidade de serviço (dentro da própria investigação), durante o período em que a investigação estiver em curso (em andamento).
	É fornecer a cada personagem da equipe a quantidade e a qualidade de informações necessária a produção de conhecimento de inteligência policial, sem que outros segmentos sejam vulnerabilizados por exposição indevida ou vazamentos.
	A compartimentação de informações em investigações policiais significa que cada membro da equipe de trabalho apenas conhece aquilo que é imprescindível conhecer para executar uma tarefa específica que lhe é dada. É classificar e dividir a informação de modo que cada parte não conheça o todo. Objetiva evitar e controlar que dados da investigação alcance terceiros.

	<p>Compartimentação como forma de seleção de informações</p>	<p>É uma forma de selecionar as informações que devem ser repassadas ou não.</p>
<p>Compartimentação como o próprio sigilo</p>	<p>Compartimentação como o próprio sigilo</p>	<p>A compartimentação de informações em investigações policiais nada mais é do que o devido sigilo necessário para que a investigação possa transcorrer de forma efetiva para a produção da prova e a identificação da autoria do delito investigado. Se o procedimento investigatório for algo público, a produção da prova poderá ser prejudicada, haja vista que o investigado diante de tais informações pode eliminar material probatório contra ele.</p>
		<p>A compartimentação é um sigilo que se atribui a determinadas investigações, visando se antever aos passos dos investigados,</p>
		<p>É o sigilo para que se evite o vazamento de informações que possam atrapalhar a investigação ou tornar públicas informações pessoais.</p>
		<p>Sigilo de dados considerados sensíveis.</p>
		<p>Sigilo mínimo necessário</p>
		<p>Sigilo sobre investigados e fatos.</p>
		<p>O sigilo, até certo ponto, q garanta a efetividade da investigação</p>
	<p>Segregação de informações. Manutenção de sigilo, preservação de dados. Técnica de Inteligência no âmbito de investigações.</p>	
	<p>Compartimentação como método de manutenção do sigilo</p>	<p>O princípio básico nas operações de inteligência é o sigilo. Compartimentação são os métodos de pelos concedemos acessos aos dados de determinada operação sigilosa ou mesmo a dados públicos em geral a pessoas que não estão diretamente ligadas a operação.</p>
		<p>Conjunto de técnicas e procedimentos adotados para a preservação e contenção das informações produzidas no âmbito de uma investigação ao longo do tempo</p>

		Segregação de informações. Manutenção de sigilo, preservação de dados. Técnica de Inteligência no âmbito de investigações.
Compartimentação como disseminação de informações com filtros/controle ou troca de informações	Compartimentação como disseminação de informações com filtros/controle	É a política de disseminação de informação aplicada sob filtros e limitações.
		Disponibilizar informações com controle.
		Divulgação de dados mínimos para que se possa realizar as diligências de maneira segura, sem, contudo, liberar informações desnecessárias podendo ocorrer vazamento da investigação
		É resguardar as informações produzidas/colhidas em determinada investigação, limitando-se a informar apenas aquele conteúdo que não ofereça risco a um possível vazamento ou que não comprometa a investigação como um todo.
	Compartimentação como troca de informações	Compartimentação de informações em investigações policiais consiste no fornecimento de informações relativas à operação e/ou investigação criminal em desenvolvimento com outros servidores e/ou órgãos, com alguma finalidade, preferencialmente no interesse da própria investigação.
		Uso de determinadas informações em outras investigações policiais
Setores ou mesmo forças de segurança utilizarem-se de informações para casos já conhecidos ou investigados		
Compartimentação como aspecto cultural	Compartimentação como aspecto cultural	"Uma cultura na PF, uma prática no meio policial que, em tese serviria para impedir que certas informações caíssem no conhecimento de elementos que não necessitam, e que em certas ocasiões foge do bom senso"
		Pode ser entendido como o comportamento, dentro da doutrina policial, de tratar com sigilo certas informações e/ou caminhos que sejam seguidos nas investigações policiais, limitando o seu acesso à equipe que esteja efetivamente trabalhando no caso em questão.

A compartimentação e a acumulação de conhecimento	Legado de operações (histórico, banco de dados)	"Criar um legado das operações, ficar disponível somente a quem deve ter conhecimento.
		É a retenção de conhecimento quanto a organizações criminosas, seus membros, e modus operandis entre a equipe policial atuante na investigação, escritórios de análise que de alguma forma possam ajudar nas diligências bem como os escalões superiores da Polícia Federal, tornando as informações coletadas públicas a qualquer policial apenas ao término dos trabalhos investigativos
A compartimentação como ocultação de dados	Só há a compartimentação de informações fora do inquérito.	Em investigações policiais só há compartimentação das informações que não estão no inquérito, ou estão nele em autos apartados. Isso inclui as medidas administrativas correlatas, inteligência e o planejamento extra procedimento. Porém, apesar dessas medidas serem importantes, por não aparecerem no inquérito são as mais compartimentadas.
Compartimentação como o tratamento de informações	Compartimentar é o cuidado com o tratamento de informações	É o cuidado no tratamento das informações pertinentes à investigação em curso.

Disfunção da compartimentação	Disfunção da compartimentação: uso da compartimentação para benefício próprio ou de determinada investigação.	Hoje em dia ela se traduz em algum indivíduo ou grupo segurar todas as informações colhidas visando somente sua operação
--------------------------------------	--	--